



Município de São Miguel do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

447/2023

MODALIDADE / TIPO DE PROCESSO

- Dispensa
- Inexorável
- Alienação
- Concorrência
- Concurso
- Tomada de Preços
- Pregão

CHAMAMENTO
Nº 001/2024

SECRETARIAS

- Secretaria Municipal de Administração
- Secretaria Municipal de Agricultura
- Secretaria Municipal de Assistência Social
- Secretaria Municipal de Assuntos Comunitários
- Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal de Finanças
- Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- Secretaria Municipal de Obras e Viação
- Secretaria Municipal de Planejamento
- Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO:

**CREDENCIAMENTO
DIRETOR, MEDICO DO
TRABALHO, MEDICO
AUDITOR**

Credenciamento

M. Medico Auc

PROONENTES:

VENCEDOR:

CONTRATO:

Homologado em:

Portaria Nº:

CONFERÊNCIA FINAL DE DOCUMENTOS:

PUBLICAÇÕES:



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

000002

TERMO DE ABERTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 447/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2023 2024

O presente termo de abertura de processo servirá para registrar, junto ao Município de São Miguel do Iguaçu-PR, com endereço na Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro – São Miguel do Iguaçu-PR, devidamente registrada no CNPJ número 76.206.499/0001-50, da gestão 2021/2024, o CHAMAMENTO PUBLICO para credenciamento de pessoas jurídicas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMO DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLÍNICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO E COORDENADOR MÉDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE e COORDENAÇÃO DO SAMU, MÉDICO DO TRABALHO, MÉDICO AUDITOR, visando a complementação das atividades médicas no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo, nas atividades das UBS (Unidade Básica de Saúde) ESF (Estratégia de Saúde da Família) e SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

São Miguel do Iguaçu, 15 de janeiro de 2023



ESTADO DO PARANÁ

900003

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

De: Secretaria de Saúde
Para: Prefeito Municipal

A Secretaria supra citada vem mui respeitosamente solicitar a vossa excelência as medidas necessárias para realizar a abertura de CHAMAMENTO PÚBLICO visando o credenciamento de pessoas jurídicas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMO DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLÍNICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO E COORDENADOR MÉDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE e COORDENAÇÃO DO SAMU, MÉDICO DO TRABALHO, MÉDICO AUDITOR, visando a complementação das atividades médicas no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo, nas atividades das UBS (Unidade Básica de Saúde) ESF (Estratégia de Saúde da Família) e SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, com o valor referencial de R\$ 738.243,88 (setecentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e tres reais e oitenta e oito centavos), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

São Miguel do Iguaçu-PR, 21 de dezembro de 2023

Adriana da Silva Motta
ADRIANA DA SILVA MOTTA
Secretaria Municipal de Saúde

BOAVENTURA MANOEL JOÃO MOTTA
Prefeito Municipal

Recebo em ____/____/____
Encaminho ao Departamento de
Contabilidade para indicar dotação
orçamentária e ao Secretário de Finanças
para indicação de disponibilidade financeira.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR

doe@saomiguel.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 1 DE JUNHO DE 2023

ANO XIII

EDIÇÃO Nº 3162-38 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 248/2023, DE 25 DE MAIO DE 2023

Designa servidores públicos municipais como Agente de Contratação e/ou Pregoeiro e Equipe de Apoio, para conduzirem os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº14.133/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando, a Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2023, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos;

Considerando, o Decreto Municipal nº115, de 16 de fevereiro de 2023, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

RESOLVE,

Art. 1º Ficam designados os servidores, abaixo relacionados, para exercerem a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e/ou PREGOEIRO no Município de São Miguel do Iguaçu-PR, a fim de conduzirem os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº14.133/2021:

- I. Tcharles Baptista Machado - Servidor Efetivo;
- II. Carla Piltz - Servidora Efetiva;
- III. Renato Antonio Von Dentz - Servidor Efetivo;
- IV. Wilson Anderson Lago - Servidor Efetivo.

Art. 2º Ficam designados os servidores, abaixo relacionados, para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº14.133/2021:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social
Elan Wesley Pereira Neves - Servidor Efetivo
Julie Cristhian Ghellere - Servidora Efetiva



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.
A Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saomiguel.pr.gov.br

Arquivo Assinado Digitalmente
Este documento eletrônico foi assinado digitalmente por
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - ACÓRDEAO KRBVZ,
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR

doe@saomiguel.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 1 DE JUNHO DE 2023

ANO: XIII

EDICAO Nº: 3162-38 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II – Secretaria de Municipal Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Carlos Henrique Guilhen - Servidor Efetivo

Vania Orestes Gonzaga - Servidora Efetiva

III – Secretaria Municipal de Saúde

Andrio Presa - Servidor Efetivo

Katiane Silva - Servidora Efetiva

Sandra de Araujo Vitorassi - Servidora Efetiva

IV – Secretaria Municipal de Planejamento

Monica Lugges Dutra - Servidora Efetiva

V – Secretaria Municipal de Obras

Andrey Edygoras Bombassaro - Servidor Efetivo

Cleber Zoche - Servidor Efetivo

VI – Secretaria Municipal de Viação

Nilton Reneo Britzke - Servidor Efetivo

Julio Cezar Martello - Servidor Efetivo

VII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Ionara Fernanda Hoffmann - Servidora Efetiva

Robson Alexandre Savi - Servidor Efetivo

VIII - Gabinete

Laura Antonello Thomé - Servidora Comissionada

IX – Secretaria Municipal de Agricultura

Isair Radaelli - Servidor Efetivo

Jean Carlo Andrade - Servidor Efetivo

X – Secretaria Municipal de Educação

Ana Paula Nascimento Cruz - Servidora Efetiva

Amauri Gubert - Servidor Efetivo

Daniela Bonometo dos Reis Amboni - Servidora Efetiva

XI – Secretaria Municipal de Administração

Marcelo Mayer - Servidor Efetivo

Everton Fabio Dias - Servidor Efetivo

João Pedro Alves Rossi - Servidor Comissionado

XII – Secretaria Municipal de Finanças

Edson Jose Alcará - Servidor Efetivo

Rosa Maria Seiffert Birkhan - Servidora Efetiva

000005

De acordo com a Lei nº 2.201 de 02 de Abril de 2011



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saomiguel.pr.gov.br

Arquivo Assinado Digitalmente
Este documento eletrônico foi assinado digitalmente por
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU AC Serva, FEB 12
Medida Provisória 2200-2 do Art. 40º de 2015 da CF/Brasil

Página 32

[Retornar
ao início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR

doe@saomiguel.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 1 DE JUNHO DE 2023

ANO XIII

EDIÇÃO Nº 3162/23 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

XIII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Rose Mary Palavro Corso - Servidora Efetiva

Lenir Salete Moro Lumertz - Servidora Efetiva

XIV – Secretaria Municipal de Assuntos Comunitários, Segurança e Trânsito

Robson Chaves Bordignon - Servidor Comissionado

Zelia da Silva- Servidora Comissionada

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº153/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Iguaçu, aos 25 dias do mês de maio de 2023.

BOAVENTURA MANOEL JOÃO MOTTA
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.
A Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saomiguel.pr.gov.br

Arquivo Assinado Digitalmente
Este documento eletrônico foi assinado digitalmente por
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU AC Servida RB-2
Medida Provisória 2200-2 de Art. 10º de 24.03.01 da ICP-Brasil



De acordo com a Lei nº 2.201 de 22 de abril de 2011

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR

doe@saomiguel.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2021

ANO X

EDIÇÃO Nº: 2601/31 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 373/2021, DE 21 DE MAIO DE 2021

Delega competência administrativas aos Secretários Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar e agilizar a gestão pública municipal, otimizando suas rotinas e descentralizando atribuições e responsabilidades;

DECRETA:

Art. 1º Ficam delegadas aos Secretários Municipais as competências de ordenador de despesas, conforme conceito determinado pelo artigo 80, § 1º do Decreto Lei nº 200/1967, no limite de suas respectivas Secretarias.

§ 1º. A delegação de competência de que trata o caput deste artigo se estenderá aos eventuais substitutos legais.

§ 2º. O Prefeito Municipal poderá, a qualquer momento, segundo seu critério, avocar a competência delegada.

Art. 2º Os órgãos de contabilidade inscreverão como responsável todos os ordenadores das despesas, os quais só poderão ser exonerados de suas responsabilidades após julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas.

Art. 3º Aos Secretários Municipais compete:

I – Autorizar as despesas procedentes de sua Unidade Orçamentária ou de Unidade Orçamentária em que vinculam as despesas de sua pasta;

II – Designar servidor municipal para promover a emissão de empenho da despesa até o limite do crédito concedido (Lei nº 4.320/1964, art. 59), servidor para executar a fase de liquidação da despesa (Lei nº 4.320/1964, art. 63) e servidor para promover o pagamento da despesa (Lei 4.320/1964, art. 65).

III – Assinar alvarás de licença, notificações, interpelações, contratos, acordos, convênios, ajustes, termos de cooperação técnica e outros instrumentos congêneres, bem como designar formalmente servidor como fiscal do contrato e fiscal da execução do serviço ou obra, bem como, ainda, emitir ordem de serviço, suspensão e reinício de execução de contrato e firmar suas alterações.

IV – Determinar o cumprimento rigoroso de toda legislação pertinente relacionada a receita e a despesa pública bem como determinar a abertura de sindicância e processos administrativos disciplinares ou não, e aplicar as penas cabíveis.

V – Substabelecer competência, através de portaria devidamente motivada, ao seu substituto eventual, para exercer as atribuições mencionadas neste artigo, quando necessária, não podendo tal substabelecimento ultrapassar trinta dias.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificação Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SGT.
A Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saomiguel.pr.gov.br

Assinatura Assinada Digitalmente
Este documento foi assinado digitalmente por
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR
Medida Provisória 2.200-2 de 4/4/01 da Presidência da República

Página 7

Retornar
ao início



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR
doe@saomiguel.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2021 ANO: X EDIÇÃO Nº: 2601/31 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º Os Secretários Municipais e todos que receberem incumbência decorrente do presente Decreto, são responsáveis civil, administrativa e criminalmente pelos atos que praticarem no exercício de seu múnus.

Art. 5º As Secretarias Municipais não funcionarão como unidades executoras de orçamento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

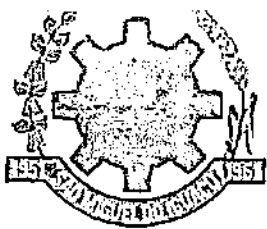
Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Iguaçu, em 21 de maio de 2021.

BOAVENTURA MANOEL JOÃO MOTTA
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.
A Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saomiguel.pr.gov.br.

Atestado Autêntico de Digitalização
Este documento eletrônico foi assinado digitalmente por
BOAVENTURA MANOEL JOÃO MOTTA, Prefeito Municipal de
São Miguel do Iguaçu, em 21 de maio de 2021, de acordo com a
Medida Provisória nº 2.200-2 de 04.08.2001 e a Lei nº 11.743 de 07.08.2008.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

000009

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS

Em atendimento às exigências contidas no inciso III do art. 104 e do artigo 117 da Lei nº. 14.133 de 2021 ficam designados os servidores abaixo relacionados para serem fiscais de contrato, representantes da Administração, nas atas de registro de preços e contratos celebrados oriundos do Processo Administrativo nº 440/2023, referente prestação serviços, **CREDENCIAMENTO DE DIRETOR CLÍNICO, MÉDICO DO TRABALHO E MÉDICO AUDITOR** visando atender a necessidade de manter garantir a qualidade e a continuidade dos serviços de saúde em um ambiente hospitalar

Adriana da S. Motta
ADRIANA DA SILVA MOTTA,
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 664/2023

Fiscal administrativo

[Assinatura]
Marcelo da Rosa
Matrícula: 4438135

MARCELO DA ROSA
Diretor Administrativo do Hospital e
Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo
Portaria nº 669/2022

Fiscal Substituto

[Assinatura]
BRUNA CONTI
Matrícula: 4437471

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

ANEXO I

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 447/2023

1.DO OBJETO.

CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas prestadores de Serviços Médicos na Área de: DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLINICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO E COORDENADOR MÉDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, MÉDICO DO TRABALHO, MÉDICO AUDITOR, conforme as necessidades visando o atendimento e o andamento dos atendimentos relacionados.

Tabela 01

ESPECIALIDADE	Quantidade de Hora/plantão	VALOR HORA/PLANTÃO	Valor anual
DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLINICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO E COORDENADOR MÉDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	40 horas	R\$ 41.013,50	R\$ 492.162,00
MÉDICO DO TRABALHO	20 horas	R\$ 10.253,39	R\$ 123.040,44
MÉDICO AUDITOR	20 horas	R\$ 10.253,39	R\$ 123.040,44
			Valor total R\$ 738.242,88

DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLINICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO E COORDENADOR MÉDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE: Experiência mínima de 02 anos na área de Direção Hospitalar.

Serviço de forma presencial, coordenar e supervisionar as atividades clínicas hospitalares e das unidades básica de saúde, Garantir o cumprimento as normas técnicas e éticas na prestação de serviços médicos; representar a instituição e unidades básicas perante órgãos reguladores em situações relacionada a responsabilidade técnica; realizar plantões assim que necessário, e quando a necessidade da instituição.

MÉDICO DO TRABALHO- Realizar exames admissionais, periódicos, demissionais e de mudança de função; Elaborar laudos e pareceres relacionados a saúde ocupacional; Participar na elaboração e implementação de programas de prevenção de acidentes e promoção da saúde no ambiente de trabalho; realizar plantões assim que necessário, e quando a necessidade da instituição.

MÉDICO AUDITOS: Avaliar e auditar procedimentos médicos e contas hospitalares; identificar e propor melhorias nos processos relacionados a gestão da saúde; Colaborar na implementação de políticas e diretrizes relacionada a auditoria médica.

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

1.1.1. O valor acima é meramente estimativo, e, portanto, não vincula o contratante na utilização efetiva e total dos serviços, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

1.2. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

1.3. A empresa a ser contratada poderá optar por se credenciar em apenas um ou em ambos os itens do presente processo.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Art. 39 do Decreto nº 115, de 16 de fevereiro de 2023.

1.5. O prazo para as Empresas realizarem o credenciamento, observado o prazo de publicidade de 12 (doze) meses.

1.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), com base na Lei 14.133 de 2021, partir da sua assinatura, ou fim da vigência/saldo dos recursos orçamentários disponibilizados (o que ocorrer primeiro).

1.7. A prestação do serviço e os dias de pagamento irão respeitar os prazos eleitorais, seguindo as datas limites estabelecidas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), sendo o contrato imediatamente suspenso quando determinado pela legislação eleitoral, sem prejuízo as partes envolvidas.

1.2 DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.3 O valor acima é meramente estimativo, e, portanto, não vincula o contratante na utilização efetiva e total dos serviços, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

1.4 Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

1.5 A empresa a ser contratada poderá optar por se credenciar em apenas um ou em ambos os itens do presente processo.

1.6 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Art. 39 do Decreto nº 115, de 16 de fevereiro de 2023.

1.7 O prazo para as Empresas realizarem o credenciamento, observado o prazo de publicidade de 12 (doze) meses.

1.8. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), com base na Lei 14.133 de 2021, partir da sua assinatura, ou fim da vigência/saldo dos recursos orçamentários disponibilizados (o que ocorrer primeiro).

1.9. A prestação do serviço e os dias de pagamento irão respeitar os prazos eleitorais, seguindo as datas limites estabelecidas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), sendo o contrato imediatamente suspenso quando determinado pela legislação eleitoral, sem prejuízo as partes envolvidas.

1.10. Caso surja situação grave e de urgente necessidade pública, poderá ocorrer alguma publicação esporádica, indispensavelmente mediante aprovação prévia do TRE-PR (Tribunal Regional Eleitoral), seguindo e respeitando a legislação vigente e as condições do presente Termo de Referência.

1.11. Caso não haja mais orçamento disponível para utilização em campanhas de divulgação, conforme orçamento definido para o ano eleitoral pela média dos últimos três anos, a prestação do serviço poderá ser interrompida antes mesmo do prazo final de veiculação de campanhas estabelecido pelo TER-PR, sem prejuízos as partes envolvidas.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1 A escolha dos profissionais por meio do credenciamento baseia-se no mérito profissional, considerando critérios objetivos e transparentes. Isso está alinhado com as legislações que preconizam a seleção de profissionais com base em suas qualificações e experiências.

3.2 Os serviços serão realizados em quantidades de horas ofertadas, conforme a necessidade/solicitação da Secretaria de saúde, simultaneamente e igualmente entre as credenciadas, tendo estabelecido quantidades de horas conforme legislação trabalhista.

3.3 A presença do Diretor Geral assegura a responsabilidade técnica e legal das práticas médicas realizadas na instituição, atendendo aos requisitos legais para o exercício dessa função estratégica.

3.4. Essa previsão será encaminhada via e-mail, que deverá ser fornecida no ato do credenciamento, junto com as demais informações dos interessados em se credenciar.

3.5 Caso a credenciada não puder atender alguma alteração que for solicitada posteriormente, a PI ou OS será cancelada ou transferida (conforme possibilidade e prazos das campanhas), sem prejuízos à contratante.

3.6 Os interessados neste credenciamento deverão formalizar o requerimento nas datas que serão estipuladas de Edital, e o contrato resultante deste credenciamento terá validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, ou fim da vigência/saldo dos recursos orçamentários disponibilizados (o que ocorrer primeiro), não sendo obrigatória a utilização de todos os recursos previstos neste edital.

3.7 O controle da execução dos serviços será acompanhado por ponto eletrônico. Poderão participar do presente Chamamento Público todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes no edital.

3.8 Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de sua documentação, sendo que o Município de São Miguel do Iguaçu não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.

3.9 O presente Termo tem como objetivo subsidiar a Contratação do maior número de Empresas especializadas na prestação de serviços Médicos, para atender as demandas do Hospital Municipal e Maternidade São Miguel Arcanjo.

3.10. A contratação dos Serviços justifica-se diante da:

3.11 Necessidade e interesse no Credenciamento e posterior Contratação de empresas que prestem serviço como direção clínica e responsabilidade técnica do Hospital e Maternidade São Miguel Arcanjo e médico do trabalho e médico auditor.

3.12 Foi optado por tal modelo de contratação em função da melhor viabilidade econômica demonstrada por estudos comparativos.

3.13 O modelo de contratação por credenciamento médico permite maior agilidade, flexibilidade no dimensionamento das equipes e criação de frentes de trabalho, além de permitir o acesso a todo e qualquer empresa que tenha interesse em prestar serviços e compor as escalas de trabalho. O que proporciona que profissionais reconhecidos no mercado de trabalho médico possam prestar serviços aos usuários do SUS. Essa realidade é bem visível no município de São Miguel do Iguaçu, na medida em que o hospital municipal possui em seus quadros médicos que atendem nos melhores hospitais privados da cidade, possibilitando ao SUS e a seus beneficiários excelente mão de obra para a assistência à saúde.

3.14 Poderão participar do presente Credenciamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes no edital.

3.15 Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de sua documentação, sendo que o Município de São Miguel do Iguaçu não será, em nenhum caso,

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.

3.16 A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e legislação aplicável.

3.17 As empresas que irão realizar a prestação de serviços de publicações de campanhas institucionais da Administração Municipal deverão obrigatoriamente se credenciar no certame, na data prevista no edital, apresentando a documentação necessária para que seja aprovada pelo município de São Miguel do Iguaçu e, assim, a empresa se tornará apta a assinar o contrato, depois de cumpridas todas às exigências do Edital.

3.18 A empresa que não se credenciar ou não entregar a documentação exigida e aprovada não poderá prestar os serviços, objeto deste credenciamento.

3.19 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação a Comissão Municipal de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme previsto nas leis 8429/92, 12846/13 entre outras, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.20 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (<https://www.tce.pr.gov.br/>);

3.21 Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

3.22 Cadastro nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

3.23 Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

3.24 Cadastro Municipal de Fornecedores e;

3.25 Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF).

3.26 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.27 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o presidente da Comissão Municipal de Licitação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.28 A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

3.29 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

3.30 Constatada a existência de sanção, a Comissão Municipal de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

3.31 Não serão admitidas a participar do presente credenciamento:

3.32 Empresas que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação, exceto as que estejam em recuperação judicial, das quais deverá ser exigida a apresentação do plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste termo.

3.33 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;

3.34 Estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas as de ou principal estabelecimento da proponente;

3.35 Estiverem irregulares quanto à comprovação de documentos de natureza fiscal ou trabalhista.

3.36 É vedada a participação de empresas:



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

- 3.37 Em forma de consórcios ou grupos de empresas;
- 3.38 Em processo de falência, em dissolução ou em liquidação;
- 3.39 Não poderão participar do presente credenciamento as empresas que se enquadrarem no rol do Art. 14 da Lei 14.133/2021.
- 3.40 Que tenha sido declarada por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional, de sociedades públicas ou economia mista das três esferas, e, caso participe do credenciamento, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 337-M, da Lei Federal 14.133/2021;
- 3.41 Será admitida a participação neste credenciamento, de apenas uma **Empresa por CNPJ (seja matriz ou filial, poderá se credenciar apenas uma vez)**, possibilitando assim a distribuição igualitária entre as empresas credenciadas.
- 3.42 Os limitativos máximos para cada empresa credenciada, serão distribuídos de forma igualitária entre o número de empresas credenciadas, e frequentemente revistos conforme a necessidade e demanda, sempre buscando um tratamento isonômico e impessoal entre as Empresas.

4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 4.1 O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis não apresenta nenhum critério para o item em questão.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 5.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 5.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 5.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 5.6.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 5.6.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 5.6.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 5.6.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 5.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 5.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 5.9 Cientificar o Gestor do Contrato quanto a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

- 5.10 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 14.133/2021;
- 5.11 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 5.12 Realizar visitas in loco, objetivando controlar se o atendimento aos usuários está sendo realizado adequadamente.
- 5.13 Que a execução dos serviços seja simultânea entre todos os credenciados contratados habilitados.

6 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 6.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.3 Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no acordo que será estabelecido entre as partes, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição do serviço realizado.
- 6.4 A empresa contratada não poderá ultrapassar os limites estabelecidos neste edital, sendo de total responsabilidade da contratada os serviços excedentes e que não estiver com autorização da Secretaria Municipal de Saúde
- 6.5 Todas as despesas com encargos sociais, taxas, impostos de qualquer natureza, especialmente os de natureza previdenciária ou trabalhista, incidentes sobre o objeto do presente, são de inteira responsabilidade e risco da empresa credenciada.
- 6.6 Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato.
- 6.7 Prestar o serviço conforme as condições estipuladas neste Edital.
- 6.8 Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância as recomendações, normas e legislação.
- 6.9 Cumprir os prazos previstos na requisição de serviços, respeitando-se as condições deste Edital.
- 6.10 Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- 6.11 Emitir e apresentar ao CREDENCIANTE, as notas fiscais, de acordo com a Tabela de Preços constante do item 1. Objeto, com cópia em anexada da requisição de serviços com o devido aceite de execução pelo beneficiário final dos serviços prestados;
- 6.12 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento da prestação dos serviços conforme contratados;
- 6.13 Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, cujas reclamações se obriga a atender;
- 6.14 Manter atualizada a documentação solicitada neste Edital, durante todo o tempo que estiver credenciada, conforme previsto no art. 66 da lei 14.133/2021.
- 6.15 Que as origens dos materiais utilizados, a exemplo do papel, provenham de arvores de reflorestamento.
- 6.16 **Cumprir com as obrigações exigidas nos Lotes de cada serviço discriminado no Termo de Referência e demais obrigações, conforme segue abaixo:**
- 6.17 Designar profissionais médicos para realizar os plantões, visando o melhor atendimento aos pacientes internados no Hospital Municipal São Miguel Arcanjo, garantindo um atendimento integral aos usuários da instituição;

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

- 6.18 Preencher com exatidão e clareza todos os formulários e documentos obrigatórios na execução de suas atividades/serviços, bem como toda documentação referente à APACS ou AIHS ou qualquer outro documento oficial necessário para o regular faturamento junto aos órgãos competentes.
- 6.19 Apresentar a nota fiscal/fatura (pessoa jurídica), relativo aos serviços médicos e de saúde, realizados com a devida comprovação, até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, devidamente certificada.
- 6.20 Cumprir rigorosamente a escala mensal definida.
- 6.21 Observar todas as normatizações estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS e demais normas reguladoras dos serviços médicos e de saúde pública.
- 6.22 Fornecer à DIRETOR GERAL, do Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcaño, número de contato de telefone e e-mail para contato imediato, sob pena de cancelamento do credenciamento.
- 6.23 Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos que designar para prestar serviços nas dependências da unidade de saúde, fazendo com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas.
- 6.24 Substituir ou afastar de imediato o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços contratados, observando a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.
- 6.25 Enviar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Iguaçu-Pr, comprovante de recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais, que envolverem os médicos, e outros profissionais da saúde por elas designados para prestar serviços, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.
- 6.26 Zelar pela pontualidade em todos os compromissos assumidos para a prestação de serviços médicos, e demais atividades aqui combinadas, tais como realizações de atendimentos de urgência e emergência, consultas, treinamentos, reuniões, prescrições etc.
- 6.27 Assegurar comportamento ético e de excelência de seus prepostos na relação com o paciente, fornecedores e demais equipes da unidade de saúde.
- 6.28 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos e obrigações trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos.
- 6.29 Responder por qualquer recolhimento tributário e trabalhista devido e por quaisquer infrações fiscais cometidas decorrentes da execução do objeto contratual.
- 6.30 Solicitar autorização da Fundação Municipal de Saúde de São Miguel do Iguaçu, antes de realizar a troca, no caso de substituição de profissionais, no decorrer do contrato.
- 6.31 Substituir imediatamente, em caso de falta por qualquer motivo, o plantonista indicado, de forma a não interferir na continuidade do serviço, devendo justificar no prazo de três (03) dias a excepcionalidade, sob pena de ser responsabilizada na forma da Lei Federal nº Lei nº 14.133/2021.
- 6.32 Afastar imediatamente o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços contratados e, em eventual substituição, observar a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.
- 6.33 Entregar no, primeiro dia útil de cada mês, ao setor de Contratos, o Controle de Produção de cada médico e demais profissionais da saúde para ser anexada ao faturamento, caso não seja apresentado, o pagamento será bloqueado até a devida regularização.
- 6.34 Zelar para que seus prepostos observem a proibição de divulgar, repassar, fotografar qualquer tipo de documento oficial da CONTRATANTE ou pacientes, e ainda de realizar filmagens internas da instituição e divulgar em mídias digitais sem a devida autorização da direção da instituição.
- 6.35 A empresa poderá habilitar quantos profissionais entender necessários. Contudo, deverá apresentar um documento de credenciamento para cada profissional que deseje estar cadastrado, indicando para quantos plantões estará disponível mensalmente, para fins de verificação da documentação.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

6.36 Manter, durante todo o prazo do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, sob pena de rescisão contratual.

7 DA SUBCONTRATAÇÃO

7.2 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.2 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4 Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, mediante registro em planilha de controle de utilização, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

8.5 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.6 O controle da execução dos serviços será acompanhado pelo fiscal do contrato, que será servidor Marcelo da Rosa, designado pela portaria nº 374/2023, ou por outra que vier substituí-la.

9 DO PAGAMENTO

9.2 O pagamento referente a este processo licitatório será efetuado em moeda brasileira corrente após entregas das faturas e documentos pertinentes devidamente protocolados, as quais deverão estar atestadas corretamente e de acordo com o solicitado pela secretaria, para a liberação do pagamento, que ocorrerá mediante crédito em conta corrente do CREDENCIADO, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da atestação do documento de cobrança, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o CREDENCIADO.

9.3 A pagará à CREDENCIADA o valor proporcional aos serviços prestados, conforme tabela detalhada, relativo ao lote ao qual se credenciou.

9.4 O valor máximo mensal e anual descrito nos lotes é estimado e será compartilhado entre todos os credenciados, conforme a prestação do serviço.

9.5 Quanto ao PROFISSIONAL INDICADO, o valor do contrato será equivalente ao valor unitário da hora, conforme produção, de acordo com informações constantes no Anexo I

9.6 Os valores mencionados no Anexo I correspondem a VALORES ESTIMADOS DOS ATENDIMENTOS, não são valores reais de gasto. Após o preenchimento completo das AIHs pelos médicos responsáveis, será enviado pela empresa ao setor de Faturamento do Hospital Municipal, para realizar o faturamento completo para posterior pagamento. O preenchimento é de OBRIGAÇÃO DE TODOS OS PROFISSIONAIS INDICADOS PELA CONTRATADA, devendo a empresa credenciada fiscalizar e cobrar o preenchimento, sob pena de não se efetivar o pagamento respectivo, sem prejuízo de eventuais sanções contratuais.

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

- 9.7 Os valores indicados na tabela acima serão pagos conforme faturamento e conferência final da produção dos profissionais médicos e de saúde, indicados pela contratada, caso seja encontrado divergências o pagamento será retido até a resolução dos erros.
- 9.8 Caso seja verificado pelo Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo, procedimento não realizado, indevido ou impróprio, será levantado o valor pecuniário pago a maior ou indevidamente, emitindo documento hábil que possibilitará o ressarcimento da quantia apurada, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 9.9 O pagamento pela prestação dos serviços será realizado até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente à apresentação respectivas comprovações de serviços realizados no período, através de relatórios de produção e notas fiscais de atendimentos realizados.
- 9.10 O pagamento será realizado através de banco oficial em conta indicada pela credenciada, emitido após avaliação dos procedimentos realizados, via transmissão *on line*, ou depósito, com crédito direto em conta corrente de titularidade da empresa credenciada.
- 9.11 Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da Fundação Municipal de Saúde de São Miguel Iguaçu-PR.
- 9.12 A credenciada, por se tratar de pessoa jurídica, terá o seu pagamento condicionado à apresentação das certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como FGTS e Trabalhista, conforme disposto as novas regras da Lei n 14.133/2021 e suas alterações.
- 9.13 Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária
- 9.14 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 9.15 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.17 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.18 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 9.19 Constatando-se alguma situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.20 Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 9.21 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
EM = I x N x VP, sendo:

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

10.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

10.2.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.2.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.2.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.2.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.2.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.2.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.2.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.2.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.4 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/MEI/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.5 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.5.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.5.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

10.5.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

10.5.4 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

10.5.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.5.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o PJSC poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de rescisão contratual e de descredenciamento contratual.

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

10.7 Os valores correspondentes à prática de infrações serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a credenciada notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.8 Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

10.9 A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pelo município, sem aplicação de juros de mora.

10.10 Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o Município encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à Credenciada, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que: I – as multas previstas neste edital são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e II – na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o PJSC inscreverá o valor em dívida ativa.

10.11 O descumprimento, por parte da credenciada, de suas obrigações legais assegura a esta Municipalidade o direito de rescindir o credenciamento a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

10.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município e no sítio eletrônico do TCE/PR.

11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.2 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei 3.609, de 3 de novembro de 2022, conforme memorando com Parecer Contábil em anexo a este Termo e conforme abaixo especificado:

02 GABINETE DO PREFEITO**02.003 Assessoria de Imprensa****02.003.04.131.0022.2057 Divulgação de Atos Oficiais**

22 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01000 1000 Recursos Ordinários (Livres)

21 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

02.003.04.131.0022.2059 Agenciamento e Divulgações

24 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01000 1000 Recursos Ordinários (Livres)

23 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

02.003.04.131.0022.2109 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA

27 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

12 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

12.2 O custo máximo da contratação é de R\$ 738.242,88 (setecentos e trinta e oito mil duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito reais)

12.3 A metodologia utilizada para formação do preço máximo foi a de MÉDIA DE PREÇO.

12.4 Para a composição da referência de valores foram coletados para Médico do trabalho o valor de salário pago para médico do trabalho 20 horas concursado e usado o mesmo valor para médico auditor de 20 horas, e

12.5 Para o valor de Diretor Geral, Direção Clínica, Responsável Técnico e Coordenador Médico Das Unidades Básicas de Saúde, 40 horas usamos como base o salário do médico especialista

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

concurado de 40 horas, seu valor em dobro, pois o Médico clínico terá que representar a instituição perante órgãos reguladores e em situações relacionadas a responsabilidade técnica, além de coordenar todo corpo clínico das UBS e Hospital.

12.6 Não foi possível buscar referências de preços no Banco de preços em Saúde, e não forma possível encontrar serviço semelhante. Também não foi possível a utilização das informações do Painel de Preços, pois não foram encontrados itens semelhantes ao da presente licitação

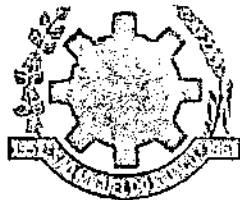
12.7 Foi realizada pesquisa no Painel Nacional de Contratações Públicas (PNCP), não sendo encontrado o serviço oferecido

Fornecedor 1: Razão Social: Prefeitura Municipal São Miguel do Iguaçu. CNPJ: 76.206.499/0001-50; endereço: Rua Vânio Ghellere n° 379, Centro - São Miguel do Iguaçu - PR telefone: (45) 3565-8100 Emissão do orçamento: 22/11/2023

São Miguel do Iguaçu, 21 de dezembro de 2023

Bruha Conti
Responsável pelo Termo de Referência

Adriana da Silva Motta
Secretaria de Saúde

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU****REQUISIÇÃO DE SERVIÇO****DATA:** 23/11/2023**SETOR/UNIDADE:** Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo**RESPONSÁVEL PELO SETOR:** Marcelo da Rosa – Diretor Administrativo do Hospital e Maternidade São Miguel Arcanjo – Decreto nº669/2022**RESPONSÁVEL TÉCNICO DO ETPS:** Bruna Conti - Chefe Adm e financeira**Estudo Técnico Preliminar Simplificado - ETPS****1. INTRODUÇÃO**

O ETP é tido pela Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), como documento estrutural do planejamento da contratação. É parte fundamental do processo de qualquer contratação na administração pública. Deve nortear como melhor atender a necessidade apontada pela Administração, tendo em vista a necessidade recorrente de demonstração da viabilidade técnica e do adequado tratamento do impacto ambiental da proposta de contratação analisando as soluções passíveis de serem implementadas, podendo, inclusive, concluir ao final que a contratação é inviável para o momento.

Segundo a referida Lei, a elaboração do ETP é obrigatória para as compras através de processo licitatório, admitindo-se, mediante justificativa, a elaboração de estudo simplificado com, apenas, os elementos referidos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do artigo 18, sendo sua elaboração facultativa nas contratações diretas (ENAP, 2022).

Art. 18. (...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

2.0 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO ETPS

A decisão de credenciar um ETPS para as posições estratégicas de Diretor geral, direção clínica, responsável técnico e coordenador médico das unidades básicas de saúde, Médico do Trabalho e Médico Auditor no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo e Secretaria de saúde é fundamentada em diversos aspectos que visam assegurar a qualidade, eficiência e conformidade das práticas médicas em nossa instituição. Esta justificativa aborda os principais motivos para a escolha do ETPS.

O ETPS demonstra expertise e especialização nas áreas de Diretor geral, direção clínica, responsável técnico e coordenador médico das unidades básicas de saúde, Medicina do Trabalho e Auditoria Médica, conforme evidenciado por sua experiência prévia e qualificações relevantes.

O ETPS está alinhado com as normativas éticas e regulatórias que regem as práticas médicas, garantindo conformidade com as leis e regulamentos locais.

A escolha do ETPS leva em consideração sua capacidade comprovada de coordenar e gerir as atividades clínicas, promovendo eficácia na prestação de serviços médicos.

O histórico do ETPS inclui experiência bem-sucedida em posições semelhantes, proporcionando uma base sólida para desempenhar eficazmente as funções de Diretor geral, direção clínica, responsável técnico e coordenador médico das unidades básicas de saúde, Médico do Trabalho e Médico Auditor.

O ETPS possui sistemas eficazes de auditoria médica e garantia de qualidade, essenciais para monitorar e melhorar continuamente os serviços médicos oferecidos na instituição.

A participação do ETPS no processo de credenciamento reflete o compromisso com a melhoria contínua, trazendo uma perspectiva externa e inovadora para otimizar as práticas médicas em nossa instituição.

A expertise do ETPS na área de Medicina do Trabalho é vital para promover ambientes de trabalho saudáveis e contribuir para a saúde ocupacional dos colaboradores.

A contratação do ETPS simplifica os processos administrativos relacionados ao credenciamento, permitindo uma integração mais suave e eficiente.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

A escolha do ETPS é pautada no compromisso do Hospital e Maternidade São Miguel Arcanjo e Secretaria de Saúde em oferecer serviços médicos de alta qualidade, alinhados com as melhores práticas e padrões éticos. Acreditamos que o ETPS selecionado é a parceiro ideal para impulsionar o aprimoramento contínuo de nossos serviços médicos.

Esta justificativa baseia-se na confiança mútua e na busca pela excelência na prestação de cuidados médicos no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Hospital e Maternidade São Miguel Arcanjo e Secretaria de Saúde reconhecem a importância estratégica das funções de Diretor geral, direção clínica, responsável técnico e coordenador medico das unidades básicas de saúde, Médico do Trabalho e Médico Auditor para assegurar a excelência e conformidade em nossos serviços médicos. Diante disso, a necessidade de contratação e credenciamento destes profissionais é fundamentada em diversos fatores, visando fortalecer e aprimorar a qualidade dos cuidados médicos prestados. A seguir, destacamos os principais motivos para essa contratação

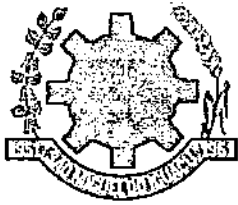
A contratação de um Diretor geral, direção clínica, responsável técnico e coordenador medico das unidades básicas de saúde é essencial para coordenar e supervisionar as atividades clínicas, promovendo uma gestão eficiente e alinhada com as melhores práticas médicas. A presença de um Médico do Trabalho é vital para assegurar a conformidade com as normativas de saúde ocupacional, realizar avaliações médicas específicas e contribuir para ambientes de trabalho seguros e saudáveis

A contratação de um Médico Auditor é necessária para implementar processos de auditoria médica, garantindo a conformidade com padrões de qualidade, identificando áreas de melhoria e promovendo a eficácia dos serviços. A presença destes profissionais fortalece a equipe interdisciplinar, permitindo uma abordagem integrada e colaborativa para a prestação de cuidados médicos.

A designação de um Responsável Técnico Hospitalar e a presença de um Diretor geral, direção clínica, responsável técnico e coordenador medico das unidades básicas de saúde são cruciais para garantir a responsabilidade técnica e ética nas práticas médicas, promovendo um ambiente seguro para pacientes e profissionais de saúde. O Médico do Trabalho desempenha um papel fundamental na promoção da saúde ocupacional, avaliando riscos, realizando exames específicos e contribuindo para a prevenção de doenças relacionadas ao trabalho.

A atuação do Médico Auditor contribui para uma gestão mais eficiente dos recursos, otimizando custos e garantindo uma alocação adequada de recursos financeiros. A contratação e credenciamento destes profissionais refletem o compromisso da Secretaria de Saúde e Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo em fornecer serviços médicos de alta qualidade, em conformidade com as regulamentações e orientações profissionais. Esta iniciativa visa fortalecer a base clínica e administrativa, promovendo uma abordagem abrangente para o cuidado da saúde.

A Secretaria de Saúde acredita que esta medida é essencial para garantir a continuidade e o aprimoramento dos serviços médicos prestados, alinhando-se aos princípios de excelência e responsabilidade.

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU****2. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO**

A Secretaria de Saúde está promovendo um processo de credenciamento para contratação de profissionais nas áreas de Diretor geral, direção clínica, responsável técnico e coordenador médico das unidades básicas de saúde, Medicina do Trabalho e Auditoria Médica. O objetivo é fortalecer a equipe de saúde, garantindo a eficácia, qualidade e conformidade nos serviços prestados. Os principais pontos do objeto de credenciamento são:

DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLÍNICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO E COORDENADOR MÉDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**Experiência mínima de 02 anos na área de Direção Hospitalar**

Assegurar a conformidade com padrão éticos e regulatórios

Representar a instituição em questões técnicas

Serviço de forma presencial,

Coordenar e supervisionar as atividades clínicas hospitalares e das unidades básica de saúde, garantir o cumprimento as normas técnicas e éticas na prestação de serviços médicos;

Representar a instituição e unidades básicas perante órgãos regulares em situações relacionada a responsabilidade técnica;

Realizar plantões assim que necessário, e quando a necessidade da instituição.

MÉDICO DO TRABALHO:

Desenvolver e implementar programas de prevenção e promoção da saúde no ambiente de trabalho

Garantir a conformidade com normativas de saúde e segurança no trabalho

Realizar exames admissionais, periódicos, demissionais e de mudança de função;

Elaborar laudos e pareceres relacionados a saúde ocupacional;

Participar na elaboração e implementação de programas de prevenção de acidentes e promoção da saúde no ambiente de trabalho;

Realizar plantões assim que necessário, e quando a necessidade da instituição.

MÉDICO AUDITOR:

Realizar auditorias medicas para garantir a qualidade e conformidade dos serviços

Identificar áreas de melhoria nos processos clínicos e administrativo

Contribuir para a eficiência na gestão de recursos e custos

Avaliar e auditar procedimentos médicos e contas hospitalares;

Identificar e propor melhorias nos processos relacionados a gestão da saúde;

Colaborar na implementação de políticas e diretrizes relacionada a auditoria médica.

3. JUSTIFICATIVA GERAL

A necessidade de credenciar um Diretor geral, direção clínica, responsável técnico e coordenador médico das unidades básicas de saúde, Médico do Trabalho e Médico Auditor no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo é respaldada por uma análise cuidadosa das demandas crescentes na área da saúde, bem como da busca constante por



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

A presença de um Diretor geral, direção clínica, responsável técnico e coordenador médico das unidades básicas de saúde é vital para coordenar e supervisionar as atividades clínicas, promovendo uma gestão eficiente e eficaz para assegurar a excelência nos cuidados médicos.

A contratação de um Médico do Trabalho visa atender às demandas crescentes relacionadas à saúde ocupacional, contribuindo para a prevenção de doenças e promoção de ambientes de trabalho seguros e saudáveis. A presença de um Médico Auditor fortalece os processos de auditoria médica, garantindo a qualidade e conformidade dos serviços prestados, além de identificar áreas de melhoria e eficiência.

A abordagem interdisciplinar destes profissionais permite uma integração mais eficiente entre as diversas áreas da saúde, favorecendo a comunicação e a sinergia na equipe. A contratação destes profissionais reforça no compromisso com a melhoria contínua, assegurando que estejamos alinhados com as melhores práticas e padrões éticos no campo da saúde. O credenciamento destes profissionais garante a conformidade com as normativas éticas e regulatórias, promovendo uma prática médica alinhada às exigências legais e éticas.

A presença de um Médico Auditor contribui para uma gestão eficiente dos recursos, otimizando custos e garantindo uma alocação adequada dos recursos financeiros. A contratação destes profissionais assegura a responsabilidade técnica e ética nas práticas médicas, criando um ambiente confiável para pacientes e colaboradores.

O processo de credenciamento destes profissionais é essencial para fortalecer nosso compromisso com a qualidade dos serviços médicos prestados e garantir que a Secretaria de Saúde continue a ser reconhecida como uma referência em cuidados de saúde.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A Secretaria de Saúde busca estabelecer um processo de credenciamento eficiente e transparente para a contratação de profissionais altamente qualificados nas áreas de Diretor geral, direção clínica, responsável técnico e coordenador médico das unidades básicas de saúde, Medicina do Trabalho e Auditoria Médica. A seguir, descrevemos a solução proposta para esse processo

Desenvolver critérios específicos para o credenciamento, abordando requisitos como experiência profissional, qualificações, registro profissional, compromisso ético e conformidade com as normativas vigentes. Estabelecer um conjunto de documentos padronizados a serem apresentados pelos candidatos, incluindo currículo atualizado, comprovantes de experiência e qualificações, registro profissional e declaração de aceitação dos termos e condições do credenciamento. Formar uma comissão de avaliação composta por profissionais experientes e independentes, responsáveis por analisar a documentação apresentada pelos candidatos, garantindo uma avaliação imparcial e objetiva. Realizar entrevistas técnicas com os candidatos pré-selecionados, permitindo uma avaliação mais aprofundada de suas habilidades, experiências e alinhamento com os valores e necessidades da instituição

Para a posição de Médico Auditor, incluir uma etapa prática envolvendo a análise de casos reais, proporcionando uma avaliação concreta das habilidades do candidato em auditoria médica e gestão de processos.

Manter uma comunicação transparente ao longo do processo, informando os candidatos sobre os estágios e resultados da avaliação. Disponibilizar um canal para esclarecimento de

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

dúvidas e feedback construtivo. Definir prazos claros para cada fase do processo, garantindo eficiência e proporcionando aos candidatos uma previsão clara do cronograma de credenciamento.

Estabelecer contratos detalhados com os profissionais credenciados, incluindo metas específicas e indicadores de desempenho, assegurando um alinhamento contínuo com os objetivos da instituição. Implementar um sistema de avaliação contínua do desempenho dos profissionais credenciados, permitindo ajustes conforme necessário e promovendo uma cultura de melhoria contínua.

A solução proposta visa garantir a escolha dos profissionais mais qualificados, alinhados com os valores e metas da Secretaria de Saúde, enquanto proporciona um processo transparente e eficiente para todas as partes envolvidas

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Considerando as demandas e necessidades da Secretaria de Saúde e do Hospital e Maternidade São Miguel Arcanjo realizamos uma estimativa das quantidades necessárias para a contratação por credenciamento de profissionais nas áreas de Diretor geral, direção clínica, responsável técnico e coordenador medico das unidades básicas de saúde, Medicina do Trabalho e Auditoria Médica. As estimativas são baseadas na carga de trabalho esperada e na busca por uma cobertura abrangente das responsabilidades de cada função

DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLÍNICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO E COORDENADOR MEDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

Estimamos contratar um Diretor geral, direção clínica, responsável técnico e coordenador medico das unidades básicas de saúde para liderar e coordenar as atividades clínicas. Devido à natureza estratégica desta posição, uma contratação única é prevista para garantir uma liderança consolidada e eficaz.

Diretor geral, direção clínica, responsável técnico e coordenador medico das unidades básicas de saúde 40 horas usamos como base o salário do médico concursado, seu valor em dobro, pois o Médico clinico terá que representar a instituição perante órgãos reguladores e em situações relacionadas a responsabilidade técnica, além de coordenar todo corpo clinico das UBS e Hospital Municipal São Miguel Arcanjo

MÉDICO DO TRABALHO

Considerando a relevância crescente da saúde ocupacional, a estimativa é de contratar dois Médicos do Trabalho para abranger diferentes turnos e fornecer uma cobertura abrangente. Isso garantirá uma atuação constante na promoção da saúde ocupacional e segurança no trabalho.

Para a composição da referência de valores foram coletados para Medico do trabalho o valor de salário pago para médico do trabalho 20 horas concursado do Município

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU****MÉDICO AUDITOR**

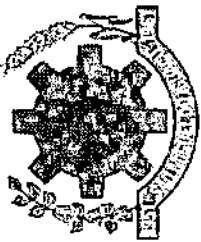
Para a posição de Médico Auditor, a estimativa é de uma contratação inicial. Dada a natureza focada e especializada desta função, uma única contratação será avaliada para garantir uma gestão eficiente da auditoria médica.

Para a composição da referência de preço foram coletados para medico auditor de 20 horas foram utilizados o mesmo valor do Médico do trabalho concursado 20 horas.

É importante ressaltar que estas estimativas são preliminares e podem ser ajustadas com base nas demandas reais, fluxo de trabalho e eficácia das práticas médicas na instituição. O objetivo é assegurar uma cobertura adequada, otimizando os recursos disponíveis.

Para a composição da referência de valores foram coletados para Medico do trabalho o valor de salário pago para médico do trabalho 20 horas concursado e usado o mesmo valor para medico auditor de 20 horas, e

Para o valor de diretor geral, direção clínica, responsável técnico e coordenador medico das unidades básicas de saúde 40 horas usamos como base o salário do médico especialista concursado de 40 horas, seu valor em dobro, pois o Médico clinico terá que representar a instituição perante órgãos reguladores e em situações relacionadas a responsabilidade técnica, além de coordenar todo corpo clinico das UBS e Hospital



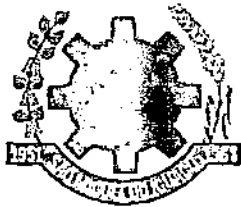
ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ESPECIALIDADE	Quantidade de Hora/plantão	VALOR PLANTÃO	Valor anual
DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLINICA, RESPONSAVEL TECNICO E COORDENADOR DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE	40 horas	R\$ 41.013,50	R\$ 492.162,00
MEDICO TRABALHO DO	20 horas	R\$ 10.253,39	R\$ 123.040,68
MEDICO AUDITOR	20 horas	R\$ 10.253,39	R\$ 123.040,68
Valor total R\$ 738.243,36			

000029

Rua Vântio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8100 – Fax (45) 3565-8153
CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná
site: www.saomiguel.pr.gov.br – e-mail: governo@saomiguel.pr.gov.br
CNPJ 76.206.499/0001-50



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

6. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A licitação deverá ser na modalidade credenciamento, em sua forma eletrônica, com formação de registro de preços, sendo que os bens poderão ser adquiridos de forma parcelada, conforme o planejamento dos ambientes e a disponibilidade financeira, para suprir de forma gradual a demanda existente. A implantação de novos tipos de terapias pode influenciar nas necessidades existentes e, por isso, a quantidade de cada item também pode ser parcelada conforme necessidade.

A contratação simultânea dos profissionais pode promover uma integração mais eficaz da equipe desde o início, fortalecendo a sinergia e coesão. O não parcelamento agiliza a implementação das funções dos profissionais, garantindo uma resposta mais rápida às demandas e necessidades institucionais. No caso de funções interdependentes, como diretor geral, direção clínica, responsável técnico e coordenador médico das unidades básicas de saúde, Médico do Trabalho e Médico Auditor, a contratação simultânea pode facilitar uma coordenação mais efetiva entre esses profissionais desde o início.

A não fragmentação da contratação permite uma abordagem mais alinhada com a estratégia global da instituição, evitando possíveis desafios na gestão de múltiplos processos de contratação.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

O processo de credenciamento para as posições de diretor geral, direção clínica, responsável técnico e coordenador médico das unidades básicas de saúde, Médico do Trabalho e Médico Auditor na Secretaria de Saúde e Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo visa alcançar diversos resultados que impactarão positivamente a qualidade, eficiência e conformidade dos serviços médicos oferecidos. Os resultados pretendidos incluem

Assegurar uma liderança efetiva para coordenar e supervisionar as atividades clínicas, promovendo a eficácia e excelência nos cuidados médicos. Contribuir para a promoção da saúde ocupacional, realizando exames médicos específicos, desenvolvendo programas preventivos e garantindo ambientes de trabalho seguros e saudáveis. Assegurar a qualidade e conformidade dos serviços por meio de auditorias médicas, identificando áreas de melhoria, garantindo a eficácia dos processos clínicos e administrativos.

Otimizar a gestão de recursos, contribuindo para uma alocação eficiente dos recursos financeiros e uma administração Sustentável. Fortalecer a equipe de saúde por meio de uma abordagem interdisciplinar, fomentando a comunicação e a colaboração entre as diversas áreas. Assegurar a responsabilidade técnica e ética nas práticas médicas, criando um ambiente confiável para pacientes e colaboradores.

Fomentar uma cultura de melhoria contínua, promovendo a inovação e otimização dos serviços médicos. Garantir a conformidade com as normativas éticas e regulatórias, promovendo uma prática médica alinhada às exigências legais. Contribuir para a criação de ambientes de trabalho seguros e saudáveis, prevenindo doenças relacionadas ao trabalho.

Estes resultados pretendidos refletem o compromisso da Secretaria de Saúde em proporcionar serviços médicos de alta qualidade, alinhados com as melhores práticas, normativas éticas e regulatórias

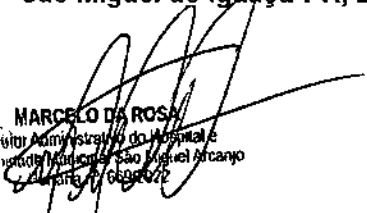


ESTADO DO PARANÁ

000031

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

São Miguel do Iguaçu-PR, 23 de novembro de 2023.


MARCELO DA ROSA
Diretor Administrativo do Hospital e
Maternidade São Miguel Arcanjo
Cidade de São Miguel do Iguaçu - PR, 85877-000

Marcelo da Rosa – Diretor Adm Hospital e Maternidade São Miguel Arcanjo
Responsável pela Requisição de Compras


Bruna Conti – Chefe administrativa e financeira
Responsável Técnico pelo ETPS

Ata 16/2023

Ata da reunião extraordinária do conselho municipal de saúde realizada no dia vinte de dezembro de dois mil e vinte e três na sala de reuniões da prefeitura municipal com início às quatorze horas e trinta minutos o presidente Seferino Berres declara aberta a reunião 16/2023 em seguida pediu pra o secretario executivo do conselho municipal de saúde Alan verificar o quorum constando a presença de nove conselheiros sendo eles Andrio Presa, ,Eliane mota,Seferino Berres , Sandra de Araujo Vitorassi,Claudia Salmoria Rodrigues,Sandra Alessia Alexandre ,Lairce Rippel,Volnei Augusto Schoninger, ,Karen Frazon, e também fizeram se presente Marcelo Da Rosa diretor administrativo do hospital e maternidade municipal , Bruna Conti chefe de divisão administrativa e financeira do hospital. Dando continuidade a reunião presidente Seferino Berres pediu para o secretario executivo do conselho Alan fazer a leitura da ata da reunião passa ata 15/2023 em seguida colocou a ata para ser votada , aonde foi corrigido o nome de uma servidora e logo após foi aprovado por unanimidade. Conforme estava na ordem do dia o presidente passou a palavra para Marcelo da Rosa e Bruna Conti que apresentaram a pauta da reunião Atualização de remuneração de diretor geral , direção clínica e responsabilidade técnica e coordenador das unidades básicas de saúde, aonde o objetivo é O credenciamento é elaborado através de um estudo técnico preliminar, Os valores inseridos no credenciamento foram analisados de acordo com a realidade do município até chegar a realidade do serviço adotado ,hoje um médico 40 horas concursado recebe o valor bruto de R\$ 20.506,75 reais, foi calculado 20 horas , que daria a metade desse valor, R\$ de 10.253,39, para médico Auditor e médico trabalhista 20 horas, o Médico Diretor geral, direção Clínica, responsável técnico e coordenador médico das unidades básicas de saúde 40 horas, devido acúmulo das funções foram calculadas o valor dobro do médico concursado R\$ 41.013,50 reais após a apresentação do tema o presidente Seferino Berres colocou para ser votado aonde foi aprovado por unanimidade Atualização de remuneração de diretor geral , direção clínica e responsabilidade técnica coordenador das unidades básicas de saúde. Dando continuidade a reunião foi passado a palavra para diretora municipal de saúde e conselheira Karen Frazon que apresentou para o conselho da ampliação da estratégia de saúde da família Aurora do

Iguaçu no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) conforme a resolução SESA n° 1430, após a apresentação o presidente Seferino Berres colocou o tema em votação aonde foi aprovado por unanimidade, sem mais assuntos a serem tratados o presidente Seferino Berres encerra a reunião as quatorze horas e cinquenta e seis minutos.

Claudia Rodrigues, Karen Kanga, Daniel Anibal P. Chame Mota, Seferino Berres

ANEXO I - C - DA LEI Nº 1921/2007

Alterado pelas leis nºs 1.996/2008, 2.259/2011, 2.350/2012, 2.454/2013, 2.484/2013, 2546/14, 2667/15
2705/2015, 2706/2015, 2799/2016, 2825/2016, 2923/2017 e 2943/2017

TABELA DE VAGAS E SALÁRIOS DO GRUPO GSU
(Grupo Ocupacional de Nível Superior)

4,52%

CARGO ATUAL	VERBA	REF. SAL.	PISO 2023	T.V.	V.O	V.L.	C.H.S.	
ADVOGADO - I	374	A-I	5.859,63	2	3	-1	40	
ADVOGADO II-I	547	extinção	3.906,41	1	1	0	20	
ARQUITETO - I	376	B-I	5.859,63	2	2	0	40	
ASSISTENTE SOCIAL - I	378	C-I	5.859,63	12	11	1	40	
ASSISTENTE SOCIAL II-I	544	extinção	3.906,41	2	2	0	20	
BIBLIOTECÁRIO - I	380	D-I	5.326,92	2	0	2	40	
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - I	382	E-I	5.859,63	4	4	0	40	
CONTADOR - I	541	AC-I	5.859,63	2	2	0	40	
CONTROLADOR ADM. INTERNO - I	384	F-I	5.859,63	1	1	0	40	
DENTISTA I - I	386	G-I	5.859,63	8	0	8	20	
DENTISTA II - I	387	H-I	11.719,27	8	5	3	40	
ENFERMEIRO (A) - I	390	I-I	5.326,92	34	31	3	40	
ENGENHEIRO AGRÔNOMO - I	392	J-I	5.859,63	4	2	2	40	
ENGENHEIRO CIVIL - I	394	K-I	5.859,63	2	2	0	30	
FISCAL DE OBRAS - I	538	AD-I	5.859,63	1	1	0	40	
FISIOTERAPEUTA - II	616		5.859,63	3	3	0	40	
FISIOTERAPEUTA - I	396	extinto	2.929,81	2	0	2	20	
FONOAUDIÓLOGO - I	398	extinção	2.929,81	3	2	1	20	
FONOAUDIÓLOGO - II	779		5.859,63	4	2	2	40	
MÉDICO I - I	499	N-I	-9.322,13	10	0	40	20	
MÉDICO II - I	404	O-I	-18.644,28	10	0	40	40	
MÉDICO ANESTESISTA			10.253,39	1	0	1	20	
MÉDICO ANESTESISTA	665		20.506,75	1	0	1	40	
MÉDICO CARDIOLOGISTA			10.253,39	1	0	1	20	
MÉDICO CARDIOLOGISTA	666		20.506,75	1	0	1	40	
MÉDICO DERMATOLOGISTA			10.253,39	1	0	1	20	
MÉDICO DERMATOLOGISTA	667		20.506,75	1	0	1	40	
MÉDICO DO TRABALHO			10.253,39	1	0	1	20	
MÉDICO DO TRABALHO	668		20.506,75	1	0	1	40	
MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA			10.253,39	1	0	1	20	
MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	669		20.506,75	1	0	1	40	
MÉDICO GINECOLOGISTA			10.253,39	2	0	2	20	
MÉDICO GINECOLOGISTA	670		20.506,75	2	0	2	40	
MÉDICO OFTALMOLOGISTA			10.253,39	1	0	1	20	
MÉDICO OFTALMOLOGISTA	671		20.506,75	1	0	1	40	
MÉDICO ORTOPEDISTA			10.253,39	1	0	1	20	
MÉDICO ORTOPEDISTA	672		20.506,75	1	0	1	40	
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA			10.253,39	1	0	1	20	
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	673		20.506,75	1	0	1	40	
MÉDICO PEDIATRA			10.253,39	1	0	1	20	

MÉDICO PEDIATRA	674		20.506,75	1	0	1	40
MÉDICO PSIQUIATRA			10.253,39	1	0	1	20
MÉDICO PSIQUIATRA	675		20.506,75	1	0	1	40
MÉDICO UROLOGISTA			10.253,39	1	0	1	20
MÉDICO UROLOGISTA	676		20.506,75	1	0	1	40
MÉDICO GENERALISTA			10.253,39	10	0	10	20
MÉDICO GENERALISTA			20.506,75	10	4	6	40
NUTRICIONISTA - I	404	P-I	5.859,63	8	6	2	40
PSICÓLOGO - I	597		5.859,63	12	12	0	40
PSICÓLOGO - II	406	extinção	2.929,81	8	3	5	20
TERAPEUTA OCUPACIONAL	677		5.859,63	1	0	1	40
TECNÓLOGO AMBIENTAL - I	408	R-I	5.326,92	2	2	0	40
TÉCNICO ADMINISTRATIVO - I	358	T-I	5.326,92	4	4	0	40
TÉCNICO DESPORTIVO - I	368	Y-I	5.326,92	8	7	1	40
VETERINÁRIO - I	410	S-I	5.859,63	4	3	1	40
TOTAL				210	115	95	

*T.V - Total de Vagas

*V.O - Vagas Ocupadas

*V.L - Vagas Livres

*CHS - Carga Horária



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

000036

MINUTA DE
EDITAL PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 447/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____/2024 - PMSMI

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR, através da Secretária Municipal de Saúde, em conformidade com o Art. 74 inciso IV, art. 79 da Lei nº 14.133/21 e art. 89, 90 e 91 do Decreto Municipal nº 115/2023, Lei Municipal nº 3.424/2021 e alterações (Lei Municipal nº 3.736/2023), TORNA PÚBLICO, que realizará o credenciamento de pessoas jurídicas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMO DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLÍNICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO E COORDENADOR MÉDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE e COORDENAÇÃO DO SAMU, MÉDICO DO TRABALHO, MÉDICO AUDITOR, visando a complementação das atividades médicas no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo, nas atividades das UBS (Unidade Básica de Saúde) ESF (Estratégia de Saúde da Família) e SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência).

1.2. Os interessados em obter cópia do Edital e seus respectivos anexos deverão comparecer, no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, situado na Rua Vânio Ghellere nº 64, 1º Andar, Centro, CEP 85877-000, na cidade de São Miguel do Iguaçu/PR, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira, bem como estará disponível no endereço eletrônico: <https://saomiguel.pr.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos/chamamentopublico/>

1.3. Os interessados poderão realizar o credenciamento a partir da publicação deste Edital, e ficará aberto até 31 JULHO de 2024, ou até que se esgote o saldo orçamentário definido previsto no item 3.1.1. deste Edital. O horário de atendimento é das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, situado na Rua Vânio Ghellere nº 64, 1º andar, centro, CEP 85877-000, na cidade de São Miguel do Iguaçu/PR.

1.4. Dos inscritos que se apresentar a qualquer tempo, a abertura dos envelopes dar-se-á em data e horário que serão comunicados mediante convocação através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município e no site <https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/smi>, com no mínimo 01 (um) dia útil de antecedência, facultada a presença do interessado ou seu representante e caso estejam de acordo com o solicitado no edital, o interessado será credenciado junto ao MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR, por meio de um processo de inexigibilidade e posteriormente será celebrado o contrato e iniciada a respectiva prestação de serviço após a ordem de fornecimento/prestação de serviços.

1.4.1. Havendo mais de um credenciado para a mesma demanda, se dará como estabelecido o primeiro a credenciar ficando os demais no impedimento desses. *

2. EMBASAMENTO LEGAL

2.1. O presente Edital será regido em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 115-2023, RDC 306/2004 (Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde), RDC



ESTADO DO PARANÁ

000037

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

063/2011 (Boas Práticas em Saúde), Leis Municipal nº 3.424/2021 e 3.736/2023, e demais normas legais aplicáveis, em conformidade com este Edital e seus anexos.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente processo o **credenciamento de pessoas jurídicas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMO DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLÍNICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO E COORDENADOR MÉDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, MÉDICO DO TRABALHO, MÉDICO AUDITOR E MÉDICO COORDENADOR DO SAMU, visando a complementação das atividades médicas no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo, nas atividades das UBS (Unidade Básica de Saúde) e ESF (Estratégia de Saúde da Família) e SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

3.1.1. Descrição dos itens:

ESPECIALIDADE	Quantidade de Hora/plantão	VALOR HORA/PLANTÃO	Valor anual
DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLÍNICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO COORDENADOR MÉDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, E COORDENAÇÃO DO SAMU	40 horas	R\$ 41.013,50	R\$ 492.162,00
MÉDICO DO TRABALHO	20 horas	R\$ 10.253,39	R\$ 123.040,44
MÉDICO AUDITOR	20 horas	R\$ 10.253,39	R\$ 123.040,44
Valor total R\$ 738.242,88			

DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLÍNICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO E COORDENADOR MÉDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E COORDENAÇÃO DO SAMU:

Experiência mínima de 02 anos na área de Direção Hospitalar.

Serviço de forma presencial, coordenar e supervisionar as atividades clínicas hospitalares e das unidades básica de saúde, Garantir o cumprimento as normas técnicas e éticas na prestação de serviços médicos; representar a instituição e unidades basicas perante órgãos reguladores em situações relacionada a responsabilidade técnica; realizar plantões assim que necessário, e quando a necessidade da instituição.

MÉDICO DO TRABALHO- Realizar exames admissionais, periódicos, demissionais e de mudança de função; Elaborar laudos e pareceres relacionados a saúde ocupacional; Participar na elaboração e implementação de programas de prevenção de acidentes e promoção da saúde no ambiente de trabalho; realizar plantões assim que necessário, e quando a necessidade da instituição.

MÉDICO AUDITOR: Avaliar e auditar procedimentos médicos e contas hospitalares; Identificar e propor melhorias nos processos relacionados a gestão da saúde; Colaborar na implementação de políticas e diretrizes relacionada a auditoria médica.

3.2. O valor máximo da contratação será de R\$ 738.242,88 (setecentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), valor este para todo Processo Administrativo nº 447/2023 – Chamamento Publico nº ____/2023 - PMSMI.



ESTADO DO PARANÁ

000038

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

3.2.1. O valor acima é meramente estimativo, e, portanto, não vincula o contratante na utilização efetiva e total dos serviços, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.2.2. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

3.2.3. A empresa a ser contratada poderá optar por se credenciar em apenas um ou em ambos os itens do presente processo.

3.2.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Art. 39 do Decreto nº 115, de 16 de fevereiro de 2023.

3.2.5. O prazo para as Empresas realizarem o credenciamento, observado o prazo de publicidade de 6 (seis) meses.

3.2.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), com base na Lei 14.133 de 2021, partir da sua assinatura, ou fim da vigência/saldo dos recursos orçamentários disponibilizados (o que ocorrer primeiro).

3.2.7. A prestação do serviço e os dias de pagamento irão respeitar os prazos eleitorais, seguindo as datas limites estabelecidas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), sendo o contrato imediatamente suspenso quando determinado pela legislação eleitoral, sem prejuízo às partes envolvidas.

3.2.8. Caso surja situação grave e de urgente necessidade pública, poderá ocorrer alguma publicação esporádica, indispensavelmente mediante aprovação prévia do TRE-PR (Tribunal Regional Eleitoral), seguindo e respeitando a legislação vigente e as condições do presente Termo de Referência.

3.2.9. Caso não haja mais orçamento disponível para utilização em campanhas de divulgação, conforme orçamento definido para o ano eleitoral pela média dos últimos três anos, a prestação do serviço poderá ser interrompida antes mesmo do prazo final de veiculação de campanhas estabelecido pelo TRE-PR, sem prejuízos às partes envolvidas.

3.2.10. O interessado que atender as exigências do Edital será CREDENCIADO, após o prazo recursal será formalizado o contrato de prestação de serviços com o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro contrato firmado entre o Município de São Miguel do Iguaçu e a primeira empresa credenciada, podendo ser prorrogado com base nas hipóteses do artigo 106 da Lei 14.133 de 2021, observado o saldo do remanescente do processo;

4. DO ACESSO

4.1. O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas, prestadoras de serviços MÉDICOS, a qualquer tempo a partir da data de publicação deste edital e pelo período de 365



ESTADO DO PARANÁ

006039

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

(trezentos e sessenta e cinco) dias, ou até que se esgote o saldo para contratação, previsto no item 3.2 deste edital.

4.2. Dos inscritos que se apresentarem a qualquer tempo, a abertura dos envelopes dar-se-á no em data e horário que serão comunicados mediante convocação através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município e no site <https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/smi>, com no mínimo 01 (um) dia útil de antecedência, facultada a presença do interessado ou seu representante.

4.3. Os envelopes recebidos, serão abertos na sala do Departamento de Licitações e Contratos da Secretaria de Administração, do Município de São Miguel do Iguaçu – PR, por Agente de Contratação e membros da equipe de Apoio nomeados pela Portaria Municipal nº 248/2023.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 8 do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município.

5.2. Os interessados deverão entregar a documentação exigida no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu/PR – Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00h.

5.3. A abertura dos envelopes dar-se-á da forma prevista no item 4 do edital.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar do presente Chamamento Público, empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital.

6.2. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de sua documentação, sendo que o Município de São Miguel do Iguaçu não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.

6.3. A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e legislação aplicável.

6.4. A empresa que não se credenciar ou não entregar a documentação exigida e aprovada não poderão prestar os serviços, objeto deste credenciamento.

6.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação o Agente de Contratação e Equipe de Apoio verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme previsto nas Leis nº 8.429/92, 12.846/13 entre outras, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



ESTADO DO PARANÁ

000040

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

6.5.1. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (<https://www.tce.pr.gov.br/>);

6.5.2. Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

6.5.3. Cadastro nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.5.4. Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e;

6.5.5. Cadastro Municipal de inidôneos e Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF);

6.5.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

6.5.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado no credenciamento a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

6.5.8. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestação de serviços e similares, dentre outros;

6.5.9. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

6.5.10. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.6. Não serão admitidas a participar do presente credenciamento:

6.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.6.1.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.6.1.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.6.1.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.6.1.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja



ESTADO DO PARANÁ

000041

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.6.1.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.6.1.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.6.1.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;

6.6.1.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.6.1.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. O impedimento de que trata o item 6.6.1.3. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante

6.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.6.1.1. e 6.6.1.2. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.10. O disposto nos itens 6.6.1.1. e 6.6.1.2. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.12. A vedação de que trata o item 6.6.1.7. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.12.1. Não poderão participar direta ou indiretamente do Chamamento, Servidor Municipal de São Miguel do Iguçu, bem como empresas que possuam servidores municipais em seu quadro societário, empresas que possuam agentes políticos municipais, bem como seus cônjuges ou companheiros e parentes até o terceiro grau. (Acórdão do TCE/PR 2524/2023/ Acórdão nº 2290/19 – Tribunal Pleno e Acórdão nº 2145/21).

6.13. Será admitida a participação neste credenciamento de apenas uma empresa por CNPJ (seja matriz ou filial, poderá se credenciar apenas uma vez), e, ainda a empresa poderá indicar somente um profissional na categoria pretendida, não sendo permitido indicar profissionais para outras áreas.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 164 da Lei n.º 14.133/21.

**8. DA HABILITAÇÃO****8.1. A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

8.1.1. Para fins de credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, devidamente atualizados:

8.1.1.1. CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO II) devidamente assinado pelo responsável legal da empresa, através de documento endereçado à Secretaria Municipal de Administração, e normas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como os Termos deste Edital de Credenciamento;

8.1.1.2. DECLARAÇÃO CONJUNTA, CONFORME MODELO CONSTANTE NO ANEXO III.

8.1.2. **HABILITAÇÃO JURIDICA** a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.1.2.1. Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), da proponente, contrato social consolidado e última alteração, devidamente registrada em Cartório/Junta Comercial, ou documento legal equivalente;

8.1.2.2. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.1.2.3. Estatuto Social, no caso de entidades filantrópicas e/ou sem fins lucrativos, suas alterações, acompanhada do ato de designação da diretoria – conforme art. 3º §2º da PORTARIA Nº 2.567, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016;

8.1.2.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.1.3. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;

8.1.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.1.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT),

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.1.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.1.3.6. Regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.1.4. **HABILITAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA** a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.1.4.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, entregue no original, se houver determinação nesse sentido, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da entrega dos documentos, se outro prazo não constar no documento;

8.1.4.2. As pessoas jurídicas não sujeitas à falência deverão apresentar certidão negativa de distribuição de processos de execução, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.1.5 **HABILITAÇÃO TÉCNICA** a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.1.5.1. Cópia do registro da empresa nos órgãos de controle e fiscalização do exercício da atividade profissional e do responsável técnico junto ao CFM e comprovante de regularidade para o exercício 2024;

8.1.5.2. Cédula de identidade e CPF (do responsável técnico);

8.1.5.3. **Cópia autenticada da titulação do(s) médico(s) (diploma) ou declaração de conclusão do curso de medicina emitida pela Faculdade ou Universidade e da comprovação da inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM e do título de especialização em auditoria médica e médico do trabalho, conforme interesse de credenciamento;**

8.1.5.3.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão possuir vínculo com a empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação;

8.1.5.4. Apresentação do comprovante de Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

8.1.6. Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial;



ESTADO DO PARANÁ

000041

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ou autenticada pelo agente de contratação ou por membro da equipe de apoio, mediante a exibição do original;

8.1.7. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a empresa aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital;

8.1.8. Após a celebração do contrato, a credenciada deverá iniciar a prestação de serviços, nos termos contratuais;

8.1.9. Os documentos serão analisados na medida em que forem protocolados, em até 10 (dez) dias, e, caso estejam de acordo com o edital, o interessado será credenciado junto ao MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR, estará apto a celebrar o contrato e iniciar a respectiva prestação de serviço a depender das demandas da Secretaria de Saúde do Município de São Miguel do Iguaçu, independentemente do final do prazo estipulado no edital para credenciamento dos demais interessados;

8.1.10. Da decisão que indeferir, em caráter definitivo, o pedido de credenciamento, caberá a interposição de recurso junto à Secretária Municipal de Saúde, por força do Decreto Municipal 373/2021;

8.1.11. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inapto, podendo o interessado apresentar novo requerimento corrigindo as causas que ensejaram sua inabilitação;

8.1.12. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los, deverão apresentar, além de todos os documentos já relacionados neste edital, os seguintes documentos:

8.1.12.1. Procuração com data de emissão atualizada, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

8.1.12.2. Cópia da cédula de identidade do procurador;

8.1.12.3. O requerimento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento;

8.1.13. Serão declarados CREDENCIADOS todos os proponentes cujos requerimentos estiverem de acordo com este Edital.

9 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de inscrição ao credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação, na sua forma original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor pertencente ao DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

9.2. A documentação exigida nesse Edital deverá vir em 01 (um) único envelope fechado, contendo em sua parte frontal externa os seguintes dizeres:



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

000045

ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 447/2023

RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPLETA DO INTERESSADO

Endereço Completo: _____

Telefone: _____

9.3. Os interessados deverão entregar a documentação exigida no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu/PR – Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00h;

9.4. Caso o(a) proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento - ANEXO II, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Julgamento.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão designada pela Portaria nº 248/2023, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do resultado do credenciamento será veiculada no Diário Oficial do Município, sítio eletrônico <https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/smi>.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Aos participantes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do art. 164 da Lei nº. 14.133/21, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

13.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

13.3. O recurso deverá ser protocolado no Departamento de Protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro, na cidade de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná.



ESTADO DO PARANÁ

000046

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

PR - CEP 85.877-000, direcionado ao Departamento de Licitações e Contratos à Comissão Especial para Credenciamento, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.

13.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos.

13.5. Somente serão conhecidos os recursos motivados e não protelatórios.

13.6. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

13.7. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado no diário oficial do Município.

14. ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. O Gestor, realizará a homologação de cada Edital de Habilitação e Classificação, após instrução do Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

14.2. Após a homologação do objeto do presente Chamamento, estando a(s) credenciada(s) apta(s) à contratação, será realizado processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o art. 74 inciso IV da Lei 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de licitantes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

14.2.1. Finalizado o processo de inexigibilidade de licitação O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, convocará os adjudicatários para assinarem o Termo de Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, após a convocação para assinatura, seja presencial ou por endereço eletrônico, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei no 14.133/21.

15. CONTRATO

15.1. Será lavrado o contrato, consoante a exigência do artigo 90 do inciso VI do Decreto 115/2023, que será elaborado após a efetivação de processo de inexigibilidade decorrente deste credenciamento, com o prestador de serviço habilitado e, que terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro contrato firmado entre o Município de São Miguel do Iguaçu e o hospital credenciados, podendo ser prorrogado com base nas hipóteses do artigo 106 da Lei 14.133 de 2021;

15.1.1. A contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para assiná-lo, após convocação, o prazo poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo prestador de serviço, com base em motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde;

15.1.2. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato dentro do prazo previsto caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas;



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

15.2. Serão contratados todos os hospitais que atenderem às exigências deste Edital.

16. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A prestação do serviço será realizada após solicitação via Ordem de Serviço, Requisição e/ou Guia de Encaminhamento, que será emitida individualmente, pelo gestor da Secretaria demandante (Secretaria de Saúde), conforme escala de trabalho;

16.1.1. Se a prestação de serviços solicitada for recusada, a CONTRATADA deve fornecer justificativas plausíveis ao responsável designado da Secretaria Municipal de Saúde. Essas justificativas serão analisadas pela CONTRATANTE, podendo resultar no descredenciamento, especialmente se as recusas de serviços tornarem-se uma prática recorrente por parte da empresa CONTRATADA;

16.2. A efetiva contratação deverá ter como referência o Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde do SUS;

16.4. O pagamento dos serviços em questão está condicionado às exigências estabelecidas no presente Edital, sendo que não será pago qualquer serviço prestado sem a autorização por escrito do servidor designado para tal ato.

17. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

17.1. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde o gerenciamento das demandas dos serviços junto aos credenciados.

18. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

18.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, mediante registro em planilha de controle de utilização, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

18.4. É obrigatório antes do pagamento de qualquer serviço prestado pelo credenciado o atesto da execução do serviço fruto do objeto da licitação, por meio de servidor (es) especificamente designado(s).

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

18.5. A Fiscalização do Contrato resultante do presente certame ficará sob a responsabilidade de servidor a ser nomeado no contrato;

18.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. O custo máximo da contratação é de até R\$ 738.242,88 (setecentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos) compreendendo a prestação de serviço conforme especificações, juntamente com fretes, encargos sociais e responsabilidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

19.2. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

SECRETARIA DE SAÚDE

Fundo Municipal de Saúde

Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de S

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Royalties Tratado de Itaipu Binacional

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Royalties Tratado de Itaipu Binacional

19.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes ocorrerão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita por apostilamento no início de cada exercício financeiro.

19.4. O credenciamento não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Participes.

19.4.1. Eventual atualização das informações se dará por apostila contratual, consoante expressa autorização do artigo 136 da Lei 14.133/21.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento referente a este processo licitatório será efetuado em moeda brasileira corrente após entregas das faturas e documentos pertinentes devidamente protocolados, as quais deverão estar atestadas corretamente e de acordo com o solicitado pela secretaria, para a liberação do pagamento, que ocorrerá mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, **por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da atestação do documento de cobrança, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido**



ESTADO DO PARANÁ

000049

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

a CONTRATADA.

20.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

20.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o fiscal do contrato e o gestor da Secretaria de Saúde atestar a execução do objeto do contrato;

20.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 14.133/21.

20.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

20.8. Constatando-se alguma situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

20.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

21. DO REAJUSTE

21.1. Não caberá reajuste neste processo de contratação, uma vez que a remuneração dos serviços



ESTADO DO PARANÁ

000050

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

está vinculada ao pagamento do médico concursado do município.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

23. DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

23.1. O credenciamento poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela contratada, até a efetiva apuração dos fatos denunciados.

23.2. O Contrato oriundo deste credenciamento, poderá ser extinto:

23.2.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.1333/21, e com consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital;

23.2.2. Amigavelmente, nos termos do incisos II do art. 138 da Lei nº 14.1333/21.

23.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

23.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138 da Lei nº 14.1333/21.

23.5. O termo de rescisão contratual, sempre que possível, será precedido:

23.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

23.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

23.5.3. Indenizações e multas.

23.6. A ausência da dotação orçamentária, o integral cumprimento da finalidade da Política Pública que lastreia o programa, o cumprimento do prazo da execução do contrato, além de eventual anulação do certame, extingue o contrato e penalidade as partes.

24. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CREDENCIAMENTO

24.1. Quando houver mudanças na política governamental ou operacional da instituição, que recomendem a suspensão das contratações, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

24.2. A suspensão da execução do Credenciamento não desobriga a Contratada de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.



ESTADO DO PARANÁ

000051

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

24.3. O Credenciamento terá a sua execução restabelecida após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando a mesma, garantida a prévia defesa, sujeita as seguintes penalidades:

25.1.1. Advertência;

25.1.2. Multa;

25.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação com o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR pelo prazo de 02 (dois) anos;

25.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR, na forma prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21.

25.2: A multa prevista no item 25.1.2 será aplicada da seguinte forma:

25.2.1. A inexecução total do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato para a especialidade do credenciado;

25.2.2. A inexecução parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato para a especialidade do credenciado;

25.2.3. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência do Prefeito Municipal, assegurada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura da vista;

25.2.4. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

25.2.5. As multas são independentes e não eximem a CONTRATADA das demais penalidades e da plena execução da prestação dos serviços contratados;

25.2.6. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 117, da Lei 14.133/21;

25.2.7. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente da CONTRATADA, devendo esta efetuar seu pagamento no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da notificação;

25.2.8. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, quem:

25.2.8.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do



ESTADO DO PARANÁ

000052

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

credenciamento;

25.2.8.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

25.2.8.3. Falhar ou fraudar na execução do objeto;

25.2.8.4. Comportar-se de modo inidôneo;

25.2.8.5. Cometer fraude fiscal;

25.2.8.6. Não mantiver a proposta; e,

25.2.8.7. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar a execução do objeto, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento.

25.3. O Credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

25.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;

25.3.2. Descredenciamento;

25.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

25.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Credenciado ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.

26. DAS PENALIDADES

26.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao(a) credenciado(a) as penalidades previstas na Lei 14.133/21, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

27. DOS CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/21 e dos princípios gerais de direito.

28. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

28.1. Informações complementares poderão ser obtidas junto ao no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, situado na Rua Vânio Ghellere nº 64, 1º andar, centro, CEP 85877-000, na cidade de São Miguel do Iguaçu/PR, telefone: (045) 3565-8139 ou pelo Email:



licitacoes@saomiguel.pr.gov.br

29. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

29.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

29.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)- **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;
- b)- **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;
- c)- **“prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d)- **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- e)- **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

29.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, direta-mente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

29.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento;

30.2. Sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 14.133/21, o presente Edital e a proposta do CREDENCIADO serão partes integrantes da nota de empenho;

30.3. Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei Municipal nº 3468/21 e Decreto nº 115/2023;



ESTADO DO PARANÁ

000054

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

suplementados pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações (no que couber); bem como aplicação destas Normas, e dos Princípios Gerais do Direito e as normas contratuais no caso de omissão das anteriores, demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas neste Edital.

30.4. Consultas poderão ser formuladas ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, das 07:30 h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, no Paço Municipal, sito à Rua Vanio Ghellere, 64, centro – São Miguel do Iguaçu/PR ou, ainda, pelo e-mail cmf@saomiguel.pr.gov.br.

30.5. As informações relativas à habilitação do CREDENCIADO, bem como os avisos relativos a este Credenciamento, serão disponibilizados aos interessados no endereço eletrônico <https://www.saomiguel.pr.gov.br/> sessão serviços, e as publicações serão realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município.

30.6. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 10406/02 – Código Civil, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

30.7. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, sendo o Diário Oficial, no prazo previsto na Lei 14.133/21.

30.8. Integram este instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, os seguintes anexos:

30.8.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

30.8.2. ANEXO II – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;

30.8.3. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA PESSOA JURÍDICA;

30.8.4. ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

30.8.5. ANEXO V - INFORMAÇÕES DAS TABELAS DE REFERENCIA DE VALORES

30.8.6. ANEXO VI – MATRIZ DE RISCO

São Miguel do Iguaçu/PR, 15 de janeiro de 2024.

Adriana da Silva Moita
Adriana da Silva Moita

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 373/2021



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 447/2023

1. DO OBJETO.

CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas prestadores de Serviços Médicos na Área de: DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLÍNICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO COORDENADOR MÉDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E COORDENAÇÃO DO SAMU, MÉDICO DO TRABALHO, MÉDICO AUDITOR, conforme as necessidades visando o atendimento e o andamento dos atendimentos relacionados.

Tabela 01

ESPECIALIDADE	Quantidade de Hora/plantão	VALOR HORA/PLANTÃO	Valor anual
DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLÍNICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO COORDENADOR MÉDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E <u>COORDENAÇÃO DO SAMU</u>	40 horas	R\$ 41.013,50	R\$ 492.162,00
MÉDICO DO TRABALHO	20 horas	R\$ 10.253,39	R\$ 123.040,44
MÉDICO AUDITOR	20 horas	R\$ 10.253,39	R\$ 123.040,44
Valor total R\$ 738.242,88			

DIRETOR GERAL; DIREÇÃO CLÍNICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO COORDENADOR MÉDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E COORDENAÇÃO DO SAMU:

Experiência mínima de 02 anos na área de Direção Hospitalar.

Serviço de forma presencial, coordenar e supervisionar as atividades clínicas hospitalares e das unidades básica de saúde, Garantir o cumprimento as normas técnicas e éticas na prestação de serviços médicos; representar a instituição e unidades básicas perante órgãos reguladores em situações relacionada a responsabilidade técnica; realizar plantões assim que necessário, e quando a necessidade da instituição.

MÉDICO DO TRABALHO- Realizar exames admissionais, periódicos, demissionais e de mudança de função; Elaborar laudos e pareceres relacionados a saúde ocupacional; Participar na elaboração e implementação de programas de prevenção de acidentes e promoção da saúde no ambiente de trabalho; realizar plantões assim que necessário, e quando a necessidade da instituição.

MÉDICO AUDITOR: Avaliar e auditar procedimentos médicos e contas hospitalares;

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8100 – Fax (45) 3565-8153

CEP 85877-000 – São Miguel do Iguçu - Paraná

site: www.saomiguel.pr.gov.br – e-mail: governo@saomiguel.pr.gov.br

CNPJ 76.206.499/0001-50

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

identificar e propor melhorias nos processos relacionados a gestão da saúde; Colaborar na implementação de políticas e diretrizes relacionada a auditoria médica.

1.1. O valor máximo da contratação será de R\$ 738.242,88 (setecentos e trinta e oito mil duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos)

1.1.1. O valor acima é meramente estimativo, e, portanto, não vincula o contratante na utilização efetiva e total dos serviços, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

1.2. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

1.3. A empresa a ser contratada poderá optar por se credenciar em apenas um ou em ambos os itens do presente processo.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Art. 39 do Decreto nº 115, de 16 de fevereiro de 2023.

1.5. O prazo para as Empresas realizarem o credenciamento, observado o prazo de publicidade de 12 (doze) meses.

1.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), com base na Lei 14.133 de 2021, partir da sua assinatura, ou fim da vigência/saldo dos recursos orçamentários disponibilizados (o que ocorrer primeiro).

1.7. A prestação do serviço e os dias de pagamento irão respeitar os prazos eleitorais, seguindo as datas limites estabelecidas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), sendo o contrato imediatamente suspenso quando determinado pela legislação eleitoral, sem prejuízo as partes envolvidas.

1.8. DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.8.1 O valor acima é meramente estimativo, e, portanto, não vincula o contratante na utilização efetiva e total dos serviços, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

1.9. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

1.10. A empresa a ser contratada poderá optar por se credenciar em apenas um ou em ambos os itens do presente processo.

1.11. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Art. 39 do Decreto nº 115, de 16 de fevereiro de 2023.

1.12. O prazo para as Empresas realizarem o credenciamento, observado o prazo de publicidade de 12 (doze) meses.

1.13. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), com base na Lei 14:133 de 2021, partir da sua assinatura, ou fim da vigência/saldo dos recursos orçamentários disponibilizados (o que ocorrer primeiro).

1.14. A prestação do serviço e os dias de pagamento irão respeitar os prazos eleitorais, seguindo as datas limites estabelecidas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), sendo o

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

contrato imediatamente suspenso quando determinado pela legislação eleitoral, sem prejuízo as partes envolvidas.

1.14.1. Caso surja situação grave e de urgente necessidade pública, poderá ocorrer alguma publicação esporádica, indispensavelmente mediante aprovação prévia do TRE-PR (Tribunal Regional Eleitoral), seguindo e respeitando a legislação vigente e as condições do presente Termo de Referência.

1.14.2. Caso não haja mais orçamento disponível para utilização em campanhas de divulgação, conforme orçamento definido para o ano eleitoral pela média dos últimos três anos, a prestação do serviço poderá ser interrompida antes mesmo do prazo final de veiculação de campanhas estabelecido pelo TER-PR, sem prejuízos as partes envolvidas.

2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objetivo do CREDENCIAMENTO é fundamentado em observância às leis e normativas vigentes, visando atender aos requisitos legais e éticos relacionados à prestação de serviços médicos. A justificativa legal para este credenciamento inclui.

2.1.1. A decisão de realizar o credenciamento está em consonância com as normativas regulatórias relacionadas à gestão de serviços de saúde. O processo atende às exigências legais para garantir a qualidade, eficiência e conformidade dos serviços médicos

2.2. Para a formatação da estimativa de quantidade, foi levado em consideração inicialmente o levantamento de utilização o salário proporcionado ao médico concursado do Município.

2.3. A empresa contratada deverá garantir o atendimento por profissional devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina.

2.4. O referido Estudo Preliminar proporcionará ao Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo para contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação serviços médicos para realização de consultas, diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos e obstetrícia e acompanhamento pediátrico, com profissionais de nível superior e atendimento especializado individual e/ou coletivo aos usuários do sistema único de saúde para a rede sus durante o exercício 2023 e 2024, visando atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde. A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada. Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1. A escolha dos profissionais por meio do credenciamento baseia-se no mérito profissional, considerando critérios objetivos e transparentes. Isso está alinhado com as legislações que preconizam a seleção de profissionais com base em suas qualificações e experiências.

3.2. Os serviços será realizando em quantidades de horas ofertadas, conforme a necessidade/solicitação da Secretaria de saúde, simultaneamente e igualmente entre as credenciadas, tendo estabelecido quantidades de horas conforme legislação trabalhista.

3.2.1. A presença do Diretor Geral assegura a responsabilidade técnica e legal das práticas médicas realizadas na instituição, atendendo aos requisitos legais para o exercício dessa função estratégica.

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

- 3.2.2. Essa previsão será encaminhada via e-mail, que deverá ser fornecida no ato do credenciamento, junto com as demais informações dos interessados em se credenciar.
- 3.2.3. Caso a credenciada não puder atender alguma alteração que for solicitada posteriormente, a PI ou OS será cancelada ou transferida (conforme possibilidade e prazos das campanhas), sem prejuízos à contratante.
- 3.3. Os interessados neste credenciamento deverão formalizar o requerimento nas datas que serão estipuladas de Edital, e o contrato resultante deste credenciamento terá validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, ou fim da vigência/saldo dos recursos orçamentários disponibilizados (o que ocorrer primeiro), não sendo obrigatória a utilização de todos os recursos previstos neste edital.
- 3.4. O controle da execução dos serviços será acompanhado por ponto eletrônico.
- 3.5. Poderão participar do presente Chamamento Público todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes no edital.
- 3.6. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de sua documentação, sendo que o Município de São Miguel do Iguçu não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.
- 3.7. O presente Termo tem como objetivo subsidiar a Contratação do maior número de Empresas especializadas na prestação de serviços Médicos, para atender as demandas do Hospital Municipal e Maternidade São Miguel Arcanjo.
- 3.8. A contratação dos Serviços justifica-se diante da:
- 3.9. Necessidade e interesse no Credenciamento e posterior Contratação de empresas que prestem serviço como direção clínica e responsabilidade técnica do Hospital e Maternidade São Miguel Arcanjo e médico do trabalho e médico auditor.
- 3.10. Foi optado por tal modelo de contratação em função da melhor viabilidade econômica demonstrada por estudos comparativos.
- 3.11. O modelo de contratação por credenciamento médico permite maior agilidade, flexibilidade no dimensionamento das equipes e criação de frentes de trabalho, além de permitir o acesso a todo e qualquer empresa que tenha interesse em prestar serviços e compor as escalas de trabalho. O que proporciona que profissionais reconhecidos no mercado de trabalho médico possam prestar serviços aos usuários do SUS. Essa realidade é bem visível no município de São Miguel do Iguçu, na medida em que o hospital municipal possui em seus quadros médicos que atendem nos melhores hospitais privados da cidade, possibilitando ao SUS e a seus beneficiários excelente mão de obra para a assistência à saúde.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Poderão participar do presente Credenciamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes no edital.
- 4.2. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de sua documentação, sendo que o Município de São Miguel do Iguçu não será, em nenhum caso,



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.

4.3. A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e legislação aplicável.

4.4. As empresas que irão realizar a prestação de serviços de publicações de campanhas institucionais da Administração Municipal deverão obrigatoriamente se credenciar no certame, na data prevista no edital, apresentando a documentação necessária para que seja aprovada pelo município de São Miguel do Iguaçu e, assim, a empresa se tornará apta a assinar o contrato, depois de cumpridas todas às exigências do Edital.

4.5. A empresa que não se credenciar ou não entregar a documentação exigida e aprovada não poderá prestar os serviços, objeto deste credenciamento.

4.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação a Comissão Municipal de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme previsto nas leis 8429/92, 12846/13 entre outras, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.6.1. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (<https://www.tce.pr.gov.br/>);

4.6.2. Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

4.6.3. Cadastro nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.6.4. Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.6.5. Cadastro Municipal de Fornecedores e;

4.6.6. Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF).

4.6.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.6.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o presidente da Comissão Municipal de Licitação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.6.9. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.6.10. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

4.6.11. Constatada a existência de sanção, a Comissão Municipal de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.7. Não serão admitidas a participar do presente credenciamento:

4.7.1. Empresas que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação, exceto as que estejam em recuperação judicial, das quais deverá



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ser exigida a apresentação do plano de recuperação já homologa do pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste termo.

4.7.2. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;

4.7.3. Estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas as e de ou principal estabelecimento da proponente;

4.7.4. Estiverem irregulares quanto à comprovação de documentos de natureza fiscal ou trabalhista.

4.8. É vedada a participação de empresas:

4.8.1. Em forma de consórcios ou grupos de empresas;

4.8.2. Em processo de falência, em dissolução ou em liquidação;

4.8.3. Não poderão participar do presente credenciamento as empresas que se enquadrarem no rol do Art. 14 da Lei 14.133/2021.

4.8.4. Que tenha sido declarada por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional, de sociedades públicas ou economia mista das três esferas, e, caso participe do credenciamento, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 337-M, da Lei Federal 14.133/2021;

4.9. Será admitida a participação neste credenciamento, de apenas uma **Empresa por CNPJ (seja matriz ou filial, poderá se credenciar apenas uma vez)**

4.10. Os limitativos máximos para cada empresa credenciada, serão distribuídos de forma igualitária entre o número de empresas credenciadas, e frequentemente revisados conforme a necessidade e demanda, sempre buscando um tratamento isonômico e impessoal entre as Empresas.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis não apresenta nenhum critério para o item em questão.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

- 6.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 6.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 6.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 6.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - 6.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 6.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 6.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 6.9. Cientificar o Gestor do Contrato quanto a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 6.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 6.12. Realizar visitas in loco, objetivando controlar se o atendimento aos usuários está sendo realizado adequadamente.
- 6.13. Que a execução dos serviços seja simultânea entre todos os credenciados contratados habilitados.

7. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.2. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no acordo que será estabelecido entre as partes, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição do serviço realizado.
- 7.3. A empresa contratada não poderá ultrapassar os limites estabelecidos neste edital, sendo de total responsabilidade da contratada os serviços excedentes e que não estiver com autorização da Secretaria Municipal de Saúde
- 7.4. Todas as despesas com encargos sociais, taxas, impostos de qualquer natureza, especialmente os de natureza previdenciária ou trabalhista, incidentes sobre o objeto do presente, são de inteira responsabilidade e risco da empresa credenciada.
- 7.5. Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato.

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

- 7.6. Prestar o serviço conforme as condições estipuladas neste Edital.
- 7.7. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância as recomendações, normas e legislação.
- 7.8. Cumprir os prazos previstos na requisição de serviços, respeitando-se as condições deste Edital.
- 7.9. Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- 7.10. Emitir e apresentar ao CREDENCIANTE, as notas fiscais, de acordo com a Tabela de Preços constante do item 1. Objeto, com cópia em anexada da requisição de serviços com o devido aceite de execução pelo beneficiário final dos serviços prestados;
- 7.11. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento da prestação dos serviços conforme contratados;
- 7.12. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, cujas reclamações se obriga a atender;
- 7.13. Manter atualizada a documentação solicitada neste Edital, durante todo o tempo que estiver credenciada, conforme previsto no art. 66 da lei 14.133/2021.
- 7.14. Que as origens dos materiais utilizados, a exemplo do papel, provenham de arvores de reflorestamento.
- 7.15. **Cumprir com as obrigações exigidas nos Lotes de cada serviço discriminado no Termo de Referência e demais obrigações, conforme segue abaixo:**
- 7.16. Designar profissionais médicos para realizar os plantões, visando o melhor atendimento aos pacientes internados no Hospital Municipal São Miguel Arcanjo, garantindo um atendimento integral aos usuários da instituição;
- 7.17. Preencher com exatidão e clareza todos os formulários e documentos obrigatórios na execução de suas atividades/serviços, bem como toda documentação referente à APACS ou AIHS ou qualquer outro documento oficial necessário para o regular faturamento junto aos órgãos competentes.
- 7.18. Apresentar a nota fiscal/fatura (pessoa jurídica), relativo aos serviços médicos e de saúde, realizados com a devida comprovação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente certificada.
- 7.19. Cumprir rigorosamente a escala mensal definida.
- 7.20. Observar todas as normatizações estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS e demais normas reguladoras dos serviços médicos e de saúde pública.
- 7.21. Fornecer à DIRETOR GERAL, do Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo, número de contato de telefone e e-mail para contato imediato, sob pena de cancelamento do credenciamento.
- 7.22. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos que designar para prestar serviços nas dependências da unidade de saúde, fazendo com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas.
- 7.23. Substituir ou afastar de imediato o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços contratados, observando a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.
- 7.24. Enviar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Iguaçu-Pr, comprovante de recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais, que

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

envolverem os médicos, e outros profissionais da saúde por elas designados para prestar serviços, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.

7.25. Zelar pela pontualidade em todos os compromissos assumidos para a prestação de serviços médicos, e demais atividades aqui combinadas, tais como realizações de atendimentos de urgência e emergência, consultas, treinamentos, reuniões, prescrições etc.

7.26. Assegurar comportamento ético e de excelência de seus prepostos na relação com o paciente, fornecedores e demais equipes da unidade de saúde.

7.27. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos e obrigações trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos.

7.28. Responder por qualquer recolhimento tributário e trabalhista devido e por quaisquer infrações fiscais cometidas decorrentes da execução do objeto contratual.

7.29. Solicitar autorização da Fundação Municipal de Saúde de São Miguel do Iguaçu, antes de realizar a troca, no caso de substituição de profissionais, no decorrer do contrato.

7.30. Substituir imediatamente, em caso de falta por qualquer motivo, o plantonista indicado, de forma a não interferir na continuidade do serviço, devendo justificar no prazo de três (03) dias a excepcionalidade, sob pena de ser responsabilizada na forma da Lei Federal nº Lei nº 14.133/2021.

7.31. Afastar imediatamente o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços contratados e, em eventual substituição, observar a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.

7.32. Entregar no, primeiro dia útil de cada mês, ao setor de Contratos, o Controle de Produção de cada médico e demais profissionais da saúde para ser anexada ao faturamento, caso não seja apresentado, o pagamento será bloqueado até a devida regularização.

7.33. Zelar para que seus prepostos observem a proibição de divulgar, repassar, fotografar qualquer tipo de documento oficial da CONTRATANTE ou pacientes, e ainda de realizar filmagens internas da instituição e divulgar em mídias digitais sem a devida autorização da direção da instituição.

7.34. A empresa poderá habilitar quantos profissionais entender necessários. Contudo, deverá apresentar um documento de credenciamento para cada profissional que deseje estar cadastrado, indicando para quantos plantões estará disponível mensalmente, para fins de verificação da documentação.

7.35. Manter, durante todo o prazo do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, sob pena de rescisão contratual.

7.36. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros de relatórios disponíveis no sistema ponto eletrônico biométrico utilizado para registro de frequência dos profissionais ou outra forma de controle de frequência que venha a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, confirmando o plantão e atendimentos realizados pelo profissional executante.

7.37. Deverão ser observadas as seguintes obrigações funcionais:

- a) Assiduidade;
- b) Pontualidade;

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

c) Registrar frequência diária, sob responsabilidade da Direção da Unidade em que o profissional disponibilizado pela empresa credenciada estiver vinculado, para fins de comprovação de horários de entrada e saída.

7.38. Não serão tolerados atrasos, tão pouco abandono do plantão sem que haja a devida passagem de plantão de acordo com o Artigo 8º da RESOLUÇÃO 2077/14 DO CFM - Conselho Federal de Medicina, ficando a empresa credenciada sujeita às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas no edital e na minuta do contrato.

7.39. Nas situações em que o médico indicado pela empresa credenciada não comparecer ao plantão de escala, a Direção notificará imediatamente a empresa (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional, assumindo todas as responsabilidades pelo ônus causado a Administração caso o plantão não seja realizado.

7.40. A solicitação de substituição dos médicos, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde (e-mail) junto à empresa credenciada, com envio da documentação do profissional que fará a substituição do edital, em até 24 horas.

7.41. Os profissionais disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão respeitar o cumprimento da carga horária estabelecida em edital.

7.42. A empresa credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

7.43. Será descredenciada imediatamente a empresa que não apresentar documentação complementar solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Credenciamento para fins de instrução do processo e contratação, dentro do prazo estipulado.

7.44. A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao município de São Miguel do Iguçu e/ou terceiros.

7.45. É dever da contratada apresentar laudo toxicológico do profissional, em caso de instauração de processo administrativo, para avaliação do profissional que seja parte neste processo.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

9.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, mediante registro em planilha de controle de utilização, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

9.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos, a autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. O controle da execução dos serviços será acompanhado pelo fiscal do contrato, que será servidor Marcelo da Rosa, designado pela portaria nº 374/2023, ou por outra que vier substituí-la.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento referente a este processo licitatório será efetuado em moeda brasileira corrente após entregas das faturas e documentos pertinentes devidamente protocolados, as quais deverão estar atestadas corretamente e de acordo com o solicitado pela secretária, para a liberação do pagamento, que ocorrerá mediante crédito em conta corrente do CREDENCIADO, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da atestação do documento de cobrança, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o CREDENCIADO.

10.2. A pagará à CREDENCIADA o valor proporcional aos serviços prestados, conforme tabela detalhada, relativo ao lote ao qual se credenciou.

10.3. O valor máximo mensal e anual descrito nos lotes é estimado e será compartilhado entre todos os credenciados, conforme a prestação do serviço.

10.4. Quanto ao PROFISSIONAL INDICADO, o valor do contrato será equivalente ao valor unitário da hora, conforme produção, de acordo com informações constantes no Anexo I

10.5. Os valores mencionados no Anexo I correspondem a VALORES ESTIMADOS DOS ATENDIMENTOS, não são valores reais de gasto. Após o preenchimento completo das AIHs pelos médicos responsáveis, será enviado pela empresa ao setor de Faturamento do Hospital Municipal, para realizar o faturamento completo para posterior pagamento. O preenchimento é de OBRIGAÇÃO DE TODOS OS PROFISSIONAIS INDICADOS PELA CONTRATADA, devendo a empresa credenciada fiscalizar e cobrar o preenchimento, sob pena de não se efetivar o pagamento respectivo, sem prejuízo de eventuais sanções contratuais.

10.6. Os valores indicados na tabela acima serão pagos conforme faturamento e conferência final da produção dos profissionais médicos e de saúde, indicados pela contratada, caso seja encontrado divergências o pagamento será retido até a resolução dos erros.

10.7. Caso seja verificado pelo Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo, procedimento não realizado, indevido ou impróprio, será levantado o valor pecuniário pago a maior ou indevidamente, emitindo documento hábil que possibilitará o ressarcimento da quantia apurada, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

10.8. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente à apresentação respectivas comprovações de serviços realizados no período, através de relatórios de produção e notas fiscais de atendimentos realizados.

10.9. O pagamento será realizado através de banco oficial em conta indicada pela credenciada, emitido após avaliação dos procedimentos realizados, via transmissão *on line*, ou depósito, com crédito direto em conta corrente de titularidade da empresa credenciada.

10.10. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da Fundação Municipal de Saúde de São Miguel Iguçu-PR.

10.11. A credenciada, por se tratar de pessoa jurídica, terá o seu pagamento condicionado à apresentação das certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como FGTS e Trabalhista, conforme disposto as novas regras da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações.

10.12. Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10.13. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.17. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.18. Constatando-se alguma situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.19. Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

11.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/MEI/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

11.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

- 11.4.4. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.
- 11.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.4.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.5. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o PJSC poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de rescisão contratual e de descredenciamento contratual.
- 11.6. Os valores correspondentes à prática de infrações serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a credenciada notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.7. Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.
- 11.8. A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pelo município, sem aplicação de juros de mora.
- 11.9. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o Município encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à Credenciada, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que: I – as multas previstas neste edital são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e II – na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o PJSC inscreverá o valor em dívida ativa.
- 11.10. O descumprimento, por parte da credenciada, de suas obrigações legais assegura a esta Municipalidade o direito de rescindir o credenciamento a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 11.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município e no sítio eletrônico do TCE/PR.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei 3.609, de 3 de novembro de 2022, conforme memorando com Parecer Contábil em anexo a este Termo e conforme abaixo especificado:

SECRETARIA DE SAÚDE

Fundo Municipal de Saúde

Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de S

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Royalties Tratado de Itaipu Binacional

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADEOUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Royalties Tratado de Itaipu BinacionalManutenção da Unidade de Pronto AtendimentoOUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Royalties Tratado de Itaipu Binacional**13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

13.1. O custo máximo da contratação é de R\$ 738.242,88 (setecentos e trinta e oito mil duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito reais)

13.2. A metodologia utilizada para formação do preço máximo foi a de **MÉDIA DE PREÇO**.

13.3. Para a composição da referência de valores foram coletados para Médico do trabalho o valor de salário pago para médico do trabalho 20 horas concursado e usado o mesmo valor para médico auditor de 20 horas.

13.4. Para o valor de Diretor Geral, Direção Clínica, Responsável Técnico Coordenador Médico Das Unidades Básicas de Saúde e coordenação do samu, 40 horas usamos como base o salário do médico especialista concursado de 40 horas, seu valor em dobro, pois o Médico clínico terá que representar a instituição perante órgãos reguladores e em situações relacionadas a responsabilidade técnica, além de coordenar todo corpo clínico das UBS e Hospital.

13.5. Não foi possível buscar referências de preços no Banco de preços em Saúde, e não forma possível encontrar serviço semelhante. Também não foi possível a utilização das informações do Painel de Preços, pois não foram encontrados itens semelhantes ao da presente licitação

13.6. Foi realizada pesquisa no Painel Nacional de Contratações Públicas (PNCP), não sendo encontrado o serviço oferecido

Fornecedor 1: Razão Social: Prefeitura Municipal São Miguel do Iguaçu. CNPJ: 76.206.499/0001-50; endereço: Rua Vânio Ghellere nº 379, Centro - São Miguel do Iguaçu - PR telefone: (45) 3565-8100 Emissão do orçamento: 22/11/2023

São Miguel do Iguaçu, 23 de novembro de 2023

Bruna Conti

Responsável pelo Termo de Referência

Adriana da Silva Motta

Secretária de Saúde

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

ANEXO II

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguçu

Ref.: Chamamento Público - ____/2023-PMSMI

.....(nome da empresa), inscrita(o) no CNPJ sob o nº, com sede (endereço completo), vem solicitar seu credenciamento no Processo de Chamamento Público - ____/2023-PMSMI, cujo objeto é o **credenciamento de pessoas jurídicas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMO DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLÍNICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO E COORDENADOR MÉDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E COORDENAÇÃO DO SAMU, MÉDICO DO TRABALHO, MÉDICO AUDITOR, visando a complementação das atividades médicas no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo, nas atividades das UBS (Unidade Básica de Saúde) e ESF (Estratégia de Saúde da Família),** conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

a) e-mail para contato com o responsável pelo credenciamento ou Endereço, telefone do local onde mantém sede ou representação, bem como e-mail para contato com o responsável pelo credenciamento;

b) Informação de dados bancários (Banco, agência e conta corrente);

Data e assinatura do representante legal

Declaramos estarmos cientes de que a inclusão ou exclusão dos serviços aos quais nos credenciaremos dependerá de anuência expressada Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

São Miguel do Iguçu/PR,.....dede 2024.

Representante Legal (assinatura/nome/RG)

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ref.: Chamamento Público - ____/2024-PMSMI

DECLARAÇÃO

(QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE ENDEREÇO E TELEFONE), interessada(o) em participar do Processo de Chamamento Público - ____/2023-PMSMI, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMO DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLÍNICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO E COORDENADOR MÉDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E COORDENAÇÃO DO SAMU, MÉDICO DO TRABALHO, MÉDICO AUDITOR, visando a complementação das atividades médicas no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo, nas atividades das UBS (Unidade Básica de Saúde) e ESF (Estratégia de Saúde da Família), conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, mediante celebração de Contrato de Prestação de Serviços entre os Credenciados e o Município de São Miguel do Iguaçu/PR, DECLARA:

- a) para fins do dispositivo na Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- b) que não existe fato impeditivo à sua habilitação e que se obriga a comunicar a superveniência do mesmo; impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 14º, inc IV da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;



ESTADO DO PARANÁ

000073

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

g) que que os serviços ofertados por este credenciado serão prestados de acordo com as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório e Termo de Referência.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

São Miguel do Iguaçu/PR,.....de de 2024.

Representante Legal (assinatura/nome/RG)

NOME E ASSINATURA DA PESSOA JURÍDICA (COM CARIMBO PADRÃO E CNPJ)

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

ANEXO IV

Obs: Somente para conhecimento, não é necessário preencher

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU-PR E A EMPRESA _____

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Vânio Ghellere, nº 64, inscrito no CNPJ nº 76.206.499/0001-50, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, o(a) senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____, por delegação do Prefeito Municipal, conforme decreto nº 373/2021, e

CONTRATADA: NOME FORNECEDOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede a Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ – Estado, CEP: _____, Telefone (____) _____, e-mail: _____, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____.

CONTRATO Nº ____/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 447/2023

Chamamento Público - Nº ____/2024

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o credenciamento de pessoas jurídicas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMO DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLÍNICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO E COORDENADOR MÉDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E COORDENAÇÃO DO SAMU, MÉDICO DO TRABALHO, MÉDICO AUDITOR, visando a complementação das atividades médicas no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo, nas atividades das UBS (Unidade Básica de Saúde) e ESF (Estratégia de Saúde da Família), conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Chamamento Público - ____/2024-PMSMI, e a Inexigibilidade nº ____/2024, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ESPECIALIDADE	Quantidade de Hora/plantão	VALOR HORA/PLANTÃO	Valor anual
DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLÍNICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO E COORDENADOR MÉDICO DAS UNIDADES	40 horas	R\$ 41.013,50	R\$ 492.162,00

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

BASICAS DE SAUDE E <u>COORDENAÇÃO DO SAMU</u>			
MEDICO DO TRABALHO	20 horas	R\$ 10.253,39	R\$ 123.040,44
MEDICO AUDITOR	20 horas	R\$ 10.253,39	R\$ 123.040,44
Valor total R\$ 738.242,88			

DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLINICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO E COORDENADOR MÉDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E COORDENAÇÃO DO SAMU: Experiência mínima de 02 anos na área de Direção Hospitalar.

Serviço de forma presencial, coordenar e supervisionar as atividades clínicas hospitalares e das unidades básicas de saúde, Garantir o cumprimento as normas técnicas e éticas na prestação de serviços médicos; representar a instituição e unidades básicas perante órgãos reguladores, em situações relacionada a responsabilidade técnica; realizar plantões assim que necessário, e quando a necessidade da instituição.

MEDICO DO TRABALHO- Realizar exames admissionais, periódicos, demissionais e de mudança de função; Elaborar laudos e pareceres relacionados a saúde ocupacional; Participar na elaboração e implementação de programas de prevenção de acidentes e promoção da saúde no ambiente de trabalho; realizar plantões assim que necessário, e quando a necessidade da instituição.

MEDICO AUDITOR: Avaliar e auditar procedimentos médicos e contas hospitalares; Identificar e propor melhorias nos processos relacionados a gestão da saúde; Colaborar na implementação de políticas e diretrizes relacionada a auditoria médica.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência será de xx/xx/2024 à xx/xx/2025, podendo ser prorrogado com base nas hipóteses do artigo 107 da Lei 14.133 de 2021, observado o saldo do remanescente do processo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O limite financeiro deste de Contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), valor este para todo o Processo Administrativo 447/2023.

3.1.1. O limite financeiro deste contrato, acima descrito é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, não podendo ser considerado como valor mínimo de contratação, e, portanto, não vincula o contratante na utilização efetiva e total dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023 na classificação abaixo:

SECRETARIA DE SAÚDE

Fundo Municipal de Saúde

Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de S

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Royalties Tratado de Itaipu Binacional
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Royalties Tratado de Itaipu Binacional
Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Royalties Tratado de Itaipu Binacional

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento referente a este processo licitatório será efetuado em moeda brasileira corrente, **em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e ficará condicionado à apresentação da fatura e de todos os documentos pertinentes devidamente protocolados, acompanhada das certidões negativas fiscais e devidamente aprovado o pagamento pelo fiscal do contrato e da auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.**

5.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho;

5.1.2. O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal estiver atestada pela fiscalização;

5.1.3. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 O critérios de reajuste são aqueles previstos no Edital do Chamamento Público ____/2024-PMSMI, e a Inexigibilidade nº ____/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DO OBJETO E GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de Garantia de Execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Edital do Chamamento Público - ____/2024-PMSMI, e a Inexigibilidade nº ____/2024.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Edital do Chamamento Público - ____/2024-PMSMI, e a Inexigibilidade nº ____/2024.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital do Chamamento Público - ____/2024-PMSMI, e a Inexigibilidade nº ____/2024.

11. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

11.1. O critérios de extinção contratual são aqueles previstos no Edital.

12. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 10406/02 – Código Civil, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU****15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, sendo o Diário Oficial, no prazo previsto na Lei 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, pelo fiscal de contrato e uma testemunha.

São Miguel do Iguaçu-PR, ____ de _____ de 2024.

Nome do Representante Legal
Nome do Fornecedor

Secretaria Municipal de
Município de São Miguel do Iguaçu-PR

Testemunhas:

Nome da testemunha
RG nº
CPF nº

Nome da testemunha
RG nº
CPF nº



ESTADO DO PARANÁ

000078

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ANEXO V

INFORMAÇÕES DAS TABELAS DE REFERENCIA DE VALORES

Ata 16/2023 do Conselho Municipal de Saúde;
Anexo I-C da Lei nº 1921/2007.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ANEXO VI - MATRIZ DE RISCOS - CREDENCIAMENTO

	Identificação		Avaliação			Tratamento ao Risco		
	Fases: Evento de Risco?	Causas?	Consequências?	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (PxO)	Respostas ao Evento de Risco?	Responsável
1	Planejamento Erro na Elaboração do Termo de Referência	Falta de Conhecimento. Erro no preenchimento	Possibilidade de pagamento indevido ao contratado. Desvio do objeto do contrato. Processo Interno de Apuração de Responsabilidade	1	3	3	Revisão minuciosa do Termo de Referência. Estabelecimento de cronograma para realização de credenciamento.	Contratante
2	Seleção de fornecedores Falta de fornecedores	Forma de prestação de serviço fora da realidade de mercado, com condições excessivas e desnecessárias.	Atraso na disponibilização do serviço.	1	3	3	Planejar a contratação, evitando excesso condições que restringam a competição	Contratante
3	Gestão do Contrato Apresentação de documentação falsa ou vencida no ato do credenciamento.	Má fé ou inobservância da Proponente.	Contratação de empresa e/ou profissional indevidos	1	1	1	Apresentação de Documentos originais com cópias autenticadas em	Contratante

000079



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

									cartório, ou verificação no ato do recebimento conferindo com os originais. Consulta em sites de órgãos oficiais.	
4	Gestão do Contrato	Falha na conferência da documentação apresentada	Desatensão no ato da conferência dos documentos.	Contratação de empresa e/ou profissional indevidos Possibilidade de pagamento indevido ao contratado Processo interno de Apuração de Responsabilidade	1	1	1	1	Revisão minuciosa da documentação	Contratante
5	Gestão do Contrato	Não cumprimento do prazo estabelecido no Edital para pagamento.	Falta de tempo hábil para conferência e análise das faturas. Falta de recursos humanos suficientes para dar vencimento nas rotinas.	Necessidade de cautela durante a análise técnica. Trâmites burocráticos necessários durante o processo.	4	4	8	8	Necessidade de prorrogação do prazo estabelecido pelo Edital.	Contratante

1	Descrição do objeto previsto para contratação.
2	O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3	Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4	Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5	A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma

000080



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Escala de Probabilidade		Escala de Impacto	
Classificação	Nível	Descrição	Nível
1	Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência	Muito Baixo
2	Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	Baixo
3	Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	Médio
4	Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	Alto
5	Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	Muito Alto

Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco
1-2
3-6
7-12
13-25

000081



000082

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

REQUISIÇÃO DE SERVIÇO

DATA: 23/11/2023

SETOR/UNIDADE: Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo

RESPONSÁVEL PELO SETOR: Marcelo da Rosa – Diretor Administrativo do Hospital e Maternidade São Miguel Arcanjo – Decreto nº669/2022

RESPONSÁVEL TÉCNICO DO ETPS: Bruna Conti - Chefe Adm e financeira

Estudo Técnico Preliminar Simplificado - ETPS

1. INTRODUÇÃO

O ETP é tido pela Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), como documento estrutural do planejamento da contratação. É parte fundamental do processo de qualquer contratação na administração pública. Deve nortear como melhor atender a necessidade apontada pela Administração, tendo em vista a necessidade recorrente de demonstração da viabilidade técnica e do adequado tratamento do impacto ambiental da proposta de contratação analisando as soluções passíveis de serem implementadas, podendo, inclusive, concluir ao final que a contratação é inviável para o momento.

Segundo a referida Lei, a elaboração do ETP é obrigatória para as compras através de processo licitatório, admitindo-se, mediante justificativa, a elaboração de estudo simplificado com, apenas, os elementos referidos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do artigo 18, sendo sua elaboração facultativa nas contratações diretas (ENAP, 2022).

Art. 18. (...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

2.0 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO ETPS

A decisão de credenciar um ETPS para as posições estratégicas de Diretor geral, direção clínica, responsável técnico e coordenador médico das unidades básicas de saúde, Médico do Trabalho e Médico Auditor no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo e Secretaria de saúde é fundamentada em diversos aspectos que visam assegurar a qualidade, eficiência e conformidade das práticas médicas em nossa instituição. Esta justificativa aborda os principais motivos para a escolha do ETPS.

O ETPS demonstra expertise e especialização nas áreas de Diretor geral, direção clínica, responsável técnico e coordenador médico das unidades básicas de saúde, Medicina do Trabalho e Auditoria Médica, conforme evidenciado por sua experiência prévia e qualificações relevantes.

O ETPS está alinhado com as normativas éticas e regulatórias que regem as práticas médicas, garantindo conformidade com as leis e regulamentos locais.

A escolha do ETPS leva em consideração sua capacidade comprovada de coordenar e gerir as atividades clínicas, promovendo eficácia na prestação de serviços médicos.

O histórico do ETPS inclui experiência bem-sucedida em posições semelhantes, proporcionando uma base sólida para desempenhar eficazmente as funções de Diretor geral, direção clínica, responsável técnico e coordenador médico das unidades básicas de saúde, Médico do Trabalho e Médico Auditor.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

O ETPS possui sistemas eficazes de auditoria médica e garantia de qualidade, essenciais para monitorar e melhorar continuamente os serviços médicos oferecidos na instituição.

A participação do ETPS no processo de credenciamento reflete o compromisso com a melhoria contínua, trazendo uma perspectiva externa e inovadora para otimizar as práticas médicas em nossa instituição.

A expertise do ETPS na área de Medicina do Trabalho é vital para promover ambientes de trabalho saudáveis e contribuir para a saúde ocupacional dos colaboradores.

A contratação do ETPS simplifica os processos administrativos relacionados ao credenciamento, permitindo uma integração mais suave e eficiente.

A escolha do ETPS é pautada no compromisso do Hospital e Maternidade São Miguel Arcanjo e Secretaria de Saúde em oferecer serviços médicos de alta qualidade, alinhados com as melhores práticas e padrões éticos. Acreditamos que o ETPS selecionado é a parceiro ideal para impulsionar o aprimoramento contínuo de nossos serviços médicos.

Esta justificativa baseia-se na confiança mútua e na busca pela excelência na prestação de cuidados médicos no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Hospital e Maternidade São Miguel Arcanjo e Secretaria de Saúde reconhecem a importância estratégica das funções de Diretor geral, direção clínica, responsável técnico e coordenador médico das unidades básicas de saúde, Médico do Trabalho e Médico Auditor para assegurar a excelência e conformidade em nossos serviços médicos. Diante disso, a necessidade de contratação e credenciamento destes profissionais é fundamentada em diversos fatores, visando fortalecer e aprimorar a qualidade dos cuidados médicos prestados. A seguir, destacamos os principais motivos para essa contratação.

A contratação de um Diretor geral, direção clínica, responsável técnico e coordenador médico das unidades básicas de saúde é essencial para coordenar e supervisionar as atividades clínicas, promovendo uma gestão eficiente e alinhada com as melhores práticas médicas. A presença de um Médico do Trabalho é vital para assegurar a conformidade com as normativas de saúde ocupacional, realizar avaliações médicas específicas e contribuir para ambientes de trabalho seguros e saudáveis.

A contratação de um Médico Auditor é necessária para implementar processos de auditoria médica, garantindo a conformidade com padrões de qualidade, identificando áreas de melhoria e promovendo a eficácia dos serviços. A presença destes profissionais fortalece a equipe interdisciplinar, permitindo uma abordagem integrada e colaborativa para a prestação de cuidados médicos.

A designação de um Responsável Técnico Hospitalar e a presença de um Diretor geral, direção clínica, responsável técnico e coordenador médico das unidades básicas de saúde são cruciais para garantir a responsabilidade técnica e ética nas práticas médicas, promovendo um ambiente seguro para pacientes e profissionais de saúde. O Médico do Trabalho desempenha um papel fundamental na promoção da saúde ocupacional, avaliando riscos, realizando exames específicos e contribuindo para a prevenção de doenças.

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

relacionadas ao trabalho.

A atuação do Médico Auditor contribui para uma gestão mais eficiente dos recursos, otimizando custos e garantindo uma alocação adequada de recursos financeiros. A contratação e credenciamento destes profissionais refletem o compromisso da Secretaria de Saúde e Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcaño em fornecer serviços médicos de alta qualidade, em conformidade com as regulamentações e orientações profissionais. Esta iniciativa visa fortalecer a base clínica e administrativa, promovendo uma abordagem abrangente para o cuidado da saúde.

A Secretaria de Saúde acredita que esta medida é essencial para garantir a continuidade e o aprimoramento dos serviços médicos prestados, alinhando-se aos princípios de excelência e responsabilidade.

2. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

A Secretaria de Saúde está promovendo um processo de credenciamento para contratação de profissionais nas áreas de Diretor geral, direção clínica, responsável técnico e coordenador médico das unidades básicas de saúde, Medicina do Trabalho e Auditoria Médica. O objetivo é fortalecer a equipe de saúde, garantindo a eficácia, qualidade e conformidade nos serviços prestados. Os principais pontos do objeto de credenciamento são:

DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLÍNICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO E COORDENADOR MÉDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

Experiência mínima de 02 anos na área de Direção Hospitalar

Assegurar a conformidade com padrão éticos e regulatórios.

Representar a instituição em questões técnicas

Serviço de forma presencial,

Coordenar e supervisionar as atividades clínicas hospitalares e das unidades básica de saúde, garantir o cumprimento as normas técnicas e éticas na prestação de serviços médicos;

Representar a instituição e unidades básicas perante órgãos regulares em situações relacionada a responsabilidade técnica;

Realizar plantões assim que necessário, e quando a necessidade da instituição.

MÉDICO DO TRABALHO:

Desenvolver e implementar programas de prevenção e promoção da saúde no ambiente de trabalho

Garantir a conformidade com normativas de saúde e segurança no trabalho

Realizar exames admissionais, periódicos, demissionais e de mudança de função;

Elaborar laudos e pareceres relacionados a saúde ocupacional;

Participar na elaboração e implementação de programas de prevenção de acidentes e



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

000096

promoção da saúde no ambiente de trabalho;

Realizar plantões assim que necessário, e quando a necessidade da instituição.

MÉDICO AUDITOR:

Realizar auditorias medicas para garantir a qualidade e conformidade dos serviços

Identificar áreas de melhoria nos processos clínicos e administrativo

Contribuir para a eficiência na gestão de recursos e custos

Avaliar e auditar procedimentos médicos e contas hospitalares;

Identificar e propor melhorias nos processos relacionados a gestão da saúde;

Colaborar na implementação de políticas e diretrizes relacionada a auditoria médica.

3. JUSTIFICATIVA GERAL

A necessidade de credenciar um Diretor geral, direção clínica, responsável técnico e coordenador medico das unidades básicas de saúde, Médico do Trabalho e Médico Auditor no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcaño é respaldada por uma análise cuidadosa das demandas crescentes na área da saúde, bem como da busca constante por aprimoramento nos serviços médicos oferecidos. Esta justificativa oferece uma visão geral dos motivos que fundamentam o processo de credenciamento.

A presença de um Diretor geral, direção clínica, responsável técnico e coordenador medico das unidades básicas de saúde é vital para coordenar e supervisionar as atividades clínicas, promovendo uma gestão eficiente e eficaz para assegurar a excelência nos cuidados médicos.

A contratação de um Médico do Trabalho visa atender às demandas crescentes relacionadas à saúde ocupacional, contribuindo para a prevenção de doenças e promoção de ambientes de trabalho seguros e saudáveis. A presença de um Médico Auditor fortalece os processos de auditoria médica, garantindo a qualidade e conformidade dos serviços prestados, além de identificar áreas de melhoria e eficiência.

A abordagem interdisciplinar destes profissionais permite uma integração mais eficiente entre as diversas áreas da saúde, favorecendo a comunicação e a sinergia na equipe. A contratação destes profissionais reforça no compromisso com a melhoria contínua, assegurando que estejamos alinhados com as melhores práticas e padrões éticos no campo da saúde. O credenciamento destes profissionais garante a conformidade com as normativas éticas e regulatórias, promovendo uma prática médica alinhada às exigências legais e éticas.



000087

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

A presença de um Médico Auditor contribui para uma gestão eficiente dos recursos, otimizando custos e garantindo uma alocação adequada dos recursos financeiros. A contratação destes profissionais assegura a responsabilidade técnica e ética nas práticas médicas, criando um ambiente confiável para pacientes e colaboradores.

O processo de credenciamento destes profissionais é essencial para fortalecer nosso compromisso com a qualidade dos serviços médicos prestados e garantir que a Secretaria de Saúde continue a ser reconhecida como uma referência em cuidados de saúde.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A Secretaria de Saúde busca estabelecer um processo de credenciamento eficiente e transparente para a contratação de profissionais altamente qualificados nas áreas de Diretor geral, direção clínica, responsável técnico e coordenador médico das unidades básicas de saúde, Medicina do Trabalho e Auditoria Médica. A seguir, descrevemos a solução proposta para esse processo

Desenvolver critérios específicos para o credenciamento, abordando requisitos como experiência profissional, qualificações, registro profissional, compromisso ético e conformidade com as normativas vigentes. Estabelecer um conjunto de documentos padronizados a serem apresentados pelos candidatos, incluindo currículo atualizado, comprovantes de experiência e qualificações, registro profissional e declaração de aceitação dos termos e condições do credenciamento. Formar uma comissão de avaliação composta por profissionais experientes e independentes, responsáveis por analisar a documentação apresentada pelos candidatos, garantindo uma avaliação imparcial e objetiva. Realizar entrevistas técnicas com os candidatos pré-selecionados, permitindo uma avaliação mais aprofundada de suas habilidades, experiências e alinhamento com os valores e necessidades da instituição

Para a posição de Médico Auditor, incluir uma etapa prática envolvendo a análise de casos reais, proporcionando uma avaliação concreta das habilidades do candidato em auditoria médica e gestão de processos.

Manter uma comunicação transparente ao longo do processo, informando os candidatos sobre os estágios e resultados da avaliação. Disponibilizar um canal para esclarecimento de dúvidas e feedback construtivo. Definir prazos claros para cada fase do processo, garantindo eficiência e proporcionando aos candidatos uma previsão clara do cronograma de credenciamento.

Estabelecer contratos detalhados com os profissionais credenciados, incluindo metas específicas e indicadores de desempenho, assegurando um alinhamento contínuo com os objetivos da instituição. Implementar um sistema de avaliação contínua do desempenho dos profissionais credenciados, permitindo ajustes conforme necessário e promovendo uma cultura de melhoria contínua.

A solução proposta visa garantir a escolha dos profissionais mais qualificados, alinhados com

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

os valores e metas da Secretaria de Saúde, enquanto proporciona um processo transparente e eficiente para todas as partes envolvidas.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Considerando as demandas e necessidades da Secretaria de Saúde e do Hospital e Maternidade São Miguel Arcanjo realizamos uma estimativa das quantidades necessárias para a contratação por credenciamento de profissionais nas áreas de Diretor geral, direção clínica, responsável técnico e coordenador medico das unidades básicas de saúde, Medicina do Trabalho e Auditoria Médica. As estimativas são baseadas na carga de trabalho esperada e na busca por uma cobertura abrangente das responsabilidades de cada função

DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLÍNICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO E COORDENADOR MEDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

Estimamos contratar um Diretor geral, direção clínica, responsável técnico e coordenador medico das unidades básicas de saúde para liderar e coordenar as atividades clínicas. Devido à natureza estratégica desta posição, uma contratação única é prevista para garantir uma liderança consolidada e eficaz.

Diretor geral, direção clínica, responsável técnico e coordenador medico das unidades básicas de saúde 40 horas usamos como base o salário do médico concursado, seu valor em dobro, pois o Médico clínico terá que representar a instituição perante órgãos reguladores e em situações relacionadas a responsabilidade técnica, além de coordenar todo corpo clínico das UBS e Hospital Municipal São Miguel Arcanjo

MÉDICO DO TRABALHO

Considerando a relevância crescente da saúde ocupacional, a estimativa é de contratar dois Médicos do Trabalho para abranger diferentes turnos e fornecer uma cobertura abrangente. Isso garantirá uma atuação constante na promoção da saúde ocupacional e segurança no trabalho.

Para a composição da referência de valores foram coletados para Medico do trabalho o valor de salário pago para médico do trabalho 20 horas concursado do Município.

MÉDICO AUDITOR

Para a posição de Médico Auditor, a estimativa é de uma contratação inicial. Dada a natureza focada e especializada desta função, uma única contratação será avaliada para garantir uma gestão eficiente da auditoria médica.

Para a composição da referência de preço foram coletados para medico auditor de 20 horas foram utilizados o mesmo valor do Médico do trabalho concursado 20 horas.



ESTADO DO PARANÁ

000089

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

É importante ressaltar que estas estimativas são preliminares e podem ser ajustadas com base nas demandas reais, fluxo de trabalho e eficácia das práticas médicas na instituição. O objetivo é assegurar uma cobertura adequada, otimizando os recursos disponíveis.

Para a composição da referência de valores foram coletados para Médico do trabalho o valor de salário pago para médico do trabalho 20 horas concursado e usado o mesmo valor para medico auditor de 20 horas, e

Para o valor de diretor geral, direção clínica, responsável técnico e coordenador medico das unidades básicas de saúde 40 horas usamos como base o salário do médico especialista concursado de 40 horas, seu valor em dobro, pois o Médico clinico terá que representar a instituição perante órgãos reguladores e em situações relacionadas a responsabilidade técnica, além de coordenar todo corpo clinico das UBS e Hospital



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ESPECIALIDADE	Quantidade de Hora/plantão	VALOR PLANTÃO	Valor anual
DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLINICA, RESPONSAVEL TECNICO E COORDENADOR MEDICO DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE	40 horas	R\$ 41.013,50	R\$ 492.162,00
MEDICO DO TRABALHO	20 horas	R\$ 10.253,39	R\$ 123.040,68
MEDICO AUDITOR	20 horas	R\$ 10.253,39	R\$ 123.040,68
Valor total R\$ 738.243,36			

Rua Vário Ghellere, 64 – Centro.- Fone (45) 3565-8100 – Fax (45) 3565-8153
CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná
site: www.saomiguel.pr.gov.br – e-mail: governo@saomiguel.pr.gov.br
CNPJ 76.206.499/0001-50

000090

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU****6. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

A licitação deverá ser na modalidade credenciamento, em sua forma eletrônica, com formação de registro de preços, sendo que os bens poderão ser adquiridos de forma parcelada, conforme o planejamento dos ambientes e a disponibilidade financeira, para suprir de forma gradual a demanda existente. A implantação de novos tipos de terapias pode influenciar nas necessidades existentes e, por isso, a quantidade de cada item também pode ser parcelada conforme necessidade.

A contratação simultânea dos profissionais pode promover uma integração mais eficaz da equipe desde o início, fortalecendo a sinergia e coesão. O não parcelamento agiliza a implementação das funções dos profissionais, garantindo uma resposta mais rápida às demandas e necessidades institucionais. No caso de funções interdependentes, como diretor geral, direção clínica, responsável técnico e coordenador médico das unidades básicas de saúde, Médico do Trabalho e Médico Auditor, a contratação simultânea pode facilitar uma coordenação mais efetiva entre esses profissionais desde o início.

A não fragmentação da contratação permite uma abordagem mais alinhada com a estratégia global da instituição, evitando possíveis desafios na gestão de múltiplos processos de contratação.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

O processo de credenciamento para as posições de diretor geral, direção clínica, responsável técnico e coordenador médico das unidades básicas de saúde, Médico do Trabalho e Médico Auditor na Secretaria de Saúde e Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcaño visa alcançar diversos resultados que impactarão positivamente a qualidade, eficiência e conformidade dos serviços médicos oferecidos. Os resultados pretendidos incluem

Assegurar uma liderança efetiva para coordenar e supervisionar as atividades clínicas, promovendo a eficácia e excelência nos cuidados médicos. Contribuir para a promoção da saúde ocupacional, realizando exames médicos específicos; desenvolvendo programas preventivos e garantindo ambientes de trabalho seguros e saudáveis. Assegurar a qualidade e conformidade dos serviços por meio de auditorias médicas, identificando áreas de melhoria, garantindo a eficácia dos processos clínicos e administrativos.

Otimizar a gestão de recursos, contribuindo para uma alocação eficiente dos recursos financeiros e uma administração Sustentável. Fortalecer a equipe de saúde por meio de uma abordagem interdisciplinar, fomentando a comunicação e a colaboração entre as diversas áreas. Assegurar a responsabilidade técnica e ética nas práticas médicas, criando um ambiente confiável para pacientes e colaboradores.

Fomentar uma cultura de melhoria contínua, promovendo a inovação e otimização dos serviços médicos. Garantir a conformidade com as normativas éticas e regulatórias, promovendo uma prática médica alinhada às exigências legais. Contribuir para a criação de



ESTADO DO PARANÁ

000092

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ambientes de trabalho seguros e saudáveis, prevenindo doenças relacionadas ao trabalho.

Estes resultados pretendidos refletem o compromisso da Secretaria de Saúde em proporcionar serviços médicos de alta qualidade, alinhados com as melhores práticas, normativas éticas e regulatórias

São Miguel do Iguaçu-PR, 23 de novembro de 2023.

MARCELO DA ROSA
Diretor Administrativo do Hospital e
Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo
Portaria nº 669/2022

**Marcelo da Rosa – Diretor Adm Hospital e Maternidade São Miguel Arcanjo
Responsável pela Requisição de Compras**

**Bruna Conti – Chefe administrativa e financeira
Responsável Técnico pelo ETPS**



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

000093

PARECER – PCA/2024 Nº 020/2024

DE : DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E GESTÃO
PARA : DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Atendendo a sua solicitação, informo abaixo a indicação no PCA/2024 para realizar processo de **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMO DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLÍNICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO E COORDENADOR MÉDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE e COORDENAÇÃO DO SAMU, MÉDICO DO TRABALHO, MÉDICO AUDITOR**, visando a complementação das atividades médicas no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo, nas atividades das UBS (Unidade Básica de Saúde), ESF (Estratégia de Saúde da Família) e SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência).

PREVISTO NO PCA/2024 – Publicado em 27 de julho de 2023, sendo provisionado para este objeto o valor de **R\$ 2.200.000,00**.

VALOR ESTIMADO NO CRENCIAMENTO: R\$ 738.242,88

SECRETARIA DE SAÚDE

ITEM PCA: Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço na área médica, sendo: a) **SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS GENERALISTAS:** Compreende o atendimento clínico de urgência e emergência na Unidade do Pronto Atendimento Municipal 24 Horas e Maternidade(Complexo Hospitalar); b) **SERVIÇO MÉDICO DE MEDICINA DO TRABALHO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE:** Compreende o atendimento relacionado a medicina do trabalho; c) **SERVIÇO MÉDICO DE AUDITÓRIA:** Compreende realizar atividades relacionadas ao serviço de auditoria médica e d) **SERVIÇO MÉDICO DE DIRETOR CLÍNICO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA:** Compreende realizar atividades relacionadas ao serviço de médico diretor e responsabilidade técnica

Atenciosamente,

RENATO ANTONIO VON DENTZ
Departamento de Orçamento e Gestão

Nome: _____

Data: ____/____/2024



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

SEFIN

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

094

PARECER CONTÁBIL Nº 027-2024

São Miguel do Iguaçu, 16 de janeiro de 2024.

De: Departamento de Contabilidade
Para: Departamento de Licitação

Atendendo a solicitação de Vossa Excelência, informo abaixo a dotação orçamentária para realizar ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos como DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLÍNICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO E COORDENADOR MEDICO DAS INIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E COORDENADOR DO SAMU, MEDICO DO TRABALHO, MEDICO AUDITOR, conforme o pedido.

09 SECRETARIA DE SAÚDE

09.001 Departamento de Saude

09.001.10.301.0011.2017 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

282 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01000 1000 Recursos Ordinários (Livres)

279 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00303 303 Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

283 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4494 4494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de S

280 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00504 504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Pat

281 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

09.001.10.302.0011.1106 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE SAO MIGUEL ARCANJO

358 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01000 1000 Recursos Ordinários (Livres)

357 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

359 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 6494 6494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de S

VALOR TOTAL: R\$ 738.242,88

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro – Fone (45) 3565-8100 – Fax (45) 3565-8110

CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu – Paraná

Site: www.saomiguel.pr.gov.br – E-mail: governo@saomiguel.pr.gov.br

CNPJ: 76.206.499/0001-50



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

SEFIN

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

095

INFORMAMOS QUE ANTES DE EFETUAR AS DESPESAS, DEVE-SE VERIFICAR A DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA NO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE PARA EFETUAR PRÉVIO EMPENHO CONFORME LEI 4320/64 ART. 60. É VEDADA A REALIZAÇÃO DE DESPESA SEM PRÉVIO EMPENHO.

Atenciosamente,

Edson Jose Alcará
Edson Jose Alcará
CRC/PR 066906/O-8

P



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

096

SEFIN

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

São Miguel do Iguaçu, 16 de janeiro de 2024.

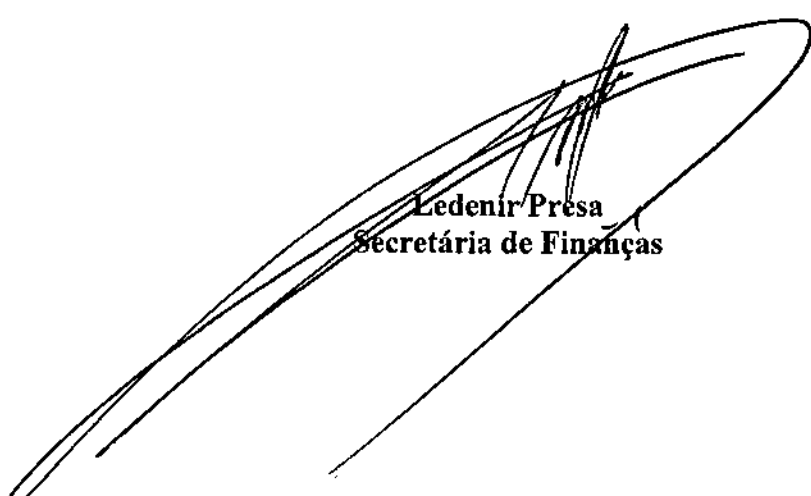
De: **Secretário de Finanças**

Para: **Departamento de Contabilidade**

Atendendo a solicitação de Vossa Excelência, informo abaixo a disponibilidade financeira para realizar ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos como DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLINICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO E COORDENADOR MEDICO DAS INIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E COORDENADOR DO SAMU, MEDICÓ DO TRABALHO, MEDICO AUDITOR, conforme o pedido.

INFORMAMOS QUE ANTES DE EFETUAR A DESPESA, DEVE-SE EFETUAR PRÉVIO EMPENHO CONFORME LEI 4320/64 ART. 60. É VEDADA A REALIZAÇÃO DE DESPESA SEM PRÉVIO EMPENHO.

Atenciosamente,


Ledemir Presa
Secretária de Finanças

Recebo em 16/01/2024

Ao Sr. Contador

Para indicar Disponibilidade

Orçamentaria para as despesas requeridas.

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro – Fone (45) 3565-8100 – Fax (45) 3565-8110

CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu – Paraná

Site: www.saomiquel.pr.gov.br – E-mail: governo@saomiquel.pr.gov.br

CNPJ: 76.206.499/0001-50



16/01/2024
15:20



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
PROCURADORIA-GERAL

000097

PARECER Nº 28/2024 PROCURADORIA GERAL
PROCESSO Nº: 447/2023
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CHAMAMENTO PÚBLICO. CREDENCIAMENTO DIRETOR. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021.

I. RELATÓRIO

Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade o chamamento público para credenciamento diretor geral, diretor clínico, responsável técnico e coordenador médico ds unidades básicas e do SAMU, médico do trabalho e médico auditor, para complementar as atividades médicas no Hospital e Maternidade Municipal, UBS, ESF e SAMU.

Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

- Termo de referência (p. 10)
- Estudo técnico preliminar simplificado (p. 22)
- A apresentação de dotação orçamentária (p. 93)
- A afirmação de existência de saldo (p. 95/96)
- Minuta de edital (p. 36)

É a síntese necessária.

II. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

II.1. Finalidade e abrangência do parecer jurídico

O presente parecer tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133/2021.

Dá análise do dispositivo legal citado, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7 A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Rua Vânio Ghellere, 64, Centro, São Miguel do Iguaçu, Paraná, CEP 85877-000
Site: www.saomiguel.pr.gov.br/Email: assessoriajuridica@saomiguel.pr.gov.br
Telefone: +55 (45) 3565-8133



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
PROCURADORIA-GERAL

000098

Assim, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências..

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

II.II. Limites e instâncias de governança

No presente caso, o valor da contratação é de R\$ 738.242,88 e o órgão assessorado declarou a necessidade.

Por sua vez, o Secretário autorizou a contratação, o que atende ao disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193/2019.

II.III. Planejamento da contratação

A Lei nº 14.133/2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

Este dispositivo citado é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar.

De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa.

Rua Vânio Ghellere, 64, Centro, São Miguel do Iguaçu, Paraná, CEP 85877-000
Site: www.saomiguel.pr.gov.br/Email: assessoriajuridica@saomiguel.pr.gov.br
Telefone: +55 (45) 3565-8133



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
PROCURADORIA-GERAL

000099

Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigo 5º e artigo 11, IV, da Lei nº 14.133/2021), conforme detalhamentos abaixo.

Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial.

Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

Alguns dos elementos onde há ressalvas serão abaixo examinados, sendo que os demais itens não serão superados neste parecer, de modo a otimizar o andamento do procedimento.

II.IV. Da viabilidade do chamamento

O art. 74 da Lei 14.133/2021 dispõe sobre a possibilidade de dispensa do processo licitatório para aqueles objetos que possam ser contratados por meio de credenciamento:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Em complemento, o art. 78 e 79 trazem a previsão como procedimento auxiliar o credenciamento, o qual é feito através do chamamento público, quando for viável para administração contratar de forma simultânea e padronizada mais de um fornecedor:

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

[...]

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
PROCURADORIA-GERAL

000100

No caso em questão, mostra-se assertiva a escolha da administração, visto que, o credenciamento possibilitará atender de forma mais ampla e mais rápida o serviço público em questão.

Além disso, observa-se que o procedimento de chamamento público para credenciamento é amplamente utilizado por outros Municípios e pelo Estado do Paraná em questões que envolvem saúde, ratificando a viabilidade de utilização dessa via.

Nesse sentido, cita-se o entendimento do TCE/PR no acórdão 359/2020, em caso análogo:

Representação. Contratação de serviços de saúde mediante "credenciamento". 1. Defasagem do quadro de médicos efetivos na área de Atenção Primária à Saúde. Comprovação da adoção de medidas corretivas. 2. Irregular utilização de credenciamentos para a terceirização do serviço público de saúde. Inocorrência. O credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde para atuarem tanto em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas. Pela improcedência. Expedição de determinação.

Assim, o chamamento público para credenciamento mostra-se um procedimento adequado ao caso, devendo ser respeitado o tratamento isonômico entre todos os credenciados.

III. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

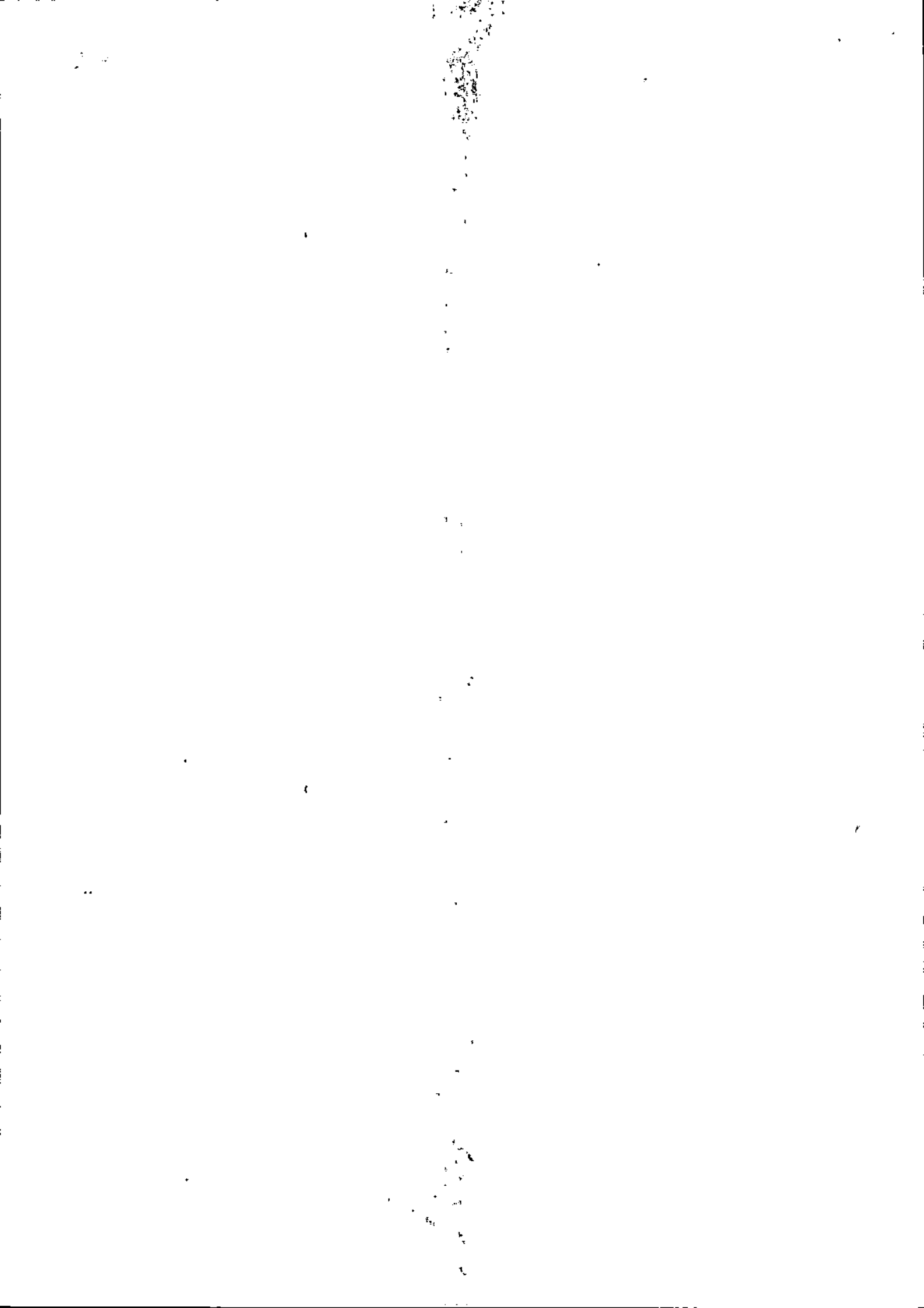
III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar

Rua Vânio Ghellere, 64, Centro, São Miguel do Iguaçu, Paraná, CEP 85877-000
Site: www.saomiguel.pr.gov.br/Email: assessoriajuridica@saomiguel.pr.gov.br
Telefone: +55 (45) 3565-8133





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
PROCURADORIA-GERAL

000101

de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas. No tocante ao inciso XII, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU apresenta diversas orientações jurídicas, a serem consultadas e observadas sempre que incidentes ao caso concreto.

Além das exigências da Lei n. 14.133/2021, deve a Administração observar as regras constantes da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, entende-se que ele, aparentemente, possui as previsões necessárias, relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

III.I. Da necessidade

Certo é que a necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um estudo técnico preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada, investigando assim qual a necessidade final a ser atendida, que pode, inclusive, ser distinta a depender da finalidade do órgão ou entidade, ainda que o objeto indicado pelo setor requisitante seja o mesmo.

Essa investigação inicial é expressamente demandada no art. 18, I e §1º, I da Lei 14.133/2021, já reproduzidos no presente parecer.

Trata-se de etapa fundamental do processo, por meio da qual o problema colocado para a Administração pode vir a ser compreendido sob outra perspectiva e assim contribuir

Rua Vânio Ghellere, 64, Centro, São Miguel do Iguacu, Paraná, CEP 85877-000
Site: www.saomiguel.pr.gov.br/Email: assessoriajuridica@saomiguel.pr.gov.br
Telefone: +55 (45) 3565-8133



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
PROCURADORIA-GERAL

000102

para que outras soluções se mostrem propícias a atender a demanda. Também por meio dela é possível fazer uma reflexão para extrair quais os requisitos essenciais sem os quais a necessidade não seria atendida.

Nesse sentido, o art. 18, §1º da Lei n. 14.133/2021, que estabelece os elementos do ETP, prevê os requisitos da contratação no seu inciso III, enquanto o levantamento de mercado (quando se buscam as soluções disponíveis) somente no inciso V.

Além disso, a descrição da necessidade de contratação deve conter manifestação acerca da essencialidade e interesse público da contratação, para os fins do previsto no art. 3º do Decreto nº 8.540/2015, a ser interpretado em consonância com a Lei n. 14.133/2021, devendo portanto ser avaliado o interesse público também na perspectiva de se haverá impacto ambiental negativo decorrente da contratação e se há opções que atendam ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando o ciclo de vida do objeto (artigo 11, I, Lei n. 14.133, de 2021)

Feito esse registro, é certo que não cabe ao órgão jurídico adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência) das razões do Administrador, principalmente nesse contexto em que prevalece a tecnicidade do assunto. O papel do órgão jurídico é recomendar que essa reflexão sobre a necessidade administrativa seja efetivamente realizada, orientando o órgão assistido a registrá-la nos autos, caso não o tenha sido, ou então a aperfeiçoá-la, na hipótese de ela se revelar insuficiente ou desarrazoada.

No caso em concreto a necessidade está devidamente comprovada.

III.II. Do levantamento de mercado

Uma vez identificada a necessidade administrativa, o próximo passo é buscar soluções que tenham o potencial de atendê-la. Não se trata, portanto, de realizar estimativa de preços, e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existe alguma outra solução para atender a necessidade administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.

O artigo 9º, III, "a" à "d" da Instrução Normativa Seges/ME nº 58/2022 indica algumas opções para realizar essa busca e o art. 12 estabelece que "os órgãos e entidades deverão pesquisar, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração."

Já o art. 44 da Lei nº 14.133/2021, determina que a Administração promova a avaliação dos custos e benefícios das opções de compra e locação de bens, quando ambas as soluções foram viáveis, de modo a indicar a alternativa que se revelou mais vantajosa no caso

Rua Vânió Ghellere, 64, Centro, São Miguel do Iguacu, Paraná, CEP 85877-000
Site: www.saomiguel.pr.gov.br/Email: assessoriajuridica@saomiguel.pr.gov.br
Telefone: +55 (45) 3565-8133



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
PROCURADORIA-GERAL

000103

concreto. Neste ponto, ressalte-se que a vantajosidade deve considerar o ciclo de vida do objeto, nos termos dos artigos 11, I e 18, VIII, da mesma lei.

Assim, essa prospecção e avaliação deverá ser realizada ainda que leve à conclusão de que as metodologias já tradicionalmente empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa. Seja qual for a solução adotada, sua escolha deve ser expressamente motivada nos autos.

No presente processo fica ressaltada a necessidade de realizar pesquisas em tabelas oficiais e procedimentos similares para atestar se os valores estão dentro das práticas de mercado.

III.III. Do objeto

Uma vez investigada a necessidade administrativa que origina o pedido de contratação e depois de encontrada a solução mais adequada para atendê-la, a Administração passará então a se diferenciar dos particulares em geral porque deverá então descrever referida solução, convertendo-a no objeto licitatório. A finalidade principal desta etapa é propiciar que a própria Administração incremente seus conhecimentos sobre o objeto, distinguindo suas características principais, para então, por meio da descrição, possibilitar que todos os fornecedores da solução escolhida venham a saber do interesse administrativo em uma futura contratação.

Bem por isso, o aumento do nível de detalhamento da especificação do objeto influi inversamente no universo de fornecedores aptos a atender à demanda, reduzindo-o. Consequentemente, a caracterização excessivamente pormenorizada poderá conduzir a um único ou nenhum fornecedor, ao passo que a especificação por demais genérica ou singela poderá ampliar as opções no mercado, porém para objeto cujas características não atendam plenamente às necessidades efetivas da Administração, frustrando a finalidade da contratação.

De acordo com o art. 18, caput, da Lei n. 14.133, de 2021, a fase de planejamento deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, sendo certo que a definição do objeto, modelo de execução e gestão do contrato devem levar em consideração cada um desses aspectos. Os critérios de sustentabilidade previstos em leis, decretos e outras normas infralegais deverão ser inseridos na especificação do objeto sempre que obrigatórios, encontrando-se orientações jurídicas sobre o tema no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU.

No que tange às considerações técnicas, a especificação do objeto deve considerar as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos do art. 1º da Lei nº 4.150, de 1962.

Rua Vânio Ghellere, 64, Centro, São Miguel do Iguaçu, Paraná, CEP 85877-000
Site: www.saomiguel.pr.gov.br/E-mail: assessoriajuridica@saomiguel.pr.gov.br
Telefone: +55 (45) 3565-8133



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
PROCURADORIA-GERAL

000104

Portanto, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

Por fim, deve a Administração indicar se o objeto que será contratado está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

No caso em questão houve a definição clara dos objetos.

III.IV. Do quantitativo

Uma vez definido o objeto licitatório para Administração deve estimar, de forma clara e precisa, o quantitativo demandado para o atendimento da necessidade administrativa por meio daquela solução escolhida. Evidentemente, a própria escolha da solução pode ter sido influenciada por esse dimensionamento, mas naquele momento os cálculos podem ter sido efetuados de maneira aproximada, apenas para subsidiar a decisão entre as opções disponíveis.

Nessa etapa, entretanto, a definição do aspecto quantitativo demanda pormenorização, com a demonstração dos cálculos pelos quais se chegou à estimativa de quantidades. Isso é especialmente importante de ser registrado nos autos por ser um ponto objetivo, de maior verificação e consequentes questionamentos, que se tornam mais difíceis de responder à medida que o tempo transcorre, quando a memória e a documentação correspondente podem estar menos acessíveis.

Assim, deve-se evitar ao máximo estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda.

Nesse sentido, o art. 40 da Lei nº 40.133/2021, dispõe que o planejamento de compras considere a expectativa de consumo anual, devendo tal regra ser observada no caso concreto, admitindo-se o fornecimento contínuo, conforme inciso III do citado dispositivo.

Por fim, convém observar que a adoção de orçamento sigiloso não conduz ao sigilo dos quantitativos. Pelo contrário, permanece ampla a divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

Deve-se ressaltar que não compete a esta unidade jurídica adentrar em questões técnicas, apenas apontar que o processo necessariamente contenha os esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados para a

Rua Vânio Ghellere, 64, Centro, São Miguel do Iguaçu, Paraná, CEP 85877-000

Site: www.saomiguel.pr.gov.br/Email: assessoriajuridica@saomiguel.pr.gov.br

Telefone: +55 (45) 3565-8133



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
PROCURADORIA-GERAL

000105

licitação e verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação.

No caso concreto, o quantitativo está justificado.

III.V. Do parcelamento

Via de regra, as aquisições da Administração Pública devem atender ao princípio do parcelamento, que deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021:

Ocorre que o parcelamento deve ser adotado levando-se em consideração alguns critérios objetivos, descritos no §2º do dispositivo citado:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

- I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Por outro lado, há situações em que a lei expressamente restringe a possibilidade de parcelamento do objeto, conforme situações descritas no mesmo art. 40, em seu parágrafo terceiro:

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

- I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Como critério conceitual, o artigo 87 do Código Civil preceitua: "Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam."

Em vista disso, e de uma forma geral, as licitações em que o objeto é disposto em um item apenas, ou em que os vários objetos são dispostos em vários itens, com disputa e adjudicação independentes entre si, tendem a observar o princípio do parcelamento, desde que cada um dos objetos dos itens sejam considerados indivisíveis, o que deve ser esclarecido pelo órgão.

Por outro lado, a disposição de um objeto em tese indivisível em um mesmo item (como nos casos de aquisição com instalação, por exemplo), ou a agregação de itens em um grupo, pode vir a caracterizar a não observância do referido princípio, demandando, necessariamente, justificativa por parte do órgão ou entidade.

Rua Vânio Ghellere, 64, Centro, São Miguel do Iguacu, Paraná, CEP 85877-000
Site: www.saomiguel.pr.gov.br/Email: assessoriajuridica@saomiguel.pr.gov.br
Telefone: +55 (45) 3565-8133



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
PROCURADORIA-GERAL

000106

De qualquer forma, a decisão final envolve contornos técnicos e gerenciais específicos, a serem pormenorizados pelo órgão contratante, mediante justificativa baseada nos elementos legalmente definidos.

No caso concreto, observa-se que o parcelamento é medida técnica que se impõe e foi devidamente justificada para cada ramo de direção.

III.VI. Instrumentos de governança - PCA, PLS e outros

De acordo como do artigo 12 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual.

É certo que o administrador público deve demonstrar que a contratação pretendida está alinhada aos instrumentos e às diretrizes definidas no normativo acima citado.

Sem prejuízo da orientação acima, convém tecer algumas considerações sobre os instrumentos de governança abaixo indicados:

O Decreto Municipal nº 312, de 2023, regulamentou o Plano de Contratações Anual – PCA, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de junho, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

É certo que o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §º, da Lei nº 14.133, de 2022 e art. 11 do Decreto Municipal 312, de 2023.

Convém lembrar que, de acordo com o artigo 13 do Decreto Municipal nº 312, de 2023, incumbe ao setor de contratações à verificação de que a demanda está contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constarem de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, inciso II.

Dá análise dos documentos que instruem o presente processo licitatório, observa-se que os agentes responsáveis declaram atendimento desse requisito.

IV. DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
[...]

Rua Vânio Ghellere, 64, Centro, São Miguel do Iguaçu, Paraná, CEP 85877-000
Site: www.saomiguel.pr.gov.br/Email: assessoriajuridica@saomiguel.pr.gov.br
Telefone: +55 (45) 3565-8133



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
PROCURADORIA-GERAL

000107

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Em relação a compras, devem ser observadas as exigências do art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

- I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

E, em relação a serviços devem ser observadas as exigências do art. 47, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

- I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
- II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º [...]

Art. 48. Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:

- I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;
- IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

Rua Vânio Ghellere, 64, Centro, São Miguel do Iguaçu, Paraná, CEP 85877-000
Site: www.saomiguel.pr.gov.br/Email: assessoriajuridica@saomiguel.pr.gov.br
Telefone: +55 (45) 3565-8133



VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

IV.I. Da natureza do objeto da licitação

Compete à administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum, haja vista que a licitação por pregão somente é obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, conforme consta do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

No caso em questão, observa-se que a natureza do objeto a ser licitado é comum e não se referem a bens de luxo, conforme vedado pelo art. 20 da lei citada.

IV.II. Informação sobre o regime de fornecimento

Os documentos de planejamento da contratação devem tratar do regime de fornecimento de bens, observados os potenciais de economia de escala, cujos impactos podem afetar a decisão sobre o parcelamento ou não do objeto, que será abordado mais adiante.

No caso concreto, o regime de fornecimento/prestação foi suficientemente explicitado.

IV.III. Condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado

De acordo com o art. 40, inciso I, da Lei nº 40.133/2021, na fase de planejamento da contratação a Administração deve cuidar para que o planejamento de compras considere condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, devendo tal cautela ser demonstrada ou certificada nos documentos de planejamento.

No caso concreto, observa-se a necessidade de complementação do procedimento para demonstrar que os valores praticados seguem o mercado.

IV.IV. Condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento

O art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, exige que a fase de planejamento da contratação contemple as condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento, sendo certo que sua definição envolve algum juízo de conveniência e oportunidade a ser realizado pelo administrador.

O requisito foi devidamente cumprido.

IV.V. Objetividade das exigências de qualificação técnica

Rua Vânio Ghellere, 64, Centro, São Miguel do Iguaçu, Paraná, CEP 85877-000
Site: www.saomiguel.pr.gov.br/Email: assessoriajuridica@saomiguel.pr.gov.br
Telefone: +55 (45) 3565-8133



Considerando que o presente caso trata-se de realização de serviços complexos de saúde, é necessário a exigência de todas as qualificações técnicas dos profissionais.

IV.VII. Adequação orçamentária

Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021) (..)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento; (...)

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. (grifou-se)

Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

No caso concreto, a Administração informou que a despesa decorrente da contratação está devidamente prevista nas leis orçamentárias.

V. MINUTA DE EDITAL

A minuta de edital foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

O artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, trata de todos os requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de edital, tendo seu §1º expressamente autorizado a utilização de minutas padronizadas, nas situações em que o objeto assim permitir.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
PROCURADORIA-GERAL

000110

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

§ 1º Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

É preciso lembrar que o art. 18, inciso IX, da lei citada, exige que a fase preparatória seja instruída com motivação circunstanciada das condições do edital, tais como:

- I) justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto;
- II) justificativa de exigências de qualificação econômico-financeira;
- III) justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço; e
- IV) justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio.

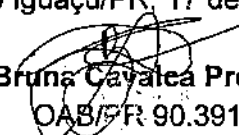
A motivação, a justificativa, a indicação das parcelas de maior relevância/valor, requisitos de qualificação econômico-financeira, critérios, exigências, reajuste de preços e fiscais constam no processo, cumprindo as exigências legais.

VI. CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, desde que sanada a ressalva pontuada.

O presente parecer jurídico é meramente opinativo, nos moldes do Acórdão 2935/2011 do Tribunal de Contas da União, doutrina¹ e Supremo Tribunal Federal², e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica.

São Miguel do Iguaçu/PR, 17 de janeiro de 2024.


Bruna Cavalca Presa
OAB/PR 90.391

¹ Além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal conforme decisão (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014, p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

² O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que uma opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada de decisões, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. (STF MS 24.073-DF, rel. Ministro Carlos Velloso), tal entendimento ainda é apreciado pela corte até a atualidade.

Rua Vânio Ghellere, 64, Centro, São Miguel do Iguaçu, Paraná, CEP 85877-000
Site: www.saomiguel.pr.gov.br/E-mail: assessoriajuridica@saomiguel.pr.gov.br
Telefone: +55 (45) 3565-8133



ESTADO DO PARANÁ

000111

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 447/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - PMSMI

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR, através da Secretária Municipal de Saúde, em conformidade com o Art. 74 inciso IV, art. 79 da Lei nº 14.133/21 e art. 89, 90 e 91 do Decreto Municipal nº 115/2023, Lei Municipal nº 3.424/2021 e alterações (Lei Municipal nº 3.736/2023), TORNA PÚBLICO, que realizará o credenciamento de pessoas jurídicas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMO DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLÍNICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO COORDENADOR MÉDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE e COORDENAÇÃO DO SAMU, MÉDICO DO TRABALHO, MÉDICO AUDITOR, visando a complementação das atividades médicas no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo, nas atividades das UBS (Unidade Básica de Saúde) ESF (Estratégia de Saúde da Família) e SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência).

1.2. Os interessados em obter cópia do Edital e seus respectivos anexos deverão comparecer, no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, situado na Rua Vânio Ghellere nº 64, 1º Andar, Centro, CEP 85877-000, na cidade de São Miguel do Iguçu/PR, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira, bem como estará disponível no endereço eletrônico: <https://saomiguel.pr.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos/chamamentopublico/>

1.3. Os interessados poderão realizar o credenciamento a partir da publicação deste Edital, e ficará aberto de forma permanente, ou até que se esgote o saldo orçamentário definido previsto no item 3.1.1. deste Edital. O horário de atendimento é das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, situado na Rua Vânio Ghellere nº 64, 1º andar, centro, CEP 85877-000, na cidade de São Miguel do Iguçu/PR.

1.4. Dos inscritos que se apresentar a qualquer tempo, a abertura dos envelopes dar-se-á em data e horário que serão comunicados mediante convocação através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município e no site <https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/smi>, com no mínimo 01 (um) dia útil de antecedência, facultada a presença do interessado ou seu representante e caso estejam de acordo com o solicitado no edital, o interessado será credenciado junto ao MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR, por meio de um processo de inexigibilidade e posteriormente será celebrado o contrato e iniciada a respectiva prestação de serviço após a ordem de fornecimento/prestação de serviços.

1.4.1. Havendo mais de um credenciado para a mesma demanda se dará como estabelecido o primeiro a credenciar ficando os demais no impedimento desses.

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU****2. EMBASAMENTO LEGAL**

2.1. O presente Edital será regido em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 115-2023, RDC 306/2004 (Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde), RDC 063/2011 (Boas Práticas em Saúde), Leis Municipais nº 3.424/2021 e 3.736/2023, e demais normas legais aplicáveis, em conformidade com este Edital e seus anexos.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente processo o **credenciamento de pessoas jurídicas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMO DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLÍNICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO COORDENADOR MÉDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, COORDENADOR DO SAMU, MÉDICO DO TRABALHO, MÉDICO AUDITOR, visando a complementação das atividades médicas no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo, nas atividades das UBS (Unidade Básica de Saúde) e ESF (Estratégia de Saúde da Família) e SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência)**, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.1.1. Descrição dos itens:

ESPECIALIDADE	Quantidade de Hora/plantão	VALOR HORA/PLANTÃO	Valor anual
DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLÍNICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO COORDENADOR MÉDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, E COORDENAÇÃO DO SAMU	40 horas	R\$ 41.013,50	R\$ 492.162,00
MÉDICO DO TRABALHO	20 horas	R\$ 10.253,39	R\$ 123.040,44
MÉDICO AUDITOR	20 horas	R\$ 10.253,39	R\$ 123.040,44
Valor total			R\$ 738.242,88

DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLÍNICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO E COORDENADOR MÉDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E COORDENAÇÃO DO SAMU:

Experiência mínima de 02 anos na área de Direção Hospitalar.

Serviço de forma presencial, coordenar e supervisionar as atividades clínicas hospitalares e das unidades básicas de saúde, Garantir o cumprimento as normas técnicas e éticas na prestação de serviços médicos; representar a instituição e unidades básicas perante órgãos reguladores em situações relacionada a responsabilidade técnica; realizar plantões assim que necessário, e quando a necessidade da instituição.

MÉDICO DO TRABALHO- Realizar exames admissionais, periódicos, demissionais e de mudança de função; Elaborar laudos e pareceres relacionados a saúde ocupacional;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

000113

Participar na elaboração e implementação de programas de prevenção de acidentes e promoção da saúde no ambiente de trabalho; realizar plantões assim que necessário, e quando a necessidade da instituição.

MEDICO AUDITOR: Avaliar e auditar procedimentos médicos e contas hospitalares; Identificar e propor melhorias nos processos relacionados a gestão da saúde; Colaborar na implementação de políticas e diretrizes relacionada a auditoria médica.

3.2. O valor máximo da contratação será de R\$ 738.242,88 (setecentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), valor este para todo Processo Administrativo nº 447/2023 – Chamamento Publico nº 001/2024 - PMSMI.

3.2.1. O valor acima é meramente estimativo, e, portanto, não vincula o contratante na utilização efetiva e total dos serviços, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.2.2. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

3.2.3. A empresa a ser contratada poderá optar por se credenciar em apenas um ou em ambos os itens do presente processo.

3.2.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Art. 39 do Decreto nº 115, de 16 de fevereiro de 2023.

3.2.5. O prazo para as Empresas realizarem o credenciamento, observado o prazo de publicidade de 6 (seis) meses.

3.2.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), com base na Lei 14.133 de 2021, partir da sua assinatura, ou fim da vigência/saldo dos recursos orçamentários disponibilizados (o que ocorrer primeiro).

3.2.7. A prestação do serviço e os dias de pagamento irão respeitar os prazos eleitorais, seguindo as datas limites estabelecidas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), sendo o contrato imediatamente suspenso quando determinado pela legislação eleitoral, sem prejuízo as partes envolvidas.

3.2.8. Caso surja situação grave e de urgente necessidade pública, poderá ocorrer alguma publicação esporádica, indispensavelmente mediante aprovação prévia do TRE-PR (Tribunal Regional Eleitoral), seguindo e respeitando a legislação vigente e as condições do presente Termo de Referência.

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

3.2.9. Caso não haja mais orçamento disponível para utilização em campanhas de divulgação, conforme orçamento definido para o ano eleitoral pela média dos últimos três anos, a prestação do serviço poderá ser interrompida antes mesmo do prazo final de veiculação de campanhas estabelecido pelo TRE-PR, sem prejuízos as partes envolvidas.

3.2.10. O interessado que atender as exigências do Edital será CREDENCIADO, após o prazo recursal será formalizado o contrato de prestação de serviços com o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro contrato firmado entre o Município de São Miguel do Iguaçu e a primeira empresa credenciada, podendo ser prorrogado com base nas hipóteses do artigo 106 da Lei 14.133 de 2021, observado o saldo do remanescente do processo;

4. DO ACESSO

4.1. O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas, prestadoras de serviços MÉDICOS, a qualquer tempo a partir da data de publicação deste edital e pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou até que se esgote o saldo para contratação, previsto no item 3.2 deste edital.

4.2. Dos inscritos que se apresentarem a qualquer tempo, a abertura dos envelopes dar-se-á no em data e horário que serão comunicados mediante convocação através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município e no site <https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/smi>, com no mínimo 01 (um) dia útil de antecedência, facultada a presença do interessado ou seu representante.

4.3. Os envelopes recebidos, serão abertos na sala do Departamento de Licitações e Contratos da Secretaria de Administração, do Município de São Miguel do Iguaçu – PR, por Agente de Contratação e membros da equipe de Apoio nomeados pela Portaria Municipal nº 248/2023.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 8 do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município.

5.2. Os interessados deverão entregar a documentação exigida no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu/PR – Rua Vânio Ghellerê, 64 – Centro, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00h.

5.3. A abertura dos envelopes dar-se-á da forma prevista no item 4 do edital.

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU****6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

6.1. Poderão participar do presente Chamamento Público, empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital.

6.2. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de sua documentação, sendo que o Município de São Miguel do Iguaçu não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.

6.3. A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e legislação aplicável.

6.4. A empresa que não se credenciar ou não entregar a documentação exigida e aprovada não poderão prestar os serviços, objeto deste credenciamento.

6.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação o Agente de Contratação e Equipe de Apoio verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme previsto nas Leis nº 8.429/92, 12.846/13 entre outras, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.5.1. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (<https://www.tce.pr.gov.br/>);

6.5.2. Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

6.5.3. Cadastro nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.5.4. Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e;

6.5.5. Cadastro Municipal de inidôneos e Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF);

6.5.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

6.5.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado no credenciamento a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

6.5.8. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestação de serviços e similares, dentre outros;

6.5.9. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

6.5.10. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.6. Não serão admitidas a participar do presente credenciamento:

6.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.6.1.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.6.1.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.6.1.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.6.1.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.6.1.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.6.1.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.6.1.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;

6.6.1.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.6.1.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. O impedimento de que trata o item 6.6.1.3. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante

6.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.6.1.1. e 6.6.1.2. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.10. O disposto nos itens 6.6.1.1. e 6.6.1.2. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.12. A vedação de que trata o item 6.6.1.7. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.12.1. Não poderão participar direta ou indiretamente do Chamamento, Servidor Municipal de São Miguel do Iguaçu, bem como empresas que possuam servidores municipais em seu quadro societário, empresas que possuam agentes políticos municipais, bem como seus cônjuges ou companheiros e parentes até o terceiro grau. (Acórdão do TCE/PR 2524/2023/ Acórdão nº 2290/19 – Tribunal Pleno e Acórdão nº 2145/21).

6.13. Será admitida a participação neste credenciamento, de apenas uma empresa por CNPJ (seja matriz ou filial, poderá se credenciar apenas uma vez), e, ainda a empresa poderá indicar somente um profissional na categoria pretendida, não sendo permitido indicar profissionais para outras áreas.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 164 da Lei n.º 14.133/21.

8. DA HABILITAÇÃO



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

000118

8.1. A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

8.1.1. Para fins de credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, devidamente atualizados:

8.1.1.1. CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO II) devidamente assinado pelo responsável legal da empresa, através de documento endereçado à Secretaria Municipal de Administração, e normas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como os Termos deste Edital de Credenciamento;

8.1.1.2. DECLARAÇÃO CONJUNTA, CONFORME MODELO CONSTANTE NO ANEXO III.

8.1.2. HABILITAÇÃO JURIDICA a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.1.2.1. Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), da proponente, contrato social consolidado e última alteração, devidamente registrada em Cartório/Junta Comercial, ou documento legal equivalente;

8.1.2.2. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.1.2.3. Estatuto Social, no caso de entidades filantrópicas e/ou sem fins lucrativos, suas alterações, acompanhada do ato de designação da diretoria – conforme art. 3º §2º da PORTARIA Nº 2.567, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016;

8.1.2.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;

8.1.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.1.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

000119

8.1.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.1.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.1.3.6. Regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.1.4. **HABILITAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA** a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.1.4.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, entregue no original, se houver determinação nesse sentido, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da entrega dos documentos, se outro prazo não constar no documento;

8.1.4.2. As pessoas jurídicas não sujeitas a falência deverão apresentar certidão negativa de distribuição de processos de execução, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.1.5 **HABILITAÇÃO TÉCNICA** a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.1.5.1. Cópia do registro da empresa nos órgãos de controle e fiscalização do exercício da atividade profissional e do responsável técnico junto ao CFM e comprovante de regularidade para o exercício 2024;

8.1.5.2. Cédula de identidade e CPF (do responsável técnico);

8.1.5.3. **Cópia autenticada da titulação do(s) médico(s) (diploma) ou declaração de conclusão do curso de medicina emitida pela Faculdade ou Universidade e da comprovação da inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM e do título de especialização em auditoria médica e médico do trabalho, conforme interesse de credenciamento;**

8.1.5.3.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão possuir vínculo com a empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação;

8.1.5.4. Apresentação do ~~comprovante~~ de Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); *tirar*

8.1.6. Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada pelo agente de contratação ou por membro da equipe de apoio, mediante a exibição do original;

8.1.7. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a empresa aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital;

8.1.8. Após a celebração do contrato, a credenciada deverá iniciar a prestação de serviços, nos termos contratuais;

8.1.9. Os documentos serão analisados na medida em que forem protocolados, em até 10 (dez) dias, e, caso estejam de acordo com o edital, o interessado será credenciado junto ao MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR, estará apto a celebrar o contrato e iniciar a respectiva prestação de serviço a depender das demandas da Secretaria de Saúde do Município de São Miguel do Iguaçu, independentemente do final do prazo estipulado no edital para credenciamento dos demais interessados;

8.1.10. Da decisão que indeferir, em caráter definitivo, o pedido de credenciamento, caberá a interposição de recurso junto à Secretária Municipal de Saúde, por força do Decreto Municipal 373/2021;

8.1.11. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inapto, podendo o interessado apresentar novo requerimento corrigindo as causas que ensejaram sua inabilitação;

8.1.12. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los, deverão apresentar, além de todos os documentos já relacionados neste edital, os seguintes documentos:

8.1.12.1. Procuração com data de emissão atualizada, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

8.1.12.2. Cópia da cédula de identidade do procurador;

8.1.12.3. O requerimento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

deste credenciamento;

8.1:13. Serão declarados CREDENCIADOS todos os proponentes cujos requerimentos estiverem de acordo com este Edital.

9 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de inscrição ao credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação, na sua forma original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor pertencente ao DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

9.2. A documentação exigida nesse Edital deverá vir em 01 (um) único envelope fechado, contendo em sua parte frontal externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 447/2023

RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPLETA DO INTERESSADO

Endereço Completo: _____

Telefone: _____

9.3. Os interessados deverão entregar a documentação exigida no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu/PR – Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00h;

9.4. Caso o(a) proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento - ANEXO II, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Julgamento.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão designada pela Portaria nº 248/2023, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

000122

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do resultado do credenciamento será veiculada no Diário Oficial do Município, sítio eletrônico <https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/smi>.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Aos participantes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do art. 164 da Lei nº. 14.133/21, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

13.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

13.3. O recurso deverá ser protocolado no Departamento de Protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro, na cidade de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná - PR - CEP 85.877-000, direcionado ao Departamento de Licitações e Contratos à Comissão Especial para Credenciamento, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.

13.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos.

13.5. Somente serão conhecidos os recursos motivados e não protelatórios.

13.6. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

13.7. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado no diário oficial do Município.

14. ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. O Gestor, realizará a homologação de cada Edital de Habilitação e Classificação, após instrução do Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

14.2. Após a homologação do objeto do presente Chamamento, estando a(s) credenciada(s) apta(s) à contratação, será realizado processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o art. 74 inciso IV da Lei 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de licitantes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

000123

14.2.1. Finalizado o processo de inexigibilidade de licitação O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, convocará os adjudicatários para assinarem o Termo de Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, após a convocação para assinatura, seja presencial ou por endereço eletrônico, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

15. CONTRATO

15.1. Será lavrado o contrato, consoante a exigência do artigo 90 do inciso VI do Decreto 115/2023, que será elaborado após a efetivação de processo de inexigibilidade decorrente deste credenciamento, com o prestador de serviço habilitado e, que terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro contrato firmado entre o Município de São Miguel do Iguaçu e o hospital credenciados, podendo ser prorrogado com base nas hipóteses do artigo 106 da Lei 14.133 de 2021;

15.1.1. A contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para assiná-lo, após convocação, o prazo poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo prestador de serviço, com base em motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde;

15.1.2. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato dentro do prazo previsto caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas;

15.2. Serão contratados todos os hospitais que atenderem às exigências deste Edital.

16. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A prestação do serviço será realizada após solicitação via Ordem de Serviço, Requisição e/ou Guia de Encaminhamento, que será emitida individualmente, pelo gestor da Secretaria demandante (Secretaria de Saúde), conforme escala de trabalho;

16.1.1. Se a prestação de serviços solicitada for recusada, a CONTRATADA deve fornecer justificativas plausíveis ao responsável designado da Secretaria Municipal de Saúde. Essas justificativas serão analisadas pela CONTRATANTE, podendo resultar no descredenciamento, especialmente se as recusas de serviços tornarem-se uma prática recorrente por parte da empresa CONTRATADA;

16.2. A efetiva contratação deverá ter como referência o Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde do SUS;

16.4. O pagamento dos serviços em questão está condicionado às exigências estabelecidas no presente Edital, sendo que não será pago qualquer serviço prestado sem a autorização



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

000124

por escrito do servidor designado para tal ato.

17. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇO

17.1. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde o gerenciamento das demandas dos serviços junto aos credenciados.

18. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

18.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, mediante registro em planilha de controle de utilização, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

18.4. É obrigatório antes do pagamento de qualquer serviço prestado pelo credenciado o atesto da execução do serviço fruto do objeto da licitação, por meio de servidor (es) especificamente designado(s).

18.5. A Fiscalização do Contrato resultante do presente certame ficará sob a responsabilidade de servidor a ser nomeado no contrato;

18.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. O custo máximo da contratação é de até R\$ 738.242,88 (setecentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos) compreendendo a prestação de serviço conforme especificações, juntamente com fretes, encargos sociais e



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

000125

responsabilidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

19.2. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

09 SECRETARIA DE SAÚDE

09.001 Departamento de Saúde

09.001.10.301.0011.2017 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

282 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01000

1000 Recursos Ordinários (Livres)

279 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00303

303 Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

283 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4494

4494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de S

280 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00504

504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Pat

281 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505

505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

09.001.10.302.0011.1106 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL E

MATERNIDADE SAO MIGUEL ARCANJO

358 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01000

1000 Recursos Ordinários (Livres)

357 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505

505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

359 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 6494

6494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de S

19.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes ocorrerão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita por apostilamento no início de cada exercício financeiro.

19.4. O credenciamento não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

19.4.1. Eventual atualização das informações se dará por apostila contratual, consoante expressa autorização do artigo 136 da Lei 14.133/21:

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento referente a este processo licitatório será efetuado em moeda brasileira corrente após entregas das faturas e documentos pertinentes devidamente protocolados, as quais deverão estar atestadas corretamente e de acordo com o solicitado pela secretaria, para a liberação do pagamento, que ocorrerá mediante crédito em conta corrente da

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

CONTRATADA, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da atestação do documento de cobrança, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

20.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

20.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o fiscal do contrato e o gestor da Secretaria de Saúde atestar a execução do objeto do contrato;

20.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 14.133/21.

20.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

20.8. Constatando-se alguma situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

20.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

000127

$I = (TX)$

$I = \frac{(6 / 100)}{365} I = 0,00016438$
TX = Percentual da taxa anual = 6%

21. DO REAJUSTE

21.1. Não caberá reajuste neste processo de contratação, uma vez que a remuneração dos serviços está vinculada ao pagamento do médico concursado do município.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

23. DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

23.1. O credenciamento poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela contratada, até a efetiva apuração dos fatos denunciados.

23.2. O Contrato oriundo deste credenciamento, poderá ser extinto:

23.2.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.1333/21, e com consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital;

23.2.2. Amigavelmente, nos termos do incisos II do art. 138 da Lei nº 14.1333/21.

23.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

23.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138 da Lei nº 14.1333/21.

23.5. O termo de rescisão contratual, sempre que possível, será precedido:

23.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

23.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

23.5.3. Indenizações e multas.

23.6. A ausência da dotação orçamentária, o integral cumprimento da finalidade da Política Pública que lastreia o programa, o cumprimento do prazo da execução do contrato, além de eventual anulação do certame, extingue o contrato e penalidade as partes.

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU****24. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CREDENCIAMENTO**

24.1. Quando houver mudanças na política governamental ou operacional da instituição, que recomendem a suspensão das contratações, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

24.2. A suspensão da execução do Credenciamento não desobriga a Contratada de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

24.3. O Credenciamento terá a sua execução restabelecida após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando a mesma, garantida a prévia defesa, sujeita as seguintes penalidades:

25.1.1. Advertência;

25.1.2. Multa;

25.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação com o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR pelo prazo de 02 (dois) anos;

25.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR, na forma prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21.

25.2. A multa prevista no item 25.1.2 será aplicada da seguinte forma:

25.2.1. A inexecução total do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato para a especialidade do credenciado;

25.2.2. A inexecução parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato para a especialidade do credenciado;

25.2.3. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência do Prefeito Municipal, assegurada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura da vista;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

000129
[Handwritten signature]

25.2.4. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

25.2.5. As multas são independentes e não eximem a CONTRATADA das demais penalidades e da plena execução da prestação dos serviços contratados;

25.2.6. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 117, da Lei 14.133/21;

25.2.7. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente da CONTRATADA, devendo esta efetuar seu pagamento no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da notificação;

25.2.8. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, quem:

25.2.8.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento;

25.2.8.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

25.2.8.3. Falhar ou fraudar na execução do objeto;

25.2.8.4. Comportar-se de modo inidôneo;

25.2.8.5. Cometer fraude fiscal;

25.2.8.6. Não mantiver a proposta; e,

25.2.8.7. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar a execução do objeto, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento.

25.3. O Credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

25.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;

25.3.2. Descredenciamento;

25.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

25.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Credenciado ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.

26. DAS PENALIDADES

26.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao(a) credenciado(a) as penalidades previstas na Lei 14.133/21, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

27. DOS CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/21 e dos princípios gerais de direito.

28. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

28.1. Informações complementares poderão ser obtidas junto ao DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, situado na Rua Vânio Ghellere nº 64, 1º andar, centro, CEP 85877-000, na cidade de São Miguel do Iguaçu/PR, telefone: (045) 3565-8139 ou pelo Email: licitacoes@saomiguel.pr.gov.br.

29. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

29.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

29.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)- **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;
- b)- **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;
- c)- **"prática colusivas"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d)- **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

Contrato;

e)- **"prática obstrutiva"**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

29.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, direta-mente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

29.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento;

30.2. Sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 14.133/21, o presente Edital e a proposta do CREDENCIADO serão partes integrantes da nota de empenho;

30.3. Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei Municipal nº 3468/21 e Decreto nº 115/2023, suplementados pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações (no que couber); bem como aplicação destas Normas, e dos Princípios Gerais do Direito e as normas contratuais no caso de omissão das anteriores, demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas neste Edital.

30.4. Consultas poderão ser formuladas ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, das 07:30 h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, no Paço Municipal, sito à Rua Vanio Ghellere, 64, centro – São Miguel do Iguaçu/PR ou, ainda, pelo e-mail cml@saomiguel.pr.gov.br.

30.5. As informações relativas à habilitação do CREDENCIADO, bem como os avisos relativos a este Credenciamento, serão disponibilizados aos interessados no endereço eletrônico <https://www.saomiguel.pr.gov.br/> sessão serviços, e as publicações serão



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

000132

realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município.

30.6. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 10406/02 – Código Civil, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

30.7. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, sendo o Diário Oficial, no prazo previsto na Lei 14.133/21.

30.8. Integram este instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, os seguintes anexos:

30.8.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

30.8.2. ANEXO II – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;

30.8.3. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA PESSOA JURÍDICA;

30.8.4. ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

30.8.5. ANEXO V - INFORMAÇÕES DAS TABELAS DE REFERENCIA DE VALORES

30.8.6. ANEXO VI – MATRIZ DE RISCO

São Miguel do Iguaçu/PR, 19 de janeiro de 2024.

Adriana da Silva Motta
Adriana da Silva Motta

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 373/2021

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 447/2023

1.DO OBJETO.

CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas prestadores de Serviços Médicos na Área de: DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLINICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO COORDENADOR MEDICO DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE E COORDENAÇÃO DO SAMU, MEDICO DO TRABALHO, MEDICO AUDITOR, conforme as necessidades visando o atendimento e o andamento dos atendimentos relacionados.

Tabela 01

ESPECIALIDADE	Quantidade de Hora/plantão	VALOR HORA/PLANTÃO	Valor anual
DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLINICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO COORDENADOR MEDICO DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE E <u>COORDENAÇÃO DO SAMU</u>	40 horas	R\$ 41.013,50	R\$ 492.162,00
MEDICO DO TRABALHO	20 horas	R\$ 10.253,39	R\$ 123.040,44
MEDICO AUDITOR	20 horas	R\$ 10.253,39	R\$ 123.040,44
Valor total R\$ 738.242,88			

DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLINICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO COORDENADOR MEDICO DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE E COORDENAÇÃO DO SAMU:

Experiência mínima de 02 anos na área de Direção Hospitalar.

Serviço de forma presencial, coordenar e supervisionar as atividades clínicas



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

hospitalares e das unidades básica de saúde, Garantir o cumprimento as normas técnicas e éticas na prestação de serviços médicos; representar a instituição e unidades basicas perante órgãos reguladores em situações relacionada a responsabilidade técnica; realizar plantões assim que necessário, e quando a necessidade da instituição.

MEDICO DO TRABALHO- Realizar exames admissionais, periódicos, demissionais e de mudança de função; Elaborar laudos e pareceres relacionados a saúde ocupacional; Participar na elaboração e implementação de programas de prevenção de acidentes e promoção da saúde no ambiente de trabalho; realizar plantões assim que necessário, e quando a necessidade da instituição.

MEDICO AUDITOR: Avaliar e auditar procedimentos médicos e contas hospitalares; Identificar e propor melhorias nos processos relacionados a gestão da saúde; Colaborar na implementação de políticas e diretrizes relacionada a auditoria médica.

1.1. O valor máximo da contratação será de R\$ 738.242,88 (setecentos e trinta oito mil duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos)

1.1.1. O valor acima é meramente estimativo, e, portanto, não vincula o contratante na utilização efetiva e total dos serviços, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

1.2. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

1.3. A empresa a ser contratada poderá optar por se credenciar em apenas um ou em ambos os itens do presente processo.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Art. 39 do Decreto nº 115, de 16 de fevereiro de 2023.

1.5. O prazo para as Empresas realizarem o credenciamento, observado o prazo de publicidade de 12 (doze) meses.

1.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), com base na Lei 14.133 de 2021, partir da sua assinatura, ou fim da vigência/saldo dos recursos orçamentários disponibilizados (o que ocorrer primeiro).

1.7. A prestação do serviço e os dias de pagamento irão respeitar os prazos eleitorais, seguindo as datas limites estabelecidas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), sendo o contrato imediatamente suspenso quando determinado pela legislação eleitoral, sem prejuízo as partes envolvidas.

1.8. DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.8.1 O valor acima é meramente estimativo, e, portanto, não vincula o contratante na utilização efetiva e total dos serviços, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

1.9. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

1.10. A empresa a ser contratada poderá optar por se credenciar em apenas um ou em ambos os itens do presente processo.

1.11. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Art. 39 do Decreto nº 115, de 16 de fevereiro de 2023.

1.12. O prazo para as Empresas realizarem o credenciamento, observado o prazo de publicidade de 12 (doze) meses.

1.13. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), com base na Lei 14.133 de 2021, partir da sua assinatura, ou fim da vigência/saldo dos recursos orçamentários disponibilizados (o que ocorrer primeiro).

1.14. A prestação do serviço e os dias de pagamento irão respeitar os prazos eleitorais, seguindo as datas limites estabelecidas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), sendo o contrato imediatamente suspenso quando determinado pela legislação eleitoral, sem prejuízo as partes envolvidas.

1.14.1. Caso surja situação grave e de urgente necessidade pública, poderá ocorrer alguma publicação esporádica, indispensavelmente mediante aprovação prévia do TRE-PR (Tribunal Regional Eleitoral), seguindo e respeitando a legislação vigente e as condições do presente Termo de Referência.

1.14.2. Caso não haja mais orçamento disponível para utilização em campanhas de divulgação, conforme orçamento definido para o ano eleitoral pela média dos últimos três anos, a prestação do serviço poderá ser interrompida antes mesmo do prazo final de veiculação de campanhas estabelecido pelo TER-PR, sem prejuízos as partes envolvidas.

2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objetivo do CREDENCIAMENTO, é fundamentado em observância às leis e normativas vigentes, visando atender aos requisitos legais e éticos relacionados à prestação de serviços médicos. A justificativa legal para este credenciamento inclui:

2.1.1. A decisão de realizar o credenciamento está em consonância com as normativas regulatórias relacionadas à gestão de serviços de saúde. O processo atende às exigências legais para garantir a qualidade, eficiência e conformidade dos serviços médicos

2.2. Para a formatação da estimativa de quantidade, foi levado em consideração inicialmente o levantamento de utilização o salário proporcionado ao médico concursado do Município.

2.3. A empresa contratada deverá garantir o atendimento por profissional devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

2.4. O referido Estudo Preliminar proporcionará ao Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo para contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação serviços médicos para realização de consultas, diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos e obstetrícia e acompanhamento pediátrico, com profissionais de nível superior e atendimento especializado individual e/ou coletivo aos usuários do sistema único de saúde para a rede sus durante o exercício 2023 e 2024, visando atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde. A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada. Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1. A escolha dos profissionais por meio do credenciamento baseia-se no mérito profissional, considerando critérios objetivos e transparentes. Isso está alinhado com as legislações que preconizam a seleção de profissionais com base em suas qualificações e experiências.

3.2. Os serviços será realizando em quantidades de horas ofertadas, conforme a necessidade/solicitação da Secretaria de saúde, simultaneamente e igualmente entre as credenciadas, tendo estabelecido quantidades de horas conforme legislação trabalhista.

3.2.1. A presença do Diretor Geral assegura a responsabilidade técnica e legal das práticas médicas realizadas na instituição, atendendo aos requisitos legais para o exercício dessa função estratégica.

3.2.2. Essa previsão será encaminhada via e-mail, que deverá ser fornecida no ato do credenciamento, junto com as demais informações dos interessados em se credenciar.

3.2.3. Caso a credenciada não puder atender alguma alteração que for solicitada posteriormente, a PI ou OS será cancelada ou transferida (conforme possibilidade e prazos das campanhas), sem prejuízos à contratante.

3.3. Os interessados neste credenciamento deverão formalizar o requerimento nas datas que serão estipuladas de Edital, e o contrato resultante deste credenciamento terá validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, ou fim da vigência/saldo dos recursos orçamentários disponibilizados (o que ocorrer primeiro), não sendo obrigatória a utilização de todos os recursos previstos neste edital.

3.4. O controle da execução dos serviços será acompanhado por ponto eletrônico.

3.5. Poderão participar do presente Chamamento Público todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes no edital.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

3.6. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de sua documentação, sendo que o Município de São Miguel do Iguaçu não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.

3.7. O presente Termo tem como objetivo subsidiar a Contratação do maior número de Empresas especializadas na prestação de serviços Médicos, para atender as demandas do Hospital Municipal e Maternidade São Miguel Arcanjo.

3.8. A contratação dos Serviços justifica-se diante da:

3.9. Necessidade e interesse no Credenciamento e posterior Contratação de empresas que prestem serviço como direção clínica e responsabilidade técnica do Hospital e Maternidade São Miguel Arcanjo e medico do trabalho e medico auditor.

3.10. Foi optado por tal modelo de contratação em função da melhor viabilidade econômica demonstrada por estudos comparativos.

3.11. O modelo de contratação por credenciamento médico permite maior agilidade, flexibilidade no dimensionamento das equipes e criação de frentes de trabalho, além de permitir o acesso a todo e qualquer empresa que tenha interesse em prestar serviços e compor as escalas de trabalho. O que proporciona que profissionais reconhecidos no mercado de trabalho médico possam prestar serviços aos usuários do SUS. Essa realidade é bem visível no município de São Miguel do Iguaçu, na medida em que o hospital municipal possui em seus quadros médicos que atendem nos melhores hospitais privados da cidade, possibilitando ao SUS e a seus beneficiários excelente mão de obra para a assistência à saúde.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do presente Credenciamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes no edital.

4.2. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de sua documentação, sendo que o Município de São Miguel do Iguaçu não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.

4.3. A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e legislação aplicável.

4.4. As empresas que irão realizar a prestação de serviços de publicações de campanhas institucionais da Administração Municipal deverão obrigatoriamente se credenciar no certame, na data prevista no edital, apresentando a documentação necessária para que seja aprovada pelo município de São Miguel do Iguaçu e, assim, a empresa se tornará apta a assinar o contrato, depois de cumpridas todas as exigências do Edital.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

4.5. A empresa que não se credenciar ou não entregar a documentação exigida e aprovada não poderá prestar os serviços, objeto deste credenciamento.

4.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação a Comissão Municipal de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme previsto nas leis 8429/92, 12846/13 entre outras, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.6.1. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (<https://www.tce.pr.gov.br/>);

4.6.2. Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:->);

4.6.3. Cadastro nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.6.4. Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.6.5. Cadastro Municipal de Fornecedores e;

4.6.6. Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF).

4.6.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.6.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o presidente da Comissão Municipal de Licitação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.6.9. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros:

4.6.10. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

4.6.11. Constatada a existência de sanção, a Comissão Municipal de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.7. Não serão admitidas a participar do presente credenciamento:

4.7.1. Empresas que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação, exceto as que estejam em recuperação judicial, das quais deverá ser exigida a apresentação do plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste termo.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

4.7.2. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;

4.7.3. Estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas as e de ou principal estabelecimento da proponente;

4.7.4. Estiverem irregulares quanto à comprovação de documentos de natureza fiscal ou trabalhista.

4.8. É vedada a participação de empresas:

4.8.1. Em forma de consórcios ou grupos de empresas;

4.8.2. Em processo de falência, em dissolução ou em liquidação;

4.8.3. Não poderão participar do presente credenciamento as empresas que se enquadrarem no rol do Art. 14 da Lei 14.133/2021.

4.8.4. Que tenha sido declarada por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional, de sociedades públicas ou economia mista das três esferas, e, caso participe do credenciamento, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 337-M, da Lei Federal 14.133/2021;

4.9. Será admitida a participação neste credenciamento, de apenas uma **Empresa por CNPJ (seja matriz ou filial, poderá se credenciar apenas uma vez)**.

4.10. Os limitativos máximos para cada empresa credenciada, serão distribuídos de forma igualitária entre o número de empresas credenciadas, e frequentemente revistos conforme a necessidade e demanda, sempre buscando um tratamento isonômico e impessoal entre as Empresas.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis não apresenta nenhum critério para o item em questão.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

- 6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 6.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 6.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 6.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 6.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 6.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 6.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 6.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 6.9. Cientificar o Gestor do Contrato quanto a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 6.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 6.12. Realizar visitas in loco, objetivando controlar se o atendimento aos usuários está sendo realizado adequadamente.
- 6.13. Que a execução dos serviços seja simultânea entre todos os credenciados contratados habilitados.

7. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.2. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no acordo que será estabelecido entre as partes,



acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição do serviço realizado.

7.3. A empresa contratada não poderá ultrapassar os limites estabelecidos neste edital, sendo de total responsabilidade da contratada os serviços excedentes e que não estiver com autorização da Secretaria Municipal de Saúde

7.4. Todas as despesas com encargos sociais, taxas, impostos de qualquer natureza, especialmente os de natureza previdenciária ou trabalhista, incidentes sobre o objeto do presente, são de inteira responsabilidade e risco da empresa credenciada.

7.5. Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato.

7.6. Prestar o serviço conforme as condições estipuladas neste Edital.

7.7. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância as recomendações, normas e legislação.

7.8. Cumprir os prazos previstos na requisição de serviços, respeitando-se as condições deste Edital.

7.9. Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

7.10. Emitir e apresentar ao CREDENCIANTE, as notas fiscais, de acordo com a Tabela de Preços constante do item 1. Objeto, com cópia em anexada da requisição de serviços com o devido aceite de execução pelo beneficiário final dos serviços prestados;

7.11. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento da prestação dos serviços conforme contratados;

7.12. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, cujas reclamações se obriga a atender;

7.13. Manter atualizada a documentação solicitada neste Edital, durante todo o tempo que estiver credenciada, conforme previsto no art. 66 da lei 14.133/2021.

7.14. Que as origens dos materiais utilizados, a exemplo do papel, provenham de arvores de reflorestamento.

7.15. Cumprir com as obrigações exigidas nos Lotes de cada serviço discriminado no Termo de Referência e demais obrigações, conforme segue abaixo:

7.16. Designar profissionais médicos para realizar os plantões, visando o melhor atendimento aos pacientes internados no Hospital Municipal São Miguel Arcanjo, garantindo um atendimento integral aos usuários da instituição;

7.17. Preencher com exatidão e clareza todos os formulários e documentos obrigatórios na execução de suas atividades/serviços, bem como toda documentação



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

referente à APACS ou AIHS ou qualquer outro documento oficial necessário para o regular faturamento junto aos órgãos competentes.

7.18. Apresentar a nota fiscal/fatura (pessoa jurídica), relativo aos serviços médicos e de saúde, realizados com a devida comprovação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente certificada.

7.19. Cumprir rigorosamente a escala mensal definida.

7.20. Observar todas as normatizações estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS e demais normas reguladoras dos serviços médicos e de saúde pública.

7.21. Fornecer à DIRETOR GERAL, do Hospital e Maternidade Municipal São-Miguel Arcanjo, número de contato de telefone e e-mail para contato imediato, sob pena de cancelamento do credenciamento.

7.22. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos que designar para prestar serviços nas dependências da unidade de saúde, fazendo com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas.

7.23. Substituir ou afastar de imediato o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços contratados, observando a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.

7.24. Enviar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Iguaçu-Pr, comprovante de recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais, que envolverem os médicos, e outros profissionais da saúde por elas designados para prestar serviços, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.

7.25. Zelar pela pontualidade em todos os compromissos assumidos para a prestação de serviços médicos, e demais atividades aqui combinadas, tais como realizações de atendimentos de urgência e emergência, consultas, treinamentos, reuniões, prescrições etc.

7.26. Assegurar comportamento ético e de excelência de seus prepostos na relação com o paciente, fornecedores e demais equipes da unidade de saúde.

7.27. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos e obrigações trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos.

7.28. Responder por qualquer recolhimento tributário e trabalhista devido e por quaisquer infrações fiscais cometidas decorrentes da execução do objeto contratual.

7.29. Solicitar autorização da Fundação Municipal de Saúde de São Miguel do Iguaçu, antes de realizar a troca, no caso de substituição de profissionais, no decorrer do contrato.

7.30. Substituir imediatamente, em caso de falta por qualquer motivo, o plantonista indicado, de forma a não interferir na continuidade do serviço, devendo justificar no



prazo de três (03) dias a excepcionalidade, sob pena de ser responsabilizada na forma da Lei Federal nº Lei nº 14.133/2021.

7.31. Afastar imediatamente o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços contratados e, em eventual substituição, observar a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.

7.32. Entregar no, primeiro dia útil de cada mês, ao setor de Contratos, o Controle de Produção de cada médico e demais profissionais da saúde para ser anexada ao faturamento, caso não seja apresentado, o pagamento será bloqueado até a devida regularização.

7.33. Zelar para que seus prepostos observem a proibição de divulgar, repassar, fotografar qualquer tipo de documento oficial da CONTRATANTE ou pacientes, e ainda de realizar filmagens internas da instituição e divulgar em mídias digitais sem a devida autorização da direção da instituição.

7.34. A empresa poderá habilitar quantos profissionais entender necessários. Contudo, deverá apresentar um documento de credenciamento para cada profissional que deseje estar cadastrado, indicando para quantos plantões estará disponível mensalmente, para fins de verificação da documentação.

7.35. Manter, durante todo o prazo do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, sob pena de rescisão contratual.

7.36. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros de relatórios disponíveis no sistema ponto eletrônico biométrico utilizado para registro de frequência dos profissionais ou outra forma de controle de frequência que venha a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, confirmando o plantão e atendimentos realizados pelo profissional executante.

7.37. Deverão ser observadas as seguintes obrigações funcionais:

a) Assiduidade;

b) Pontualidade;

c) Registrar frequência diária, sob responsabilidade da Direção da Unidade em que o profissional disponibilizado pela empresa credenciada estiver vinculado, para fins de comprovação de horários de entrada e saída.

7.38. Não serão tolerados atrasos, tão pouco abandono do plantão sem que haja a devida passagem de plantão de acordo com o Artigo 8º da RESOLUÇÃO 2077/14 DO CFM - Conselho Federal de Medicina, ficando a empresa credenciada sujeita às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas no edital e na minuta do contrato.

7.39. Nas situações em que o médico indicado pela empresa credenciada não comparecer ao plantão de escala, a Direção notificará imediatamente a empresa (via



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional, assumindo todas as responsabilidades pelo ônus causado a Administração caso o plantão não seja realizado.

7.40. A solicitação de substituição dos médicos, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde (e-mail) junto à empresa credenciada, com envio da documentação do profissional que fará a substituição do edital, em até 24 horas.

7.41. Os profissionais disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão respeitar o cumprimento da carga horária estabelecida em edital.

7.42. A empresa credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

7.43. Será descredenciada imediatamente a empresa que não apresentar documentação complementar solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Credenciamento para fins de instrução do processo e contratação, dentro do prazo estipulado.

7.44. A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao município de São Miguel do Iguçu e/ou terceiros.

7.45. É dever da contratada apresentar laudo toxicológico do profissional, em caso de instauração de processo administrativo, para avaliação do profissional que seja parte neste processo.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, mediante registro em planilha de controle de utilização, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

9.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. O controle da execução dos serviços será acompanhado pelo fiscal do contrato, que será servidor Marcelo da Rosa, designado pela portaria nº 374/2023, ou por outra que vier substituí-la.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento referente a este processo licitatório será efetuado em moeda brasileira corrente após entregas das faturas e documentos pertinentes devidamente protocolados, as quais deverão estar atestadas corretamente e de acordo com o solicitado pela secretaria, para a liberação do pagamento, que ocorrerá mediante crédito em conta corrente do CREDENCIADO, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da atestação do documento de cobrança, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o CREDENCIADO.

10.2. A pagar à CREDENCIADA o valor proporcional aos serviços prestados, conforme tabela detalhada, relativo ao lote ao qual se credenciou.

10.3. O valor máximo mensal e anual descrito nos lotes é estimado e será compartilhado entre todos os credenciados, conforme a prestação do serviço.

10.4. Quanto ao PROFISSIONAL INDICADO, o valor do contrato será equivalente ao valor unitário da hora, conforme produção, de acordo com informações constantes no Anexo I

10.5. Os valores mencionados no Anexo I correspondem a VALORES ESTIMADOS DOS ATENDIMENTOS, não são valores reais de gasto. Após o preenchimento completo das AIHs pelos médicos responsáveis, será enviado pela empresa ao setor de Faturamento do Hospital Municipal, para realizar o faturamento completo para posterior pagamento. O preenchimento é de OBRIGAÇÃO DE TODOS OS PROFISSIONAIS INDICADOS PELA CONTRATADA, devendo a empresa credenciada fiscalizar e cobrar o preenchimento, sob pena de não se efetivar o pagamento respectivo, sem prejuízo de eventuais sanções contratuais.

10.6. Os valores indicados na tabela acima serão pagos conforme faturamento e conferência final da produção dos profissionais médicos e de saúde, indicados pela contratada, caso seja encontrado divergências o pagamento será retido até a resolução dos erros.

10.7. Caso seja verificado pelo Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo, procedimento não realizado, indevido ou impróprio, será levantado o valor pecuniário pago a maior ou indevidamente, emitindo documento hábil que possibilitará o

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

ressarcimento da quantia apurada, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.8. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente à apresentação respectivas comprovações de serviços realizados no período, através de relatórios de produção e notas fiscais de atendimentos realizados.

10.9. O pagamento será realizado através de banco oficial em conta indicada pela credenciada, emitido após avaliação dos procedimentos realizados, via transmissão *on line*, ou depósito, com crédito direto em conta corrente de titularidade da empresa credenciada.

10.10. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da Fundação Municipal de Saúde de São Miguel Iguçu-PR.

10.11. A credenciada, por se tratar de pessoa jurídica, terá o seu pagamento condicionado à apresentação das certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como FGTS e Trabalhista, conforme disposto as novas regras da Lei n 14.133/2021 e suas alterações.

10.12. Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

10.13. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.17. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.18. Constatando-se alguma situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

10.19. Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

11.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/MEI/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

11.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

11.4.4. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

11.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.4.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.5. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o PJSC poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de rescisão contratual e de descredenciamento contratual.

11.6. Os valores correspondentes à prática de infrações serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a credenciada notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.7. Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

11.8. A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pelo município, sem aplicação de juros de mora.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

- 11.9. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o Município encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à Credenciada, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que: I – as multas previstas neste edital são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e II – na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o PJSC inscreverá o valor em dívida ativa.
- 11.10. O descumprimento, por parte da credenciada, de suas obrigações legais assegura a esta Municipalidade o direito de rescindir o credenciamento a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 11.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município e no sítio eletrônico do TCE/PR.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei 3.609, de 3 de novembro de 2022, conforme memorando com Parecer Contábil em anexo a este Termo e conforme abaixo especificado:

09 SECRETARIA DE SAÚDE

09.001 Departamento de Saúde

09.001.10.301.0011.2017 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

282 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01000 1000 Recursos Ordinários (Livres)

279 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
00303 303 Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

283 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
4494 4494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de S

280 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
00504 504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Pat

281 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

09.001.10.302.0011.1106 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL E
MATERNIDADE SAO MIGUEL ARCANJO

358 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01000 1000 Recursos Ordinários (Livres)

357 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

359 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



6494 6494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de S

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

13.1. O custo máximo da contratação é de R\$ 738.242,88 (setecentos e trinta e oito mil duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito reais)

13.2. A metodologia utilizada para formação do preço máximo foi a de MÉDIA DE PREÇO.

13.3. Para a composição da referência de valores foram coletados para Medico do trabalho o valor de salario pago para medico do trabalho 20 horas concursado e usado o mesmo valor para medico auditor de 20 horas.

13.4. Para o valor de Diretor Geral, Direção Clínica, Responsavel, Tecnico Coordenador Medico Das Unidades Basicas de Saude e coordenação do samu, 40 horas usamos como base o salario do medico especialista concursado de 40 horas, seu valor em dobro, pois o Medico clinico terá que representar a instituição perante órgãos reguladores e em situações relacionadas a responsabilidade técnica, além de coordenar todo corpo clinico das UBS e Hospital.

13.5. Não foi possível buscar referências de preços no Banco de preços em Saude, e não forma possível encontrar serviço semelhante. Também não foi possível a utilização das informações do Painel de Preços, pois não foram encontrados itens semelhantes ao da presente licitação

13.6. Foi realizada pesquisa no Painel Nacional de Contratações Públicas (PNCP), não sendo encontrado o serviço oferecido

Fornecedor 1: Razão Social: Prefeitura Municipal São Miguel do Iguaçu. CNPJ: 76.206.499/0001-50; endereço: Rua Vanio Ghelere nº 379, Centro - São Miguel do Iguaçu – PR telefone: (45) 3565-8100 Emissão do orçamento: 22/11/2023

São Miguel do Iguaçu, 23 de novembro de 2023

Bruna Conti

Responsável pelo Termo de Referência

Adriana da Silva Motta
Adriana da Silva Motta

Secretária de Saúde

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

ANEXO II

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu

Ref.: Chamamento Público - 001/2024-PMSMI

.....(nome da empresa), inscrita(o) no CNPJ sob o nº, com sede (endereço completo), vem solicitar seu credenciamento no Processo de Chamamento Público - 001/2024-PMSMI, cujo objeto é o **credenciamento de pessoas jurídicas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS; COMO DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLÍNICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO, COORDENADOR MÉDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE e COORDENAÇÃO DO SAMU, MÉDICO DO TRABALHO, MÉDICO AUDITOR, visando a complementação das atividades médicas no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo, nas atividades das UBS (Unidade Básica de Saúde) ESF (Estratégia de Saúde da Família) e SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência),** conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

a) e-mail para contato com o responsável pelo credenciamento ou Endereço, telefone do local onde mantém sede ou representação, bem como e-mail para contato com o responsável pelo credenciamento;

b) Informação de dados bancários (Banco, agência e conta corrente);

Data e assinatura do representante legal

Declaramos estarmos cientes de que a inclusão ou exclusão dos serviços aos quais nos credenciaremos dependerá de anuência expressada Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

São Miguel do Iguaçu/PR,.....dede 2024.

Representante Legal (assinatura/nome/RG)



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

000152

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ref.: Chamamento Público - 001/2024-PMSMI

DECLARAÇÃO

(QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE ENDEREÇO E TELEFONE), interessada(o) em participar do Processo de Chamamento Público - ____/2024-PMSMI, cujo objeto é o **credenciamento de pessoas jurídicas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMO DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLÍNICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO COORDENADOR MÉDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE e COORDENAÇÃO DO SAMU, MÉDICO DO TRABALHO, MÉDICO AUDITOR, visando a complementação das atividades médicas no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo, nas atividades das UBS (Unidade Básica de Saúde) ESF (Estratégia de Saúde da Família) e SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência),** conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, mediante celebração de Contrato de Prestação de Serviços entre os Credenciados e o Município de São Miguel do Iguaçu/PR, DECLARA:

- a) para fins do dispositivo na Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- b) que não existe fato impeditivo à sua habilitação e que se obriga a comunicar a superveniência do mesmo; impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 14º, inc IV da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

g) que os serviços ofertados por este credenciado serão prestados de acordo com as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório e Termo de Referência.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

São Miguel do Iguaçu/PR,.....de de 2024.

Representante Legal (assinatura/nome/RG)

NOME E ASSINATURA DA PESSOA JURÍDICA (COM CARIMBO PADRÃO E CNPJ)

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

ANEXO IV

Obs: Somente para conhecimento, não é necessário preencher

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU-PR E A EMPRESA _____

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Vânio Ghellere, nº 64, inscrito no CNPJ nº 76.206.499/0001-50, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, o(a) senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____, por delegação do Prefeito Municipal, conforme decreto nº 373/2021, e

CONTRATADA: NOME FORNECEDOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede a Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ Estado, CEP: _____, Telefone (____) _____, e-mail: _____, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____.

CONTRATO Nº ____/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 447/2023
Chamamento Público - Nº ____/2024

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o **credenciamento de pessoas jurídicas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMO DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLÍNICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO COORDENADOR MÉDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE e COORDENAÇÃO DO SAMU, MÉDICO DO TRABALHO, MÉDICO AUDITOR, visando a complementação das atividades médicas no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo, nas atividades das UBS (Unidade Básica de Saúde) ESF (Estratégia de Saúde da Família) e SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência),** conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Chamamento Público - ____/2024-PMSMI, e a Inexigibilidade nº ____/2024, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

ESPECIALIDADE	Quantidade de Hora/plantão	VALOR HORA/PLANTÃO	Valor anual
DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLINICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO COORDENADOR MÉDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, E COORDENAÇÃO DO SAMU	40 horas	R\$ 41.013,50	R\$ 492.162,00
MÉDICO DO TRABALHO	20 horas	R\$ 10.253,39	R\$ 123.040,44
MÉDICO AUDITOR	20 horas	R\$ 10.253,39	R\$ 123.040,44
Valor total R\$ 738.242,88			

DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLINICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO E COORDENADOR MÉDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E COORDENAÇÃO DO SAMU:
Experiência mínima de 02 anos na área de Direção Hospitalar.

Serviço de forma presencial, coordenar e supervisionar as atividades clínicas hospitalares e das unidades básica de saúde, Garantir o cumprimento as normas técnicas e éticas na prestação de serviços médicos; representar a instituição e unidades básicas perante órgãos reguladores em situações relacionada a responsabilidade técnica; realizar plantões assim que necessário, e quando a necessidade da instituição.

MÉDICO DO TRABALHO- Realizar exames admissionais, periódicos, demissionais e de mudança de função; Elaborar laudos e pareceres relacionados a saúde ocupacional; Participar na elaboração e implementação de programas de prevenção de acidentes e promoção da saúde no ambiente de trabalho; realizar plantões assim que necessário, e quando a necessidade da instituição.

MÉDICO AUDITOR: Avaliar e auditar procedimentos médicos e contas hospitalares; Identificar e propor melhorias nos processos relacionados a gestão da saúde; Colaborar na implementação de políticas e diretrizes relacionada a auditoria médica.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência será de xx/xx/2024 à xx/xx/2025, podendo ser prorrogado com base nas hipóteses do artigo 107 da Lei 14.133 de 2021, observado o saldo do remanescente do processo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O limite financeiro deste de Contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), valor este para todo o Processo Administrativo 447/2023.

3.1.1. O limite financeiro deste contrato, acima descrito é meramente estimativo, de forma



que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, não podendo ser considerado como valor mínimo de contratação, e, portanto, não vincula o contratante na utilização efetiva e total dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes; taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023 na classificação abaixo:

SECRETARIA DE SAÚDE

Fundo Municipal de Saúde

Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de S

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Royalties Tratado de Itaipu Binacional

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Royalties Tratado de Itaipu Binacional

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento referente a este processo licitatório será efetuado em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e ficará condicionado à apresentação da fatura e de todos os documentos pertinentes devidamente protocolados, acompanhada das certidões negativas fiscais e devidamente aprovado o pagamento pelo fiscal do contrato e da auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.



- 5.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho;
- 5.1.2. O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal estiver atestada pela fiscalização;
- 5.1.3. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. O critérios de reajuste são aqueles previstos no Edital do Chamamento Público - ____/2024-PMSMI, e a Inexigibilidade nº ____/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DO OBJETO E GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Não haverá exigência de Garantia de Execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Edital do Chamamento Público - ____/2024-PMSMI, e a Inexigibilidade nº ____/2024.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Edital do Chamamento Público - ____/2024-PMSMI, e a Inexigibilidade nº ____/2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital do Chamamento Público - ____/2024-PMSMI, e a Inexigibilidade nº ____/2024.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

- 11.1. O critérios de extinção contratual são aqueles previstos no Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de



inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 10406/02 – Código Civil, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, sendo o Diário Oficial, no prazo previsto na Lei 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, pelo fiscal de contrato e uma testemunha.



ESTADO DO PARANÁ

000159

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

São Miguel do Iguaçu-PR, ____ de _____ de 2024.

Nome do Representante Legal

Nome do Fornecedor

Secretaria Municipal de
Município de São Miguel do Iguaçu-PR

Testemunhas:

Nome da testemunha

RG nº

CPF nº

Nome da testemunha

RG nº

CPF nº



ESTADO DO PARANÁ

000130

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ANEXO V

INFORMAÇÕES DAS TABELAS DE REFERÊNCIA DE VALORES

**Ata 16/2023 do Conselho Municipal de Saúde;
Anexo I-C da Lei nº 1921/2007.**



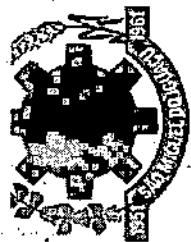
ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ANEXO VI - MATRIZ DE RISCOS - CREDENCIAMENTO

Fases ¹	Identificação		Iden	Avaliação ⁵		Tratamento ao Risco			
	Evento de Risco ²	Causas ³		Consequências ⁴	Probabilidade de Ocorrência	Nível de Risco (F) x (I)	Responsável		
1	Planejamento	Erro na elaboração do Termo de Referência	Falta de conhecimento. Erro no preenchimento	Possibilidade de pagamento indevido ao contratado. Desvio do objeto do contrato. Processo Interno de Apuração de Responsabilidade	1	3	3	Revisão minuciosa do Termo de Referência. Estabelecimento de cronograma para realização de credenciamento.	Responsável IB Contratante

000161



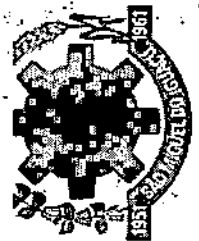
ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

2	Seleção de fornecedores	Falta de fornecedores	Forma de prestação de serviço fora da realidade de mercado, com condições excessivas e desnecessárias	Atraso na disponibilização do serviço.	1	3	3	Planejar a contratação, evitando excesso condições que restrinjam a competição	Contratante
3	Gestão do Contrato	Apresentação de documentação falsa ou vencida no ato do credenciamento.	Má fé ou inobservância da Proponente.	Contratação de empresa e/ou profissional indevidos	1	1	1	Apresentação de Documentos originais com cópias autenticadas em cartório, ou verificação no ato do recebimento conferindo com os originais. Consulta em sites de órgãos oficiais.	Contratada

000132

Rua Vário Ghellere, 64 – Centro – São Miguel do Iguaçu – Paraná – CEP 85877-000
Fone (45) 3565-8100 – Fone Licitações (45) 3565-8139 – CNPJ 76.206.499/0001-50
Site: www.saomiguel.pr.gov.br – e-mail: governo@saomiguel.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

4	Gestão do Contrato	Falha na conferência da documentação o apresentada	Desatensão no ato da conferência dos documentos.	Contratação de empresa e/ou Possibilidade de pagamento indevido ao contratado Processo Interno de Apuração de Responsabilidade	1	1	1	Revisão minuciosa da documentação	Contratante
5	Gestão do Contrato	Não cumprimento do prazo estabelecido no Edital para pagamento.	Falta de tempo hábil para conferência e análise das faturas. Falta de recursos humanos suficientes para dar vencimento nas rotinas.	Necessidade de cautela durante a análise técnica. Trâmites burocráticos necessários durante o processo.	4	4	8	Necessidade de prorrogação do prazo estabelecido pelo Edital.	Contratante

- 1 Descrição do objeto previsto para contratação.
- 2 O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
- 3 Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
- 4 Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
- 5 A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma

000133

Rua Vário Gheller, 64 – Centro – São Miguel do Iguaçu – Paraná – CEP 85977-000
Fone (45) 3565-8100 – Fone Licitações (45) 3565-8139 – CNPJ 76.206.499/0001-50
Site: www.saomiguel.pr.gov.br – e-mail: governo@saomiguel.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Escala de Probabilidade		Escala de Impacto	
Classificação	Nível	Descrição	Nível
1	Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência	Muito Baixo
2	Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	Baixo
3	Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	Médio
4	Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	Alto
5	Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	Muito Alto

Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco
1-2
Baixo
3-6
Médio
7-12
Elevado
13-25
Elevado Extremo

000134



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

000135

Rua Vário Ghellere, 64 – Centro – São Miguel do Iguaçu – Paraná – CEP 85877-000
Fone (45) 3565-8100 – Fone-Licitações (45) 3565-8139 – CNPJ 76.206.499/0001-50
Site: www.saomiguel.pr.gov.br – e-mail: governo@saomiguel.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

000156

REQUISIÇÃO DE SERVIÇO

DATA: 23/11/2023

SETOR/UNIDADE: Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo

RESPONSÁVEL PELO SETOR: Marcelo da Rosa – Diretor Administrativo do Hospital e Maternidade São Miguel Arcanjo – Decreto nº669/2022

RESPONSÁVEL TÉCNICO DO ETPS: Bruna Conti - Chefe Adm e financeira.

Estudo Técnico Preliminar Simplificado - ETPS

1. INTRODUÇÃO

O ETP é tido pela Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), como documento estrutural do planejamento da contratação. É parte fundamental do processo de qualquer contratação na administração pública. Deve nortear como melhor atender a necessidade apontada pela Administração, tendo em vista a necessidade recorrente de demonstração da viabilidade técnica e do adequado tratamento do impacto ambiental da proposta de contratação analisando as soluções passíveis de serem implementadas, podendo, inclusive, concluir ao final que a contratação é inviável para o momento.

Segundo a referida Lei, a elaboração do ETP é obrigatória para as compras através de processo licitatório, admitindo-se, mediante justificativa, a elaboração de estudo simplificado com, apenas, os elementos referidos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do artigo 18, sendo sua elaboração facultativa nas contratações diretas (ENAP, 2022).

Art. 18. (...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como, um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

2.0 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO ETPS

A decisão de credenciar um ETPS para as posições estratégicas de Diretor geral, direção clínica, responsável técnico e coordenador médico das unidades básicas de saúde, Médico do Trabalho e Médico Auditor no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo e Secretaria de saúde é fundamentada em diversos aspectos que visam assegurar a qualidade, eficiência e conformidade das práticas médicas em

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

nossa instituição. Esta justificativa aborda os principais motivos para a escolha do ETPS.

O ETPS demonstra expertise e especialização nas áreas de Diretor geral, direção clínica, responsável técnico e coordenador médico das unidades básicas de saúde, Medicina do Trabalho e Auditoria Médica, conforme evidenciado por sua experiência prévia e qualificações relevantes.

O ETPS está alinhado com as normativas éticas e regulatórias que regem as práticas médicas, garantindo conformidade com as leis e regulamentos locais.

A escolha do ETPS leva em consideração sua capacidade comprovada de coordenar e gerir as atividades clínicas, promovendo eficácia na prestação de serviços médicos.

O histórico do ETPS inclui experiência bem-sucedida em posições semelhantes, proporcionando uma base sólida para desempenhar eficazmente as funções de Diretor geral, direção clínica, responsável técnico e coordenador médico das unidades básicas de saúde, Médico do Trabalho e Médico Auditor.

O ETPS possui sistemas eficazes de auditoria médica e garantia de qualidade, essenciais para monitorar e melhorar continuamente os serviços médicos oferecidos na instituição.

A participação do ETPS no processo de credenciamento reflete o compromisso com a melhoria contínua, trazendo uma perspectiva externa e inovadora para otimizar as práticas médicas em nossa instituição.

A expertise do ETPS na área de Medicina do Trabalho é vital para promover ambientes de trabalho saudáveis e contribuir para a saúde ocupacional dos colaboradores.

A contratação do ETPS simplifica os processos administrativos relacionados ao credenciamento, permitindo uma integração mais suave e eficiente.

A escolha do ETPS é pautada no compromisso do Hospital e Maternidade São Miguel Arcanjo e Secretaria de Saúde em oferecer serviços médicos de alta qualidade, alinhados com as melhores práticas e padrões éticos. Acreditamos que o ETPS selecionado é a parceiro ideal para impulsionar o aprimoramento contínuo de nossos serviços médicos.

Esta justificativa baseia-se na confiança mútua e na busca pela excelência na prestação de cuidados médicos no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Hospital e Maternidade São Miguel Arcanjo e Secretaria de Saúde reconhecem a:



importância estratégica das funções de Diretor geral, direção clínica, responsável técnico e coordenador médico das unidades básicas de saúde, Médico do Trabalho e Médico Auditor para assegurar a excelência e conformidade em nossos serviços médicos. Diante disso, a necessidade de contratação e credenciamento destes profissionais é fundamentada em diversos fatores, visando fortalecer e aprimorar a qualidade dos cuidados médicos prestados. A seguir, destacamos os principais motivos para essa contratação

A contratação de um Diretor geral, direção clínica, responsável técnico e coordenador médico das unidades básicas de saúde é essencial para coordenar e supervisionar as atividades clínicas, promovendo uma gestão eficiente e alinhada com as melhores práticas médicas. A presença de um Médico do Trabalho é vital para assegurar a conformidade com as normativas de saúde ocupacional, realizar avaliações médicas específicas e contribuir para ambientes de trabalho seguros e saudáveis.

A contratação de um Médico Auditor é necessária para implementar processos de auditoria médica, garantindo a conformidade com padrões de qualidade, identificando áreas de melhoria e promovendo a eficácia dos serviços. A presença destes profissionais fortalece a equipe interdisciplinar, permitindo uma abordagem integrada e colaborativa para a prestação de cuidados médicos.

A designação de um Responsável Técnico Hospitalar e a presença de um Diretor geral, direção clínica, responsável técnico e coordenador médico das unidades básicas de saúde são cruciais para garantir a responsabilidade técnica e ética nas práticas médicas, promovendo um ambiente seguro para pacientes e profissionais de saúde. O Médico do Trabalho desempenha um papel fundamental na promoção da saúde ocupacional, avaliando riscos, realizando exames específicos e contribuindo para a prevenção de doenças relacionadas ao trabalho.

A atuação do Médico Auditor contribui para uma gestão mais eficiente dos recursos, otimizando custos e garantindo uma alocação adequada de recursos financeiros. A contratação e credenciamento destes profissionais refletem o compromisso da Secretaria de Saúde e Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo em fornecer serviços médicos de alta qualidade, em conformidade com as regulamentações e orientações profissionais. Esta iniciativa visa fortalecer a base clínica e administrativa, promovendo uma abordagem abrangente para o cuidado da saúde.

A Secretaria de Saúde acredita que esta medida é essencial para garantir a continuidade e o aprimoramento dos serviços médicos prestados, alinhando-se aos princípios de excelência e responsabilidade.

2. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

A Secretaria de Saúde está promovendo um processo de credenciamento para contratação de profissionais nas áreas de Diretor geral, direção clínica, responsável

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

técnico e coordenador médico das unidades básicas de saúde, Medicina do Trabalho e Auditoria Médica. O objetivo é fortalecer a equipe de saúde, garantindo a eficácia, qualidade e conformidade nos serviços prestados. Os principais pontos do objeto de credenciamento são:

DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLÍNICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO E COORDENADOR MÉDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E SAMU

Experiência mínima de 02 anos na área de Direção Hospitalar

Assegurar a conformidade com padrão éticos e regulatórios

Representar a instituição em questões técnicas

Serviço de forma presencial,

Coordenar e supervisionar as atividades clínicas hospitalares e das unidades básica de saúde, garantir o cumprimento as normas técnicas e éticas na prestação de serviços médicos;

Representar a instituição e unidades básicas perante órgãos regulares em situações relacionada a responsabilidade técnica;

Realizar plantões assim que necessário, e quando a necessidade da instituição.

MÉDICO DO TRABALHO:

Desenvolver e implementar programas de prevenção e promoção da saúde no ambiente de trabalho

Garantir a conformidade com normativas de saúde e segurança no trabalho

Realizar exames admissionais, periódicos, demissionais e de mudança de função;

Elaborar laudos e pareceres relacionados a saúde ocupacional;

Participar na elaboração e implementação de programas de prevenção de acidentes e promoção da saúde no ambiente de trabalho;

Realizar plantões assim que necessário, e quando a necessidade da instituição.

MÉDICO AUDITOR:

Realizar auditorias medicas para garantir a qualidade e conformidade dos serviços

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

Identificar áreas de melhoria nos processos clínicos e administrativo

Contribuir para a eficiência na gestão de recursos e custos

Avaliar e auditar procedimentos médicos e contas hospitalares;

Identificar e propor melhorias nos processos relacionados a gestão da saúde;

Colaborar na implementação de políticas e diretrizes relacionada a auditoria médica.

3. JUSTIFICATIVA GERAL

A necessidade de credenciar um Diretor geral, direção clínica, responsável técnico e coordenador medico das unidades básicas de saúde, Médico do Trabalho e Médico Auditor no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcaño é respaldada por uma análise cuidadosa das demandas crescentes na área da saúde, bem como da busca constante por aprimoramento nos serviços médicos oferecidos. Esta justificativa oferece uma visão geral dos motivos que fundamentam o processo de credenciamento.

A presença de um Diretor geral, direção clínica, responsável técnico e coordenador medico das unidades básicas de saúde é vital para coordenar e supervisionar as atividades clínicas, promovendo uma gestão eficiente e eficaz para assegurar a excelência nos cuidados médicos.

A contratação de um Médico do Trabalho visa atender às demandas crescentes relacionadas à saúde ocupacional, contribuindo para a prevenção de doenças e promoção de ambientes de trabalho seguros e saudáveis. A presença de um Médico Auditor fortalece os processos de auditoria médica, garantindo a qualidade e conformidade dos serviços prestados, além de identificar áreas de melhoria e eficiência.

A abordagem interdisciplinar destes profissionais permite uma integração mais eficiente entre as diversas áreas da saúde, favorecendo a comunicação e a sinergia na equipe. A contratação destes profissionais reforça no compromisso com a melhoria contínua, assegurando que estejamos alinhados com as melhores práticas e padrões éticos no campo da saúde. O credenciamento destes profissionais garante a conformidade com as normativas éticas e regulatórias, promovendo uma prática médica alinhada às exigências legais e éticas.

A presença de um Médico Auditor contribui para uma gestão eficiente dos recursos, otimizando custos e garantindo uma alocação adequada dos recursos financeiros. A contratação destes profissionais assegura a responsabilidade técnica e ética nas práticas médicas, criando um ambiente confiável para pacientes e colaboradores.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

O processo de credenciamento destes profissionais é essencial para fortalecer nosso compromisso com a qualidade dos serviços médicos prestados e garantir que a Secretaria de Saúde continue a ser reconhecida como uma referência em cuidados de saúde.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A Secretaria de Saúde busca estabelecer um processo de credenciamento eficiente e transparente para a contratação de profissionais altamente qualificados nas áreas de Diretor geral, direção clínica, responsável técnico e coordenador médico das unidades básicas de saúde, Medicina do Trabalho e Auditoria Médica. A seguir, descrevemos a solução proposta para esse processo

Desenvolver critérios específicos para o credenciamento, abordando requisitos como experiência profissional, qualificações, registro profissional, compromisso ético e conformidade com as normativas vigentes. Estabelecer um conjunto de documentos padronizados a serem apresentados pelos candidatos, incluindo currículo atualizado, comprovantes de experiência e qualificações, registro profissional e declaração de aceitação dos termos e condições do credenciamento. Formar uma comissão de avaliação composta por profissionais experientes e independentes, responsáveis por analisar a documentação apresentada pelos candidatos, garantindo uma avaliação imparcial e objetiva. Realizar entrevistas técnicas com os candidatos pré-selecionados, permitindo uma avaliação mais aprofundada de suas habilidades, experiências e alinhamento com os valores e necessidades da instituição

Para a posição de Médico Auditor, incluir uma etapa prática envolvendo a análise de casos reais, proporcionando uma avaliação concreta das habilidades do candidato em auditoria médica e gestão de processos.

Manter uma comunicação transparente ao longo do processo, informando os candidatos sobre os estágios e resultados da avaliação. Disponibilizar um canal para esclarecimento de dúvidas e feedback construtivo. Definir prazos claros para cada fase do processo, garantindo eficiência e proporcionando aos candidatos uma previsão clara do cronograma de credenciamento.

Estabelecer contratos detalhados com os profissionais credenciados, incluindo metas específicas e indicadores de desempenho, assegurando um alinhamento contínuo com os objetivos da instituição. Implementar um sistema de avaliação contínua do desempenho dos profissionais credenciados, permitindo ajustes conforme necessário e promovendo uma cultura de melhoria contínua.

A solução proposta visa garantir a escolha dos profissionais mais qualificados,

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

alinhados com os valores e metas da Secretaria de Saúde, enquanto proporciona um processo transparente e eficiente para todas as partes envolvidas

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Considerando as demandas e necessidades da Secretaria de Saúde e do Hospital e Maternidade São Miguel Arcanjo realizamos uma estimativa das quantidades necessárias para a contratação por credenciamento de profissionais nas áreas de Diretor geral, direção clínica, responsável técnico e coordenador médico das unidades básicas de saúde, Medicina do Trabalho e Auditoria Médica. As estimativas são baseadas na carga de trabalho esperada e na busca por uma cobertura abrangente das responsabilidades de cada função

DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLÍNICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO E COORDENADOR MEDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E SAMU

Estimamos contratar um Diretor geral, direção clínica, responsável técnico e coordenador médico das unidades básicas de saúde para liderar e coordenar as atividades clínicas. Devido à natureza estratégica desta posição, uma contratação única é prevista para garantir uma liderança consolidada e eficaz.

Diretor geral, direção clínica, responsável técnico e coordenador médico das unidades básicas de saúde 40 horas usamos como base o salário do médico concursado, seu valor em dobro, pois o Médico clínico terá que representar a instituição perante órgãos reguladores e em situações relacionadas a responsabilidade técnica, além de coordenar todo corpo clínico das UBS e Hospital Municipal São Miguel Arcanjo

MÉDICO DO TRABALHO

Considerando a relevância crescente da saúde ocupacional, a estimativa é de contratar dois Médicos do Trabalho para abranger diferentes turnos e fornecer uma cobertura abrangente. Isso garantirá uma atuação constante na promoção da saúde ocupacional e segurança no trabalho.

Para a composição da referência de valores foram coletados para Medico do trabalho o valor de salário pago para médico do trabalho 20 horas concursado do Município

MÉDICO AUDITOR

Para a posição de Médico Auditor, a estimativa é de uma contratação inicial. Dada a natureza focada e especializada desta função, uma única contratação será avaliada para garantir uma gestão eficiente da auditoria médica.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

174
/

Para a composição da referência de preço foram coletados para medico-auditor de 20 horas foram utilizados o mesmo valor do Médico do trabalho concursado 20 horas.

É importante ressaltar que estas estimativas são preliminares e podem ser ajustadas com base nas demandas reais, fluxo de trabalho e eficácia das práticas médicas na instituição. O objetivo é assegurar uma cobertura adequada, otimizando os recursos disponíveis.

Para a composição da referência de valores foram coletados para Médico do trabalho o valor de salário pago para médico do trabalho 20 horas concursado e usado o mesmo valor para medico auditor de 20 horas, e

Para o valor de diretor geral, direção clínica, responsável técnico e coordenador medico das unidades básicas de saúde 40 horas usamos como base o salário do médico especialista concursado de 40 horas, seu valor em dobro, pois o Médico clinico terá que representar a instituição perante órgãos reguladores e em situações relacionadas a responsabilidade técnica, além de coordenar todo corpo clinico das UBS e Hospital



ESTADO DO PARANÁ

000175

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ESPECIALIDADE	Quantidade de Hora/plantão	VALOR PLANTÃO
DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLINICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO E COORDENADOR MÉDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E COORDENAÇÃO DO SAMU	40 horas	R\$ 41.013,50
MÉDICO DO TRABALHO	20 horas	R\$ 10.253,39
MÉDICO AUDITOR	20 horas	R\$ 10.253,39

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8100 – Fax (45) 3565-8111
CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná
site: www.saomiguel.pr.gov.br – e-mail: governo@saomiguel.pr.gov.br
CNPJ 76.206.499/0001-50



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

6. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A licitação deverá ser na modalidade credenciamento, em sua forma eletrônica, com formação de registro de preços, sendo que os bens poderão ser adquiridos de forma parcelada, conforme o planejamento dos ambientes e a disponibilidade financeira, para suprir de forma gradual a demanda existente. A implantação de novos tipos de terapias pode influenciar nas necessidades existentes e, por isso, a quantidade de cada item também pode ser parcelada conforme necessidade.

A contratação simultânea dos profissionais pode promover uma integração mais eficaz da equipe desde o início, fortalecendo a sinergia e coesão. O não parcelamento agiliza a implementação das funções dos profissionais, garantindo uma resposta mais rápida às demandas e necessidades institucionais. No caso de funções interdependentes, como diretor geral, direção clínica, responsável técnico e coordenador médico das unidades básicas de saúde, Médico do Trabalho e Médico Auditor, a contratação simultânea pode facilitar uma coordenação mais efetiva entre esses profissionais desde o início.

A não fragmentação da contratação permite uma abordagem mais alinhada com a estratégia global da instituição, evitando possíveis desafios na gestão de múltiplos processos de contratação.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

O processo de credenciamento para as posições de diretor geral, direção clínica, responsável técnico e coordenador médico das unidades básicas de saúde, Médico do Trabalho e Médico Auditor na Secretaria de Saúde e Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo visa alcançar diversos resultados que impactarão positivamente a qualidade, eficiência e conformidade dos serviços médicos oferecidos. Os resultados pretendidos incluem

Assegurar uma liderança efetiva para coordenar e supervisionar as atividades clínicas, promovendo a eficácia e excelência nos cuidados médicos. Contribuir para a promoção da saúde ocupacional, realizando exames médicos específicos, desenvolvendo programas preventivos e garantindo ambientes de trabalho seguros e saudáveis. Assegurar a qualidade e conformidade dos serviços por meio de auditorias médicas, identificando áreas de melhoria, garantindo a eficácia dos processos clínicos e administrativos.

Otimizar a gestão de recursos, contribuindo para uma alocação eficiente dos recursos financeiros e uma administração Sustentável. Fortalecer a equipe de saúde por meio de uma abordagem interdisciplinar, fomentando a comunicação e a colaboração entre



ESTADO DO PARANÁ

000177

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

as diversas áreas. Assegurar a responsabilidade técnica e ética nas práticas médicas, criando um ambiente confiável para pacientes e colaboradores.

Fomentar uma cultura de melhoria contínua, promovendo a inovação e otimização dos serviços médicos. Garantir a conformidade com as normativas éticas e regulatórias, promovendo uma prática médica alinhada às exigências legais. Contribuir para a criação de ambientes de trabalho seguros e saudáveis; prevenindo doenças relacionadas ao trabalho.

Estes resultados pretendidos refletem o compromisso da Secretaria de Saúde em proporcionar serviços médicos de alta qualidade, alinhados com as melhores práticas, normativas éticas e regulatórias

São Miguel do Iguaçu-PR, 23 de novembro de 2023.

MARCELO DA ROSA
Diretor Administrativo do Hospital e
Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo
Portaria nº 669/2022

**Marcelo da Rosa – Diretor Adm Hospital e Maternidade São Miguel Arcanjo
Responsável pela Requisição de Compras**

**Bruna Conti – Chefe administrativa e financeira
Responsável Técnico pelo ETPS**



ESTADO DO PARANÁ

000178

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 447/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – CREDENCIAMENTO

A Secretaria de Saúde do Município de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, leva ao conhecimento dos interessados que se encontra aberto a partir desta publicação o processo administrativo de CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos do Art. 74 inciso IV, art. 79 da Lei nº 14.133/21 e art. 89, 90 e 91. do Decreto Municipal nº 115-2023, Lei Municipal nº 3.424/2021 e alterações (Lei Municipal nº 3.736/2023), TORNA PÚBLICO, que realizará o credenciamento de pessoas jurídicas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMO DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLÍNICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO COORDENADOR MÉDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE e COORDENAÇÃO DO SAMU, MÉDICO DO TRABALHO, MÉDICO AUDITOR, visando a complementação das atividades médicas no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo, nas atividades das UBS (Unidade Básica de Saúde) ESF (Estratégia de Saúde da Família) e SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Para maiores detalhes o Edital de credenciamento está disponível para consulta no endereço eletrônico: <https://saomiguel.pr.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos/chamamentopublico/> ou no departamento de Licitações e Contratos a partir desta publicação, no horário de atendimento do paço municipal, de 2ª a 6ª feira.

São Miguel do Iguaçu - Pr., 19 de janeiro de 2024.

Adriana da S. Motta
ADRIANA DA SILVA MOTTA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 373/2021

Edital

Edital de Chamamento Público nº 1/2024

Última atualização 19/01/2024

Local: São Miguel do Iguazu/PR Órgão: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU

Unidade compradora: 987889 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL DO IGUACU

Modalidade da contratação: Credenciamento Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 79, I Tipo: Edital de Chamamento Público

Modo de Disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 19/01/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 19/01/2024 10:30 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 30/12/2024 17:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 76206499000150-1-000013/2024 Fonte: Compras.gov.br

Objeto:

credenciamento de pessoas jurídicas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMO DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLÍNICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO COORDENADOR MÉDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, COORDENADOR DO SAMU, MÉDICO DO TRABALHO, MÉDICO AUDITOR, visando a complementação das atividades médicas no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcaño, nas atividades das UBS (Unidade Básica de Saúde) e ESF (Estratégia de Saúde da Família) e SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), conforme condições.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 738.243,36

Itens Arquivos Histórico

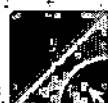
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Prestação serviço supervisor de pessoal Prestação serviço supervisor de pessoal	12	R\$ 41.013,50	R\$ 492.162,00	
2	Medicina Trabalho - Pericia Serviço Médico / Engenharia Medicina Trabalho - Pericia Serviço Médico / Engenharia	12	R\$ 10.253,39	R\$ 123.040,68	
3	Auditoria Técnica em Procedimentos - Área Médica Auditoria Técnica em Procedimentos - Área Médica	12	R\$ 10.253,39	R\$ 123.040,68	

Exibir: 1-3 de 3 itens

Página



Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de exclusiva responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

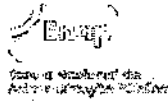
030180



<https://portalde.servicos.economia.gov.br>

0800.975.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR

doe@saomiguel.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2024

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº 3328-15 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 447/2023 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - CREDENCIAMENTO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 447/2023 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - CREDENCIAMENTO

A Secretaria de Saúde do Município de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, leva ao conhecimento dos interessados que se encontra aberto a partir desta publicação o processo administrativo de CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos do Art. 74 inciso IV, art. 79 da Lei nº 14.133/21 e art. 89, 90 e 91 do Decreto Municipal nº 115-2023, Lei Municipal nº 3.424/2021 e alterações (Lei Municipal nº 3.736/2023), TORNA PÚBLICO, que realizará o credenciamento de pessoas jurídicas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMO DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLÍNICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO COORDENADOR MÉDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE e COORDENAÇÃO DO SAMU, MÉDICO DO TRABALHO, MÉDICO AUDITOR, visando a complementação das atividades médicas no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo, nas atividades das UBS (Unidade Básica de Saúde) ESF (Estratégia de Saúde da Família) e SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Para maiores detalhes o Edital de credenciamento está disponível para consulta no endereço eletrônico: <https://saomiguel.pr.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos/chamamentopublico/> ou no departamento de Licitações e Contratos a partir desta publicação, no horário de atendimento do paço municipal, de 2ª a 6ª feira.

São Miguel do Iguaçu - Pr., 19 de janeiro de 2024.

ADRIANA DA SILVA MOTTA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 373/2021



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.
A Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saomiguel.pr.gov.br

Arquivo Assinado Digitalmente
Este documento eletrônico foi assinado digitalmente por
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU AK Serrão RFB v3
Medida Provisória 2200-2 de Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL
SÃO MIGUEL ARCANJO

HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL
SÃO MIGUEL ARCANJO
Município de São Miguel do Iguaçu

MEMORANDO INTERNO Nº 041/2024

PARA: Departamento de Licitação

DE: Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo

REF.: Correção de Credenciamento de Pessoas Jurídicas para
Prestação de Serviços Médicos no Hospital e
Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo

DATA: 22/01/2024

Em relação ao processo de credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo, gostaríamos de solicitar algumas correções e complementações, conforme detalhado abaixo:

1. **Correção na Especificação das Horas/Plantão:**
 - Solicitamos a retificação da quantidade de horas/plantão para quantidade de horas semanais, visando uma abordagem mais condizente com a natureza contínua das atividades médicas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Estratégia de Saúde da Família (ESF) e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).
2. **Correção na Especificação do Valor/Hora Plantão:**
 - Pedimos a retificação do valor/hora plantão para valor mensal, refletindo com maior precisão o comprometimento semanal esperado dos profissionais nas atividades mencionadas.
3. **Anexo II: Adição de Informações Detalhadas:** a) adicionamos a necessidade de incluir no Anexo II as informações detalhadas sobre os profissionais, incluindo:
 - Nome do Profissional
 - CRM (Conselho Regional de Medicina)
 - Área de Interesse (Médico Diretor Geral, Médico do Trabalho, Médico Auditor)

Rua Marechal Candido Rondon, 379 – Centro FONE (45) 3565-8190
email: admipa@saomiguel.pr.gov.br - São Miguel do Iguaçu- Paraná
CEP: 85877-000 - CNPJ 09.220.037/0001-08



HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL
SÃO MIGUEL ARCANJO
PR-01101002

HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL SÃO MIGUEL ARCANJO

Município de São Miguel do Iguaçu

Esta complementação visa facilitar o processo de seleção, permitindo uma avaliação mais precisa das qualificações e interesses dos profissionais interessados. Considere estas correções como fundamentais para garantir transparência e eficácia no processo de credenciamento. Estamos à disposição para fornecer qualquer informação adicional necessária e colaborar no que for preciso para agilizar esse procedimento.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada e aguardamos a pronta correção e complementação do processo.

Atenciosamente,

MARCELO DA ROSA
Diretor Administrativo do Hospital e
Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo
Portaria nº 669/2022

Marcelo da Rosa
Diretor Administrativo

Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

000184

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL - CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 447/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – CREDENCIAMENTO

A Secretaria de Saúde do Município de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, leva ao conhecimento dos interessados que o Edital supracitado foi Retificado e continua aberto, o processo administrativo de CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos do Art. 74 inciso IV, art. 79 da Lei nº 14.133/21 e art. 89, 90 e 91 do Decreto Municipal nº 115-2023, Lei Municipal nº 3.424/2021 e alterações (Lei Municipal nº 3.736/2023), visando o **credenciamento de pessoas jurídicas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMO DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLÍNICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO COORDENADOR MÉDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE e COORDENAÇÃO DO SAMU, MÉDICO DO TRABALHO, MÉDICO AUDITOR,** visando a complementação das atividades médicas no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo, nas atividades das UBS (Unidade Básica de Saúde) ESF (Estratégia de Saúde da Família) e SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A Retificação do Edital compreende as horas/plantão, e adição de informações no Anexo II, com a indicação da área de interesse. Para maiores detalhes o Edital de credenciamento está disponível para consulta no endereço eletrônico: <https://saomiguel.pr.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos/chamamentopublico/> e <https://pncp.gov.br/app/editais/76206499000150/2024/13> ou no departamento de Licitações e Contratos a partir desta publicação, no horário de atendimento do paço municipal, de 2ª a 6ª feira.

São Miguel do Iguaçu - Pr., 22 de janeiro de 2024.

Adriana da S. Motta
ADRIANA DA SILVA MOTTA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 373/2021



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 447/2023
PRIMEIRA RETIFICAÇÃO DO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - PMSMI

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR, através da Secretária Municipal de Saúde, em conformidade com o Art. 74 inciso IV, art. 79 da Lei nº 14.133/21 e art. 89, 90 e 91 do Decreto Municipal nº 115/2023, Lei Municipal nº 3.424/2021 e alterações (Lei Municipal nº 3.736/2023), TORNA PÚBLICO, que realizará o credenciamento de pessoas jurídicas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMO DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLÍNICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO COORDENADOR MÉDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE e COORDENAÇÃO DO SAMU, MÉDICO DO TRABALHO, MÉDICO AUDITOR, visando a complementação das atividades médicas no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo, nas atividades das UBS (Unidade Básica de Saúde) ESF (Estratégia de Saúde da Família) e SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência).

1.2. Os interessados em obter cópia do Edital e seus respectivos anexos deverão comparecer, no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, situado na Rua Vânio Ghellere nº 64, 1º Andar, Centro, CEP 85877-000, na cidade de São Miguel do Iguaçu/PR, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira, bem como estará disponível no endereço eletrônico: <https://saomiguel.pr.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos/chamamentopublico/> e/ou <https://pncp.gov.br/app/editais/76206499000150/2024/13>

1.3. Os interessados poderão realizar o credenciamento a partir da publicação deste Edital, e ficará aberto de forma permanente, ou até que se esgote o saldo orçamentário definido previsto no item 3.1.1. deste Edital. O horário de atendimento é das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, situado na Rua Vânio Ghellere nº 64, 1º andar, centro, CEP 85877-000, na cidade de São Miguel do Iguaçu/PR.

1.4. Dos inscritos que se apresentar a qualquer tempo, a abertura dos envelopes dar-se-á em data e horário que serão comunicados mediante convocação através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município e no site <https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/smi>, com no mínimo 01 (um) dia útil de antecedência, facultada a presença do interessado ou seu representante e caso estejam de acordo com o solicitado no edital, o interessado será credenciado junto ao MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR, por meio de um processo de inexigibilidade e posteriormente será celebrado o contrato e iniciada a respectiva prestação de serviço após a ordem de fornecimento/prestação de serviços.

1.4.1. Havendo mais de um credenciado para a mesma demanda se dará como estabelecido



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

000186

o primeiro a credenciar ficando os demais no impedimento desses.

2. EMBASAMENTO LEGAL

2.1. O presente Edital será regido em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 115-2023, RDC 306/2004 (Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde), RDC 063/2011 (Boas Práticas em Saúde), Leis Municipal nº 3.424/2021 e 3.736/2023, e demais normas legais aplicáveis, em conformidade com este Edital e seus anexos.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente processo o credenciamento de pessoas jurídicas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMO DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLÍNICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO COORDENADOR MÉDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, COORDENADOR DO SAMU, MÉDICO DO TRABALHO, MÉDICO AUDITOR, visando a complementação das atividades médicas no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo, nas atividades das UBS (Unidade Básica de Saúde) e ESF (Estratégia de Saúde da Família) e SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.1.1. Descrição dos itens:

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE DE HORAS SEMANAIS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLÍNICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO COORDENADOR MÉDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, E COORDENAÇÃO DO SAMU	40 horas	R\$ 41.013,50	R\$ 492.162,00
MÉDICO DO TRABALHO	20 horas	R\$ 10.253,39	R\$ 123.040,44
MÉDICO AUDITOR	20 horas	R\$ 10.253,39	R\$ 123.040,44
Valor total R\$ 738.242,88			

DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLÍNICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO E COORDENADOR MÉDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E COORDENAÇÃO DO SAMU:

Experiência mínima de 02 anos na área de Direção Hospitalar.

Serviço de forma presencial, coordenar e supervisionar as atividades clínicas hospitalares e das unidades básica de saúde, Garantir o cumprimento as normas técnicas e éticas na prestação de serviços médicos; representar a instituição e unidades básicas perante órgãos reguladores em situações relacionada a responsabilidade técnica; realizar plantões assim que necessário, e quando a necessidade da instituição.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

MEDICO DO TRABALHO- Realizar exames admissionais, periódicos, demissionais e de mudança de função; Elaborar laudos e pareceres relacionados a saúde ocupacional; Participar na elaboração e implementação de programas de prevenção de acidentes e promoção da saúde no ambiente de trabalho; realizar plantões assim que necessário, e quando a necessidade da instituição.

MEDICO AUDITOR: Avaliar e auditar procedimentos médicos e contas hospitalares; Identificar e propor melhorias nos processos relacionados a gestão da saúde; Colaborar na implementação de políticas e diretrizes relacionada a auditoria médica.

3.2. O valor máximo da contratação será de R\$ 738.242,88 (setecentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), valor este para todo Processo Administrativo nº 447/2023 – Chamamento Público nº 001/2024 - PMSMI.

3.2.1. O valor acima é meramente estimativo, e, portanto, não vincula o contratante na utilização efetiva e total dos serviços, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.2.2. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

3.2.3. A empresa a ser contratada poderá optar por se credenciar em apenas um ou em ambos os itens do presente processo.

3.2.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Art. 39 do Decreto nº 115, de 16 de fevereiro de 2023.

3.2.5. O prazo para as Empresas realizarem o credenciamento, observado o prazo de publicidade de 6 (seis) meses.

3.2.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), com base na Lei 14.133 de 2021, partir da sua assinatura, ou fim da vigência/saldo dos recursos orçamentários disponibilizados (o que ocorrer primeiro).

3.2.7. A prestação do serviço e os dias de pagamento irão respeitar os prazos eleitorais, seguindo as datas limites estabelecidas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), sendo o contrato imediatamente suspenso quando determinado pela legislação eleitoral, sem prejuízo as partes envolvidas.

3.2.8. Caso surja situação grave e de urgente necessidade pública, poderá ocorrer alguma publicação esporádica, indispensavelmente mediante aprovação prévia do TRE-PR (Tribunal



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

000138

Regional Eleitoral), seguindo e respeitando a legislação vigente e as condições do presente Termo de Referência.

3.2.9. Caso não haja mais orçamento disponível para utilização em campanhas de divulgação, conforme orçamento definido para o ano eleitoral pela média dos últimos três anos, a prestação do serviço poderá ser interrompida antes mesmo do prazo final de veiculação de campanhas estabelecido pelo TRE-PR, sem prejuízos as partes envolvidas.

3.2.10. O interessado que atender as exigências do Edital será CREDENCIADO, após o prazo recursal será formalizado o contrato de prestação de serviços com o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro contrato firmado entre o Município de São Miguel do Iguçu e a primeira empresa credenciada, podendo ser prorrogado com base nas hipóteses do artigo 106 da Lei 14.133 de 2021, observado o saldo do remanescente do processo;

4. DO ACESSO

4.1. O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas, prestadoras de serviços MÉDICOS, a qualquer tempo a partir da data de publicação deste edital e pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou até que se esgote o saldo para contratação, previsto no item 3.2 deste edital.

4.2. Dos inscritos que se apresentarem a qualquer tempo, a abertura dos envelopes dar-se-á no em data e horário que serão comunicados mediante convocação através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município e no site <https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/smi>, com no mínimo 01 (um) dia útil de antecedência, facultada a presença do interessado ou seu representante.

4.3. Os envelopes recebidos, serão abertos na sala do Departamento de Licitações e Contratos da Secretaria de Administração, do Município de São Miguel do Iguçu – PR, por Agente de Contratação e membros da equipe de Apoio nomeados pela Portaria Municipal nº 248/2023.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 8 do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município.

5.2. Os interessados deverão entregar a documentação exigida no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguçu/PR – Rua Vânio Ghelleré, 64 – Centro, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00h.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

000189

5.3. A abertura dos envelopes dar-se-á da forma prevista no item 4 do edital.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar do presente Chamamento Público, empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital.

6.2. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de sua documentação, sendo que o Município de São Miguel do Iguaçu não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.

6.3. A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e legislação aplicável.

6.4. A empresa que não se credenciar ou não entregar a documentação exigida e aprovada não poderão prestar os serviços, objeto deste credenciamento.

6.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação o Agente de Contratação e Equipe de Apoio verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme previsto nas Leis nº 8.429/92, 12.846/13 entre outras, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.5.1. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (<https://www.tce.pr.gov.br/>);

6.5.2. Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

6.5.3. Cadastro nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.5.4. Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e;

6.5.5. Cadastro Municipal de inidôneos e Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF);

6.5.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

6.5.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado no credenciamento a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

6.5.8. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestação de serviços e similares, dentre outros;

6.5.9. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

6.5.10. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.6. Não serão admitidas a participar do presente credenciamento:

6.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.6.1.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.6.1.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.6.1.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.6.1.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.6.1.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.6.1.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.6.1.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;

6.6.1.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

6.6.1.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. O impedimento de que trata o item 6.6.1.3. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante

6.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.6.1.1. e 6.6.1.2. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.10. O disposto nos itens 6.6.1.1. e 6.6.1.2. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.12. A vedação de que trata o item 6.6.1.7. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.12.1. Não poderão participar direta ou indiretamente do Chamamento, Servidor Municipal de São Miguel do Iguaçu, bem como empresas que possuam servidores municipais em seu quadro societário, empresas que possuam agentes políticos municipais, bem como seus cônjuges ou companheiros e parentes até o terceiro grau. (Acórdão do TCE/PR 2524/2023/ Acórdão nº 2290/19 – Tribunal Pleno e Acórdão nº 2145/21).

6.13. Será admitida a participação neste credenciamento, de apenas uma empresa por CNPJ (seja matriz ou filial, poderá se credenciar apenas uma vez), e, ainda a empresa poderá indicar somente um profissional na categoria pretendida, não sendo permitido indicar profissionais para outras áreas.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 164 da Lei nº 14.133/21.



8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

8.1.1. Para fins de credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, devidamente atualizados:

8.1.1.1. CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO II), devidamente assinado pelo responsável legal da empresa, através de documento endereçado à Secretaria Municipal de Administração, e normas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como os Termos deste Edital de Credenciamento;

8.1.1.2. DECLARAÇÃO CONJUNTA, CONFORME MODELO CONSTANTE NO ANEXO III.

8.1.2. HABILITAÇÃO JURIDICA a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.1.2.1. Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), da proponente, contrato social consolidado e última alteração, devidamente registrada em Cartório/Junta Comercial, ou documento legal equivalente;

8.1.2.2. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.1.2.3. Estatuto Social, no caso de entidades filantrópicas e/ou sem fins lucrativos, suas alterações, acompanhada do ato de designação da diretoria – conforme art. 3º §2º da PORTARIA Nº 2.567, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016;

8.1.2.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;

8.1.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

000193

da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.1.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.1.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.1.3.6. Regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.1.4. **HABILITAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA** a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.1.4.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, entregue no original, se houver determinação nesse sentido, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da entrega dos documentos, se outro prazo não constar no documento;

8.1.4.2. As pessoas jurídicas não sujeitas a falência deverão apresentar certidão negativa de distribuição de processos de execução, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.1.5 **HABILITAÇÃO TÉCNICA** a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.1.5.1. Cópia do registro da empresa nos órgãos de controle e fiscalização do exercício da atividade profissional e do responsável técnico junto ao CFM e comprovante de regularidade para o exercício 2024;

8.1.5.2. Cédula de identidade e CPF (do responsável técnico);

8.1.5.3. Cópia autenticada da titulação do(s) médico(s) (diploma) ou declaração de conclusão do curso de medicina emitida pela Faculdade ou Universidade e da comprovação da inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM e do título de especialização em auditoria médica e médico do trabalho, conforme interesse de credenciamento;

8.1.5.3.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão possuir vínculo com a empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação;

8.1.5.4. Apresentação do comprovante de Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

8.1.6. Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada pelo agente de contratação ou por membro da equipe de apoio, mediante a exibição do original;

8.1.7. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a empresa aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital;

8.1.8. Após a celebração do contrato, a credenciada deverá iniciar a prestação de serviços, nos termos contratuais;

8.1.9. Os documentos serão analisados na medida em que forem protocolados, em até 10 (dez) dias, e, caso estejam de acordo com o edital, o interessado será credenciado junto ao MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR, estará apto a celebrar o contrato e iniciar a respectiva prestação de serviço a depender das demandas da Secretaria de Saúde do Município de São Miguel do Iguçu, independentemente do final do prazo estipulado no edital para credenciamento dos demais interessados;

8.1.10. Da decisão que indeferir, em caráter definitivo, o pedido de credenciamento, caberá a interposição de recurso junto à Secretária Municipal de Saúde, por força do Decreto Municipal 373/2021;

8.1.11. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inapto, podendo o interessado apresentar novo requerimento corrigindo as causas que ensejaram sua inabilitação;

8.1.12. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los, deverão apresentar, além de todos os documentos já relacionados neste edital, os seguintes documentos:

8.1.12.1. Procuração com data de emissão atualizada, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;



ESTADO DO PARANÁ

000195

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

8.1.12.2. Cópia da cédula de identidade do procurador;

8.1.12.3. O requerimento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento;

8.1.13. Serão declarados CREDENCIADOS todos os proponentes cujos requerimentos estiverem de acordo com este Edital.

9 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de inscrição ao credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação, na sua forma original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor pertencente ao DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

9.2. A documentação exigida nesse Edital deverá vir em 01 (um) único envelope fechado, contendo em sua parte frontal externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 447/2023

RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPLETA DO INTERESSADO

Endereço Completo: _____

Telefone: _____

9.3. Os interessados deverão entregar a documentação exigida no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu/PR – Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00h;

9.4. Caso o(a) proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento - ANEXO II, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Julgamento.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão designada pela Portaria nº 248/2023, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO



ESTADO DO PARANÁ

000196

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

11.1. Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do resultado do credenciamento será veiculada no Diário Oficial do Município, sitio eletrônico <https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/smi>.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Aos participantes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do art. 164 da Lei nº. 14.133/21, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

13.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

13.3. O recurso deverá ser protocolado no Departamento de Protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro, na cidade de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná - PR - CEP 85.877-000, direcionado ao Departamento de Licitações e Contratos à Comissão Especial para Credenciamento, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.

13.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos.

13.5. Somente serão conhecidos os recursos motivados e não protelatórios.

13.6. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

13.7. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado no diário oficial do Município.

14. ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. O Gestor, realizará a homologação de cada Edital de Habilitação e Classificação, após instrução do Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

14.2. Após a homologação do objeto do presente Chamamento, estando a(s) credenciada(s) apta(s) à contratação, será realizado processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o art. 74 inciso IV da Lei 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição



ESTADO DO PARANÁ

000197

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de licitantes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

14.2.1. Finalizado o processo de inexigibilidade de licitação O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, convocará os adjudicatários para assinarem o Termo de Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, após a convocação para assinatura, seja presencial ou por endereço eletrônico, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei no 14.133/21.

15. CONTRATO

15.1. Será lavrado o contrato, consoante a exigência do artigo 90 do inciso VI do Decreto 115/2023, que será elaborado após a efetivação de processo de inexigibilidade decorrente deste credenciamento, com o prestador de serviço habilitado e, que terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro contrato firmado entre o Município de São Miguel do Iguaçu e o hospital credenciados, podendo ser prorrogado com base nas hipóteses do artigo 106 da Lei 14.133 de 2021;

15.1.1. A contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para assiná-lo, após convocação, o prazo poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo prestador de serviço, com base em motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde;

15.1.2. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato dentro do prazo previsto caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas;

15.2. Serão contratados todos os hospitais que atenderem às exigências deste Edital.

16. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A prestação do serviço será realizada após solicitação via Ordem de Serviço, Requisição e/ou Guia de Encaminhamento, que será emitida individualmente, pelo gestor da Secretaria demandante (Secretaria de Saúde), conforme escala de trabalho;

16.1.1. Se a prestação de serviços solicitada for recusada, a CONTRATADA deve fornecer justificativas plausíveis ao responsável designado da Secretaria Municipal de Saúde. Essas justificativas serão analisadas pela CONTRATANTE, podendo resultar no descredenciamento, especialmente se as recusas de serviços tornarem-se uma prática recorrente por parte da empresa CONTRATADA;

16.2. A efetiva contratação deverá ter como referência o Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde do SUS;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

000198

16.4. O pagamento dos serviços em questão está condicionado às exigências estabelecidas no presente Edital, sendo que não será pago qualquer serviço prestado sem a autorização por escrito do servidor designado para tal ato.

17. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇO

17.1. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde o gerenciamento das demandas dos serviços junto aos credenciados.

18. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

18.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, mediante registro em planilha de controle de utilização, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

18.4. É obrigatório antes do pagamento de qualquer serviço prestado pelo credenciado o atesto da execução do serviço fruto do objeto da licitação, por meio de servidor (es) especificamente designado(s).

18.5. A Fiscalização do Contrato resultante do presente certame ficará sob a responsabilidade de servidor a ser nomeado no contrato;

18.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

19.1. O custo máximo da contratação é de até R\$ 738.242,88 (setecentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos) compreendendo a prestação de serviço conforme especificações, juntamente com fretes, encargos sociais e responsabilidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

19.2. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

09 SECRETARIA DE SAÚDE**09.001 Departamento de Saúde****09.001.10.301.0011.2017 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde****282 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01000****1000 Recursos Ordinários (Livres)****279 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00303****303 Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)****283 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4494****4494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de S****280 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00504****504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Pat****281 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505****505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional****09.001.10.302.0011.1106 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL E****MATERNIDADE SAO MIGUEL ARCANJO****358 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01000****1000 Recursos Ordinários (Livres)****357 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505****505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional****359 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 6494****6494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de S**

19.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes ocorrerão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita por apostilamento no início de cada exercício financeiro.

19.4. O credenciamento não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

19.4.1. Eventual atualização das informações se dará por apostila contratual, consoante expressa autorização do artigo 136 da Lei 14.133/21.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento referente a este processo licitatório será efetuado em moeda brasileira



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

000000

corrente após entregas das faturas e documentos pertinentes devidamente protocolados, as quais deverão estar atestadas corretamente e de acordo com o solicitado pela secretaria, para a liberação do pagamento, que ocorrerá mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da atestação do documento de cobrança, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

20.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

20.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o fiscal do contrato e o gestor da Secretaria de Saúde atestar a execução do objeto do contrato;

20.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 14.133/21.

20.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

20.8. Constatando-se alguma situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

20.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;



ESTADO DO PARANÁ

000301

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

21. DO REAJUSTE

21.1. Não caberá reajuste neste processo de contratação, uma vez que a remuneração dos serviços está vinculada ao pagamento do médico concursado do município.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

23. DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

23.1. O credenciamento poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela contratada, até a efetiva apuração dos fatos denunciados.

23.2. O Contrato oriundo deste credenciamento, poderá ser extinto:

23.2.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.1333/21, e com consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital;

23.2.2. Amigavelmente, nos termos do incisos II do art. 138 da Lei nº 14.1333/21.

23.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

23.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138 da Lei nº 14.1333/21.

23.5. O termo de rescisão contratual, sempre que possível, será precedido:

23.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

23.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

23.5.3. Indenizações e multas.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

23.6. A ausência da dotação orçamentária, o integral cumprimento da finalidade da Política Pública que lastreia o programa, o cumprimento do prazo da execução do contrato, além de eventual anulação do certame, extingue o contrato e penalidade as partes.

24. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CREDENCIAMENTO

24.1. Quando houver mudanças na política governamental ou operacional da instituição, que recomendem a suspensão das contratações, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

24.2. A suspensão da execução do Credenciamento não desobriga a Contratada de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

24.3. O Credenciamento terá a sua execução restabelecida após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando a mesma, garantida a prévia defesa, sujeita as seguintes penalidades:

25.1.1. Advertência;

25.1.2. Multa;

25.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação com o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR pelo prazo de 02 (dois) anos;

25.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR, na forma prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21.

25.2. A multa prevista no item 25.1.2 será aplicada da seguinte forma:

25.2.1. A inexecução total do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato para a especialidade do credenciado;

25.2.2. A inexecução parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato para a especialidade do credenciado;

25.2.3. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência do Prefeito Municipal, assegurada a defesa da CONTRATADA no



ESTADO DO PARANÁ

000203

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura da vista;

25.2.4. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

25.2.5. As multas são independentes e não eximem a CONTRATADA das demais penalidades e da plena execução da prestação dos serviços contratados;

25.2.6. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 117, da Lei 14.133/21;

25.2.7. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente da CONTRATADA, devendo esta efetuar seu pagamento no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da notificação;

25.2.8. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, quem:

25.2.8.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento;

25.2.8.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

25.2.8.3. Falhar ou fraudar na execução do objeto;

25.2.8.4. Comportar-se de modo inidôneo;

25.2.8.5. Cometer fraude fiscal;

25.2.8.6. Não manter a proposta; e,

25.2.8.7. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar a execução do objeto, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento.

25.3. O Credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

25.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;

25.3.2. Descredenciamento;

25.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

000204

até dois anos;

25.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Credenciado ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.

26. DAS PENALIDADES

26.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao(a) credenciado(a) as penalidades previstas na Lei 14.133/21, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

27. DOS CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/21 e dos princípios gerais de direito.

28. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

28.1. Informações complementares poderão ser obtidas junto ao no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, situado na Rua Vânio Ghellere nº 64, 1º andar, centro, CEP 85877-000, na cidade de São Miguel do Iguçu/PR, telefone: (045) 3565-8139 ou pelo Email: licitacoes@saomiguel.pr.gov.br.

29. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

29.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

29.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)- **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;
- b)- **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;
- c)- **“prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d)- **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às



ESTADO DO PARANÁ

000205

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ou pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do

Contrato;

e) - **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

29.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, direta-mente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

29.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento;

30.2. Sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 14.133/21, o presente Edital e a proposta do CREDENCIADO serão partes integrantes da nota de empenho;

30.3. Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei Municipal nº 3468/21 e Decreto nº 115/2023, suplementados pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações (no que couber); bem como aplicação destas Normas, e dos Princípios Gerais do Direito e as normas contratuais no caso de omissão das anteriores, demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas neste Edital.

30.4. Consultas poderão ser formuladas ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, das 07:30 h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, no Paço Municipal, sito à Rua Vanio Ghellere, 64, centro – São Miguel do Iguaçu/PR ou, ainda, pelo e-mail cml@saomiguel.pr.gov.br.

30.5. As informações relativas à habilitação do CREDENCIADO, bem como os avisos



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

000206

relativos a este Credenciamento, serão disponibilizados aos interessados no endereço eletrônico <https://www.saomiguel.pr.gov.br/> sessão serviços, e as publicações serão realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município.

30.6. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 10406/02 – Código Civil, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

30.7. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, sendo o Diário Oficial, no prazo previsto na Lei 14.133/21.

30.8. Integram este instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, os seguintes anexos:

30.8.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

30.8.2. ANEXO II – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;

30.8.3. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA PESSOA JURÍDICA;

30.8.4. ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

30.8.5. ANEXO V - INFORMAÇÕES DAS TABELAS DE REFERÊNCIA DE VALORES

30.8.6. ANEXO VI – MATRIZ DE RISCO

São Miguel do Iguaçu/PR, 22 de janeiro de 2024.

Adriana da Silva Motta
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 373/2021



ESTADO DO PARANÁ

0.0207

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 447/2023

1. DO OBJETO.

CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas prestadores de Serviços Médicos na Área de: DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLINICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO COORDENADOR MEDICO DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE E COORDENAÇÃO DO SAMU, MEDICO DO TRABALHO, MEDICO AUDITOR, conforme as necessidades visando o atendimento e o andamento dos atendimentos relacionados.

Tabela 01

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE DE HORAS SEMANAIS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLINICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO COORDENADOR MEDICO DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE, E COORDENAÇÃO DO SAMU	40 horas	R\$ 41.013,50	R\$ 492.162,00
MEDICO DO TRABALHO	20 horas	R\$ 10.253,39	R\$ 123.040,44
MEDICO AUDITOR	20 horas	R\$ 10.253,39	R\$ 123.040,44
			Valor total R\$
738.242,88			

DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLINICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO COORDENADOR MEDICO DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE E COORDENAÇÃO DO SAMU:

Experiência mínima de 02 anos na área de Direção Hospitalar.

Serviço de forma presencial, coordenar e supervisionar as atividades clínicas



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

hospitalares e das unidades básica de saúde, Garantir o cumprimento as normas técnicas e éticas na prestação de serviços médicos; representar a instituição e unidades básicas perante órgãos reguladores em situações relacionada a responsabilidade técnica; realizar plantões assim que necessário, e quando a necessidade da instituição.

MEDICO DO TRABALHO- Realizar exames admissionais, periódicos, demissionais e de mudança de função; Elaborar laudos e pareceres relacionados a saúde ocupacional; Participar na elaboração e implementação de programas de prevenção de acidentes e promoção da saúde no ambiente de trabalho; realizar plantões assim que necessário, e quando a necessidade da instituição.

MEDICO AUDITOR: Avaliar e auditar procedimentos médicos e contas hospitalares; Identificar e propor melhorias nos processos relacionados a gestão da saúde; Colaborar na implementação de políticas e diretrizes relacionada a auditoria médica.

1.1. O valor máximo da contratação será de R\$ 738.242,88 (setecentos e trinta oito mil duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos)

1.1.1. O valor acima é meramente estimativo, e, portanto, não vincula o contratante na utilização efetiva e total dos serviços, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

1.2. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

1.3. A empresa a ser contratada poderá optar por se credenciar em apenas um ou em ambos os itens do presente processo.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Art. 39 do Decreto nº 115, de 16 de fevereiro de 2023.

1.5. O prazo para as Empresas realizarem o credenciamento, observado o prazo de publicidade de 12 (doze) meses.

1.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), com base na Lei 14.133 de 2021, partir da sua assinatura, ou fim da vigência/saldo dos recursos orçamentários disponibilizados (o que ocorrer primeiro).

1.7. A prestação do serviço e os dias de pagamento irão respeitar os prazos eleitorais, seguindo as datas limites estabelecidas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), sendo o contrato imediatamente suspenso quando determinado pela legislação eleitoral, sem prejuízo as partes envolvidas.

1.8. DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.8.1 O valor acima é meramente estimativo, e, portanto, não vincula o contratante na utilização efetiva e total dos serviços, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

1.9. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

1.10. A empresa a ser contratada poderá optar por se credenciar em apenas um ou em ambos os itens do presente processo.

1.11. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Art. 39 do Decreto nº 115, de 16 de fevereiro de 2023.

1.12. O prazo para as Empresas realizarem o credenciamento, observado o prazo de publicidade de 12 (doze) meses.

1.13. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), com base na Lei 14.133 de 2021, partir da sua assinatura, ou fim da vigência/saldo dos recursos orçamentários disponibilizados (o que ocorrer primeiro).

1.14. A prestação do serviço e os dias de pagamento irão respeitar os prazos eleitorais, seguindo as datas limites estabelecidas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), sendo o contrato imediatamente suspenso quando determinado pela legislação eleitoral, sem prejuízo as partes envolvidas.

1.14.1. Caso surja situação grave e de urgente necessidade pública, poderá ocorrer alguma publicação esporádica, indispensavelmente mediante aprovação prévia do TRE-PR (Tribunal Regional Eleitoral), seguindo e respeitando a legislação vigente e as condições do presente Termo de Referência.

1.14.2. Caso não haja mais orçamento disponível para utilização em campanhas de divulgação, conforme orçamento definido para o ano eleitoral pela média dos últimos três anos, a prestação do serviço poderá ser interrompida antes mesmo do prazo final de veiculação de campanhas estabelecido pelo TER-PR, sem prejuízos as partes envolvidas.

2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objetivo do CREDENCIAMENTO é fundamentado em observância às leis e normativas vigentes, visando atender aos requisitos legais e éticos relacionados à prestação de serviços médicos. A justificativa legal para este credenciamento inclui:

2.1.1. A decisão de realizar o credenciamento está em consonância com as normativas regulatórias relacionadas à gestão de serviços de saúde. O processo atende às exigências legais para garantir a qualidade, eficiência e conformidade dos serviços médicos

2.2. Para a formatação da estimativa de quantidade, foi levado em consideração inicialmente o levantamento de utilização o salário proporcionado ao médico concursado do Município.

2.3. A empresa contratada deverá garantir o atendimento por profissional devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

2.4. O referido Estudo Preliminar proporcionará ao Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo para contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação serviços médicos para realização de consultas, diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos e obstetrícia e acompanhamento pediátrico., com profissionais de nível superior e atendimento especializado individual e/ou coletivo aos usuários do sistema único de saúde para a rede sus durante o exercício 2023 e 2024, visando atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde. A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada. Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1. A escolha dos profissionais por meio do credenciamento baseia-se no mérito profissional, considerando critérios objetivos e transparentes. Isso está alinhado com as legislações que preconizam a seleção de profissionais com base em suas qualificações e experiências.

3.2. Os serviços será realizando em quantidades de horas ofertadas, conforme a necessidade/solicitação da Secretaria de saúde, simultaneamente e igualmente entre as credenciadas, tendo estabelecido quantidades de horas conforme legislação trabalhista.

3.2.1. A presença do Diretor Geral assegura a responsabilidade técnica e legal das práticas médicas realizadas na instituição, atendendo aos requisitos legais para o exercício dessa função estratégica.

3.2.2. Essa previsão será encaminhada via e-mail, que deverá ser fornecida no ato do credenciamento, junto com as demais informações dos interessados em se credenciar.

3.2.3. Caso a credenciada não puder atender alguma alteração que for solicitada posteriormente, a PI ou OS será cancelada ou transferida (conforme possibilidade e prazos das campanhas), sem prejuízos à contratante.

3.3. Os interessados neste credenciamento deverão formalizar o requerimento nas datas que serão estipuladas de Edital, e o contrato resultante deste credenciamento terá validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, ou fim da vigência/saldo dos recursos orçamentários disponibilizados (o que ocorrer primeiro), não sendo obrigatória a utilização de todos os recursos previstos neste edital.

3.4. O controle da execução dos serviços será acompanhado por ponto eletrônico.

3.5. Poderão participar do presente Chamamento Público todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes no edital.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

3.6. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de sua documentação, sendo que o Município de São Miguel do Iguçu não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.

3.7. O presente Termo tem como objetivo subsidiar a Contratação do maior número de Empresas especializadas na prestação de serviços Médicos, para atender as demandas do Hospital Municipal e Maternidade São Miguel Arcanjo.

3.8. A contratação dos Serviços justifica-se diante da:

3.9. Necessidade e interesse no Credenciamento e posterior Contratação de empresas que prestem serviço como direção clínica e responsabilidade técnica do Hospital e Maternidade São Miguel Arcanjo e medico do trabalho e medico auditor.

3.10. Foi optado por tal modelo de contratação em função da melhor viabilidade econômica demonstrada por estudos comparativos.

3.11. O modelo de contratação por credenciamento médico permite maior agilidade, flexibilidade no dimensionamento das equipes e criação de frentes de trabalho, além de permitir o acesso a todo e qualquer empresa que tenha interesse em prestar serviços e compor as escalas de trabalho. O que proporciona que profissionais reconhecidos no mercado de trabalho médico possam prestar serviços aos usuários do SUS. Essa realidade é bem visível no município de São Miguel do Iguçu, na medida em que o hospital municipal possui em seus quadros médicos que atendem nos melhores hospitais privados da cidade, possibilitando ao SUS e a seus beneficiários excelente mão de obra para a assistência à saúde.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do presente Credenciamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes no edital.

4.2. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de sua documentação, sendo que o Município de São Miguel do Iguçu não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.

4.3. A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e legislação aplicável.

4.4. As empresas que irão realizar a prestação de serviços de publicações de campanhas institucionais da Administração Municipal deverão obrigatoriamente se credenciar no certame, na data prevista no edital, apresentando a documentação necessária para que seja aprovada pelo município de São Miguel do Iguçu e, assim, a empresa se tornará apta a assinar o contrato, depois de cumpridas todas as exigências do Edital.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

4.5. A empresa que não se credenciar ou não entregar a documentação exigida e aprovada não poderá prestar os serviços, objeto deste credenciamento.

4.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação a Comissão Municipal de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme previsto nas leis 8429/92, 12846/13 entre outras, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.6.1. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (<https://www.tce.pr.gov.br/>);

4.6.2. Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:O:>);

4.6.3. Cadastro nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.6.4. Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.6.5. Cadastro Municipal de Fornecedores e;

4.6.6. Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF).

4.6.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.6.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o presidente da Comissão Municipal de Licitação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.6.9. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.6.10. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

4.6.11. Constatada a existência de sanção, a Comissão Municipal de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.7. Não serão admitidas a participar do presente credenciamento:

4.7.1. Empresas que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação, exceto as que estejam em recuperação judicial, das quais deverá ser exigida a apresentação do plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste termo.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

4.7.2. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;

4.7.3. Estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas as de ou principal estabelecimento da proponente;

4.7.4. Estiverem irregulares quanto à comprovação de documentos de natureza fiscal ou trabalhista.

4.8. É vedada a participação de empresas:

4.8.1. Em forma de consórcios ou grupos de empresas;

4.8.2. Em processo de falência, em dissolução ou em liquidação;

4.8.3. Não poderão participar do presente credenciamento as empresas que se enquadrarem no rol do Art. 14 da Lei 14.133/2021.

4.8.4. Que tenha sido declarada por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional, de sociedades públicas ou economia mista das três esferas, e, caso participe do credenciamento, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 337-M, da Lei Federal 14.133/2021;

4.9. Será admitida a participação neste credenciamento, de apenas uma **Empresa por CNPJ (seja matriz ou filial, poderá se credenciar apenas uma vez)**

4.10. Os limitativos máximos para cada empresa credenciada, serão distribuídos de forma igualitária entre o número de empresas credenciadas, e frequentemente revistos conforme a necessidade e demanda, sempre buscando um tratamento isonômico e impessoal entre as Empresas.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis não apresenta nenhum critério para o item em questão.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

- 6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 6.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 6.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 6.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 6.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 6.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 6.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 6.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 6.9. Cientificar o Gestor do Contrato quanto a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 6.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 6.12. Realizar visitas in loco, objetivando controlar se o atendimento aos usuários está sendo realizado adequadamente.
- 6.13. Que a execução dos serviços seja simultânea entre todos os credenciados contratados habilitados.

7. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.2. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no acordo que será estabelecido entre as partes.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição do serviço realizado.

7.3. A empresa contratada não poderá ultrapassar os limites estabelecidos neste edital, sendo de total responsabilidade da contratada os serviços excedentes e que não estiver com autorização da Secretaria Municipal de Saúde

7.4. Todas as despesas com encargos sociais, taxas, impostos de qualquer natureza, especialmente os de natureza previdenciária ou trabalhista, incidentes sobre o objeto do presente, são de inteira responsabilidade e risco da empresa credenciada.

7.5. Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato.

7.6. Prestar o serviço conforme as condições estipuladas neste Edital.

7.7. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância as recomendações, normas e legislação.

7.8. Cumprir os prazos previstos na requisição de serviços; respeitando-se as condições deste Edital.

7.9. Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

7.10. Emitir e apresentar ao CREDENCIANTE, as notas fiscais, de acordo com a Tabela de Preços constante do item 1. Objeto, com cópia em anexada da requisição de serviços com o devido aceite de execução pelo beneficiário final dos serviços prestados;

7.11. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento da prestação dos serviços conforme contratados;

7.12. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, cujas reclamações se obriga a atender;

7.13. Manter atualizada a documentação solicitada neste Edital, durante todo o tempo que estiver credenciada, conforme previsto no art. 66 da lei 14.133/2021.

7.14. Que as origens dos materiais utilizados, a exemplo do papel, provenham de árvores de reflorestamento.

7.15. Cumprir com as obrigações exigidas nos Lotes de cada serviço discriminado no Termo de Referência e demais obrigações, conforme segue abaixo:

7.16. Designar profissionais médicos para realizar os plantões, visando o melhor atendimento aos pacientes internados no Hospital Municipal São Miguel Arcanjo, garantindo um atendimento integral aos usuários da instituição;

7.17. Preencher com exatidão e clareza todos os formulários e documentos obrigatórios na execução de suas atividades/serviços, bem como toda documentação



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

referente à APACS ou AIHS ou qualquer outro documento oficial necessário para o regular faturamento junto aos órgãos competentes.

7.18. Apresentar a nota fiscal/fatura (pessoa jurídica), relativo aos serviços médicos e de saúde, realizados com a devida comprovação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente certificada.

7.19. Cumprir rigorosamente a escala mensal definida.

7.20. Observar todas as normatizações estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS e demais normas reguladoras dos serviços médicos e de saúde pública.

7.21. Fornecer à DIRETOR GERAL, do Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo, número de contato de telefone e e-mail para contato imediato, sob pena de cancelamento do credenciamento.

7.22. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos que designar para prestar serviços nas dependências da unidade de saúde, fazendo com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas.

7.23. Substituir ou afastar de imediato o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços contratados, observando a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.

7.24. Enviar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Iguaçu-Pr, comprovante de recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais, que envolverem os médicos, e outros profissionais da saúde por elas designados para prestar serviços, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.

7.25. Zelar pela pontualidade em todos os compromissos assumidos para a prestação de serviços médicos, e demais atividades aqui combinadas, tais como realizações de atendimentos de urgência e emergência, consultas, treinamentos, reuniões, prescrições etc.

7.26. Assegurar comportamento ético e de excelência de seus prepostos na relação com o paciente, fornecedores e demais equipes da unidade de saúde.

7.27. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos e obrigações trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos.

7.28. Responder por qualquer recolhimento tributário e trabalhista devido e por quaisquer infrações fiscais cometidas decorrentes da execução do objeto contratual.

7.29. Solicitar autorização da Fundação Municipal de Saúde de São Miguel do Iguaçu, antes de realizar a troca, no caso de substituição de profissionais, no decorrer do contrato.

7.30. Substituir imediatamente, em caso de falta por qualquer motivo, o plantonista indicado, de forma a não interferir na continuidade do serviço, devendo justificar no



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

prazo de três (03) dias a excepcionalidade, sob pena de ser responsabilizada na forma da Lei Federal nº Lei nº 14.133/2021.

7.31. Afastar imediatamente o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços contratados e, em eventual substituição, observar a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.

7.32. Entregar no, primeiro dia útil de cada mês, ao setor de Contratos, o Controle de Produção de cada médico e demais profissionais da saúde para ser anexada ao faturamento, caso não seja apresentado, o pagamento será bloqueado até a devida regularização.

7.33. Zelar para que seus prepostos observem a proibição de divulgar, repassar, fotografar qualquer tipo de documento oficial da CONTRATANTE ou pacientes, e ainda de realizar filmagens internas da instituição e divulgar em mídias digitais sem a devida autorização da direção da instituição.

7.34. A empresa poderá habilitar quantos profissionais entender necessários. Contudo, deverá apresentar um documento de credenciamento para cada profissional que deseje estar cadastrado, indicando para quantos plantões estará disponível mensalmente, para fins de verificação da documentação.

7.35. Manter, durante todo o prazo do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, sob pena de rescisão contratual.

7.36. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros de relatórios disponíveis no sistema ponto eletrônico biométrico utilizado para registro de frequência dos profissionais ou outra forma de controle de frequência que venha a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, confirmando o plantão e atendimentos realizados pelo profissional executante.

7.37. Deverão ser observadas as seguintes obrigações funcionais:

- a) Assiduidade;
- b) Pontualidade;
- c) Registrar frequência diária, sob responsabilidade da Direção da Unidade em que o profissional disponibilizado pela empresa credenciada estiver vinculado, para fins de comprovação de horários de entrada e saída.

7.38. Não serão tolerados atrasos, tão pouco abandono do plantão sem que haja a devida passagem de plantão de acordo com o Artigo 8º da RESOLUÇÃO 2077/14 DO CFM - Conselho Federal de Medicina, ficando a empresa credenciada sujeita às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas no edital e na minuta do contrato.

7.39. Nas situações em que o médico indicado pela empresa credenciada não comparecer ao plantão de escala, a Direção notificará imediatamente a empresa (via



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional, assumindo todas as responsabilidades pelo ônus causado a Administração caso o plantão não seja realizado.

7.40. A solicitação de substituição dos médicos, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde (e-mail) junto à empresa credenciada, com envio da documentação do profissional que fará a substituição do edital, em até 24 horas.

7.41. Os profissionais disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão respeitar o cumprimento da carga horária estabelecida em edital.

7.42. A empresa credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

7.43. Será descredenciada imediatamente a empresa que não apresentar documentação complementar solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Credenciamento para fins de instrução do processo e contratação, dentro do prazo estipulado.

7.44. A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao município de São Miguel do Iguçu e/ou terceiros.

7.45. É dever da contratada apresentar laudo toxicológico do profissional, em caso de instauração de processo administrativo, para avaliação do profissional que seja parte neste processo.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, mediante registro em planilha de controle de utilização, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

9.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. O controle da execução dos serviços será acompanhado pelo fiscal do contrato, que será servidor Marcelo da Rosa, designado pela portaria nº 374/2023, ou por outra que vier substituí-la.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento referente a este processo licitatório será efetuado em moeda brasileira corrente após entregas das faturas e documentos pertinentes devidamente protocolados, as quais deverão estar atestadas corretamente e de acordo com o solicitado pela secretaria, para a liberação do pagamento, que ocorrerá mediante crédito em conta corrente do CREDENCIADO, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da atestação do documento de cobrança, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o CREDENCIADO.

10.2. A pagar à CREDENCIADA o valor proporcional aos serviços prestados, conforme tabela detalhada, relativo ao lote ao qual se credenciou.

10.3. O valor máximo mensal e anual descrito nos lotes é estimado e será compartilhado entre todos os credenciados, conforme a prestação do serviço.

10.4. Quanto ao PROFISSIONAL INDICADO, o valor do contrato será equivalente ao valor unitário da hora, conforme produção, de acordo com informações constantes no Anexo I

10.5. Os valores mencionados no Anexo I correspondem a VALORES ESTIMADOS DOS ATENDIMENTOS, não são valores reais de gasto. Após o preenchimento completo das AIHs pelos médicos responsáveis, será enviado pela empresa ao setor de Faturamento do Hospital Municipal, para realizar o faturamento completo para posterior pagamento. O preenchimento é de OBRIGAÇÃO DE TODOS OS PROFISSIONAIS INDICADOS PELA CONTRATADA, devendo a empresa credenciada fiscalizar e cobrar o preenchimento, sob pena de não se efetivar o pagamento respectivo, sem prejuízo de eventuais sanções contratuais.

10.6. Os valores indicados na tabela acima serão pagos conforme faturamento e conferência final da produção dos profissionais médicos e de saúde, indicados pela contratada, caso seja encontrado divergências o pagamento será retido até a resolução dos erros.

10.7. Caso seja verificado pelo Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcaño, procedimento não realizado, indevido ou impróprio, será levantado o valor pecuniário pago a maior ou indevidamente, emitindo documento hábil que possibilitará o



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ressarcimento da quantia apurada, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.8. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente à apresentação respectivas comprovações de serviços realizados no período, através de relatórios de produção e notas fiscais de atendimentos realizados.

10.9. O pagamento será realizado através de banco oficial em conta indicada pela credenciada, emitido após avaliação dos procedimentos realizados, via transmissão *on line*, ou depósito, com crédito direto em conta corrente de titularidade da empresa credenciada.

10.10. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da Fundação Municipal de Saúde de São Miguel Iguaçu-PR.

10.11. A credenciada, por se tratar de pessoa jurídica, terá o seu pagamento condicionado à apresentação das certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como FGTS e Trabalhista, conforme disposto as novas regras da Lei n 14.133/2021 e suas alterações.

10.12. Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

10.13. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.17. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.18. Constatando-se alguma situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

10.19. Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

11.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/MEI/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

11.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

11.4.4. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

11.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.4.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.5. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o PJSC poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de rescisão contratual e de descredenciamento contratual.

11.6. Os valores correspondentes à prática de infrações serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a credenciada notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.7. Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

11.8. A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pelo município, sem aplicação de juros de mora.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

- 11.9. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o Município encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à Credenciada, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que: I – as multas previstas neste edital são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e II – na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o PJSC inscreverá o valor em dívida ativa.
- 11.10. O descumprimento, por parte da credenciada, de suas obrigações legais assegura a esta Municipalidade o direito de rescindir o credenciamento a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 11.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município e no sítio eletrônico do TCE/PR.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei 3.609, de 3 de novembro de 2022, conforme memorando com Parecer Contábil em anexo a este Termo e conforme abaixo especificado:

09 SECRETARIA DE SAÚDE

09.001 Departamento de Saúde

09.001.10.301.0011.2017 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

282 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01000 1000 Recursos Ordinários (Livres)

279 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

00303 303 Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

283 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

4494 4494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de S

280 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

00504 504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Pat

281 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

09.001.10.302.0011.1106 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE SAO MIGUEL ARCANJO

358 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01000 1000 Recursos Ordinários (Livres)

357 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

359 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

6494 6494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de S

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

13.1. O custo máximo da contratação é de R\$ 738.242,88 (setecentos e trinta e oito mil duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito reais)

13.2. A metodologia utilizada para formação do preço máximo foi a de **MÉDIA DE PREÇO**.

13.3. Para a composição da referência de valores foram coletados para Medico do trabalho o valor de salario pago para medico do trabalho 20 horas concursado e usado o mesmo valor para medico auditor de 20 horas.

13.4. Para o valor de Diretor Geral, Direção Clínica, Responsavel Técnico Coordenador Medico Das Unidades Basicas de Saude e **coordenação do samu**, 40 horas usamos como base o salario do medico especialista concursado de 40 horas, seu valor em dobro, pois o Medico clinico terá que representar a instituição perante órgãos reguladores e em situações relacionadas a responsabilidade técnica, além de coordenar todo corpo clinico das UBS e Hospital.

13.5. Não foi possível buscar referências de preços no Banco de preços em Saude, e não forma possível encontrar serviço semelhante. Também não foi possível a utilização das informações do Painel de Preços, pois não foram encontrados itens semelhantes ao da presente licitação

13.6. Foi realizada pesquisa no Painel Nacional de Contratações Públicas (PNCP), não sendo encontrado o serviço oferecido

Fornecedor 1: Razão Social: Prefeitura Municipal São Miguel do Iguaçu. CNPJ: 76.206.499/0001-50; endereço: Rua Vanio Ghelere nº 379, Centro - São Miguel do Iguaçu – PR telefone: (45) 3565-8100 Emissão do orçamento: 22/11/2023

São Miguel do Iguaçu, 23 de novembro de 2023

Bruna Conti

Responsável pelo Termo de Referência

Adriana da Silva Motta

Secretária de Saúde

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU****ANEXO II****MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

À Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu

Ref.: Chamamento Público - 001/2024-PMSMI

.....(nome da empresa), inscrita(o) no CNPJ sob o nº, com sede (endereço completo), vem solicitar seu credenciamento no Processo de Chamamento Público - 001/2024-PMSMI, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMO DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLÍNICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO COORDENADOR MÉDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE e COORDENAÇÃO DO SAMU, MÉDICO DO TRABALHO, MÉDICO AUDITOR, visando a complementação das atividades médicas no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo, nas atividades das UBS (Unidade Básica de Saúde) ESF (Estratégia de Saúde da Família) e SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

De acordo com o item 6.13 do Edital, informamos abaixo a área de interesse bem como o profissional vinculado a empresa que prestará os serviços:

ITEM	TIPO	QUANTIDADE DE HORAS SEMANAIS

Relacionar abaixo o nome do profissional que realizará os serviços:

NOME	CRM

a) e-mail para contato com o responsável pelo credenciamento ou Endereço, telefone do local onde mantém sede ou representação, bem como e-mail para contato com o responsável pelo credenciamento;

b) Informação de dados bancários (Banco, agência e conta corrente);

Declaramos estarmos cientes de que a inclusão ou exclusão dos serviços aos quais nos credenciaremos dependerá de anuência expressada Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

São Miguel do Iguaçu/PR,.....dede 2024.

Representante Legal (assinatura/nome/RG)



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ref.: Chamamento Público - 001/2024-PMSMI

DECLARAÇÃO

(QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE ENDEREÇO E TELEFONE), interessada(o) em participar do Processo de Chamamento Público - ____/2024-PMSMI, cujo objeto é o **credenciamento de pessoas jurídicas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMO DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLÍNICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO COORDENADOR MÉDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE e COORDENAÇÃO DO SAMU, MÉDICO DO TRABALHO, MÉDICO AUDITOR, visando a complementação das atividades médicas no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo, nas atividades das UBS (Unidade Básica de Saúde) ESF (Estratégia de Saúde da Família) e SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência),** conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, mediante celebração de Contrato de Prestação de Serviços entre os Credenciados e o Município de São Miguel do Iguaçú/PR, DECLARA:

- a) para fins do dispositivo na Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- b) que não existe fato impeditivo à sua habilitação e que se obriga a comunicar a superveniência do mesmo; impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 14º, inc IV da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil; por submissão de



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

g) que os serviços ofertados por este credenciado serão prestados de acordo com as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório e Termo de Referência.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

São Miguel do Iguaçu/PR,.....de de 2024.

Representante Legal (assinatura/nome/RG)

NOME E ASSINATURA DA PESSOA JURÍDICA (COM CARIMBO PADRÃO E CNPJ)

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

ANEXO IV

Obs: Somente para conhecimento, não é necessário preencher

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU-PR E A EMPRESA _____

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Vânio Ghellere, nº 64, inscrito no CNPJ nº 76.206.499/0001-50, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, o(a) senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____, por delegação do Prefeito Municipal, conforme decreto nº 373/2021, e

CONTRATADA: NOME FORNECEDOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede a Rua _____, nº __, Bairro __, na cidade de __ – Estado, CEP: __, Telefone () __, e-mail: __, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr(a). __, portador(a) do RG nº __ e CPF nº __.

CONTRATO Nº ____/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 447/2023
Chamamento Público - Nº ____/2024

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o credenciamento de pessoas jurídicas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMO DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLÍNICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO COORDENADOR MÉDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE e COORDENAÇÃO DO SAMU, MÉDICO DO TRABALHO, MÉDICO AUDITOR, visando a complementação das atividades médicas no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo, nas atividades das UBS (Unidade Básica de Saúde) ESF (Estratégia de Saúde da Família) e SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Chamamento Público - ____/2024-PMSMI, e a Inexigibilidade nº ____/2024, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE DE HORAS SEMANAIS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLINICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO COORDENADOR MEDICO DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE, E COORDENAÇÃO DO SAMU	40 horas	R\$ 41.013,50	R\$ 492.162,00
MEDICO DO TRABALHO	20 horas	R\$ 10.253,39	R\$ 123.040,44
MEDICO AUDITOR	20 horas	R\$ 10.253,39	R\$ 123.040,44
Valor total, R\$ 738.242,88			

DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLINICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO E COORDENADOR MEDICO DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE E COORDENAÇÃO DO SAMU:
Experiência mínima de 02 anos na área de Direção Hospitalar.

Serviço de forma presencial, coordenar e supervisionar as atividades clínicas hospitalares e das unidades básica de saúde, Garantir o cumprimento as normas técnicas e éticas na prestação de serviços médicos; representar a instituição e unidades básicas perante órgãos reguladores em situações relacionada a responsabilidade técnica; realizar plantões assim que necessário, e quando a necessidade da instituição.

MEDICO DO TRABALHO- Realizar exames admissionais, periódicos, demissionais e de mudança de função; Elaborar laudos e pareceres relacionados a saúde ocupacional; Participar na elaboração e implementação de programas de prevenção de acidentes e promoção da saúde no ambiente de trabalho; realizar plantões assim que necessário, e quando a necessidade da instituição.

MEDICO AUDITOR: Avaliar e auditar procedimentos médicos e contas hospitalares; Identificar e propor melhorias nos processos relacionados a gestão da saúde; Colaborar na implementação de políticas e diretrizes relacionada a auditoria médica.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência será de xx/xx/2024 à xx/xx/2025, podendo ser prorrogado com base nas hipóteses do artigo 107 da Lei 14.133 de 2021, observado o saldo do remanescente do processo.

3: CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O limite financeiro deste de Contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), valor este para todo o Processo Administrativo 447/2023.



3.1.1. O limite financeiro deste contrato, acima descrito é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, não podendo ser considerado como valor mínimo de contratação, e, portanto, não vincula o contratante na utilização efetiva e total dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023 na classificação abaixo:

09 SECRETARIA DE SAÚDE

09.001 Departamento de Saúde

09.001.10.301.0011.2017 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

282 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01000

1000 Recursos Ordinários (Livres)

279 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00303 303

Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

283 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4494 4494

Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de S

280 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00504 504

Outros Royalties e Compensações Financeiras e Pat

281 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505

Royalties Tratado de Itaipu Binacional

09.001.10.302.0011.1106 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE SAO MIGUEL ARCANJO

358 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01000

1000 Recursos Ordinários (Livres)

357 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505

Royalties Tratado de Itaipu Binacional

359 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 6494 6494

Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de S

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento referente a este processo licitatório será efetuado em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e ficará condicionado à apresentação da fatura e de todos os documentos pertinentes devidamente protocolados, acompanhada das certidões negativas fiscais e devidamente aprovado o pagamento pelo fiscal do contrato e da auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho;

5.1.2. O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal estiver atestada pela fiscalização;

5.1.3. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 O critérios de reajuste são aqueles previstos no Edital do Chamamento Público - ____/2024-PMSMI, e a Inexigibilidade nº ____/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DO OBJETO E GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de Garantia de Execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Edital do Chamamento Público - ____/2024-PMSMI, e a Inexigibilidade nº ____/2024.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Edital do Chamamento Público - ____/2024-PMSMI, e a Inexigibilidade nº ____/2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

do Chamamento Público - ____/2024-PMSMI, e a Inexigibilidade nº ____/2024.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

11.1. O critérios de extinção contratual são aqueles previstos no Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 10406/02 – Código Civil, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, sendo o Diário Oficial, no prazo previsto na Lei 14.133/21.

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU****16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos pelos contraentes, pelo fiscal de contrato e uma testemunha.

São Miguel do Iguaçu-PR, ____ de _____ de 2024.

Nome do Representante Legal
Nome do Fornecedor

Secretaria Municipal de
Município de São Miguel do Iguaçu-PR

Testemunhas:

Nome da testemunha
RG nº
CPF nº

Nome da testemunha
RG nº
CPF nº



ESTADO DO PARANÁ

0.00231

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ANEXO V

INFORMAÇÕES DAS TABELAS DE REFERENCIA DE VALORES

**Ata 16/2023 do Conselho Municipal de Saúde;
Anexo I-C da Lei nº 1921/2007.**



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ANEXO VI - MATRIZ DE RISCOS - CREDENCIAMENTO

Fases ¹	Evento de Risco ²	Causas ³	Conseqüências ⁴	Avaliações			Tratamento ao Risco	
				Probabilidade de	Impacto	Nível de Risco (P)x(I)	Resposta ao Evento de Risco ⁷	Responsável ⁸
1	Erro na Elaboração do Termo de Referência	Falta de Conhecimento Erro no preenchimento	Possibilidade de pagamento indevido ao contratado. Desvio do objeto do contrato. Processo Interno de Apuração de Responsabilidade	1	3	3	Revisão minuciosa do Termo de Referência. Estabelecimento de cronograma para realização de credenciamento.	Contratante

010235



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Seleção de fornecedores	Falta de fornecedores	Forma de prestação de serviço fora da realidade de mercado, com condições excessivas e desnecessárias	Atraso na disponibilização do serviço.	1	3	3	Planejar a contratação, evitando excesso condições que restrinjam a competição	Contratante
2								
3	Gestão do Contrato	Apresentação de documentação falsa ou vencida no ato do credenciamento.	Má fé ou inobservância da Proponente.	1	1	1	Apresentação de Documentos originais com cópias autenticadas em cartório, ou verificação no ato do recebimento conferindo com os originais. Consulta em sites de órgãos oficiais.	Contratada

000236



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

4	Gestão do Contrato	Falha na conferência da documentação apresentada	Desatensão no ato da conferência dos documentos.	Contratação de empresa e/ou profissional indevidos Possibilidade de pagamento indevido ao contratado Processo Interno de Apuração de Responsabilidade	1	1	1	Revisão minuciosa da documentação	Contratante
5	Gestão do Contrato	Não cumprimento do prazo estabelecido no Edital para pagamento.	Falta de tempo hábil para conferência e análise das faturas. Falta de recursos humanos suficientes para dar vencimento nas rotinas.	Necessidade de cautela durante a análise técnica. Trâmites burocráticos necessários durante o processo.	4	4	8	Necessidade de prorrogação do prazo estabelecido pelo Edital.	Contratante

1 Descrição do objeto previsto para contratação.

2 O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.

3 Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.

4 Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.

5 A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Escala de Probabilidade		
Classificação	Nível	Descrição
1	Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência
2	Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.
3	Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.
4	Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.
5	Muito Alta	Evento repetitivo e constante.

Escala de Impacto		
Classificação	Nível	Descrição
1	Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos
2	Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.
3	Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.
4	Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.
5	Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.

Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1-2	Baixo
3-6	Médio
7-12	Elevado
13-25	Elevado Extremo

000238

01.00.00



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Rua Vário Ghellere, 64 – Centro – São Miguel do Iguaçu – Paraná – CEP 85877-000
Fone (45) 3565-8100 – Fone Licitações (45) 3565-8139 – CNPJ 76.206.499/0001-50
Site: www.saomiguel.pr.gov.br – e-mail: governo@saomiguel.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

000-40

REQUISIÇÃO DE SERVIÇO

DATA: 23/11/2023

SETOR/UNIDADE: Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo

RESPONSÁVEL PELO SETOR: Marcelo da Rosa – Diretor Administrativo do Hospital e Maternidade São Miguel Arcanjo – Decreto nº669/2022

RESPONSÁVEL TÉCNICO DO ETPS: Bruna Conti - Chefe Adm e financeira

Estudo Técnico Preliminar Simplificado - ETPS

1. INTRODUÇÃO

O ETP é tido pela Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), como documento estrutural do planejamento da contratação. É parte fundamental do processo de qualquer contratação na administração pública. Deve nortear como melhor atender a necessidade apontada pela Administração, tendo em vista a necessidade recorrente de demonstração da viabilidade técnica e do adequado tratamento do impacto ambiental da proposta de contratação analisando as soluções passíveis de serem implementadas, podendo, inclusive, concluir ao final que a contratação é inviável para o momento.

Segundo a referida Lei, a elaboração do ETP é obrigatória para as compras através de processo licitatório, admitindo-se, mediante justificativa, a elaboração de estudo simplificado com, apenas, os elementos referidos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do artigo 18, sendo sua elaboração facultativa nas contratações diretas (ENAP, 2022).

Art. 18. (...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

2.0 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO ETPS

A decisão de credenciar um ETPS para as posições estratégicas de Diretor geral, direção clínica, responsável técnico e coordenador médico das unidades básicas de saúde, Médico do Trabalho e Médico Auditor no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo e Secretaria de saúde é fundamentada em diversos aspectos que visam assegurar a qualidade, eficiência e conformidade das práticas médicas em



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

nossa instituição. Esta justificativa aborda os principais motivos para a escolha do ETPS.

O ETPS demonstra expertise e especialização nas áreas de Diretor geral, direção clínica, responsável técnico e coordenador médico das unidades básicas de saúde, Medicina do Trabalho e Auditoria Médica, conforme evidenciado por sua experiência prévia e qualificações relevantes.

O ETPS está alinhado com as normativas éticas e regulatórias que regem as práticas médicas, garantindo conformidade com as leis e regulamentos locais.

A escolha do ETPS leva em consideração sua capacidade comprovada de coordenar e gerir as atividades clínicas, promovendo eficácia na prestação de serviços médicos.

O histórico do ETPS inclui experiência bem-sucedida em posições semelhantes, proporcionando uma base sólida para desempenhar eficazmente as funções de Diretor geral, direção clínica, responsável técnico e coordenador médico das unidades básicas de saúde, Médico do Trabalho e Médico Auditor.

O ETPS possui sistemas eficazes de auditoria médica e garantia de qualidade, essenciais para monitorar e melhorar continuamente os serviços médicos oferecidos na instituição.

A participação do ETPS no processo de credenciamento refletiu o compromisso com a melhoria contínua, trazendo uma perspectiva externa e inovadora para otimizar as práticas médicas em nossa instituição.

A expertise do ETPS na área de Medicina do Trabalho é vital para promover ambientes de trabalho saudáveis e contribuir para a saúde ocupacional dos colaboradores.

A contratação do ETPS simplifica os processos administrativos relacionados ao credenciamento, permitindo uma integração mais suave e eficiente.

A escolha do ETPS é pautada no compromisso do Hospital e Maternidade São Miguel Arcanjo e Secretaria de Saúde em oferecer serviços médicos de alta qualidade, alinhados com as melhores práticas e padrões éticos. Acreditamos que o ETPS selecionado é a parceiro ideal para impulsionar o aprimoramento contínuo de nossos serviços médicos.

Esta justificativa baseia-se na confiança mútua e na busca pela excelência na prestação de cuidados médicos no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Hospital e Maternidade São Miguel Arcanjo e Secretaria de Saúde reconhecem a



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

importância estratégica das funções de Diretor geral, direção clínica, responsável técnico e coordenador médico das unidades básicas de saúde, Médico do Trabalho e Médico Auditor para assegurar a excelência e conformidade em nossos serviços médicos. Diante disso, a necessidade de contratação e credenciamento destes profissionais é fundamentada em diversos fatores, visando fortalecer e aprimorar a qualidade dos cuidados médicos prestados. A seguir, destacamos os principais motivos para essa contratação

A contratação de um Diretor geral, direção clínica, responsável técnico e coordenador médico das unidades básicas de saúde é essencial para coordenar e supervisionar as atividades clínicas, promovendo uma gestão eficiente e alinhada com as melhores práticas médicas. A presença de um Médico do Trabalho é vital para assegurar a conformidade com as normativas de saúde ocupacional, realizar avaliações médicas específicas e contribuir para ambientes de trabalho seguros e saudáveis.

A contratação de um Médico Auditor é necessária para implementar processos de auditoria médica, garantindo a conformidade com padrões de qualidade, identificando áreas de melhoria e promovendo a eficácia dos serviços. A presença destes profissionais fortalece a equipe interdisciplinar, permitindo uma abordagem integrada e colaborativa para a prestação de cuidados médicos.

A designação de um Responsável Técnico Hospitalar e a presença de um Diretor geral, direção clínica, responsável técnico e coordenador médico das unidades básicas de saúde são cruciais para garantir a responsabilidade técnica e ética nas práticas médicas, promovendo um ambiente seguro para pacientes e profissionais de saúde. O Médico do Trabalho desempenha um papel fundamental na promoção da saúde ocupacional, avaliando riscos, realizando exames específicos e contribuindo para a prevenção de doenças relacionadas ao trabalho.

A atuação do Médico Auditor contribui para uma gestão mais eficiente dos recursos, otimizando custos e garantindo uma alocação adequada de recursos financeiros. A contratação e credenciamento destes profissionais refletem o compromisso da Secretaria de Saúde e Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo em fornecer serviços médicos de alta qualidade, em conformidade com as regulamentações e orientações profissionais. Esta iniciativa visa fortalecer a base clínica e administrativa, promovendo uma abordagem abrangente para o cuidado da saúde.

A Secretaria de Saúde acredita que esta medida é essencial para garantir a continuidade e o aprimoramento dos serviços médicos prestados, alinhando-se aos princípios de excelência e responsabilidade.

2. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

A Secretaria de Saúde está promovendo um processo de credenciamento para contratação de profissionais nas áreas de Diretor geral, direção clínica, responsável



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

000344

técnico e coordenador médico das unidades básicas de saúde, Medicina do Trabalho e Auditoria Médica. O objetivo é fortalecer a equipe de saúde, garantindo a eficácia, qualidade e conformidade nos serviços prestados. Os principais pontos do objeto de credenciamento são:

DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLÍNICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO E COORDENADOR MÉDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E SAMU

Experiência mínima de 02 anos na área de Direção Hospitalar

Assegurar a conformidade com padrão éticos e regulatórios

Representar a instituição em questões técnicas

Serviço de forma presencial,

Coordenar e supervisionar as atividades clínicas hospitalares e das unidades básica de saúde, garantir o cumprimento as normas técnicas e éticas na prestação de serviços médicos;

Representar a instituição e unidades básicas perante órgãos regulares em situações relacionada a responsabilidade técnica;

Realizar plantões assim que necessário, e quando a necessidade da instituição.

MÉDICO DO TRABALHO:

Desenvolver e implementar programas de prevenção e promoção da saúde no ambiente de trabalho

Garantir a conformidade com normativas de saúde e segurança no trabalho

Realizar exames admissionais, periódicos, demissionais e de mudança de função;

Elaborar laudos e pareceres relacionados a saúde ocupacional;

Participar na elaboração e implementação de programas de prevenção de acidentes e promoção da saúde no ambiente de trabalho;

Realizar plantões assim que necessário, e quando a necessidade da instituição.

MÉDICO AUDITOR:

Realizar auditorias medicas para garantir a qualidade e conformidade dos serviços

Identificar áreas de melhoria nos processos clínicos e administrativo

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

Contribuir para a eficiência na gestão de recursos e custos;

Avaliar e auditar procedimentos médicos e contas hospitalares;

Identificar e propor melhorias nos processos relacionados a gestão da saúde;

Colaborar na implementação de políticas e diretrizes relacionada a auditoria médica.

3. JUSTIFICATIVA GERAL

A necessidade de credenciar um Diretor geral, direção clínica, responsável técnico e coordenador médico das unidades básicas de saúde, Médico do Trabalho e Médico Auditor no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo é respaldada por uma análise cuidadosa das demandas crescentes na área da saúde, bem como da busca constante por aprimoramento nos serviços médicos oferecidos. Esta justificativa oferece uma visão geral dos motivos que fundamentam o processo de credenciamento.

A presença de um Diretor geral, direção clínica, responsável técnico e coordenador médico das unidades básicas de saúde é vital para coordenar e supervisionar as atividades clínicas, promovendo uma gestão eficiente e eficaz para assegurar a excelência nos cuidados médicos.

A contratação de um Médico do Trabalho visa atender às demandas crescentes relacionadas à saúde ocupacional, contribuindo para a prevenção de doenças e promoção de ambientes de trabalho seguros e saudáveis. A presença de um Médico Auditor fortalece os processos de auditoria médica, garantindo a qualidade e conformidade dos serviços prestados, além de identificar áreas de melhoria e eficiência.

A abordagem interdisciplinar destes profissionais permite uma integração mais eficiente entre as diversas áreas da saúde, favorecendo a comunicação e a sinergia na equipe. A contratação destes profissionais reforça no compromisso com a melhoria contínua, assegurando que estejamos alinhados com as melhores práticas e padrões éticos no campo da saúde. O credenciamento destes profissionais garante a conformidade com as normativas éticas e regulatórias, promovendo uma prática médica alinhada às exigências legais e éticas.

A presença de um Médico Auditor contribui para uma gestão eficiente dos recursos, otimizando custos e garantindo uma alocação adequada dos recursos financeiros. A contratação destes profissionais assegura a responsabilidade técnica e ética nas práticas médicas, criando um ambiente confiável para pacientes e colaboradores.

O processo de credenciamento destes profissionais é essencial para fortalecer nosso compromisso com a qualidade dos serviços médicos prestados e garantir que a



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Secretaria de Saúde continue a ser reconhecida como uma referência em cuidados de saúde.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A Secretaria de Saúde busca estabelecer um processo de credenciamento eficiente e transparente para a contratação de profissionais altamente qualificados nas áreas de Diretor geral, direção clínica, responsável técnico e coordenador médico das unidades básicas de saúde, Medicina do Trabalho e Auditoria Médica. A seguir, descrevemos a solução proposta para esse processo

Desenvolver critérios específicos para o credenciamento, abordando requisitos como experiência profissional, qualificações, registro profissional, compromisso ético e conformidade com as normativas vigentes. Estabelecer um conjunto de documentos padronizados a serem apresentados pelos candidatos, incluindo currículo atualizado, comprovantes de experiência e qualificações, registro profissional e declaração de aceitação dos termos e condições do credenciamento. Formar uma comissão de avaliação composta por profissionais experientes e independentes, responsáveis por analisar a documentação apresentada pelos candidatos, garantindo uma avaliação imparcial e objetiva. Realizar entrevistas técnicas com os candidatos pré-selecionados, permitindo uma avaliação mais aprofundada de suas habilidades, experiências e alinhamento com os valores e necessidades da instituição

Para a posição de Médico Auditor, incluir uma etapa prática envolvendo a análise de casos reais, proporcionando uma avaliação concreta das habilidades do candidato em auditoria médica e gestão de processos.

Manter uma comunicação transparente ao longo do processo, informando os candidatos sobre os estágios e resultados da avaliação. Disponibilizar um canal para esclarecimento de dúvidas e feedback construtivo. Definir prazos claros para cada fase do processo, garantindo eficiência e proporcionando aos candidatos uma previsão clara do cronograma de credenciamento.

Estabelecer contratos detalhados com os profissionais credenciados, incluindo metas específicas e indicadores de desempenho, assegurando um alinhamento contínuo com os objetivos da instituição. Implementar um sistema de avaliação contínua do desempenho dos profissionais credenciados, permitindo ajustes conforme necessário e promovendo uma cultura de melhoria contínua.

A solução proposta visa garantir a escolha dos profissionais mais qualificados, alinhados com os valores e metas da Secretaria de Saúde, enquanto proporciona um processo transparente e eficiente para todas as partes envolvidas



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Considerando as demandas e necessidades da Secretaria de Saúde e do Hospital e Maternidade São Miguel Arcanjo realizamos uma estimativa das quantidades necessárias para a contratação por credenciamento de profissionais nas áreas de Diretor geral, direção clínica, responsável técnico e coordenador médico das unidades básicas de saúde, Medicina do Trabalho e Auditoria Médica. As estimativas são baseadas na carga de trabalho esperada e na busca por uma cobertura abrangente das responsabilidades de cada função

DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLÍNICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO E COORDENADOR MEDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E SAMU

Estimamos contratar um Diretor geral, direção clínica, responsável técnico e coordenador médico das unidades básicas de saúde para liderar e coordenar as atividades clínicas. Devido à natureza estratégica desta posição, uma contratação única é prevista para garantir uma liderança consolidada e eficaz.

Diretor geral, direção clínica, responsável técnico e coordenador médico das unidades básicas de saúde 40 horas usamos como base o salário do médico concursado, seu valor em dobro, pois o Médico clínico terá que representar a instituição perante órgãos reguladores e em situações relacionadas a responsabilidade técnica, além de coordenar todo corpo clínico das UBS e Hospital Municipal São Miguel Arcanjo

MÉDICO DO TRABALHO

Considerando a relevância crescente da saúde ocupacional, a estimativa é de contratar dois Médicos do Trabalho para abranger diferentes turnos e fornecer uma cobertura abrangente. Isso garantirá uma atuação constante na promoção da saúde ocupacional e segurança no trabalho.

Para a composição da referência de valores foram coletados para Médico do trabalho o valor de salário pago para médico do trabalho 20 horas concursado do Município

MÉDICO AUDITOR

Para a posição de Médico Auditor, a estimativa é de uma contratação inicial: Dada a natureza focada e especializada desta função, uma única contratação será avaliada para garantir uma gestão eficiente da auditoria médica.

Para a composição da referência de preço foram coletados para médico auditor de 20 horas foram utilizados o mesmo valor do Médico do trabalho concursado 20 horas.



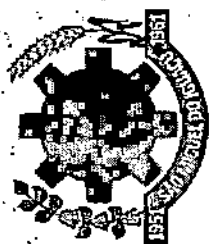
ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

É importante ressaltar que estas estimativas são preliminares e podem ser ajustadas com base nas demandas reais, fluxo de trabalho e eficácia das práticas médicas na instituição. O objetivo é assegurar uma cobertura adequada, otimizando os recursos disponíveis.

Para a composição da referência de valores foram coletados para Médico do trabalho o valor de salário pago para médico do trabalho 20 horas concursado e usado o mesmo valor para médico auditor de 20 horas, e

Para o valor de diretor geral, direção clínica, responsável técnico e coordenador médico das unidades básicas de saúde 40 horas usamos como base o salário do médico especialista concursado de 40 horas, seu valor em dobro, pois o Médico clínico terá que representar a instituição perante órgãos reguladores e em situações relacionadas a responsabilidade técnica, além de coordenar todo corpo clínico das UBS e Hospital



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE DE HORAS SEMANAIS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLINICA, RESPONSÁVEL TECNICO COORDENADOR MEDICO DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE, E COORDENAÇÃO DO SAMU	40 horas	R\$ 41.013,50	R\$ 492.162,00
MEDICO DO TRABALHO	20 horas	R\$ 10.253,39	R\$ 123.040,44
MEDICO AUDITOR	20 horas	R\$ 10.253,39	R\$ 123.040,44
Valor total R\$ 738.242,88			

Rua Vântio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8100 – Fax (45) 3565-8153
CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná
site: www.saomiguel.pr.gov.br – e-mail: governo@saomiguel.pr.gov.br
CNPJ 76.206.499/0001-50

000249

**6. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.**

A licitação deverá ser na modalidade credenciamento, em sua forma eletrônica, com formação de registro de preços, sendo que os bens poderão ser adquiridos de forma parcelada, conforme o planejamento dos ambientes e a disponibilidade financeira, para suprir de forma gradual a demanda existente. A implantação de novos tipos de terapias pode influenciar nas necessidades existentes e, por isso, a quantidade de cada item também pode ser parcelada conforme necessidade.

A contratação simultânea dos profissionais pode promover uma integração mais eficaz da equipe desde o início, fortalecendo a sinergia e coesão. O não parcelamento agiliza a implementação das funções dos profissionais, garantindo uma resposta mais rápida às demandas e necessidades institucionais. No caso de funções interdependentes, como diretor geral, direção clínica, responsável técnico e coordenador médico das unidades básicas de saúde, Médico do Trabalho e Médico Auditor, a contratação simultânea pode facilitar uma coordenação mais efetiva entre esses profissionais desde o início.

A não fragmentação da contratação permite uma abordagem mais alinhada com a estratégia global da instituição, evitando possíveis desafios na gestão de múltiplos processos de contratação.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

O processo de credenciamento para as posições de diretor geral, direção clínica, responsável técnico e coordenador médico das unidades básicas de saúde, Médico do Trabalho e Médico Auditor na Secretaria de Saúde e Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo visa alcançar diversos resultados que impactarão positivamente a qualidade, eficiência e conformidade dos serviços médicos oferecidos. Os resultados pretendidos incluem

Assegurar uma liderança efetiva para coordenar e supervisionar as atividades clínicas, promovendo a eficácia e excelência nos cuidados médicos. Contribuir para a promoção da saúde ocupacional, realizando exames médicos específicos, desenvolvendo programas preventivos e garantindo ambientes de trabalho seguros e saudáveis. Assegurar a qualidade e conformidade dos serviços por meio de auditorias médicas, identificando áreas de melhoria, garantindo a eficácia dos processos clínicos e administrativos.

Otimizar a gestão de recursos, contribuindo para uma alocação eficiente dos recursos financeiros e uma administração Sustentável. Fortalecer a equipe de saúde por meio de uma abordagem interdisciplinar, fomentando a comunicação e a colaboração entre



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

as diversas áreas. Assegurar a responsabilidade técnica e ética nas práticas médicas, criando um ambiente confiável para pacientes e colaboradores.

Fomentar uma cultura de melhoria contínua, promovendo a inovação e otimização dos serviços médicos. Garantir a conformidade com as normativas éticas e regulatórias, promovendo uma prática médica alinhada às exigências legais. Contribuir para a criação de ambientes de trabalho seguros e saudáveis, prevenindo doenças relacionadas ao trabalho.

Estes resultados pretendidos refletem o compromisso da Secretaria de Saúde em proporcionar serviços médicos de alta qualidade, alinhados com as melhores práticas, normativas éticas e regulatórias

São Miguel do Iguaçu-PR, 23 de novembro de 2023.

**Marcelo da Rosa – Diretor Adm Hospital e Maternidade São Miguel Arcanjo
Responsável pela Requisição de Compras**

**Bruna Conti – Chefe administrativa e financeira
Responsável Técnico pelo ETPS**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR

doe@saomiguel.pr.gov.br

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2024

ANO: XIV

EDICAÇÃO Nº 3329-41 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL - CHAMAMENTO PÚBLICO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 447/2023 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – CREDENCIAMENTO****AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL - CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 447/2023
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – CREDENCIAMENTO**

A Secretaria de Saúde do Município de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, leva ao conhecimento dos interessados que o Edital supracitado foi Retificado e continua aberto, o processo administrativo de CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos do Art. 74 inciso IV, art. 79 da Lei nº 14.133/21 e art. 89, 90 e 91 do Decreto Municipal nº 115-2023, Lei Municipal nº 3.424/2021 e alterações (Lei Municipal nº 3.736/2023), visando o credenciamento de pessoas jurídicas para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMO DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLÍNICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO COORDENADOR MÉDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE e COORDENAÇÃO DO SAMU, MÉDICO DO TRABALHO, MÉDICO AUDITOR**, visando a complementação das atividades médicas no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo, nas atividades das UBS (Unidade Básica de Saúde) ESF (Estratégia de Saúde da Família) e SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A Retificação do Edital compreende as horas/plantão, e adição de informações no Anexo II, com a indicação da área de interesse. Para maiores detalhes o Edital de credenciamento está disponível para consulta no endereço eletrônico: <https://saomiguel.pr.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos/chamamentopublico/> e <https://pncp.gov.br/app/editais/76206499000150/2024/13> ou no departamento de Licitações e Contratos a partir desta publicação, no horário de atendimento do paço municipal, de 2ª a 6ª feira.

São Miguel do Iguaçu - Pr., 22 de janeiro de 2024.

ADRIANA DA SILVA MOTTA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 373/2021



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.
A Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saomiguel.pr.gov.br

Arquivo Assinado Digitalmente
Este documento eletrônico foi assinado digitalmente por
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU AC Nº 4500 REB V2
Nedra Provedora 2209-2 do Art. 3º de 24.06.11 da ICP-Brasil

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR

doe@saomiguel.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 2 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO XIV

EDIÇÃO Nº 334/13 Pág(9)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**AVISO DA SEGUNDA RETIFICAÇÃO DE EDITAL - CHAMAMENTO PÚBLICO -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 447/2023 - EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 001/2024 - CREDENCIAMENTO****AVISO DA SEGUNDA RETIFICAÇÃO DE EDITAL - CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 447/2023
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - CREDENCIAMENTO**

A Secretária de Saúde do Município de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, leva ao conhecimento dos interessados que o Edital supracitado foi Retificado e continua aberto, o processo administrativo de CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos do Art. 74 inciso IV, art. 79 da Lei nº 14.133/21 e art. 89, 90 e 91 do Decreto Municipal nº 115-2023, Lei Municipal nº 3.424/2021 e alterações (Lei Municipal nº 3.736/2023), visando o credenciamento de pessoas jurídicas para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMO DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLÍNICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO COORDENADOR MÉDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE e COORDENAÇÃO DO SAMU, MÉDICO DO TRABALHO, MÉDICO AUDITOR**, visando a complementação das atividades médicas no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo, nas atividades das UBS (Unidade Básica de Saúde) ESF (Estratégia de Saúde da Família) e SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A Retificação do Edital compreende alteração da qualificação técnica. Para maiores detalhes o Edital de credenciamento está disponível para consulta no endereço eletrônico: <https://saomiguel.pr.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos/chamamentopublico/> e <https://pncp.gov.br/app/editais/76206499000150/2024/13> ou no departamento de Licitações e Contratos a partir desta publicação, no horário de atendimento do paço municipal, de 2ª a 6ª feira.

São Miguel do Iguaçu - Pr., 01 de fevereiro de 2024.

ADRIANA DA SILVA MOTTA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 373/2021

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

000254

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR

doe@saomiguel.pr.gov.br

SEGUNDA-FEIRA, 5 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO XIV

EDIÇÃO Nº 3342-57 Pág(6)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Município de São Miguel do Iguaçu/PR., através do agente de contratação nomeado pela Portaria nº 248/2023, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no item 1.4 e 4.2 do Edital supracitado, **CONVOCA** as pessoas jurídicas, interessadas no Chamamento Público nº 001/2024, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMO DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLÍNICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO COORDENADOR MÉDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, COORDENADOR DO SAMU, MÉDICO DO TRABALHO, MÉDICO AUDITOR**, visando a complementação das atividades médicas no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo, nas atividades das UBS (Unidade Básica de Saúde) e ESF (Estratégia de Saúde da Família) e SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, para a **sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes, no dia 07 de fevereiro de 2024 às 08:15h**, no Departamento de Licitações e Contratos – Endereço: Paço Municipal - Rua Vânio Ghellere, 64, Centro - São Miguel do Iguaçu – PR.

São Miguel do Iguaçu/PR., 05 de fevereiro de 2024.

TCHARLES BAPTISTA MACHADO

Agente de Contratação

Portaria nº 248/2023

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE ENVELOPES - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 483/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

**PRIMEIRA CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE ENVELOPES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 483/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024**

O Município de São Miguel do Iguaçu/PR., através do agente de contratação nomeado pela Portaria nº 248/2023, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no item 1.4 e 4.2 do Edital supracitado,



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.
A Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saomiguel.pr.gov.br

Arquivo Assinado Digitalmente
Este documento eletrônico foi assinado digitalmente por
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU AC Serata BEB V2
Medida Provisória 2208-2 de 01 de 24 de 01 de 2011 ICP-Brasil



000.77 (000.233)

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**AVISO DA SEGUNDA RETIFICAÇÃO DE EDITAL - CHAMAMENTO PÚBLICO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 447/2023****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – CREDENCIAMENTO**

A Secretaria de Saúde do Município de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, leva ao conhecimento dos interessados que o Edital supracitado foi Retificado e continua aberto, o processo administrativo de CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos do Art. 74 inciso IV, art. 79 da Lei nº 14.133/21 e art. 89, 90 e 91 do Decreto Municipal nº 115-2023, Lei Municipal nº 3.424/2021 e alterações (Lei Municipal nº 3.736/2023), visando o **credenciamento de pessoas jurídicas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMO DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLÍNICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO COORDENADOR MÉDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE e COORDENAÇÃO DO SAMU, MÉDICO DO TRABALHO, MÉDICO AUDITOR**, visando a complementação das atividades médicas no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo, nas atividades das UBS (Unidade Básica de Saúde) ESF (Estratégia de Saúde da Família) e SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A Retificação do Edital compreende alteração da qualificação técnica. Para maiores detalhes o Edital de credenciamento está disponível para consulta no endereço eletrônico: <https://saomiguel.pr.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos/chamamentopublico/> e <https://pncp.gov.br/app/editais/76206499000150/2024/13> ou no departamento de Licitações e Contratos a partir desta publicação, no horário de atendimento do paço municipal, de 2ª a 6ª feira.

São Miguel do Iguaçu - Pr., 01 de fevereiro de 2024.

Adriana da S. Motta
ADRIANA DA SILVA MOTTA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 373/2021



ESTADO DO PARANÁ

000256)

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU 000178

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 447/2023

SEGUNDA RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - PMSMI

1. PREÂMBULO

1.1: O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR, através da Secretária Municipal de Saúde, em conformidade com o Art. 74 inciso IV, art. 79 da Lei nº 14.133/21 e art. 89, 90 e 91 do Decreto Municipal nº 115/2023, Lei Municipal nº 3.424/2021 e alterações (Lei Municipal nº 3.736/2023), TORNA PÚBLICO, que realizará o credenciamento de pessoas jurídicas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMO DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLÍNICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO COORDENADOR MÉDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE e COORDENAÇÃO DO SAMU, MÉDICO DO TRABALHO, MÉDICO AUDITOR, visando a complementação das atividades médicas no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo, nas atividades das UBS (Unidade Básica de Saúde) ESF (Estratégia de Saúde da Família) e SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência).

1.2. Os interessados em obter cópia do Edital e seus respectivos anexos deverão comparecer, no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, situado na Rua Vânio Ghellere nº 64, 1º Andar, Centro, CEP 85877-000, na cidade de São Miguel do Iguaçu/PR, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, bem como estará disponível no endereço eletrônico: <https://saomiguel.pr.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos/chamamentopublico/> e/ou <https://pncp.gov.br/app/editais/76206499000150/2024/13>

1.3. Os interessados poderão realizar o credenciamento a partir da publicação deste Edital, e ficará aberto de forma permanente, ou até que se esgote o saldo orçamentário definido previsto no item 3.1.1. deste Edital. O horário de atendimento é das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, situado na Rua Vânio Ghellere nº 64, 1º andar, centro, CEP 85877-000, na cidade de São Miguel do Iguaçu/PR.

1.4. Dos inscritos que se apresentar a qualquer tempo, a abertura dos envelopes dar-se-á em data e horário que serão comunicados mediante convocação através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município e no site <https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/smi> com no mínimo 01 (um) dia útil de antecedência, facultada a presença do interessado ou seu representante e caso estejam de acordo com o solicitado no edital, o interessado será credenciado junto ao MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR, por meio de um processo de inexigibilidade e posteriormente será celebrado o contrato no valor a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde e iniciada a respectiva prestação de serviço após a ordem



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

000179

de fornecimento/prestação de serviços.

2. EMBASAMENTO LEGAL

2.1. O presente Edital será regido em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 115-2023, RDC 306/2004 (Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde), RDC 063/2011 (Boas Práticas em Saúde), Leis Municipais nº 3.424/2021 e 3.736/2023, e demais normas legais aplicáveis, em conformidade com este Edital e seus anexos.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente processo o credenciamento de pessoas jurídicas para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMO DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLÍNICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO COORDENADOR MÉDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, COORDENADOR DO SAMU, MÉDICO DO TRABALHO, MÉDICO AUDITOR,** visando a complementação das atividades médicas no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo, nas atividades das UBS (Unidade Básica de Saúde) e ESF (Estratégia de Saúde da Família) e SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.1.1. Descrição dos itens:

LOTE	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE DE HORAS SEMANAIS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLÍNICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO COORDENADOR MÉDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, E COORDENAÇÃO DO SAMU	40 horas	R\$ 41.013,50	R\$ 492.162,00
2	MEDICO DO TRABALHO	20 horas	R\$ 10.253,39	R\$ 123.040,44
3	MEDICO AUDITOR	20 horas	R\$ 10.253,39	R\$ 123.040,44

Valor total R\$ 738.242,88 (setecentos e trinta e oito mil duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos)

3.1.1.1. Experiência mínima, critérios de rodizio e atribuições dos profissionais credenciados:

DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLÍNICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO E COORDENADOR MÉDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E COORDENAÇÃO DO SAMU:

- Experiência mínima de 02 (dois) anos na área de Direção Hospitalar (comprovada)



ESTADO DO PARANÁ

(45-58)

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU 000180

através de contratos de prestação de serviços e/ou registro em carteira de trabalho), concomitante com no mínimo de 5 (cinco) anos de direção clínica e RT (responsabilidade técnica) graduação em medicina com registro ativo no conselho profissional, preferencialmente pós-graduação em áreas relacionadas a gestão hospitalar, administração de saúde ou áreas afins. Que possua profundo conhecimento das práticas clínicas, normativas e regulamentações da área da saúde, compreensão abrangente das tendências emergentes na medicina e gestão hospitalar.

- Serviço de forma presencial, coordenar e supervisionar as atividades clínicas hospitalares e das unidades básica de saúde, garantir o cumprimento as normas técnicas e éticas na prestação de serviços médicos; representar a instituição e unidades básicas perante órgãos reguladores em situações relacionada a responsabilidade técnica; realizar plantões assim que necessário, e quando a necessidade da instituição.
- A Secretaria Municipal de Saúde, realizará rodizio para o cargo de diretor clínico, conforme o número de credenciados, que fica estabelecido com o propósito de garantir uma gestão dinâmica, promovendo a participação equitativa de profissionais qualificados na liderança do departamento clínico. A sincronização desse rodizio com a duração da Responsabilidade Técnica (RT), é de suma importância, visando assegurar uma transição fluida e continua na gestão. O ciclo de rodizio do Diretor Clínico esta alinhado com a duração da responsabilidade técnica.

MEDICO DO TRABALHO:

- Experiencia mínima de 06 (seis) meses na área de medicina do trabalho, visando garantir a qualidade e eficiência na prestação de serviços de saúde ocupacional. A experiência é um fator crucial para comprovação de que os profissionais possuem habilidades específicas; compreendam os desafios e as nuances da área e, assim, proporcionem um atendimento mais eficaz aos trabalhadores e as organizações. A vivencia na área permite que o profissional se familiarize com as normativas, regulamentações e legislações específicas relacionadas a área da saúde ocupacional. Isso é vital para garantir que as praticas estejam alinhadas com as exigências legais, contribuindo para a conformidade e qualidade nos serviços prestados.
- Realizar exames admissionais, periódicos, demissionais e de mudança de função; elaborar laudos e pareceres relacionados a saúde ocupacional; participar na elaboração e implementação de programas de prevenção de acidentes e promoção da saúde no ambiente de trabalho; realizar plantões assim que necessário, e quando a necessidade da instituição.
- A Secretaria Municipal de Saúde, realizará rodizio entre os médicos do trabalho, essa é uma prática essencial que visa otimizar a eficiência do serviço, promover uma gestão dinâmica e assegura a abordagem multidisciplinar necessária na medicina ocupacional. A rotatividade proporcionará uma oportunidade regular para que diferentes médicos do trabalho revisem e atualizem informações contidas nos relatórios anuais, isso assegura que os dados apresentados estejam sempre alinhados



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

000181

com a realidade vigente permitindo uma análise precisa e atualizada das condições de saúde dos colaboradores.

MEDICO AUDITOR:

- Experiência mínima de 06 (seis) meses na área de médico auditor, é uma decisão estratégica que visa assegurar a eficácia e qualidade nas atividades de auditoria, otimizando os processos internos e fortalecendo o desempenho global da instituição. A experiência previa permite que o médico auditor esteja familiarizado com os sistemas e ferramentas específicas utilizadas na auditoria médica, isso acelera a curva de aprendizado, garantindo uma transição mais suave e rápida para as responsabilidades do cargo.
- Avaliar e auditar procedimentos médicos e contas hospitalares; identificar e propor melhorias nos processos relacionados a gestão da saúde; colaborar na implementação de políticas e diretrizes relacionada a auditoria médica.
- A Secretaria Municipal de Saúde realizará rodízio entre os médicos auditores, onde proporciona aos profissionais a oportunidade de diversificar suas experiências ao lidar com diferentes contextos, casos e desafios ao longo do tempo, ficando de responsabilidade do mesmo profissional a entrega de relatórios que são exigidos anualmente.

3.1.1.2. Será admitida a participação neste credenciamento, de apenas uma empresa por CNPJ (seja matriz ou filial, poderá se credenciar apenas uma vez), e, ainda a empresa deverá indicar somente um profissional na categoria pretendida, não sendo permitido indicar profissionais para outras áreas.

3.1.1.2.1. A empresa a ser contratada deverá optar por se credenciar em apenas um item da tabela 3.1.1. do presente processo.

3.2. O valor máximo da contratação será de R\$ 738.242,88 (setecentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), valor este para todo Processo Administrativo nº 447/2023 – Chamamento Público nº 001/2024 - PMSMI.

3.2.1: O valor acima é meramente estimativo, e, portanto, não vincula o contratante na utilização efetiva e total dos serviços, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.2.2. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

3.2.3: O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Art. 39 do Decreto nº 115, de 16 de fevereiro de 2023.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

000182
~~000060~~

3.2.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), contados a partir da sua assinatura, ou fim da vigência/saldo dos recursos orçamentários disponibilizados (o que ocorrer primeiro), podendo ser prorrogado com base nas hipóteses do artigo 106 da Lei 14.133 de 2021, observado o saldo do remanescente do processo;

3.2.5. A prestação do serviço e os dias de pagamento irão respeitar os prazos eleitorais, seguindo as datas limites estabelecidas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), sendo o contrato imediatamente suspenso quando determinado pela legislação eleitoral, sem prejuízo as partes envolvidas.

3.2.6. Caso surja situação grave e de urgente necessidade pública, poderá ocorrer alguma publicação esporádica, indispensavelmente mediante aprovação prévia do TRE-PR (Tribunal Regional Eleitoral), seguindo e respeitando a legislação vigente e as condições do presente Termo de Referência.

3.2.7. Caso não haja mais orçamento disponível para utilização em campanhas de divulgação, conforme orçamento definido para o ano eleitoral pela média dos últimos três anos, a prestação do serviço poderá ser interrompida antes mesmo do prazo final de veiculação de campanhas estabelecido pelo TRE-PR, sem prejuízos as partes envolvidas.

4. DO ACESSO

4.1. O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas, prestadoras de serviços MÉDICOS, a qualquer tempo a partir da data de publicação deste edital e pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou até que se esgote o saldo para contratação, previsto no item 3.2 deste edital.

4.2. Dos inscritos que se apresentarem a qualquer tempo, a abertura dos envelopes dar-se-á no em data e horário que serão comunicados mediante convocação através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município e no site <https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/smi>, com no mínimo 01 (um) dia útil de antecedência, facultada a presença do interessado ou seu representante.

4.3. Os envelopes recebidos, serão abertos na sala do Departamento de Licitações e Contratos da Secretaria de Administração, do Município de São Miguel do Iguaçu – PR, por Agente de Contratação e membros da equipe de Apoio nomeados pela Portaria Municipal nº 248/2023.

4.3.1 Os documentos serão analisados na medida em que forem protocolados, em até 10 (dez) dias úteis, e, caso estejam de acordo com o edital, o interessado será credenciado junto ao MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR, estará apto a celebrar o contrato e iniciar



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

(010261)

000183

a respectiva prestação de serviço a depender das demandas da Secretaria de Saúde do Município de São Miguel do Iguaçu;

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 8 do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município.

5.2. Os interessados deverão entregar a documentação exigida no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu/PR – Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00h.

5.3. A abertura dos envelopes dar-se-á da forma prevista no item 4 do edital.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar do presente Chamamento Público, empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital.

6.2. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de sua documentação, sendo que o Município de São Miguel do Iguaçu não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.

6.3. A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e legislação aplicável.

6.4. A empresa que não se credenciar ou não entregar a documentação exigida e aprovada não poderão prestar os serviços, objeto deste credenciamento.

6.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação o Agente de Contratação e Equipe de Apoio verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme previsto nas Leis nº 8.429/92, 12.846/13, entre outras, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.5.1. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (<https://www.tce.pr.gov.br/>);

6.5.2. Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

6.02

000184

(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

6.5.3. Cadastro nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.5.4. Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e;

6.5.5. Cadastro Municipal de inidôneos e Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF);

6.5.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

6.5.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado no credenciamento a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

6.5.8. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestação de serviços e similares, dentre outros;

6.5.9. Neste caso o interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

6.5.10. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.6. Não serão admitidas a participar do presente credenciamento:

6.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.6.1.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.6.1.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.6.1.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU 000185

6.6.1.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.6.1.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.6.1.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.6.1.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;

6.6.1.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.6.1.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. O impedimento de que trata o item 6.6.1.3., será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante

6.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.6.1.1. e 6.6.1.2., poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.10. O disposto nos itens 6.6.1.1. e 6.6.1.2., não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.12. A vedação de que trata o item 6.6.1.7., estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.12.1. Não poderão participar direta ou indiretamente do Chamamento, Servidor Municipal

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU** 000186

de São Miguel do Iguaçu, bem como empresas que possuam servidores municipais em seu quadro societário, empresas que possuam agentes políticos municipais; bem como seus cônjuges ou companheiros e parentes até o terceiro grau. (Acórdão do TCE/PR 2524/2023/Acórdão nº 2290/19 – Tribunal Pleno e Acórdão nº 2145/21).

7. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 164 da Lei n.º 14.133/21.

8. DA HABILITAÇÃO**8.1. A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

8.1.1. Para fins de credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, devidamente atualizados:

8.1.1.1. CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO II) devidamente assinado pelo responsável legal da empresa, através de documento endereçado à Secretaria Municipal de Administração, e normas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como os Termos deste Edital de Credenciamento;

8.1.1.2. DECLARAÇÃO CONJUNTA, CONFORME MODELO CONSTANTE NO ANEXO III.

8.1.2. **HABILITAÇÃO JURIDICA** a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.1.2.1. Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), da proponente; contrato social consolidado e última alteração, devidamente registrada em Cartório/Junta Comercial, ou documento legal equivalente;

8.1.2.2. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.1.2.3. Estatuto Social, no caso de entidades filantrópicas e/ou sem fins lucrativos, suas alterações, acompanhada do ato de designação da diretoria – conforme art. 3º §2º da PORTARIA Nº 2.567, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016;

8.1.2.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.1.3. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

(000205)

000187

8.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;

8.1.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.1.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.1.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.1.3.6. Regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.1.4. **HABILITAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA** a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.1.4.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, entregue no original, se houver determinação nesse sentido, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da entrega dos documentos, se outro prazo não constar no documento;

8.1.4.2. As pessoas jurídicas não sujeitas a falência deverão apresentar certidão negativa de distribuição de processos de execução, expedida pelo distribuidor, da sede da pessoa jurídica.

8.1.5. **HABILITAÇÃO TÉCNICA** a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.1.5.1 Cópia do registro da empresa nos órgãos de controle e fiscalização do exercício da atividade profissional e do responsável técnico, mediante a certidão de inscrição no Conselho Regional de Medicina e comprovante de regularidade para o exercício 2024;

8.1.5.2. Diploma do curso superior em medicina reconhecido pelo MEC.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

(000266)

000188

8.1.5.3. Registro no Conselho Regional de Medicina do profissional indicado que irá prestar os serviços e também do responsável técnico da empresa, caso sejam distintos.

8.1.5.4. Os responsáveis técnicos e/ou profissional que irá prestar os serviços deverão possuir vínculo com a empresa licitante, por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a empresa credenciante; ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação;

8.1.5.4.1 O profissional indicado deverá possuir a experiência descrita no item 3.1.1.1 deste Edital, sob pena de inabilitação.

8.1.6. Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada pelo agente de contratação ou por membro da equipe de apoio, mediante a exibição do original;

8.1.7. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a empresa aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital;

8.1.8. Após a celebração do contrato, a credenciada deverá iniciar a prestação de serviços, nos termos contratuais;

8.1.9. Os documentos serão analisados na medida em que forem protocolados, em até 10 (dez) dias úteis, e, caso estejam de acordo com o edital, o interessado será credenciado junto ao MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR, estará apto a celebrar o contrato e iniciar a respectiva prestação de serviço a depender das demandas da Secretaria de Saúde do Município de São Miguel do Iguaçu;

8.1.10. Da decisão que indeferir, em caráter definitivo, o pedido de credenciamento, caberá a interposição de recurso junto à Secretária Municipal de Saúde, por força do Decreto Municipal 373/2021;

8.1.11. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inapto, podendo o interessado apresentar novo requerimento corrigindo as causas que ensejaram sua inabilitação;

8.1.12. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los, deverão apresentar, além de todos os documentos já relacionados neste edital, os seguintes documentos:



ESTADO DO PARANÁ

~~000267~~

000189

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

8.1.12.1. Procuração com data de emissão atualizada, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

8.1.12.2. Cópia da cédula de identidade do procurador;

8.1.12.3. O requerimento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento;

8.1.13. Serão declarados CREDENCIADOS todos os proponentes que estiverem de acordo com este Edital.

9 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de inscrição ao credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação, na sua forma original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor pertencente ao DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

9.2. A documentação exigida nesse Edital deverá vir em 01 (um) único envelope fechado, contendo em sua parte frontal externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 447/2023

RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPLETA DO INTERESSADO

Endereço Completo: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

9.3. Os interessados deverão entregar a documentação exigida no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu/PR – Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00h;

9.4. Caso o(a) proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento - ANEXO II, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Julgamento.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO



ESTADO DO PARANÁ

(000-08)

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU 000190

10.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão designada pela Portaria nº 248/2023, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

10.1.1. As validades das certidões serão consideradas da data do protocolo, sendo que no dia da sessão pública de abertura dos envelopes, se constatar que a mesmas estiverem vencidas a requerente terá oportunidade de apresentação de novas certidões para a contratação através do processo de inexigibilidade.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital, por ordem de protocolo.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do resultado do credenciamento será veiculada no Diário Oficial do Município, sítio eletrônico <https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/smi>.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Aos participantes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do art. 164 da Lei nº. 14.133/21, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

13.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

13.3. O recurso deverá ser protocolado no Departamento de Protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro, na cidade de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná - PR - CEP 85.877-000, direcionado ao Departamento de Licitações e Contratos a Comissão Especial para Credenciamento, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.

13.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos.

13.5. Somente serão conhecidos os recursos motivados e não protelatórios.

13.6. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

13.7. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU 060191

resultado final do processo de credenciamento será divulgado no diário oficial do Município.

14. ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. O Gestor, realizará a homologação de cada Edital de Habilitação e Classificação, após instrução do Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

14.2. Após a homologação do objeto do presente Chamamento, estando a(s) credenciada(s) apta(s) à contratação, será realizado processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o art. 74 inciso IV da Lei 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de licitantes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

14.2.1. Finalizado o processo de inexigibilidade de licitação O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, convocará os adjudicatários para assinarem o Termo de Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, após a convocação para assinatura, seja presencial ou por endereço eletrônico, sob pena de decair do seu direito à contratação.

15. CONTRATO

15.1. Será lavrado o contrato, consoante a exigência do artigo 90 do inciso VI do Decreto 115/2023, que será elaborado após a efetivação de processo de inexigibilidade decorrente deste credenciamento, com o prestador de serviço habilitado e, que terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com base nas hipóteses do artigo 106 da Lei 14.133 de 2021;

15.1.1. A contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para assiná-lo, após convocação, o prazo poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela empresa credenciada, com base em motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde;

15.1.2. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato dentro do prazo previsto caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas no art. 155 da Lei no 14.133/21.

16. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A prestação do serviço será realizada após solicitação via Ordem de Serviço, Requisição e/ou Guia de Encaminhamento, que será emitida individualmente, pelo gestor da Secretaria demandante (Secretaria de Saúde), conforme escala de trabalho;

16.1.1. Se a prestação de serviços solicitada for recusada, a CONTRATADA deve fornecer justificativas plausíveis ao responsável designado da Secretaria Municipal de Saúde. Essas justificativas serão analisadas pela CONTRATANTE, podendo resultar no



ESTADO DO PARANÁ

000192

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

descredenciamento, especialmente se as recusas de serviços tornarem-se uma prática recorrente por parte da empresa CONTRATADA;

16.2. A efetiva contratação deverá ter como referência o Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde do SUS;

16.4. O pagamento dos serviços em questão está condicionado às exigências estabelecidas no presente Edital, sendo que não será pago qualquer serviço prestado sem a autorização por escrito do servidor designado para tal ato.

17. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇO

17.1. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde o gerenciamento das demandas dos serviços junto aos credenciados.

18. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

18.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, mediante registro em planilha de controle de utilização, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

18.4. É obrigatório antes do pagamento de qualquer serviço prestado pelo credenciado o atesto da execução do serviço fruto do objeto da licitação, por meio de servidor (es) especificamente designado(s).

18.5. A Fiscalização do Contrato resultante do presente certame ficará sob a responsabilidade de servidor a ser nomeado no contrato;

18.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



ESTADO DO PARANÁ

000193
(~~00071~~)

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. O custo máximo da contratação é de até R\$ 738.242,88 (setecentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos) compreendendo a prestação de serviço conforme especificações, juntamente com fretes, encargos sociais e responsabilidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

19.2. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

09 SECRETARIA DE SAÚDE

09.001 Departamento de Saúde

09.001.10.301.0011.2017 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

282 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01000

1000 Recursos Ordinários (Livres)

279 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00303

303 Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

283 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4494

4494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de S

280 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00504

504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Pat

281 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505

505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

09.001.10.302.0011.1106 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL E

MATERNIDADE SÃO MIGUEL ARCANJO

358 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01000

1000 Recursos Ordinários (Livres)

357 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505

505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

359 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 6494

6494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de S

19.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes ocorrerão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita por apostilamento no início de cada exercício financeiro:

19.4. O credenciamento não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

19.4.1. Eventual atualização das informações se dará por apostila contratual, consoante



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU 000194

expressa autorização do artigo 136 da Lei 14.133/21.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento referente a este processo licitatório será efetuado em moeda brasileira corrente após entregas das faturas e documentos pertinentes devidamente protocolados, as quais deverão estar atestadas corretamente e de acordo com o solicitado pela secretaria, para a liberação do pagamento, que ocorrerá mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da atestação do documento de cobrança, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

20.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

20.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o fiscal do contrato e o gestor da Secretaria de Saúde atestar a execução do objeto do contrato.

20.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 14.133/21.

20.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

20.8. Constatando-se alguma situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

20.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

0.00195

~~(000.373)~~

financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\frac{(6 / 100)}{365} \cdot I = 0,00016438$$

I = (TX)

I = 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

21. DO REAJUSTE

21.1. Não caberá reajuste neste processo de contratação, uma vez que a remuneração dos serviços está vinculada ao pagamento do médico concursado do município.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

23. DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

23.1. O credenciamento poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela contratada, até a efetiva apuração dos fatos denunciados.

23.2. O Contrato oriundo deste credenciamento, poderá ser extinto:

23.2.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.1333/21, e com consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital;

23.2.2. Amigavelmente, nos termos do incisos II do art. 138 da Lei nº 14.1333/21.

23.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

23.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138 da Lei nº 14.1333/21.

23.5. O termo de rescisão contratual, sempre que possível, será precedido:

23.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

000196
(000274)

23.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

23.5.3. Indenizações e multas.

23.6. A ausência da dotação orçamentária, o integral cumprimento da finalidade da Política Pública que lastreia o programa, o cumprimento do prazo da execução do contrato, além de eventual anulação do certame, extingue o contrato e penalidade as partes.

24. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CREDENCIAMENTO

24.1. Quando houver mudanças na política governamental ou operacional da instituição, que recomendem a suspensão das contratações, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

24.2. A suspensão da execução do Credenciamento não desobriga a Contratada de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

24.3. O Credenciamento terá a sua execução restabelecida após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando a mesma, garantida a prévia defesa, sujeita as seguintes penalidades:

25.1.1. Advertência;

25.1.2. Multa;

25.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação com o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR pelo prazo de 02 (dois) anos;

25.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR, na forma prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21.

25.2. A multa prevista no item 25.1.2 será aplicada da seguinte forma:

25.2.1. A inexecução total do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato para a especialidade do credenciado;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

(000-75)

000197

25.2.2. A inexecução parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA a multa de ~~10%~~ (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato para a especialidade do credenciado;

25.2.3. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência do Prefeito Municipal, assegurada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura da vista;

25.2.4. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

25.2.5. As multas são independentes e não eximem a CONTRATADA das demais penalidades e da plena execução da prestação dos serviços contratados;

25.2.6. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 117, da Lei 14.133/21;

25.2.7. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente da CONTRATADA, devendo esta efetuar seu pagamento no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da notificação;

25.2.8. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, quem:

25.2.8.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento;

25.2.8.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

25.2.8.3. Falhar ou fraudar na execução do objeto;

25.2.8.4. Comportar-se de modo inidôneo;

25.2.8.5. Cometer fraude fiscal;

25.2.8.6. Não manter a proposta; e,

25.2.8.7. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar a execução do objeto, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento.

25.3. O Credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

25.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

000198

~~(060276)~~

significativos para a Credenciante;

25.3.2. Descredenciamento;

25.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

25.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Credenciado ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados;

26. DAS PENALIDADES

26.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao(a) credenciado(a) as penalidades previstas na Lei 14.133/21, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

27. DOS CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/21 e dos princípios gerais de direito.

28. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

28.1. Informações complementares poderão ser obtidas junto ao DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, situado na Rua Vânió Ghellere nº 64, 1º andar, centro, CEP 85877-000, na cidade de São Miguel do Iguaçu/PR, telefone: (045) 3565-8139 ou pelo Email: licitacoes@saomiguel.pr.gov.br.

29. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

29.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

29.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)- **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;
- b)- **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

000199

(000199)

o processo de licitação ou de execução de Contrato;

c)- "**prática colusivas**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d)- "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

e)- "**prática obstrutiva**": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

29.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, direta-mente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

29.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento;

30.2. Sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 14.133/21, o presente Edital e a proposta do CREDENCIADO serão partes integrantes da nota de empenho;

30.3. Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei Municipal nº 3468/21, é Decreto nº 115/2023, suplementados pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações (no que couber); bem como aplicação destas Normas, e dos Princípios Gerais do Direito e as normas contratuais no caso de omissão das anteriores, demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas neste Edital.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU ⁰⁰⁰²⁰⁰

30.4. Consultas poderão ser formuladas ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, das 07:30 h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, no Paço Municipal, sito à Rua Vário Ghellere, 64, centro – São Miguel do Iguaçu/PR ou, ainda, pelo e-mail cml@saomiguel.pr.gov.br.

30.5. As informações relativas à habilitação do CREDENCIADO, bem como os avisos relativos a este Credenciamento, serão disponibilizados aos interessados no endereço eletrônico <https://www.saomiguel.pr.gov.br/> sessão serviços, e as publicações serão realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município.

30.6. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 10406/02 – Código Civil, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

30.7. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, sendo o Diário Oficial, no prazo previsto na Lei 14.133/21.

30.8. Integram este instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, os seguintes anexos:

30.8.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

30.8.2. ANEXO II – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;

30.8.3. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA PESSOA JURÍDICA;

30.8.4. ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

30.8.5. ANEXO V - INFORMAÇÕES DAS TABELAS DE REFERENCIA DE VALORES;

30.8.6. ANEXO VI – MATRIZ DE RISCO

São Miguel do Iguaçu/PR, 02 de fevereiro de 2024.

Adriana da Silva Motta
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 373/2021

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 447/2023

1. DO OBJETO.

CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas prestadores de Serviços Médicos na Área de: DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLÍNICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO COORDENADOR MÉDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E COORDENAÇÃO DO SAMU, MÉDICO DO TRABALHO, MÉDICO AUDITOR, conforme as necessidades visando o atendimento e o andamento dos atendimentos relacionados.

Tabela item 1

LOTE	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE DE HORAS SEMANAIS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLÍNICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO COORDENADOR MÉDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, E COORDENAÇÃO DO SAMU	40 horas	R\$ 41.013,50	R\$ 492.162,00
2	MÉDICO DO TRABALHO	20 horas	R\$ 10.253,39	R\$ 123.040,44
3	MÉDICO AUDITOR	20 horas	R\$ 10.253,39	R\$ 123.040,44
Valor total R\$ 738.242,88 (setecentos e trinta e oito mil duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos)				

1.1. Experiência mínima, critérios de rodizio e atribuições dos profissionais credenciados:

1.1.1. DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLÍNICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO E COORDENADOR MÉDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E COORDENAÇÃO DO SAMU:



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

- Experiência mínima de 02 (dois) anos na área de Direção Hospitalar (comprovada através de contratos de prestação de serviços e/ou registro em carteira de trabalho), concomitante com no mínimo de 5 (cinco) anos de direção clínica e RT (responsabilidade técnica) graduação em medicina com registro ativo no conselho profissional, preferencialmente pós-graduação em áreas relacionadas a gestão hospitalar, administração de saúde ou áreas afins. Que possua profundo conhecimento das práticas clínicas, normativas e regulamentações da área da saúde, compreensão abrangente das tendências emergentes na medicina e gestão hospitalar.
- Serviço de forma presencial, coordenar e supervisionar as atividades clínicas hospitalares e das unidades básica de saúde, garantir o cumprimento as normas técnicas e éticas na prestação de serviços médicos; representar a instituição e unidades básicas perante órgãos reguladores em situações relacionada a responsabilidade técnica; realizar plantões assim que necessário, e quando a necessidade da instituição.
- A Secretaria Municipal de Saúde, realizará rodízio para o cargo de diretor clínico, conforme o número de credenciados, que fica estabelecido com o propósito de garantir uma gestão dinâmica; promovendo a participação equitativa de profissionais qualificados na liderança do departamento clínico. A sincronização desse rodízio com a duração da Responsabilidade Técnica (RT), é de suma importância, visando assegurar uma transição fluida e contínua na gestão. O ciclo de rodízio do Diretor Clínico esta alinhado com a duração da responsabilidade técnica.

MEDICO DO TRABALHO:

- Experiência mínima de 06 (seis) meses na área de medicina do trabalho, visando garantir a qualidade e eficiência na prestação de serviços de saúde ocupacional. A experiência é um fator crucial para comprovação de que os profissionais possuem habilidades específicas, compreendam os desafios e as nuances da área e, assim, proporcionem um atendimento mais eficaz aos trabalhadores e as organizações. A vivência na área permite que o profissional se familiarize com as normativas, regulamentações e legislações específicas relacionadas a área da saúde ocupacional. Isso é vital para garantir que as práticas estejam alinhadas com as exigências legais, contribuindo para a conformidade e qualidade nos serviços prestados.
- Realizar exames admissionais, periódicos, demissionais e de mudança de função; elaborar laudos e pareceres relacionados a saúde ocupacional; participar na elaboração e implementação de programas de prevenção de acidentes e promoção da saúde no ambiente de trabalho; realizar plantões assim que necessário, e quando a necessidade da instituição.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

- A Secretaria Municipal de Saúde, realizará rodizio entre os médicos do trabalho, essa é uma prática essencial que visa otimizar a eficiência do serviço, promover uma gestão dinâmica e assegura a abordagem multidisciplinar necessária na medicina ocupacional. A rotatividade proporcionará uma oportunidade regular para que diferentes médicos do trabalho revisem e atualizem informações contidas nos relatórios anuais, isso assegura que os dados apresentados estejam sempre alinhados com a realidade vigente permitindo uma análise precisa e atualizada das condições de saúde dos colaboradores.

MEDICO AUDITOR:

- Experiencia mínima de 06 (seis) meses na área de medico auditor, é uma decisão estratégica que visa assegurar a eficácia e qualidade nas atividades de auditoria, otimizando os processos internos e fortalecendo o desempenho global da instituição. A experiência previa permite que o medico auditor esteja familiarizado com os sistemas e ferramentas específicas utilizadas na auditoria medica, isso acelera a curva de aprendizagem, garantindo uma transição mais suave e rápida para as responsabilidades do cargo.
 - Avaliar e auditar procedimentos médicos e contas hospitalares; identificar e propor melhorias nos processos relacionados a gestão da saúde; colaborar na implementação de políticas e diretrizes relacionada a auditoria médica.
 - A Secretaria Municipal de Saúde realizará rodizio entre os médicos auditores, onde proporciona aos profissionais a oportunidade de diversificar suas experiências ao lidar com diferentes contextos, casos e desafios ao longo do tempo, ficando de responsabilidade do mesmo profissional a entrega de relatórios que são exigidos anualmente.
- 1.1.2. Será admitida a participação neste credenciamento, de apenas uma empresa por CNPJ (seja matriz ou filial, poderá se credenciar apenas uma vez), e, ainda a empresa deverá indicar somente um profissional na categoria pretendida, não sendo permitido indicar profissionais para outras áreas.
- 1.1.3. A empresa a ser contratada deverá optar por se credenciar em apenas um item da tabela 3.1.1. do presente processo.
- 1.2. O valor máximo da contratação será de R\$ 738.242,88 (setecentos e trinta e oito mil duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos).
- 1.2.1. O valor acima é meramente estimativo, e, portanto, não vincula o contratante na utilização efetiva e total dos serviços, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

1.2.1.1. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Art. 39 do Decreto nº 115, de 16 de fevereiro de 2023.

2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos Serviços justifica-se diante da:

2.2. Necessidade e interesse no Credenciamento e posterior Contratação de empresas que prestem serviço como direção clínica e responsabilidade técnica do Hospital e Maternidade São Miguel Arcanjo e médico do trabalho e médico auditor.

2.3. Foi optado por tal modelo de contratação em função da melhor viabilidade econômica demonstrada por estudos comparativos.

2.4. O modelo de contratação por credenciamento médico permite maior agilidade, flexibilidade no dimensionamento das equipes e criação de frentes de trabalho, além de permitir o acesso a todo e qualquer empresa que tenha interesse em prestar serviços e compor as escalas de trabalho. O que proporciona que profissionais reconhecidos no mercado de trabalho médico possam prestar serviços aos usuários do SUS. Essa realidade é bem visível no município de São Miguel do Iguaçu, na medida em que o hospital municipal possui em seus quadros médicos que atendem nos melhores hospitais privados da cidade, possibilitando ao SUS e a seus beneficiários excelente mão de obra para a assistência à saúde.

2.4. O objetivo do CREDENCIAMENTO é fundamentado em observância às leis e normativas vigentes, visando atender aos requisitos legais e éticos relacionados à prestação de serviços médicos.

2.4.1. A decisão de realizar o credenciamento está em consonância com as normativas regulatórias relacionadas à gestão de serviços de saúde. O processo atende às exigências legais para garantir a qualidade, eficiência e conformidade dos serviços médicos.

2.5. Para a formatação da estimativa de quantidade, foi levado em consideração inicialmente o levantamento de utilização o salário proporcionado ao médico concursado do Município.

2.6. O referido Estudo Preliminar proporcionará ao Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo para contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação serviços médicos para realização de consultas, diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos e obstetrícia e acompanhamento pediátrico, com profissionais de nível superior e atendimento especializado individual e/ou coletivo aos usuários do sistema único de saúde para a rede sus durante o exercício 2024 e 2025, visando atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde. A assistência aos usuários é



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada. Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1. A prestação do serviço será realizada após solicitação via Ordem de Serviço, Requisição e/ou Guia de Encaminhamento, que será emitida individualmente, pelo gestor da Secretaria demandante (Secretaria de Saúde), conforme escala de trabalho;

3.1.1. Se a prestação de serviços solicitada for recusada, a CONTRATADA deve fornecer justificativas plausíveis ao responsável designado da Secretaria Municipal de Saúde. Essas justificativas serão analisadas pela CONTRATANTE, podendo resultar no credenciamento, especialmente se as recusas de serviços tornarem-se uma prática recorrente por parte da empresa CONTRATADA;

3.2. A efetiva contratação deverá ter como referência o Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde do SUS;

3.4. O pagamento dos serviços em questão está condicionado às exigências estabelecidas no presente Edital, sendo que não será pago qualquer serviço prestado sem a autorização por escrito do servidor designado para tal ato.

3.5. A escolha dos profissionais por meio do credenciamento baseia-se no mérito profissional, considerando critérios objetivos e transparentes. Isso está alinhado com as legislações que preconizam a seleção de profissionais com base em suas qualificações e experiências.

3.6. Caso a credenciada não puder atender alguma alteração que for solicitada posteriormente, a PI ou OS será cancelada ou transferida (conforme possibilidade e prazos das campanhas), sem prejuízos à contratante.

3.8. O controle da execução dos serviços será acompanhado por ponto eletrônico.

3.9. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de sua documentação, sendo que o Município de São Miguel do Iguaçu não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.

3.10. O presente processo tem como objetivo subsidiar a Contratação do maior número de Empresas especializadas na prestação de serviços Médicos, para atender as demandas do Hospital Municipal e Maternidade São Miguel Arcanjo.

3.11. A empresa contratada deverá garantir o atendimento por profissional devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.6.9. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.6.10. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

4.6.11. Constatada a existência de sanção, a Comissão Municipal de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.7. Não serão admitidas a participar do presente credenciamento:

4.7.1. Empresas que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação, exceto as que estejam em recuperação judicial, das quais deverá ser exigida a apresentação do plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste termo.

4.7.2. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;

4.7.3. Estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas as de ou principal estabelecimento da proponente;

4.7.4. Estiverem irregulares quanto à comprovação de documentos de natureza fiscal ou trabalhista.

4.8. É vedada a participação de empresas:

4.8.1. Em forma de consórcios ou grupos de empresas;

4.8.2. Em processo de falência, em dissolução ou em liquidação;

4.8.3. Não poderão participar do presente credenciamento as empresas que se enquadrarem no rol do Art. 14 da Lei 14.133/2021.

4.8.4. Que tenha sido declarada por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional, de sociedades públicas ou economia mista das três esferas, e, caso participe do credenciamento, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 337-M, da Lei Federal 14.133/2021;

4.9. Será admitida a participação neste credenciamento, de apenas uma **Empresa por CNPJ (seja matriz ou filial, poderá se credenciar apenas uma vez)**

4.10. Os limitativos máximos para cada empresa credenciada, serão distribuídos de forma igualitária entre o número de empresas credenciadas, e frequentemente revistos conforme a necessidade e demanda, sempre buscando um tratamento isonômico e impessoal entre as Empresas.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

- 4.1. Poderão participar do presente Credenciamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes no edital.
- 4.2. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de sua documentação, sendo que o Município de São Miguel do Iguaçu não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.
- 4.3. A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e legislação aplicável.
- 4.4. As empresas que irão realizar a prestação de serviços de publicações de campanhas institucionais da Administração Municipal deverão obrigatoriamente se credenciar no certame, na data prevista no edital, apresentando a documentação necessária para que seja aprovada pelo município de São Miguel do Iguaçu e, assim, a empresa se tornará apta a assinar o contrato, depois de cumpridas todas as exigências do Edital.
- 4.5. A empresa que não se credenciar ou não entregar a documentação exigida e aprovada não poderá prestar os serviços, objeto deste credenciamento.
- 4.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação a Comissão Municipal de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme previsto nas leis 8429/92, 12846/13 entre outras, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 4.6.1. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (<https://www.tce.pr.gov.br/>);
- 4.6.2. Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);
- 4.6.3. Cadastro nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 4.6.4. Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 4.6.5. Cadastro Municipal de Fornecedores e;
- 4.6.6. Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF).
- 4.6.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 4.6.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o presidente da Comissão Municipal de Licitação diligenciará para



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

5.1. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis não apresenta nenhum critério para o item em questão.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

6.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

6.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

6.6.2. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

6.6.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

6.9. Cientificar o Gestor do Contrato quanto a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

6.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 14.133/2021;

6.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

6.12. Realizar visitas in loco, objetivando controlar se o atendimento aos usuários está sendo realizado adequadamente.

6.13. Que a execução dos serviços seja simultânea entre todos os credenciados contratados habilitados.

7. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no acordo que será estabelecido entre as partes, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes à descrição do serviço realizado.

7.3. A empresa contratada não poderá ultrapassar os limites estabelecidos neste edital, sendo de total responsabilidade da contratada os serviços excedentes e que não estiver com autorização da Secretaria Municipal de Saúde

7.4. Todas as despesas com encargos sociais, taxas, impostos de qualquer natureza, especialmente os de natureza previdenciária ou trabalhista, incidentes sobre o objeto do presente, são de inteira responsabilidade e risco da empresa credenciada.

7.5. Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato.

7.6. Prestar o serviço conforme as condições estipuladas neste Edital.

7.7. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância as recomendações, normas e legislação.

7.8. Cumprir os prazos previstos na requisição de serviços, respeitando-se as condições deste Edital.

7.9. Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

7.10. Emitir e apresentar ao CREDENCIANTE, as notas fiscais, de acordo com a Tabela de Preços constante do item 1. Objeto, com cópia em anexada da requisição de serviços com o devido aceite de execução pelo beneficiário final dos serviços prestados;

7.11. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento da prestação dos serviços conforme contratados;

7.12. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, cujas reclamações se obriga a atender;

7.13. Manter atualizada a documentação solicitada neste Edital, durante todo o tempo que estiver credenciada, conforme previsto no art. 66 da lei 14.133/2021;

7.14. Que as origens dos materiais utilizados, a exemplo do papel, provenham de árvores de reflorestamento.

7.15. Cumprir, com as obrigações exigidas nos Lotes de cada serviço descrito no Termo de Referência e demais obrigações, conforme segue abaixo:

7.16. Designar profissionais médicos para realizar os plantões, visando o melhor atendimento aos pacientes internados no Hospital Municipal São Miguel Arcanjo, garantindo um atendimento integral aos usuários da instituição;

7.17. Preencher com exatidão e clareza todos os formulários e documentos obrigatórios na execução de suas atividades/serviços, bem como toda documentação referente à APACS ou AIHS ou qualquer outro documento oficial necessário para o regular faturamento junto aos órgãos competentes.

7.18. Apresentar a nota fiscal/fatura (pessoa jurídica), relativo aos serviços médicos e de saúde, realizados com a devida comprovação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente certificada.

7.19. Cumprir rigorosamente a escala mensal definida.

7.20. Observar todas as normatizações estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS e demais normas reguladoras dos serviços médicos e de saúde pública.

7.21. Fornecer à DIRETOR GERAL, do Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo, número de contato de telefone e e-mail para contato imediato, sob pena de cancelamento do credenciamento.

7.22. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos que designar para prestar serviços nas dependências da unidade de saúde, fazendo com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas.

7.23. Substituir ou afastar de imediato o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços contratados, observando a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.

7.24. Enviar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Iguacu-PR, comprovante de recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais, que envolverem os médicos, e outros profissionais da saúde por eles designados para prestar serviços, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.

7.25. Zelar pela pontualidade em todos os compromissos assumidos para a prestação de serviços médicos, e demais atividades aqui combinadas, tais como realizações de atendimentos de urgência e emergência, consultas, treinamentos, reuniões, prescrições etc.

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

- 7.26. Assegurar comportamento ético e de excelência de seus prepostos na relação com o paciente, fornecedores e demais equipes da unidade de saúde.
- 7.27. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos e obrigações trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos.
- 7.28. Responder por qualquer recolhimento tributário e trabalhista devido e por quaisquer infrações fiscais cometidas decorrentes da execução do objeto contratual.
- 7.29. Solicitar autorização da Fundação Municipal de Saúde de São Miguel do Iguçu, antes de realizar a troca, no caso de substituição de profissionais, no decorrer do contrato.
- 7.30. Substituir imediatamente, em caso de falta por qualquer motivo, o plantonista indicado, de forma a não interferir na continuidade do serviço, devendo justificar no prazo de três (03) dias a excepcionalidade, sob pena de ser responsabilizada na forma da Lei Federal nº Lei nº 14.133/2021.
- 7.31. Afastar imediatamente o profissional que não atender às necessidades da prestação de serviços contratados e, em eventual substituição, observar a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.
- 7.32. Entregar no, primeiro dia útil de cada mês, ao setor Administrativo da Secretaria de Saúde, o Controle de Produção de cada médico e demais profissionais da saúde para ser anexada ao faturamento, caso não seja apresentado, o pagamento será bloqueado até a devida regularização.
- 7.33. Zelar para que seus prepostos observem a proibição de divulgar, repassar, fotografar qualquer tipo de documento oficial da CONTRATANTE ou pacientes, e ainda de realizar filmagens internas da instituição e divulgar em mídias digitais sem a devida autorização da direção da instituição.
- 7.34. A empresa poderá substituir o profissional indicado a prestar os serviços. Contudo, deverá apresentar os documentos do profissional substituto, atendendo as exigências do Edital. A alteração se dará por meio de Termo Aditivo.
- 7.35. Manter, durante todo o prazo do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, sob pena de rescisão contratual.
- 7.36. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros de relatórios disponíveis no sistema ponto eletrônico biométrico utilizado para registro de frequência dos profissionais ou outra forma de controle de frequência que venha a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, confirmando o plantão e atendimentos realizados pelo profissional executante.**
- 7.37. Deverão ser observadas as seguintes obrigações funcionais:
- a) Assiduidade;
 - b) Pontualidade;

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

c) Registrar frequência diária, sob responsabilidade da Direção da Unidade em que o profissional disponibilizado pela empresa credenciada estiver vinculado, para fins de comprovação de horários de entrada e saída.

7.38. Não serão tolerados atrasos, tão pouco abandono do plantão sem que haja a devida passagem de plantão de acordo com o Artigo 8º da RESOLUÇÃO 2077/14 DO CFM - Conselho Federal de Medicina, ficando a empresa credenciada sujeita às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas no edital e na minuta do contrato.

7.39. Nas situações em que o médico indicado pela empresa credenciada não comparecer ao plantão de escala, a Direção notificará imediatamente a empresa (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional, assumindo todas as responsabilidades pelo ônus causado a Administração caso o plantão não seja realizado.

7.40. A solicitação de substituição dos médicos, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde (e-mail) junto à empresa credenciada, com envio da documentação do profissional que fará a substituição do edital, em até 24 horas.

7.41. Os profissionais disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão respeitar o cumprimento da carga horária estabelecida em edital.

7.42. A empresa credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

7.43. Será descredenciada imediatamente a empresa que não apresentar documentação complementar solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Credenciamento para fins de instrução do processo e contratação, dentro do prazo estipulado.

7.44. A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao município de São Miguel do Iguaçu e/ou terceiros.

7.45. É dever da contratada apresentar laudo toxicológico do profissional, em caso de instauração de processo administrativo, para avaliação do profissional que seja parte neste processo.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, mediante registro em planilha de controle de utilização, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

9.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. O controle da execução dos serviços será acompanhado pelo fiscal do contrato, que será servidor **Marcelo da Rosa, designado pela portaria nº 374/2023** ou por outra que vier substituí-la.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento referente a este processo licitatório será efetuado em moeda brasileira corrente após entregas das faturas e documentos pertinentes devidamente protocolados, as quais deverão estar atestadas corretamente e de acordo com o solicitado pela secretaria, para a liberação do pagamento, que ocorrerá mediante crédito em conta corrente do CREDENCIADO, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da atestação do documento de cobrança, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o CREDENCIADO.

10.2. A pagar à CREDENCIADA o valor proporcional aos serviços prestados, conforme tabela detalhada, relativo ao lote ao qual se credenciou.

10.3. O valor máximo mensal e anual descrito nos lotes é estimado e será compartilhado entre todos os credenciados, conforme a prestação do serviço.

10.4. Quanto ao PROFISSIONAL INDICADO, o valor do contrato será equivalente ao valor unitário da hora, conforme produção, de acordo com informações constantes no Anexo I.

10.5. Os valores mencionados no Anexo I correspondem a VALORES ESTIMADOS DOS ATENDIMENTOS, não são valores reais de gasto. Após o preenchimento completo das AIHs pelos médicos responsáveis, será enviado pela empresa ao setor de Faturamento do Hospital Municipal, para realizar o faturamento completo para posterior pagamento. O preenchimento é de OBRIGAÇÃO DE TODOS OS

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

PROFISSIONAIS INDICADOS PELA CONTRATADA, devendo a empresa credenciada fiscalizar e cobrar o preenchimento, sob pena de não se efetivar o pagamento respectivo, sem prejuízo de eventuais sanções contratuais.

10.6. Os valores indicados na tabela acima serão pagos conforme faturamento e conferência final da produção dos profissionais médicos e de saúde, indicados pela contratada, caso seja encontrado divergências o pagamento será retido até a resolução dos erros.

10.7. Caso seja verificado pelo Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo, procedimento não realizado, indevido ou impróprio, será levantado o valor pecuniário pago a maior ou indevidamente, emitindo documento hábil que possibilitará o ressarcimento da quantia apurada, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.8. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente à apresentação respectivas comprovações de serviços realizados no período, através de relatórios de produção e notas fiscais de atendimentos realizados.

10.9. O pagamento será realizado através de banco oficial em conta indicada pela credenciada, emitido após avaliação dos procedimentos realizados, via transmissão *on line*, ou depósito, com crédito direto em conta corrente de titularidade da empresa credenciada.

10.10. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da Fundação Municipal de Saúde de São Miguel Iguaçu-PR.

10.11. A credenciada, por se tratar de pessoa jurídica, terá o seu pagamento condicionado à apresentação das certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como FGTS e Trabalhista, conforme disposto as novas regras da Lei n 14.133/2021 e suas alterações.

10.12. Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10.13. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.17. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.18. Constatando-se alguma situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.19. Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

11.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/MEI/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

11.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

11.4.4. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

11.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.4.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.5. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o PJSC poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de rescisão contratual e de descredenciamento contratual.



11.6. Os valores correspondentes à prática de infrações serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a credenciada notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

11.7. Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

11.8. A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pelo município, sem aplicação de juros de mora.

11.9. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o Município encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à Credenciada, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que: I – as multas previstas neste edital são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e II – na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o PJSC inscreverá o valor em dívida ativa.

11.10. O descumprimento, por parte da credenciada, de suas obrigações legais assegura a esta Municipalidade o direito de rescindir o credenciamento a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

11.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município e no sítio eletrônico do TCE/PR.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei 3.609, de 3 de novembro de 2022, conforme memorando com Parecer Contábil em anexo a este Termo e conforme abaixo especificado:

09. SECRETARIA DE SAÚDE

09.001 Departamento de Saúde

09.001.10.301.0011.2017 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

282 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01000 1000 Recursos Ordinários (Livres)

279 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
00303 303 Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00, - 15%)

283 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
4494 4494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de S

280 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
00504 504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Pat

281 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional
09.001.10.302.0011.1106 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL E
MATERNIDADE SÃO MIGUEL ARCANJO
358 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01000 1000 Recursos Ordinários (Livres)
357 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional
359 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
6494 6494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de S

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

13.1. O custo máximo da contratação é de R\$ 738.242,88 (setecentos e trinta e oito mil duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito reais)

13.2. A metodologia utilizada para formação do preço máximo foi a de MÉDIA DE PREÇO.

13.3. Para a composição da referência de valores foram coletados para Médico do trabalho o valor de salário pago para médico do trabalho 20 horas concursado e usado o mesmo valor para médico auditor de 20 horas.

13.4. Para o valor de Diretor Geral, Direção Clínica, Responsável Técnico Coordenador Médico Das Unidades Básicas de Saúde e coordenação do samu, 40 horas usamos como base o salário do médico especialista concursado de 40 horas, seu valor em dobro, pois o Médico clínico terá que representar a instituição perante órgãos reguladores e em situações relacionadas a responsabilidade técnica, além de coordenar todo corpo clínico das UBS e Hospital.

13.5. Não foi possível buscar referências de preços no Banco de preços em Saúde, e não forma possível encontrar serviço semelhante. Também não foi possível a utilização das informações do Painel de Preços, pois não foram encontrados itens semelhantes ao da presente licitação

13.6. Foi realizada pesquisa no Painel Nacional de Contratações Públicas (PNCP), não sendo encontrado o serviço oferecido

Fornecedor 1: Razão Social: Prefeitura Municipal São Miguel do Iguaçu. CNPJ: 76.206.499/0001-50; endereço: Rua Vânio Ghelere nº 379, Centro - São Miguel do Iguaçu - PR telefone: (45) 3565-8100 Emissão do orçamento: 22/11/2023

São Miguel do Iguaçu, 02 de fevereiro de 2024.

Bruna Conti

Responsável pelo Termo de Referência

Adriana da Silva Motta

Secretária de Saúde



ESTADO DO PARANÁ

~~050297~~

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

060219

ANEXO II

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu

Ref.: Chamamento Público - 001/2024-PMSMI

.....(nome da empresa), inscrita(o) no CNPJ sob o nº, com sede (endereço completo), vem solicitar seu credenciamento no Processo de Chamamento Público - 001/2024-PMSMI, cujo objeto é o **credenciamento de pessoas jurídicas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMO DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLÍNICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO COORDENADOR MÉDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE e COORDENAÇÃO DO SAMU, MÉDICO DO TRABALHO, MÉDICO AUDITOR, visando a complementação das atividades médicas no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo, nas atividades das UBS (Unidade Básica de Saúde) ESF (Estratégia de Saúde da Família) e SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

De acordo com o item 6.13 do Edital, informamos abaixo a área de interesse bem como o profissional vinculado a empresa que prestará os serviços:

ITEM	TIPO

Relacionar abaixo o nome do profissional que realizará os serviços:

NOME	CRM

a) e-mail para contato com o responsável pelo credenciamento ou Endereço, telefone do local onde mantém sede ou representação, bem como e-mail para contato com o responsável pelo credenciamento;

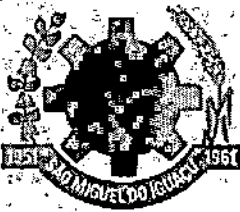
b) Informação de dados bancários (Banco, agência e conta corrente);

Declaramos estarmos cientes de que a inclusão ou exclusão dos serviços aos quais nos credenciaremos dependerá de anuência expressada Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

São Miguel do Iguaçu/PR,.....dede 2024.

Representante Legal (assinatura/nome/RG)



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ref.: Chamamento Público - 001/2024-PMSMI

DECLARAÇÃO

(QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE ENDEREÇO E TELEFONE), interessada(o) em participar do Processo de Chamamento Público - _____/2024-PMSMI, cujo objeto é o **credenciamento de pessoas jurídicas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMO DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLÍNICA, RESPONSÁVEL, TÉCNICO, COORDENADOR MÉDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE e COORDENAÇÃO DO SAMU, MÉDICO DO TRABALHO, MÉDICO AUDITOR, visando a complementação das atividades médicas no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo, nas atividades das UBS (Unidade Básica de Saúde) ESF (Estratégia de Saúde da Família) e SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência),** conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, mediante celebração de Contrato de Prestação de Serviços entre os Credenciados e o Município de São Miguel do Iguaçu/PR, DECLARA:

- a) para fins do dispositivo na Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- b) que não existe fato impeditivo à sua habilitação e que se obriga a comunicar a superveniência do mesmo; impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 14º, inc IV da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de



ESTADO DO PARANÁ

000221

(000-59)

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

g) que os serviços ofertados por este credenciado serão prestados de acordo com as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório e Termo de Referência.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

São Miguel do Iguçu/PR, de de 2024.

Representante Legal (assinatura/nome/RG)

NOME E ASSINATURA DA PESSOA JURÍDICA (COM CARIMBO PADRÃO E CNPJ)



ANEXO IV

Obs: Somente para conhecimento, não é necessário preencher

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU-PR E A EMPRESA _____

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Vânio Ghellere, nº 64, inscrito no CNPJ nº 76.206.499/0001-50, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, o(a) senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____, por delegação do Prefeito Municipal, conforme decreto nº 373/2021, e

CONTRATADA: NOME FORNECEDOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede a Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ Estado, CEP: _____, Telefone (____) _____, e-mail: _____, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____.

CONTRATO Nº ____/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 447/2023
Chamamento Público - Nº ____/2024

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o credenciamento de pessoas jurídicas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMO DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLÍNICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO COORDENADOR MÉDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE e COORDENAÇÃO DO SAMU, MÉDICO DO TRABALHO, MÉDICO AUDITOR, visando a complementação das atividades médicas no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo, nas atividades das UBS (Unidade Básica de Saúde), ESF (Estratégia de Saúde da Família) e SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Chamamento Público - ____/2024-PMSMI, e a Inexigibilidade nº ____/2024, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:



ESTADO DO PARANÁ 000228(000306)

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ANEXO V

INFORMAÇÕES DAS TABELAS DE REFERENCIA DE VALORES

Ata 16/2023 do Conselho Municipal de Saúde;
Anexo I-C da Lei nº 1921/2007.

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

000223

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE DE HORAS SEMANAIS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLINICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO COORDENADOR MÉDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, E COORDENAÇÃO DO SAMU	40 horas	R\$ 41.013,50	R\$ 492.162,00
MÉDICO DO TRABALHO	20 horas	R\$ 10.253,39	R\$ 123.040,44
MÉDICO AUDITOR	20 horas	R\$ 10.253,39	R\$ 123.040,44
Valor total R\$ 738.242,88			

DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLINICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO E COORDENADOR MÉDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E COORDENAÇÃO DO SAMU:
Experiência mínima de 05 anos na área de Direção Hospitalar.

Serviço de forma presencial, coordenar e supervisionar as atividades clínicas hospitalares e das unidades básica de saúde, Garantir o cumprimento as normas técnicas e éticas na prestação de serviços médicos; representar a instituição e unidades basicas perante órgãos reguladores em situações relacionada a responsabilidade técnica; realizar plantões assim que necessário, e quando a necessidade da instituição.

MÉDICO DO TRABALHO-

Experiência mínima de 06 meses na área de Medico do Trabalho.

Realizar exames admissionais, periódicos, demissionais e de mudança de função; Elaborar laudos e pareceres relacionados a saúde ocupacional; Participar na elaboração e implementação de programas de prevenção de acidentes e promoção da saúde no ambiente de trabalho; realizar plantões assim que necessário, e quando a necessidade da instituição.

MÉDICO AUDITOR

Experiência mínima de 06 meses na área de Médico Auditor.

Avaliar e auditar procedimentos médicos e contas hospitalares; Identificar e propor melhorias nos processos relacionados a gestão da saúde; Colaborar na implementação de políticas e diretrizes relacionada a auditoria médica.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1: O prazo de vigência será de xx/xx/2024 à xx/xx/2025, podendo ser prorrogado com base nas hipóteses do artigo 107 da Lei 14.133 de 2021, observado o saldo do remanescente do processo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

3.1. O limite financeiro deste de Contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), valor este para todo o Processo Administrativo 447/2023.

3.1.1. O limite financeiro deste contrato, acima descrito é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, não podendo ser considerado como valor mínimo de contratação, e, portanto, não vincula o contratante na utilização efetiva e total dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023 na classificação abaixo:

09 SECRETARIA DE SAÚDE

09.001 Departamento de Saúde

09.001.10.301.0011.2017 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

282 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01000
1000 Recursos Ordinários (Livres)

279 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00303 303
Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

283 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4494 4494
Blôco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de S

280 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00504 504
Outros Royalties e Compensações Financeiras e Pat

281 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505
Royalties Tratado de Itaipu Binacional

09.001.10.302.0011.1106 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL E
MATERNIDADE SAO MIGUEL ARCANJO

358 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01000
1000 Recursos Ordinários (Livres)

357 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505
Royalties Tratado de Itaipu Binacional



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

359.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 6494 6494
Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de S

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento referente a este processo licitatório será efetuado em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e ficará condicionado à apresentação da fatura e de todos os documentos pertinentes devidamente protocolados, acompanhada das certidões negativas fiscais e devidamente aprovado o pagamento pelo fiscal do contrato e da auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho;

5.1.2. O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal estiver atestada pela fiscalização;

5.1.3. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 O critérios de reajuste são aqueles previstos no Edital do Chamamento Público - ____/2024-PMSMI, e a Inexigibilidade nº ____/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DO OBJETO E GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de Garantia de Execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGÍME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Edital do Chamamento Público - ____/2024-PMSMI, e a Inexigibilidade nº ____/2024.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Edital do Chamamento Público - ____/2024-PMSMI; e a Inexigibilidade nº ____/2024.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital do Chamamento Público - _____/2024-PMSMI, e a Inexigibilidade nº _____/2024.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

11.1. O critérios de extinção contratual são aqueles previstos no Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 10406/02 – Código Civil, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

como no respectivo sítio oficial na Internet, sendo o Diário Oficial, no prazo previsto na Lei 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos pelos contraentes, pelo fiscal de contrato e uma testemunha.

São Miguel do Iguaçu-PR, ____ de _____ de 2024.

Nome do Representante Legal

Nome do Fornecedor

Secretaria Municipal de

Município de São Miguel do Iguaçu-PR

Testemunhas:

Nome da testemunha

RG nº

CPF nº

Nome da testemunha

RG nº

CPF nº



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ANEXO VI - MATRIZ DE RISCOS - CREDENCIAMENTO

Fases	Identificação		Avaliação		Tratamento ao Risco		
	Evento de Risco	Causas	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (P x I)	Respostas ao Risco
1 Planejamento	Erro na Elaboração do Termo de Referência	Falta de Conhecimento. Erro no preenchimento	Possibilidade de pagamento indevido ao contratado. Desvio do objeto do contrato. Processo Interno de Apuração de Responsabilidade	1	3	3	Revisão minuciosa do Termo de Referência. Estabelecimento de cronograma para realização de credenciamento.
2 Seleção de fornecedores	Falta de fornecedores.	Forma de prestação de serviço fora da realidade de mercado, com condições excessivas e desnecessárias.	Atraso na disponibilização do serviço.	1	3	3	Planejar a contratação, evitando excesso condições que restrinjam a competição
3 Gestão do Contrato	Apresentação de documentação falsa ou vencida no ato do credenciamento.	Ma fé ou inobservância da Proposcente.	Contratação de empresa e/ou profissional indevidos.	1	1	1	Apresentação de Documentos originais com cópias autenticadas em
							Contratada

~~000307~~
000229



ESTADO DO PARANÁ

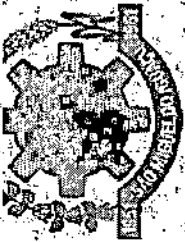
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

							cartório, ou verificação no ato do recebimento conferindo com os originais. Consulta em sites de órgãos oficiais.		
4	Gestão do Contrato	Faixa na conferência da documentação apresentada	Desatensão no ato da conferência dos documentos.	Contratação de empresa e/ou profissional indevidos Possibilidade de pagamento indevido ao contratado Processo Interno de Apuração de Responsabilidade	1	1	1	Revisão minuciosa da documentação	Contratante
5	Gestão do Contrato	Não cumprimento do prazo estabelecido no Edital para pagamento.	Falta de tempo hábil para conferência e análise das faturas. Falta de recursos humanos suficientes para dar vencimento nas rotinas.	Necessidade de cautela durante a análise técnica. Trâmites burocráticos necessários durante o processo.	4	4	8	Necessidade de prorrogação do prazo estabelecido pelo Edital.	Contratante

- 1 Descrição do objeto previsto para contratação.
- 2 O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
- 3 Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
- 4 Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
- 5 A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma

000230

000300



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Escala de Probabilidade		Escala de Impacto	
Classificação	Nível	Classificação	Nível
1	Muito Baixa	1	Muito Baixo
2	Baixa	2	Baixo
3	Média	3	Médio
4	Alta	4	Alto
5	Muito Alta	5	Muito Alto

Classificação	Nível	Descrição
1	Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência
2	Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.
3	Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.
4	Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.
5	Muito Alta	Evento repetitivo e constante.

Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1-2	Baixo
3-6	Médio
7-12	Elevado
13-25	Elevado Extremo

000231
(000300)



ESTADO DO PARANÁ

000232
(063310)

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU



ESTADO DO PARANÁ

000.233 (033121)

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**PRIMEIRA CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE ENVELOPES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 447/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**

O Município de São Miguel do Iguaçu/PR., através do agente de contratação nomeado pela Portaria nº 248/2023, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no item 1.4 e 4.2 do Edital supracitado, **CONVOCA** as pessoas jurídicas, interessadas no Chamamento Público nº 001/2024, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMO DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLÍNICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO COORDENADOR MÉDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, COORDENADOR DO SAMU, MÉDICO DO TRABALHO, MÉDICO AUDITOR**, visando a complementação das atividades médicas no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo, nas atividades das UBS (Unidade Básica de Saúde) e ESF (Estratégia de Saúde da Família) e SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, para a **sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes, no dia 30 de janeiro de 2024 às 08:15h**, no Departamento de Licitações e Contratos – Endereço: Paço Municipal - Rua Vânio Ghellere, 64, Centro - São Miguel do Iguaçu – PR.

São Miguel do Iguaçu/PR., 26 de janeiro de 2024.

Handwritten signature
TCHARLES BAPTISTA MACHADO
Agente de Contratação
Portaria nº 153/2023

Portaria revogada.

Reuniao não realizada por rejeicao do edital

Handwritten signature
TCHARLES B. MACHADO

Rua Vânio Ghellere, 64 - Centro - Fone (45) 3565-8100 - Fax (45) 3565-8110
CEP 85877-000 - São Miguel do Iguaçu - Paraná
site: www.saomiguel.pr.gov.br - e-mail: governo@saomiguel.pr.gov.br
CNPJ 76.206.499/0001-50



ESTADO DO PARANÁ

000.231 (318)

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

REPUBLICAÇÃO

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE ENVELOPES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 447/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

O Município de São Miguel do Iguaçu/PR., através do agente de contratação nomeado pela Portaria nº 248/2023, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no item 1.4 e 4.2 do Edital supracitado, **CONVOCA** as pessoas jurídicas, interessadas no Chamamento Público nº 001/2024, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMO DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLÍNICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO COORDENADOR MÉDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, COORDENADOR DO SAMU, MÉDICO DO TRABALHO, MÉDICO AUDITOR**, visando a complementação das atividades médicas no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo, nas atividades das UBS (Unidade Básica de Saúde) e ESF (Estratégia de Saúde da Família) e SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, para a **sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes, no dia 07 de fevereiro de 2024 às 08:15h**, no Departamento de Licitações e Contratos – Endereço: Paço Municipal – Rua Vânio Ghellere, 64, Centro - São Miguel do Iguaçu – PR.

São Miguel do Iguaçu/PR., 05 de fevereiro de 2024.

TCHARLES BAPTISTA MACHADO

Agente de Contratação

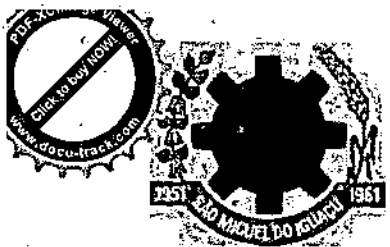
Portaria nº 248/2023

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8100 – Fax (45) 3565-8110

CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

site: www.saomiguel.pr.gov.br - e-mail: governo@saomiguel.pr.gov.br

CNPJ 76.206.499/0001-50



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu

Ref.: Chamamento Público - 001/2024-PMSMI

LIGIA ADRIANE LARSSEN ATIVIDADE MÉDICA LTDA, inscrita(o) no CNPJ sob o nº **49.316.684/0001-24**, com sede Rua Marmota, 624, Vila A, Foz do Iguaçu, CEP 85.861-090, vem solicitar seu credenciamento no Processo de Chamamento Público - 001/2024-PMSMI, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMO MÉDICO DO TRABALHO**, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

a) e-mail para contato com o responsável pelo credenciamento ou Endereço, telefone do local onde mantém sede ou representação, bem como e-mail para contato com o responsável pelo credenciamento;

e-mail: ligiaalarssen@gmail.com Celular: 45-999507575 – Responsável: Ligia Adriane Larssen

b) Banco: **SICREDI Vanguarda PR/SP/RJ** (748) Agência: 0710 Conta Corrente 48995-2

Declaramos estarmos cientes de que a inclusão ou exclusão dos serviços aos quais nos credenciaremos dependerá de anuência expressada Secretária Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

São Miguel do Iguaçu/PR, 22 de janeiro de 2024.

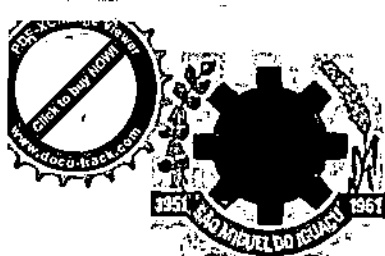
Ligia Adriane Larssen
Ligia Adriane Larssen – Médica
RG: 5.892.457-5

**LIGIA
ADRIANE
LARSSEN**
:9312480
5968

Digitally signed by LIGIA ADRIANE LARSSEN:93124805968
DN: cn=LIGIA ADRIANE LARSSEN:93124805968, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, email=LIGIALARSSEN@GMAIL.COM
Date: 2024.01.19 21:55:49 -03'00'

**LIGIA ADRIANE
LARSSEN
ATIVIDADE
MÉDICA
LTDA:4931668
4000124**

Digitally signed by LIGIA ADRIANE LARSSEN ATIVIDADE MEDICA LTDA:49316684000124
DN: cn=LIGIA ADRIANE LARSSEN ATIVIDADE MEDICA LTDA:49316684000124, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, email=LIGIALARSSEN@GMAIL.COM
Date: 2024.01.19 21:56:17 -03'00'

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

000236

ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

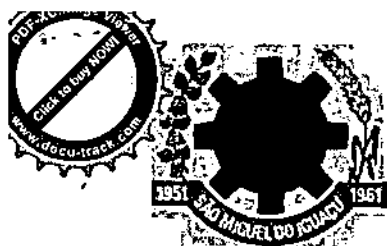
Ref.: Chamamento Público - 001/2024-PMSMI

DECLARAÇÃO

LIGIA ADRIANE LARSSEN ATIVIDADE MEDICA LTDA, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 49.316.684/0001-24, com sede Rua Marmota, 624, Vila A, Foz do Iguaçu, CEP 85.861-090,, telefone 45-99950-7575, interessada(o) em participar do Processo de Chamamento Público - 001/2024-PMSMI, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO MÉDICO DO TRABALHO**, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, mediante celebração de Contrato de Prestação de Serviços entre os Credenciados e o Município de São Miguel do Iguaçu/PR, DECLARA:

- a) para fins do dispositivo na Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- b) que não existe fato impeditivo à sua habilitação e que se obriga a comunicar a superveniência do mesmo; impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 14º, inc IV da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da

Ligia Adriane Larssen
Médica
CRM/PR 31897



ESTADO DO PARANÁ

000315
000237

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Constituição Federal;

f) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

g) que os serviços ofertados por este credenciado serão prestados de acordo com as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório e Termo de Referência.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

São Miguel do Iguaçu/PR 22 de Janeiro de 2024.

Ligia Adriane Larssen
Médica
CRM/PR 571897

Ligia Adriane Larssen – RG 5.812.457-5

LIGIA ADRIANE LARSSSEN ATIVIDADE MÉDICA LTDA - CNPJ (49.316.684/0001-24)

**LIGIA ADRIANE LARSSSEN
ATIVIDADE MÉDICA
LTDA:49316684000124**

Digitally signed by LIGIA ADRIANE LARSSSEN
ATIVIDADE MEDICA LTDA:49316684000124
DN: cn=LIGIA ADRIANE LARSSSEN ATIVIDADE
MEDICA LTDA:49316684000124, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=presencial,
email=LIGIALARSSSEN@GMAIL.COM
Date: 2024.01.19 21:52:59 -03'00'

**LIGIA ADRIANE
LARSSSEN:9312
4805968**

Digitally signed by LIGIA ADRIANE
LARSSSEN:93124805968
DN: cn=LIGIA ADRIANE
LARSSSEN:93124805968, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=presencial,
email=LIGIALARSSSEN@GMAIL.COM
Date: 2024.01.19 21:55:07 -03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.316.684/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/01/2023
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL LIGIA ADRIANE LARSSEN ATIVIDADE MEDICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R MARMOTA	NÚMERO 624	COMPLEMENTO *****
-------------------------	---------------	----------------------

CEP 85.861-090	BAIRRO/DISTRITO ITAIPUA	MUNICÍPIO FOZ DO IGUAÇU	UF PR
-------------------	----------------------------	----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO THIAGOESCRITORIOCENTRAL@GMAIL.COM	TELEFONE (45) 9950-7575/ (0000) 0000-0000
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/01/2023
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/01/2024 às 13:28:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Lígia Adriane Larssen
Médica
CRM/PR 51897

**LIGIA ADRIANE LARSEN ATIVIDADE MEDICA LTDA
CONTRATO SOCIAL**~~(000318)~~

CLÁUSULA SETIMA: A sócia administradora empossada: **LIGIA ADRIANE LARSEN**, declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro de cada ano, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA: Com o falecimento ou a interdição de sua sócia quotista a sociedade limitada unipessoal continuará suas atividades econômicas com os seus herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo o interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço patrimonial especialmente levantado para este fim específico.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sócia quotista declara que a sociedade se enquadra como **Microempresa - ME**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sócia quotista poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Foz do Iguaçu para dirimir quaisquer dúvidas decorrente do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento, em uma única via que se obriga fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Foz do Iguaçu/PR, 24 de Janeiro de 2023.


LIGIA ADRIANE LARSEN

Ligia Adriane Larsen
Médica
CRM/PR 51897



LIGIA ADRIANE LARSEN ATIVIDADE MEDICA LTDA
CONTRATO SOCIAL~~(010317)~~

Por este instrumento particular, **LIGIA ADRIANE LARSEN**, brasileira, solteira, maior, nascida em 14/10/1974, médica, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.812.457-5 SESP/PR, e do CPF sob nº 931.248.059-68, residente e domiciliada na Rua Marmota, nº 624, Itaipu A, Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. CEP 85861-090.

RESOLVE constituir uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, nos termos da legislação aplicável, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade, constituída sob a forma de **sociedade limitada unipessoal**, adotará o nome empresarial **LIGIA ADRIANE LARSEN ATIVIDADE MEDICA LTDA**, que será regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade limitada unipessoal terá sua sede na **Rua Marmota, nº 624, Itaipu A, Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. CEP 85861-090**.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto da sociedade limitada unipessoal será de: **Serviços Médicos – CNAE 8630-5/03, CNAE 8610-1/01, CNAE 8610-1/02**.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade limitada unipessoal iniciará suas atividades em **24/01/2023**, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social será de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) dividido em 10.000 (Dez Mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pela sócia única, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

1) **LIGIA ADRIANE LARSEN**, a quantia de 10.000 (Dez Mil) quotas, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), integralizado neste ato, em moeda corrente do País;

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade da sócia única é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade caberá a sócia quotista: **LIGIA ADRIANE LARSEN**, já anteriormente qualificada, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do titular da sociedade.

§ Único: administrador.

Poderá ser designado administrador não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.



000241
~~069319~~

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LIGIA ADRIANE LARSSEN ATIVIDADE MEDICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
93124805968	LIGIA ADRIANE LARSSEN



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2023 16:38 SOB Nº 41211297368.
PROTOCOLO: 230545904 DE 24/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301013904. CNPJ DA SEDE: 49316684000124.
NIRE: 41211297368. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/01/2023.
LIGIA ADRIANE LARSSEN ATIVIDADE MEDICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ
CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM 18654 **CNPJ** 49.316.684/0001-24 **Inscrição** 30/01/2023 **Validade** 30/01/2024

Razão Social LIGIA ADRIANE LARSEN ATIVIDADE MÉDICA LTDA **Nome Fantasia** LIGIA ADRIANE LARSEN ATIVIDADE MÉDICA LTDA

Endereço R. MARMOTA - ITAIPU A, 624, CASA **Município / UF** FOZ DO IGUAÇU / PR **CEP** 85861-090

Responsável B 51897 - LIGIA ADRIANE LARSEN **Classificação** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 30/01/2024. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **d3721cb9833b1621065080b91495a02c7e8b58ed**

Emita eletronicamente via internet em **19/01/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

TABELIONATO
 Pedro Antônio Crocetta - Agente Delegado
 Rua Almirante Barnes, 1275, Centro, Foz de Iguaçu-PR
 CEP: 85861-010 - Fone: (41) 3521-4000 - E-mail: comdaj@tblfcmpr.org.br

Autenticação de Documento Digital
 Certifico que, foi verificada a autenticidade do presente documento através do site, (<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao> - certidoes-10-43713.shtml) nesta data, às 14h23min, consoante o Art. 724, §5º do Código de Normas do Foro Explecucional do Estado do Paraná.

Foz de Iguaçu, em 19 de Janeiro de 2024.
 EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

Evelim Coelli
 Escrevente

000242
 (000320)

Handwritten text in the top left corner, possibly a date or reference number.

EM BRANCO

000243
(000321)



[Handwritten signature]

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **LIGIA ADRIANE LARSEN**, é médico(a) inscrito(a) perante o Conselho Regional de Medicina do Paraná, sob o nº. **51897** desde **20/01/2023**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia **19/04/2024**.

Chave de validação **96a0be35265664d7bcc714b7166ee4c1004a553e**

Emitida eletronicamente via internet em **19/01/2024**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

1º TABELIONATO
Foz de Iguaçu

4º Tabelionato de Notas
Pedro Antônio Crocetti - Agente delegado.
Rua Alcides Barreiros, 1293, Capim, Foz do Iguaçu-PR
CEP: 85.891-910 - Fone: (41) 3521-2638 - E-mail: contato@tabelionatocroci.com.br

AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTO DIGITAL
Certifico que, foi verificada a autenticidade do presente documento através do site, (<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>) nesta data, às 13h23min, consoante o Art. 724, §5º do Código de Normas do Foro Extrajudicial do Estado do Paraná.
O presente é verdade e dou fé.
Foz de Iguaçu, 19 de janeiro de 2024.

EM TESTEMUNHO
EVELIM CARLI ESCREVENTE

[Handwritten signature]

Evelim Carli Escrivente

[Handwritten signatures]

1945
1946
1947

EM BRANCO
L.VI BRANCO

REPÚBLICA DEL PARAGUAY

1° Tabellionato de Notas
Rua Mirante Barroso, 1275 - Centro, Foz de Iguaçu - PR
Fone: 433351-2600 - contato@caaprotfoz.com.br
Pedro Antônio Crocetta - Tabellião

SABIDURIA ES LIBERTAD



UPE

O documento, para produzir efeito no Brasil e para valer contra terceiros, deverá ser oficialmente traduzido para o português. E registrado no Ofício de Registro de Títulos e Documentos.

Evelim Coelli
Escrevente

19 JUN 2024

.....
Certifico que, a presente cópia reprográfica confere com o original que me foi apresentado.
O referido é verdade e dou fé.

UNIVERSIDAD PRIVADA DEL ESTE

DECRETO DEL PODER EJECUTIVO N° 13.039 DEL 26 DE MARZO DE 1992

El Rector de la Universidad y el Decano de la Facultad de:
Ciencias de la Salud "Prof. Dr. Manuel Riveros"

Por cuanto:

Ligia Adriane Larssen

Ha concluido los estudios correspondientes a la carrera de:

Medicina

Por tanto: de acuerdo con lo dispuesto en las normas vigentes en esta Universidad expedimos el presente Título de

Médica

Egresado/a
Ligia Adriane Larssen

Ciudad del Este, 10 de mayo de 2022

Secretario General
Abc. Niboral Flores González

Decano
Dr. Enrique Dionisio Bolado

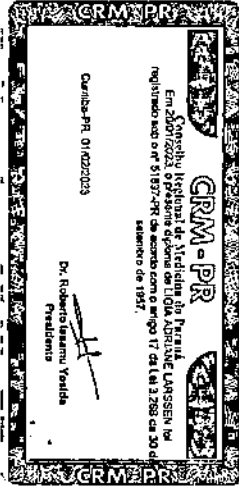
Rector
Abog. Juan Bautista González Flores


0244
0322

000245
 (323) X

2019 - 3929

1º Tabellionato de Notas
 Rua Edmundo de Sá, 1275 - Centro, Foz do Iguaçu - PR.
 Fone: (51) 3531-2760 - contato@cartoriofz.com.br
 Fone: (51) 3531-2760 - contato@cartoriofz.com.br
 Pedro Antonio Crocetta - Tabelião
 Autenticação
 19 JAN 2024
 O original que me foi apresentado,
 O referido é verdade e dou fé.



UNIVERSIDAD PRIVADA DEL ESTE Título de la Carrera de Medicina Año de culminación: 2022 Registrado Bajo Acta N°253 Con Folio N°65 En el Libro de Diplomas N°2 Bajo Orden N°5	
Código QR 	Resolución DRT/VESC N°60052/2022 Resolución firmada digitalmente por Diego Francisco Moral Núñez Director Dirección de Registro de Títulos Viceministerio de Educación Superior y Ciencias



Ministerio de Y
 Dirección

...
 ...
 ...
 ...



Tabelfornato de Nexa
mirab... 1275 - Centro, Foz do Iguaçu - PR.
... 2600 - contato@cartoriofz.com.br
...
Pedro Antonio Crocetta - Tabelião

19 JAN 2024
AUTENTICADO
O original que me foi apresentado.
O retido é verdade e dou lê.



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade do Estado do Pará
REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA

Evelim Coelli
Escrevente

Por decisão do Egrégio Conselho Universitário em conformidade com o que dispõe o § 2º, do Artigo 48, da Lei nº 9.394/96 e nos termos do Artigo 3º, da Resolução nº 3, de 22 de junho de 2016, do CNE/CES, Resolução Nº 3553/20 – CONSUN, de 28 de abril de 2020, e com o Edital Nº 035/2022 – UEPA, de 31 de março de 2022, fica revalidado de acordo com a Resolução nº 3782/22 - CONSUN/UEPA, de 23 de março de 2022, o Diploma do Curso de **MEDICINA**, expedido pela **UNIVERSIDAD PRIVADA DEL ESTE/PARAGUAY**, diploma nº 2019-3929, registrado na ata nº 253, fls. nº 65, livro nº 2, para o Curso de Bacharelado em **Medicina**, de **LIGIA ADRIANE LARSEN**, portadora da carteira de identidade nº 5.812.457-5 SSP/PR, brasileira, nascida em 14/10/1974. O presente Diploma passa a ter validade em todo território nacional.

Belém(PA), 12 de dezembro de 2022.

Ednivaldo Apóstolo Campos
Pró-Reitor de Graduação

Clay Anderson Nímes Citragas
Reitor

Diplomado(a)

1

1º Tabelionato de Notas
 Rua General Barroso, 1275 - Centro, Foz do Iguaçu - PR.
 Fone: (41) 351-2600 - contato@cartorioloz.com.br
 Rua Padre Antônio Crocetta - Taperiá

SELO
 19 JAN 2024

Autenticação

.....
 a presente cópia reprográfica contém com
 Original que me foi apresentado.
 O referido é verdade e dou fé.

Escrevente
 Evelim Coelli

MEC - UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARANÁ
REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA

Diploma revalidado sob o registro n° 075/22, livro n° 1LRVD/BEL, fls. n° 075, processo n° 2022/281842, em 12 de dezembro de 2022, por delegação de competência do Ministério da Educação, com base na Lei 9394/96, art. 48, § 1°, de 20 de dezembro de 1996.

CRE, 12 de dezembro de 2022.

Manoel Debra Silva
 Manoel Debra Silva de Oliveira
 Diretor de Controladoria Acadêmica DCA/UEPA

Adon Balsa Castanheira Lopes
 Adon Balsa Castanheira Lopes
 Coordenador de Registro e Expedição CRE/UEPA

0042426

(000000)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

~~000248~~

000248

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **LIGIA ADRIANE LARSSEN ATIVIDADE MEDICA LTDA**
CNPJ: **49.316.684/0001-24**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:26:42 do dia 19/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/07/2024.

Código de controle da certidão: **0482.2A3B.311E.8BBD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Ligia Adriane Larssen
Médica
CRM/PR 51897

~~(000328)~~

Voltar

Imprimir

000349

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 49.316.684/0001-24
Razão Social: LIGIA ADRIANE LARSEN ATIVIDADE MEDICA LTDA
Endereço: R MARMOTA 624 / ITAIPU A / FOZ DO IGUACU / PR / 85861-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2024 a 06/02/2024

Certificação Número: 2024010806423912364407

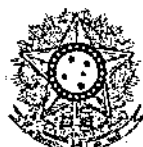
Informação obtida em 19/01/2024 13:37:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Ligia Adriane Larsen
Médica
CRM/PR 51897

(000329)

000330



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIGIA ADRIANE LARSSEN ATIVIDADE MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 49.316.684/0001-24
Certidão nº: 4611970/2024
Expedição: 19/01/2024, às 13:16:24
Validade: 17/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIGIA ADRIANE LARSSEN ATIVIDADE MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.316.684/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Ligia Adriane Larssen
Médica
CRM/PR 51897



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032706515-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 49.316.684/0001-24

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/05/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Ligiz Adriane Larssen
Médica
CRM/PR 51897



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

~~000331~~

Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

000252

Certidão Negativa de Débitos Nº 695 / 2024

CONTRIBUINTE GLOBAL

Requerente: LIGIA ADRIANE LARSSEN CPF/CNPJ: 93124805968

Contribuinte: LIGIA ADRIANE LARSSEN ATIVIDADE MEDICA LTDA
CPF/CNPJ: 49.316.684/0001-24
Logradouro: R Marmota, Nº: 624
Bairro: VILA A ITAIPU **Cidade:** FOZ DO IGUAÇU
Complemento:
Observação:

Finalidade **CÓDIGO VALIDAÇÃO:** 771C90D85C5152D18C30928CDF51BD45
FINS DE DIREITO

A Prefeitura de São Miguel do Iguaçu - PR, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, em relação ao objeto da certidão encontra-se em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a Fazenda Municipal.

A presente Certidão, não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referente a recolhimento que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados por esta Prefeitura, conforme prerrogativa do artigo 149 da Lei Federal nº. 5.172 de 25 de outubro de 1999 - Código Tributário Nacional.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente aos períodos compreendidos nesta certidão.

Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu, sexta-feira, 19 janeiro, 2024

Validade de 30 dias a partir da data de emissão.

L. ADRIANE LARSSEN
Médica
CRM/PR 51897

Atenção: Esta Certidão foi emitida via internet e para verificar sua AUTENTICIDADE utilize o código informado acima. Acesse www.saomiguel.pr.gov.br, TRIBUTOS WEB. Na CERTIDÃO NEGATIVA, clique na opção (CERTIDÕES) e posterior selecionando a opção (AUTENTICAR DOCUMENTOS).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
 C.N.P.J. :76.206.606/0001-40
 Praça: Getúlio Vargas, Nº280 - Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR
 E-mail: 24horas@pmfi.pr.gov.br
 Home Page: http://www.pmfi.pr.gov.br/



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURIDICA
Nº 2158333/2024

Nome do Requerente: LIGIA ADRIANE LARSEN ATIVIDADE MEDICA LTDA
Razão Social: LIGIA ADRIANE LARSEN ATIVIDADE MEDICA LTDA
CNPJ: 49316684000124
CME: 100915
Ativ. Principal:
Endereço: RUA Marmota Nº: 624
Bairro: VILA A - ITAIPU
Complemento:
Cidade: FOZ DO IGUAÇU UF: PR
Finalidade: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A ORGAO PUBLICO
Observação:
Situação do CME: Empresa com situação de Cadastro ATIVA

Atendendo solicitação da parte interessada, verificou-se os registros do DEPARTAMENTO DE RECEITA, e constatou-se a INEXISTÊNCIA débitos tributários vencidos em nome do contribuinte acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Publica Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

Foz do Iguaçu PR sexta-feira, 19 de janeiro de 2024 às 00:00 hs.

Certidão Válida até 18/04/2024

CERTIDÃO CONCEDIDA GRATUITAMENTE

Ligia Adriane Larsen
 Médica
 CRM/PR 51897

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (www2.pmfi.pr.gov.br/24horas) através do código de autenticidade Nº 2158333 Aprovada pelo Decreto nº 23988/2015 Emitente: 24horas

Empresas cadastradas para o CNPJ:

CMC	CNPJ	Razão Social
100915	49316684000124	LIGIA ADRIANE LARSEN ATIVIDADE MEDICA LTDA

Situ: ~~(1.1.1.1.1)~~
ATTN: ~~(1.1.1.1.1)~~



000255 (000334)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR,
PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO,
AVALIADOR JUDICIAL



FUNCIONÁRIAS JURAMENTADA

BEL. ARIANE JACQUELINE GONZALEZ
BEL. KELLEN MAYARA BUBIAK

SERVENTUÁRIO DESIGNADO
GUAÍPI DI LAURO

CERTIDÃO NEGATIVA (PARA FINS GERAIS)

GUAÍPI DI LAURO, Serventuário Designado dos Cartórios Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público dá Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

CERTIFICO a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de Distribuição Cível existentes, sob minha guarda neste Ofício, verifiquei neles NÃO CONSTAR, em andamento, EXCLUSIVAMENTE ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, proposta ou em desfavor de:

LIGIA ADRIANE LARSEN ATIVIDADE MEDICA LTDA

CNPJ: 49.316.684/0001-24

Dada e passada nesta cidade e comarca de FOZ DO IGUAÇU, Estado do PARANÁ, ao(s) 03 dia(s) do mês de janeiro do ano de 2024.
Buscas procedidas no(s) último(s) 40 ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PÚBLICO



Ligia Adriane Larsen
Médica
CRM/RP 51897



QR Code de Autenticação
Disponível por 90 Dias

Avenida Pedro Basso, 1001 – Jardim Pólo Centro – Foz do Iguaçu – Paraná – CEP: 85.863-756

EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R\$ 42,96.
A presente Certidão somente terá validade com o Cartão Oficial do Cartório Distribuidor.

FLAVIO
Página 1/1

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse www.distribuidorfoz.com.br com o código 2FABF2B



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM 18654 CNPJ 49.316.684/0001-24 Inscrição 30/01/2023 Validade 30/01/2024

Razão Social Nome Fantasia
LIGIA ADRIANE LARSEN ATIVIDADE MÉDICA LTDA LIGIA ADRIANE LARSEN ATIVIDADE MÉDICA LTDA

Endereço Município / UF CEP
R MARMOTA - ITAIPU A, 624, CASA FOZ DO IGUAÇU / PR 85861-090

Responsável Classificação
51897 - LIGIA ADRIANE LARSEN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 30/01/2024. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº: **d3721cb9833b1621065080b91495a02c7e8b58ed**

Emitida eletronicamente via internet em 19/01/2024

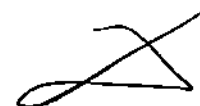
Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

000256
(000335)
Ligia Adriane Larsen
CRM/PR-51897

000257

(~~000336~~)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que a empresa **LIGIA ADRIANE LARSEN ATIVIDADE MÉDICA LTDA**, CNPJ 49.316.684/0001-24, inscrita neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **18654**, encontra-se quite com esta Tesouraria até **31/01/2025**.

Obs.: Esta certidão não substitui o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica.

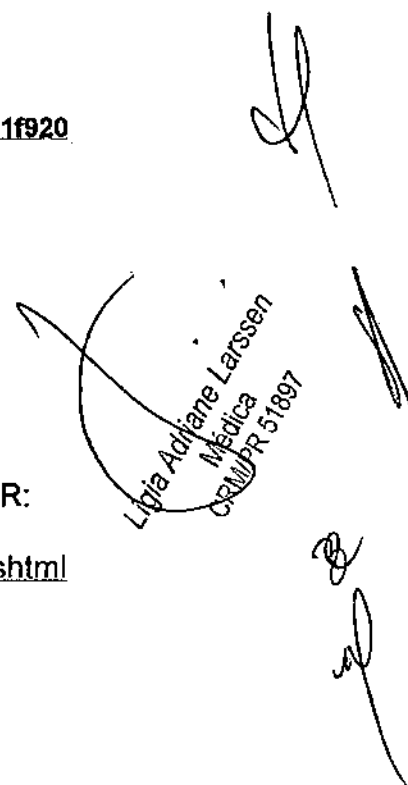
Esta Certidão tem validade até o dia 31/01/2025.

Chave de validação **b5056dbbf35aed90a08086fcc8e36cf35951f920**

Emitida eletronicamente via internet em **19/01/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



Ligia Adriane Larsen
Médica
CRM/PR 51897



(000337)

000258

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **LIGIA ADRIANE LARSEN**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **51897** desde **20/01/2023**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia **19/04/2024**.

Chave de validação **96a0be35265664d7bcc714b7166ee4c1004a553e**

Emitida eletronicamente via internet em **19/01/2024**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

Ligia Adriane Larssen
Médica -
CRM/PR 51897



000261
~~(000340)~~

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **931.248.059-68**

Nome: **LIGIA ADRIANE LARSSEN**

Data de Nascimento: **14/10/1974**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **20/01/1993**

Digito Verificador: **00**

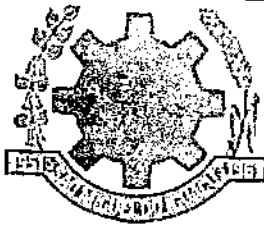
Comprovante emitido às: **14:21:33** do dia **19/01/2024** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **17D2.E3F2.D495.AB28**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Ligia Adriane Larssen
Médica
CRM/PR 5189Z



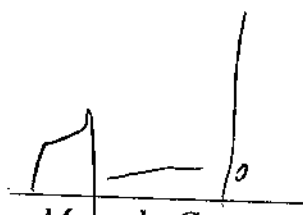
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins necessários que, Ligia Adriane Larssen, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.812.457-7 SSP/PR e CPF nº 931.248.059-68, registrado no Conselho Regional de Medicina sob o número CRM 51897, presta serviços à Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu- PR, desde mês outubro de 2023 até o presente momento desempenhando suas funções como Médico do Trabalho, contribuindo significativamente para validar informações relacionadas pericia medica, ASO referente a admissional, demissional e periódicos, bem como elaboração de laudos relacionado a saúde ocupacional.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente para que produza os efeitos de direito.

São Miguel do Iguaçu, 19 de janeiro de 2024.


Marcelo Castro
Secretario administrativo
São Miguel do Iguaçu








Meu NIS

000263
(000342)

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO SOCIAL

NIS/PIS: 124.63600.86-3

Data de cadastramento: 26/06/2000

Origem do cadastramento: PROGRAMA DE INTEGRACAO SOCIAL

Data da Última Alteração: 16/08/2015

DADOS PESSOAIS

Nome: LIGIA ADRIANE LARSSEN

Data de nascimento: 14/10/1974

Naturalidade:

CPF: 931.248.059-68

FILIAÇÃO

MÃE: JOAQUINA LARSSEN

PAI:

PRIMEIRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

PJ/CEI/CPF do Empregador: 77.812.196/0001-43

Data do primeiro vínculo: 01/01/1992

CARTEIRA DE TRABALHO

CTPS/SERIE: 0009197 00036

Lígia Adriane Larssen
Médica
CRM/PA 51897

As inscrições PASEP são de responsabilidade do Banco do Brasil. Caso necessite atualizar dados, solicite a emissão do comprovante ao Banco do Brasil

19/01/2024

HORA DF: 13:46:38

NAO PLASTIFIQUE

000264

Ligia Adriane Larsen
Médica
CRM-PR 51897

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINIISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL 5.812.457-5
REGISTRO CIVIL
COMARCA-SÃO MIGUEL IGUAÇU, ITACORA
C.NASC-0870, LIVRO-04, FOLHA-035

DATA DE EXPEDIÇÃO 02/07/2020

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

ASSINATURA DO DIRETOR

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINIISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINIISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME LIGIA ADRIANE LARSEN

FILIAÇÃO
ROMELDO LARSEN
JOAQUINA LARSEN

DATA NASCIMENTO 14/10/1974
NATURALIDADE S. MIGUEL IGUAÇU/PR

ORGÃO EXPEDIDOR
IPR

ASSINATURA DO TITULAR

300-19-20191

~~(000243)~~
X

Handwritten marks and signatures at the bottom of the document.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu

Ref.: Chamamento Público - 001/2024-PMSMI

FRANCISCO MATIAS DE ARAUJO CONSULTORIO MÉDICO LTDA, inscrita(o) no CNPJ sob o nº **14.452.863/0001-04**, com sede na Avenida dos Estados, nº 2050, Sala Consultorio 41, Centro, município de Santa Terezinha de Itaipu – PR, CEP 85875-000, vem solicitar seu credenciamento no Processo de Chamamento Público - 001/2024-PMSMI, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMO DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLÍNICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO, COORDENADOR MÉDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E COORDENAÇÃO DO SAMU, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

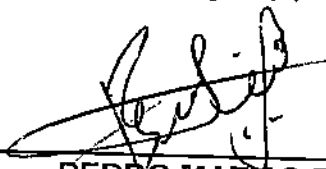
a) e-mail para contato com o responsável pelo credenciamento ou Endereço, telefone do local onde mantém sede ou representação, bem como e-mail para contato com o responsável pelo credenciamento: matiasaraujo@ig.com.br, matiasaraujopedro@gmail.com/ (45) 9 9861-1185, (45) 9 9825-1933.

b) Informação de dados bancários: **AGENCIA 3391-X – C.C 16.473-9 BANCO DO BRASIL**

Declaramos estarmos cientes de que a inclusão ou exclusão dos serviços aos quais nos credenciaremos dependerá de anuência expressada Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

São Miguel do Iguaçu/PR, 20 de Janeiro de 2024.



PEDRO MATIAS DE ARAUJO
RG: 0195540331 MDBEB-DF
CPF: 003.796.887-43
Responsável Técnico/Procurador



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ref.: Chamamento Público - 001/2024-PMSMI

DECLARAÇÃO

FRANCISCO MATIAS DE ARAUJO CONSULTORIO MÉDICO LTDA, inscrita(o) no CNPJ sob o nº **14.452.863/0001-04**, com sede na Avenida dos Estados, nº 2050, Sala Consultorio 41, Centro, município de Santa Terezinha de Itaipu – PR, CEP 85875-000, FONE (45) 9 9861-1185, interessada(o) em participar do Processo de Chamamento Público 001/2024-PMSMI, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLÍNICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO, COORDENADOR MÉDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E COORDENACAO DO SAMU conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, mediante celebração de Contrato de Prestação de Serviços entre os Credenciados e o Município de São Miguel do Iguaçu/PR, DECLARA:

- a) para fins do dispositivo na Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- b) que não existe fato impeditivo à sua habilitação e que se obriga a comunicar a superveniência do mesmo; impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 14º, inc IV da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

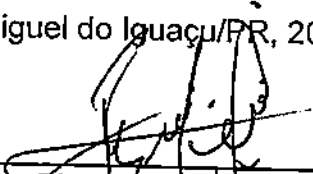
e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

g) que os serviços ofertados por este credenciado serão prestados de acordo com as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório e Termo de Referência.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

São Miguel do Iguaçu/PR, 20 de Janeiro de 2024.



PEDRO MATIAS DE ARAUJO

RG: 0195540831 MDBEB-DF

CPF: 003.796.887-43

Responsável Técnico/Procurador

000269
~~000348~~

FRANCISCO MATIAS DE ARAUJO CONSULTÓRIO MÉDICO EIRELI

1

CNPJ N° 14.452.863/0001-04

NIRE: 41600617088

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

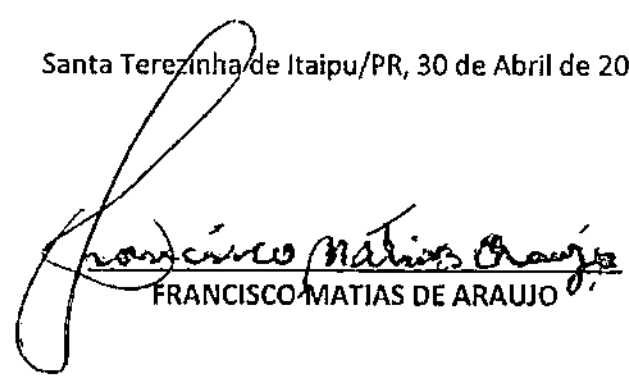
FRANCISCO MATIAS DE ARAUJO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, nascido em 31/12/1935, do comércio, portador da Carteira de Identidade RG n° 8.133.824-8 SESP/PR e inscrito no CPF sob n° 086.660.757-91, residente e domiciliado na Rua Cotia, n° 579, Vila A, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85861-080, titular da empresa individual de responsabilidade limitada que gira sob o nome empresarial de "FRANCISCO MATIAS DE ARAUJO CONSULTORIO MÉDICO EIRELI", com sua sede na Rua Cotia, n° 579, Vila A, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85861-080, inscrita no CNPJ sob o n° 14.452.863/0001-04, com seu ato constitutivo por transformação de sociedade limitada para empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o n° 41600617088 por despacho em sessão de 02 de Outubro de 2017 e primeira alteração arquivada sob o n° 20184889774 por despacho em sessão de 13 de Setembro de 2018 resolve, na melhor forma de direito alterar aquele instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O endereço da sede da EIRELI passa a ser: Avenida dos Estados, n° 2050, Sala Consultório 41, Centro, no Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais clausulas vigentes do ato constitutivo e suas alterações que não colidirem com o disposto instrumento.

E, por estar assim justo e contratado, lavra data e assina o presente instrumento particular de alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, em via única, obrigando-se fielmente cumpri-lo em todos os seus termos.

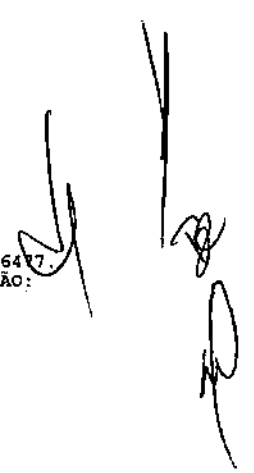
Santa Terezinha de Itaipu/PR, 30 de Abril de 2019.


FRANCISCO MATIAS DE ARAUJO



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/05/2019 13:43 SOB N° 20192736477
PROTOCOLO: 192736477 DE 10/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902120704. NIRE: 41600617088.
FRANCISCO MATIAS DE ARAUJO CONSULTÓRIO MÉDICO EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 13/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



000270
(000349)

PEDRO MATIAS DE ARAUJO CONSULTÓRIO MÉDICO EIRELI

1

CNPJ N° 14.452.863/0001-04

NIRE: 41600617088

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

PEDRO MATIAS DE ARAUJO, brasileiro, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 03/10/1971, médico, portador do CRM/PR 29944, Carteira de Identidade RG n° 0195540331 MDEB-DF e inscrito no CPF sob nº 003.796.887-43, residente e domiciliado na Rua Laranjeiras do Sul, nº 181, Jardim Duarte, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85861-040, titular da empresa individual de responsabilidade limitada que gira sob o nome empresarial de "PEDRO MATIAS DE ARAUJO CONSULTORIO MÉDICO EIRELI", com sua sede na Rua Cotia, nº 579, Vila A, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85861-080, inscrita no CNPJ sob o nº 14.452.863/0001-04, com seu ato constitutivo por transformação de sociedade limitada para empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41600617088 por despacho em sessão de 02 de Outubro de 2017, resolve, na melhor forma de direito alterar aquele instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O titular PEDRO MATIAS DE ARAUJO, acima qualificado, que possui na empresa 93.700 (noventa e três mil e setecentas) quotas, no valor de R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais), retira – se da EIRELI, vendendo e transferindo a totalidade de suas quotas ao Sr. FRANCISCO MATIAS DE ARAUJO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, nascido em 31/12/1935, do comercio, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.133.824-8 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 086.660.757-91, residente e domiciliado na Rua Cotia, nº 579, Vila A, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85861-080.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Sr. PEDRO MATIAS DE ARAUJO da ao novo titular, plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos pela sessão de quotas ora efetuados.

CLÁUSULA TERCEIRA: O novo titular declara conhecer a situação econômica financeira da empresa, ficando desta forma sub-rogado nos seus direitos e obrigações.

CLÁUSULA QUARTA: O novo titular declara, sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos na legislação vigente que a impeça de exercer atividades ou administração da sociedade em virtude de sentença criminal.

CLÁUSULA QUINTA: O nome empresarial passa a ser: FRANCISCO MATIAS DE ARAUJO CONSULTORIO MÉDICO EIRELI.

CLÁUSULA SEXTA: Declaro sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2018 09:53 SOB Nº 20184889774.
PROTOCOLO: 184889774 DE 10/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803841332. NIRE: 41600617088.
FRANCISCO MATIAS DE ARAUJO CONSULTÓRIO MÉDICO EIRELI



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

PEDRO MATIAS DE ARAUJO CONSULTÓRIO MÉDICO EIRELI

2

CNPJ N° 14.452.863/0001-04NIRE: 41600617088PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

CLÁUSULA SETIMA: A administração da EIRELI caberá ao Sr. FRANCISCO MATIAS DE ARAUJO, anteriormente qualificado, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular da empresa.

Parágrafo Primeiro: Poderá ser designado administrador não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA: A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela EIRELI, de acordo com seu objeto caberá ao Sr. PEDRO MATIAS DE ARAUJO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 03/10/1971, médico, portador do CRM/PR 29944, Carteira de Identidade RG n° 0195540331 MDEB-DF e inscrito no CPF sob n° 003.796.887-43, residente e domiciliado na Rua Cotia, n° 579, Vila A, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85861-080.

CLÁUSULA DÉCIMA: Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a sua titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Foz do Iguaçu/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes do ato constitutivo e suas alterações que não colidirem com o disposto instrumento.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2018 09:53 SOB N° 20184889774.
 PROTOCOLO: 184889774 DE 10/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803841332. NIRE: 41600617088.
 FRANCISCO MATIAS DE ARAUJO CONSULTÓRIO MÉDICO EIRELI

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 13/09/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br

~~(11 0254)~~
000272

PEDRO MATIAS DE ARAUJO CONSULTÓRIO MÉDICO EIRELI

CNPJ N° 14.452.863/0001-04

NIRE: 41600617088

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

3

E, por estar assim justo e contratado, lavra data e assina o presente instrumento particular de alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, em via única, obrigando-se fielmente cumpri-lo em todos os seus termos.

Santa Terezinha de Itaipu/PR, 28 de Agosto de 2018.


Francisco M. Araujo
FRANCISCO MATIAS DE ARAUJO


Pedro M. Araujo
PEDRO MATIAS DE ARAUJO



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2018 09:53 SOB N° 20184889774.
PROTOCOLO: 184889774 DE 10/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803841332. NIRE: 41600617088.

FRANCISCO MATIAS DE ARAUJO CONSULTÓRIO MÉDICO EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

(000352)



000273



Serviço Distrital de Santa Terezinha de Itaipu-PR
Rua Leonizão Magagnoli, 1747 - Fone (45)3541-1182

Reconheço verdadeira a assinatura indicada de PEDRO MATIAS DE ARAUJO 0032 Dou fe Emolumentos: R\$8,41(VRC 43,60). Selo Funarpen: R\$0,80, Funrejus R\$2,10, FADEP: R\$0,42, Santa Terezinha de Itaipu, 03 de agosto de 2018.
Em Test: da Verdade

[Signature]
Sandra Maria Gusmão de Vasconcelos Escrevente Substituta



Serviço Distrital de Santa Terezinha de Itaipu-PR
Rua Leonizão Magagnoli, 1747 - Fone (45)3541-1182

Reconheço verdadeira a assinatura indicada de FRANCISCO MATIAS DE ARAUJO 0016 Dou fe Emolumentos: R\$8,41(VRC 43,60). Selo Funarpen: R\$0,80, Funrejus R\$2,10, FADEP: R\$0,42, Santa Terezinha de Itaipu, 03 de setembro de 2018.
Em Test: da Verdade

[Signature]
Simone Paiva Passos Escrevente

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2018 09:53 SOB N° 20184889774.
PROTOCOLO: 184889774 DE 10/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803841332. NIRE: 41600617088.
FRANCISCO MATIAS DE ARAUJO CONSULTÓRIO MÉDICO EIRELI



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PEDRO MATIAS DE ARAUJO & CIA LTDA - ME
CNPJ Nº 14.452.863/0001-04**

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de Sociedade Limitada para EIRELI:

PEDRO MATIAS DE ARAUJO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, maior, medico, portador do CRM/PR nº 29944, Carteira de Identidade RG nº 0195540331 MDEB-DF, inscrito no CPF sob nº. 003.796.887-43, residente e domiciliado na Rua Laranjeiras do Sul, nº. 181, Jardim Duarte, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85861-040. Único sócio componente da sociedade empresária limitada com o nome empresarial de "PEDRO MATIAS DE ARAUJO & CIA LTDA – ME", com sua sede na Rua Cotia, nº 579, Vila A, na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85861-080, inscrita no CNPJ nº 14.452.863/0001-04, data da constituição de 15 de Outubro de 2011, ora transforma seu registro de Sociedade Limitada em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, que passará a ter um novo NIRE após o registro da Junta Comercial do Paraná, qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980A da Lei nº 10406/02, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, sob o nome empresarial de PEDRO MATIAS DE ARAUJO CONSULTÓRIO MÉDICO EIRELI - ME, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: O acervo da empresa que era de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), em razão da transformação, passa a ser alterado para o valor de R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais), totalmente integralizados em moeda nacional, que nesta data de 22 de Agosto de 2017 passa a constituir o capital social da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA PEDRO MATIAS DE ARAUJO CONSULTÓRIO MÉDICO EIRELI - ME.

TITULAR	QUOTAS	%	CAPITAL R\$
PEDRO MATIAS DE ARAUJO	93.700	100	R\$ 93.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor a seguir:



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/10/2017 13:52 SOB Nº 41600617088.
PROTOCOLO: 176251782 DE 01/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703836975. NIRE: 41600617088.
PEDRO MATIAS DE ARAUJO CONSULTÓRIO MÉDICO EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/10/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PEDRO MATIAS DE ARAUJO & CIA LTDA - ME
CNPJ Nº 14.452.863/0001-04

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA DENOMINADA
PEDRO MATIAS DE ARAUJO CONSULTÓRIO MÉDICO EIRELI - ME
CNPJ Nº 14.452.863/0001-04

PEDRO MATIAS DE ARAUJO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, maior, medico, portador do CRM/PR nº 29944, Carteira de Identidade RG nº 0195540331 MDEB-DF, inscrito no CPF sob nº. 003.796.887-43, residente e domiciliado na Rua Laranjeiras do Sul, nº. 181, Jardim Duarte, na cidade de Foz do Iguacu, Estado do Paraná, CEP 85861-040, titular da empresa individual de responsabilidade limitada com o nome empresarial de "PEDRO MATIAS DE ARAUJO CONSULTÓRIO MÉDICO EIRELI – ME", com sede na Rua Cotia, nº 579, Vila A, na Cidade de Foz do Iguacu, Estado do Paraná, CEP 85861-080, inscrita no CNPJ sob o nº 14.452.863/0001-04, constituída em 15 de Outubro de 2011.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa constituída sob ao forma de empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI, e com a denominação PEDRO MATIAS DE ARAUJO CONSULTÓRIO MÉDICO EIRELI - ME, CNPJ nº 14.452.863/0001-04, data da constituição de 15 de Outubro de 2011, será regida por este contrato social, pelo Código Civil, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de duração é por tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro do instrumento constitutivo. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA TERCEIRA: A EIRELI terá sua sede na Rua Cotia, nº 579, Vila A, na Cidade de Foz do Iguacu, Estado do Paraná, CEP 85861-080, que é seu domicilio, podendo a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA QUARTA: Descreve por extenso o objeto: Atividades de atendimento em pronto – socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências – CNAE 8610-1/02.

CLÁUSULA QUINTA: O capital da EIRELI na importância de R\$ 93.700,00 (Noventa e três mil e setecentos reais), divididos em 93.700 (Noventa e três mil e setecentas) quotas de valor.



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/10/2017 13:52 SOB Nº 41600617088.
 PROTOCOLO: 176251782 DE 01/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11703836975. NIRE: 41600617088.

PEDRO MATIAS DE ARAUJO CONSULTÓRIO MÉDICO EIRELI - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 02/10/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PEDRO MATIAS DE ARAUJO & CIA LTDA - ME
CNPJ Nº 14.452.863/0001-04**

nominal R\$ 1,00 (hum real), o qual está totalmente integralizado, em moeda corrente do País.

TITULAR	QUOTAS	%	CAPITAL R\$
PEDRO MATIAS DE ARAUJO	93.700	100	R\$ 93.700,00

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela Lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA SETIMA: A administração da EIRELI caberá ao titular PEDRO MATIAS DE ARAUJO, dispensado de caução, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

PARAGRAFO SEGUNDO: Faculta – se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento do mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato que no caso de mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA: O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA: Falecendo ou interdito o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo o interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA: O titular declara, sob as penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno,



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/10/2017 13:52 SOB Nº 41600617088.
PROTOCOLO: 176251782 DE 01/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703836975. NIRE: 41600617088.

PEDRO MATIAS DE ARAUJO CONSULTÓRIO MÉDICO EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/10/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

(000356)

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PEDRO MATIAS DE ARAUJO & CIA LTDA - ME
CNPJ Nº 14.452.863/0001-04

000277

concessão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O endereço do titular, constantes do Ato Constitutivo ou de sua ultima alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços e exclusiva dos sócios que deverão fazê – lo por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que a mesma não participa de nenhuma outra empresa, ou pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, por mais privilegiado que seja outro, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim ter justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, elaborado em via única, para que valha na melhor forma de direito, sendo destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, obrigando – se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri – lo em todos os seus termos.

Santa Terezinha de Itaipu/PR, 22 de Agosto de 2017.

PEDRO MATIAS DE ARAUJO



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/10/2017 13:52 SOB Nº 41600617088.
PROTOCOLO: 176251782 DE 01/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703836975. NIRE: 41600617088.
PEDRO MATIAS DE ARAUJO CONSULTÓRIO MÉDICO EIRELI – ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/10/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

000357

Serviço Distrital de Santa Terezinha de Itaipu-PR
Rua Leonzio Magagnoli, 1747 - Fone (45)3541-1182
oqJcX.sxPp4.4U508, Controle: QnduT.NKqPd

Consulte em <http://funarpen.com.br>

Reconheço verdadeira a assinatura indicada de PEDRO MATIAS
DE ARAUJO.0027 Doc. fe. Emolumentos: R\$7,83 (VRC 43,60).
Selo Funarpen: R\$0,75 Funrejus: R\$1,98 Santa Terezinha de
Itaipu, 19 de setembro de 2017

Em Teste da Verdade

Sandra Maria Gusmão de Vasconcelos Escrevente Substituta



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/10/2017 13:52 SOB Nº 41600617088.
PROTOCOLO: 176251782 DE 01/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703836975. NIRE: 41600617088.
PEDRO MATIAS DE ARAUJO CONSULTORIO MÉDICO EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/10/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

~~000358~~
000278

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.452.863/0001-04 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/10/2011	
NOME EMPRESARIAL FRANCISCO MATIAS DE ARAUJO CONSULTORIO MEDICO LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO AV DOS ESTADOS		NÚMERO 2050	COMPLEMENTO SALA CONSULTORIO 41		
CEP 85.875-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO SANTA TEREZINHA DE ITAIPU		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO			TELEFONE (45) 9840-1010/ (45) 9805-1686		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/10/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/01/2024 às 14:43:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU



Tabelionato - Registro Civil
ESTADO DO PARANÁ
Elenita Vasconcelos Gusmão
ESCRIVÃ TITULAR
Sandra Maria Gusmão de Vasconcelos
ESCREVENTE SUBSTITUTA

000279

~~000259~~

SERVIÇO DISTRIAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

Elenita Vasconcelos Gusmão
ESCRIVÃ TITULAR

Márcio da Silveira
ESCREVENTE SUBSTITUTO

Sandra Maria Gusmão de Vasconcelos
ESCREVENTE SUBSTITUTA

LIVRO Nº 00086-P

R. Leonízio Magagnin, 1747 - Tel. (45) 3541-1182 - CEP 85875-000
cartorioagusmao@hotmail.com

FLS. 020/023

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: FRANCISCO MATIAS DE ARAUJO A FAVOR DE PEDRO MATIAS DE ARAUJO, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:-

S A I B A M quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, (01/11/2019), nesta Cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, compareceu, como Outorgante:- **FRANCISCO MATIAS DE ARAUJO**, brasileiro, aposentado, casado civilmente com Izilda Pedro Teixeira, natural de Aimores/MG, nascido em 31/12/1935, filho de PEDRO MATIAS DE ARAUJO e ANA GOMES DOS SANTOS, portador da Carteira de Identidade, Registro Geral, nº. 8.133.824-8-SSP-PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 086.660.757-91, residente e domiciliado à Rua Esperança, nº. 203, ardim Duarte, Foz do Iguaçu-PR; reconhecido como o próprio por mim Elenita Vasconcelos Gusmão, Tabeliã, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pelo Outorgante, me foi dito que nomeia e constitui seu bastante procurador:- **PEDRO MATIAS DE ARAUJO**, brasileiro, médico, casado, natural de Vitória/ES, nascido em 03/10/1971, filho de FRANCISCO MATIAS DE ARAUJO e IZILDA TEIXEIRA DE ARAUJO, portador da Carteira de Identidade, Registro Geral, nº. 0195540331-MDEB-DF, e, inscrito no CPF/MF sob nº. 003.796.887-43, residente e domiciliado à Rua Laranjeiras, nº. 181, Jardim Duarte, Foz do Iguaçu-PR; ao qual confere: *amplas, gerais poderes para gerir e administrar todos os bens, negócios, haveres e interesses do outorgante, podendo praticar os seguintes atos: comprar, vender, anuir, administrar, compromissar, ceder, transferir, permutar, dar em garantia hipotecária, dar em pagamento, alugar, arrendar, assinar Carta de Anuência e Contrato de Arrendamento, dividir quaisquer bens móveis, terminais telefônicos, veículos, inclusive veículos consorciados, mercadorias em geral, de propriedade do outorgante, bem como, ceder direitos hereditários, ou ainda por qualquer outra forma ou título, adquirir, alienar, custodiar e onerar imóveis, móveis e semoventes; títulos, ações, debêntures, letras de câmbio ou imobiliárias; veículos, inclusive veículos consorciados; linhas telefônicas, cotas de fundos de investimentos, apólices e demais pertences; estipular e convencionar preços, formas de pagamentos, juros, prazos, multas e demais cláusulas e condições; descrever e caracterizar imóveis com seus mites, divisas, metragens e confrontações; assinar memorial de caracterização; receber, aceitar e assinar escrituras de quaisquer naturezas, inclusive distrato e re-ratificação, financiamentos, contratos particulares de quaisquer naturezas, cessão e transferência de direito, re-ratificação de adiantamento, participar de reuniões de consórcios, dar lances, retirar veículo contemplado, fazer escolha de veículo, preencher, assinar e renovar fichas e cadastros, prestar e obter informações, requerer e retirar certidões em geral e segunda via de qualquer documento, inclusive certidões negativas de tributos, promover registros e averbações, legalizar toda a documentação necessária, revogar, renunciar, prorrogar ou cancelar quaisquer documentos, sejam públicos ou particulares de quaisquer natureza, fazer e prestar declarações exigidas em Lei, inclusive as da Lei 7.433, assumir compromissos e obrigações; pagar e receber qualquer quantia devida ao outorgante, por qualquer título ou origem, mesmo de Repartições Públicas em geral, inclusive dividendos, bonificações, juros e correção monetária de ações e outras obrigações de que seja proprietário ao outorgante; representá-lo junto a quaisquer sociedades anônimas, limitadas ou firmas individuais das quais o mesmo faça ou venha fazer parte, exercendo todos os direitos e funções ao outorgante*

Sandra M^a Gusmão de Vasconcelos
Escrevente Substituta

Selo de autenticidade

fixado na última folha

19 JAN 2024



SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR
Certifico que a presente fotocópia é fiel do original, com o qual conferi. Dou Fé.
AUTENTICAÇÃO

Rui Vitor Leal (Tabelião)

Emília Teixeira
Escrevente

atribuído pelos respectivos contratos, estatutos e declarações, bem como, vender, ceder e transferir, todas as quotas ou ações que ao mesmo possua ou venha a possuir, receber importâncias, passar recibos, dar quitação, assinar termos de transferências, contratos, alterações contratuais de qualquer natureza, representá-lo nas Assembléias e Extraordinárias, votar e ser votado, assinar livros, atas e demais documentos de presença, concordar ou não com a eleição de cargos, e deliberar como entender sobre todas e quaisquer matérias submetidas à deliberação das mesmas assembléias, subscrever capital em dinheiro ou ações, assinar alterações contratuais; representá-lo na mm. Junta Comercial competente realizando alterações contratuais, em nome da mandante se convier, bem como ainda, Cartório de Registro Civil, Cartório de Títulos e Documentos, Cartórios de Registros de Imóveis, e, onde mais de direito, em tudo que se referir e se fizer necessário, requerer, alegar e assinar o que convier, apresentar provas, prestar declarações, juntar e retirar documentos; fazer aplicações e resgatar papéis de renda variável ou fixa, perante instituições bancárias, financeiras ou corretoras, receber, passar recibos, dar quitação, endossar e descontar cheques; representá-lo junto a repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Autárquicas, de Economia Mista e Paraestatais, Institutos Ambientais, Pessoas Físicas e Jurídicas, qualquer Agente Financeiro do Sistema de Habitação, Empresa Brasileira de Telégrafos, Delegacia da Receita Federal, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Imposto de Renda, Departamento de Trânsito, Companhias Seguradoras, Companhias de Telecomunicações notadamente junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, IAPAS, IAP, Condomínios, Ministérios do Trabalho, JUCEPAR, DETRAN, COPEL, SANEPAR, Companhias Telefônicas em geral, Prefeituras, Concessionárias, Administradoras de Consórcios em geral, Empresas Públicas ou Privadas e demais Órgãos Governamentais de Administração Pública Direta ou Indireta, tudo requerer, alegar e assinar, pagar consórcios taxas e impostos, recorrer de impostos indevidos, receber notificações e citações judiciais e/ou de qualquer poder, requerer, alegar e assinar o que convier, apresentar provas, testemunhas; prestar declarações, juntar e retirar documentos, pagar impostos, taxas, seguros, promover emplacements, receber restituições, passar recibos, dar quitação, receber e expedir correspondências simples ou registradas, com ou sem valor declarado, inclusive encomendas e colis postaux, endossar certificados de propriedade com ou sem reserva de domínio, dirigir, guiar, usar e trafegar e autorizar dirigir veículos em todo o Território Nacional Brasileiro, bem como, pelos Países integrantes do Mercosul, e, onde mais que se fizer necessário; bem como ainda, constituir advogados com os poderes contidos na Cláusula "ad-judicia", para em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal na defesa dos direitos e interesses do mesmo, mover ações e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, promover inventário, requerer alvarás judiciais, firmar compromissos de inventariante, satisfazer exigências e os de transigir, desistir, recorrer, receber, passar recibos e dar quitação; representá-lo junto a quaisquer estabelecimentos bancários, e/ou Instituições Financeiras que se fizer necessário; inclusive Banco do Brasil S/A, Banco ABN Amro Real S/A, Banco Santander Meridional S/A, Banco Sudaméris Brasil S/A, Banco HSBC Bank do Brasil S/A - Banco Múltiplo, União de Bancos Brasileiros S/A - Unibanco, Banco Itaú S/A, Cooperativa de Crédito e Investimento de Livre Admissão Vanguarda da Região das Cataratas do Iguaçu e Vale do Paraíba-Sicredi Vanguarda PR/SP/RJ, Sistema de Crédito Cooperativo do Brasil - SICCOOB, Banco Bradesco S/A, Banco do Estado de São Paulo S/A - Banespa, Banco Mercantil de São Paulo S/A, e Caixa Econômica Federal - CEF; e, aí junto aos mesmos, abrir, movimentar e encerrar contas correntes e Cadernetas de Poupança, com ou sem cartão eletrônico, inclusive as já existentes, bem como, sacar valores em dinheiro resultante da mesma, emitir, aceitar, endossar e descontar cheques, fazer depósitos e retiradas, autorizar passes e remessas, requisitar talões de cheques, retirar e reapresentar cheques devolvidos, solicitar e retirar cartões magnéticos, contrair empréstimos e/ou financiamentos, seguros, bem como, firmar contratos e demais títulos de créditos, assumir compromissos, cadastrar senhas, assinar guias de retiradas, solicitar desbloqueios de cartões e contas, atualizar dados relativos a referida conta, bem como ainda, prestar declarações, apresentar e/ou retirar documentos, apresentar provas e/ou testemunhas, passar recibos de retiradas e dar quitação, solicitar e obter informações sobre saldo existente nas mesmas, assinar contratos, inclusive contrato de chèque especial, representá-lo perante as Carteiras de Câmbio e Comércio Exterior dos citados Bancos e/ou Cooperativa, promover liquidação de câmbios, assinar contratos de numerários do Exterior, dentro das normas comerciais vigentes

Sandra M^a Guzmão de Vasconcelos
Escrevente Substituída

SERVIÇO
DISTRITAL

SANTA TEREZINHA DE ITAÍPO - PR Selo de autenticidade

Certifico que a presente fotocópia é fiel do original, com o qual conferi. Dou Fé.

AUTENTICAÇÃO 19 JAN 2024

Ruy Vitor Leal (Taboão)



fixado na última folha
Emily Karla Teixeira
Escrevente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU



ESTADO DO PARANÁ

SERVIÇO DISTRIAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

Elenita Vasconcelos Gusmão
ESCRIVÃ TITULAR

Márcio da Silveira
ESCREVENTE SUBSTITUTO

Sandra Maria Gusmão de Vasconcelos
ESCREVENTE SUBSTITUTA

LIVRO Nº 00086-P

R. Leonízio Magagnoli, 1747 - Tel. (45) 3541-1182 - CEP 85875-000
cartorlogusmao@hotmail.com

FLS. 020/023

(000361)

000281

no País, podendo realizar transações por meio eletrônico e via Internet, representá-lo junto ao Banco Central do Brasil, requerer autorização de remessa de valores ao Exterior, representá-lo junto ao Tribunal Eleitoral, anexando documentos, junto a Receita Federal, efetuar declarações de Renda e/ou declaração de isento do CPF/MF, assinar quaisquer papéis e documentos que sejam necessários, bem como, requerer, apresentar e/ou retirar quaisquer documentos preenchendo guias e formulários; apresentar provas e/ou testemunhas, e, outros documentos que se fizerem necessários, firmar acordos, transigir, requerer, exigir e retirar quaisquer papéis e/ou documentos, inclusive carnê e/ou boleto; anexar e desentranhar documentos, assinando justificativas, assumindo compromissos em nome dele mandante, promovendo parcelamentos, podendo dar e receber quitação total e/ou parcial de quaisquer valores, cadastrar senhas, fazer cadastramento e recadastramento, representá-lo junto às Repartições Públicas e Agências Bancárias, podendo ainda pagar as referidas mensalidades, taxas, assinar todo e qualquer documentos necessários; e, praticar enfim, todos os demais atos necessários ao cabal e fiel desempenho do presente mandato, cujos poderes aqui descritos, são outorgados em caráter específicos e restritos ao negócio relacionado e mencionado neste instrumento, inclusive substabelecer. (Feito sob minuta apresentada, cujo cópia está arquivada digitalmente no protocolo da presente). A outorgante e outorgado, foram informados neste ato, do que prevê o artigo 661 do Código Civil Brasileiro, quanto aos poderes para alienar, hipotecar, transigir, ou praticar outros quaisquer atos que exorbitem da administração ordinária, pois, para tal fim, depende a procuração de poderes "especiais e expressos". Certifico, que a qualificação do procurador, bem como a descrição do objeto do presente mandato, foi declarado pelo outorgante, o qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, devendo a prova destas declarações, bem como a documentação que comprove a propriedade, serem exigidas ou apresentadas diretamente pelos órgãos e pessoas a quem está interessar, isentando esta Serventia de quaisquer responsabilidade decorrente desta. Pelo Outorgante, me foi dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. Emitida Guia de Recolhimento para o Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário (FUNREJUS)14000000005209899-6, recolhido o valor de R\$18,56, em data útil subsequente a emissão da presente, arquivada sob nº. 061, da pasta correspondente ao livro nº. 148-N. Realizada Consulta com resultado **NEGATIVO** expedida via internet pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, com Código Hash: 7b1c.41a5.82d5.231d.8eb6.8e8b.c524.e949.7765.7799, na data 01/11/2019 às 08:34:29; assim o disse, do que dou fé. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina. Compareceram ainda neste ato, como testemunhas: 1) - **SILVANA CORDEIRO**, brasileira, funcionária pública, solteira, natural de Foz do Iguaçu/PR, nascida em 24/05/1981, filha de PEDRO DIAS CORDEIRO e IRONI FATIMA COSTA DA LUZ, portadora da Carteira de Identidade, Registro Geral, nº. 8.041.033-6-SSP-PR, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 04721698223-DETRAN-PR, e, inscrita no CPF/MF sob nº. 008.474.849-47, residente e domiciliada à Rua Arlindo Sonda, nº. 35, Planalto, Santa Terezinha de Itaipu-PR; 2) - **JENNY BRUSTOLIN**, brasileira, funcionária pública, casada, natural de Marcelino Ramos/RS, nascida em 05/06/1961, filha de JOSE BRUSTOLIN e GENY DOS SANTOS BRUSTOLIN, portadora da Carteira de Identidade, Registro Geral, nº. 1018192185-SSP-RS, e, inscrita no CPF/MF sob nº. 645.041.239-91, residente e domiciliada à Rua Primeiro de Maio, nº. 393, Centro, Santa Terezinha de Itaipu-PR. Registrada sob nº 1.413/2019 na data de 01/11/2019 no Livro nº. 07

Sandra Mª Gusmão de Vasconcelos
Escrevente Substituta

Selo de autenticidade

fixado na última folha

19 JAN. 2024



Ruy Vida Leal (Tabelião)

Emilly Kaila Teixeira
Escrevente

000282

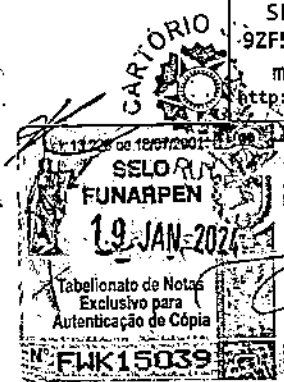
de Protocolo Geral. Eu, (a), Elenita Vasconcelos Gusmão, Tabeliã, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$74,23(VRC 384,62), Selo Funarpen: R\$0,80, Funrejus: R\$18,56, FADEP: R\$3,71, ISS: R\$3,71, Total = (R\$74,23+R\$0,80+R\$18,56+R\$3,71+R\$3,71). Santa Terezinha de Itaipu-PR, 01 de novembro de 2019. Selo Digital nº 9ZF5D.ebHAp.cJItD, Controle: mbw8c.CZmok. (aa.) FRANCISCO MATIAS DE ARAUJO, SILVANA CORDEIRO e JENNY BRUSTOLIN. Elenita Vasconcelos Gusmão, Tabeliã.. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, [assinatura], Elenita Vasconcelos Gusmão, Tabeliã, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Santa Terezinha de Itaipu-PR, 01 de novembro de 2019

[assinatura]
Elenita Vasconcelos Gusmão
Tabeliã



Sandra Mª Gusmão de Vasconcelos
Escrevente Substituta



SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR
Certifico que a presente fotocópia é fiel do original, com o qual conferi. Dou Fé.
AUTENTICAÇÃO
[assinatura]
 Ruy Vids Leez (Tabelião)
Emily Kaila Teixeira
Escrevente

BRANCO

[assinatura]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

(000363)
000283

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FRANCISCO MATIAS DE ARAUJO CONSULTORIO MEDICO LTDA
CNPJ: 14.452.863/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 05:46:26 do dia 25/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/06/2024.

Código de controle da certidão: **49B0.6A18.7CC7.DD07**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinaturas manuscritas]

~~000364~~

000284

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 14.452.863/0001-04
Razão Social: PEDRO MATIAS DE ARAUJO E CIA LTDA ME
Endereço: R COTIA 579 / VILA RESIDENCIAL A / FOZ DO IGUACU / PR / 85861-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2024 a 02/02/2024

Certificação Número: 2024010401531084920593

Informação obtida em 11/01/2024 09:06:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

(000365)
000285

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRANCISCO MATIAS DE ARAUJO CONSULTORIO MEDICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.452.863/0001-04
Certidão nº: 66362306/2023
Expedição: 22/11/2023, às 17:23:24
Validade: 20/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FRANCISCO MATIAS DE ARAUJO CONSULTORIO MEDICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.452.863/0001-04, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

~~000366~~

000286

Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 032661280-68

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 14.452.863/0001-04

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUENTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 14/04/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Santa Terezinha de Itaipu

Secretaria da Fazenda

Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano
Rua João XXIII, nº 144 - Centro - CEP: 85675-000 - Telefone: (45) 3541-1184
e-mail: tributacao@stitaipu.pr.gov.br Home Page: www.stitaipu.pr.gov.br

~~(450367)~~
000287

Certidão Negativa de Débitos

Data de emissão:

11/01/2024

nº 227 /2024

Data de validade:

10/02/2024

Nome / Razão Social:

FRANCISCO MATIAS DE ARAUJO CONSULTÓRIO MÉDICO EIRELI

Finalidade:

Licitação

CPF/CNPJ:

14.452.863/0001-04

Autenticidade:

Ano: 2024

Número da certidão: 227

Código de autenticidade: 940724986940724

Ressalvando o direito da Fazenda Pública do Município de Santa Terezinha de Itaipu - PR cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido nesta certidão, a Secretaria Municipal da Fazenda, **DECLARA** que a situação referente a quitação do(s) débito(s) existente(s) no sistema de Arrecadação de Receitas, incidente(s) sobre o Cadastro Global de contribuinte, acima identificado é: **REGULAR** nesta data, assim, **NÃO CONSTANDO DÉBITO**.

Santa Terezinha de Itaipu - PR, em 11 de Janeiro de 2024

IMPORTANTE:

Para conferência da autenticidade, desta certidão, apenas:

- 1) entre no site do município em, www.stitaipu.pr.gov.br
- 2) Menu superior - Serviços Online -> Portal do Cidadão
- 3) Menu lateral direito - Área pública -> Acesso rápido, sub menu - Autenticidade.

(000368)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000288

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR,
PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO,
AVALIADOR JUDICIAL



FUNCIONÁRIAS JURAMENTADA

BEL. ARIANE JACQUELINE GONZALEZ
BEL. KELLEN MAYARA BUBIAK

SERVENTUÁRIO DESIGNADO
GUAUPI DI LAURO

CERTIDÃO NEGATIVA (PARA FINS GERAIS)

GUAUPI DI LAURO, Serventuário Designado dos Cartórios Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

CERTIFICO a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de Distribuição Cível existentes, sob minha guarda neste Ofício, verifiquei neles NÃO CONSTAR, em andamento, EXCLUSIVAMENTE ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, proposta ou em desfavor de:

FRANCISCO MATIAS DE ARAUJO CONSULTORIO MEDICO LTDA CNPJ: 14.452.863/0001-04

Dada e passada nesta cidade e comarca de FOZ DO IGUAÇU, Estado do PARANÁ, ao(s) 14 dia(s) do mês de janeiro do ano de 2024.
Buscas procedidas no(s) último(s) 40 ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PÚBLICO



Handwritten signatures and initials

Avenida Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - Foz do Iguaçu - Paraná - CEP: 85.863-756

EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R\$ 42,96.

A presente Certidão somente terá validade com o Carimbo Oficial do Cartório Distribuidor.

FLAVIO

Página 1/1

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse www.distribuidorfoz.com.br com o código FCFE4E0



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM 13613	CNPJ 14.452.863/0001-04	Inscrição 28/05/2020	Validade 28/05/2024
Razão Social FRANCISCO MATIAS DE ARAÚJO CONSULTÓRIO MÉDICO	Nome Fantasia FRANCISCO MATIAS DE ARAÚJO CONSULTÓRIO MÉDICO EIRELI		
Endereço AVENIDA DOS ESTADOS - CENTRO, 2050, SALA 41	Município / UF SANTA TEREZINHA DE ITAIPU / PR	CEP 85875-000	
Responsável 29944- PEDRO MATIAS DE ARAUJO	Classificação PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS		

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 28/05/2024. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

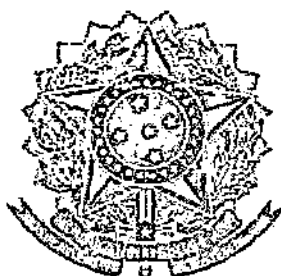
Chave de validação nº. d576289998ebd046997aa9a9516aab7432984263

Emitida eletronicamente via internet em 17/01/2024

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

000289



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **PEDRO MATIAS DE ARAUJO**, é médico(a) inscrito(a) perante o Conselho Regional de Medicina do Paraná, sob o nº. **29944** desde **22/03/2012**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 13/04/2024.

Chave de validação [7a95acd3b5ce8c4dd05d15be539a31afadc0b96f](#)

Emitida eletronicamente via internet em **13/01/2024**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



~~016371~~
000291

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica

Certificamos que a empresa **FRANCISCO MATIAS DE ARAÚJO CONSULTÓRIO MÉDICO EIRELI**, CNPJ 14.452.863/0001-04, foi inscrita em 28/05/2020, neste Conselho, na modalidade de Registro, sob o nº. **13613**, atendendo à solicitação de seu responsável técnico **PEDRO MATIAS DE ARAUJO**, inscrito sob o nº. 29944 em cumprimento à Lei nº. 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011.

Esta certidão **NÃO VALE** como prova de regularidade e somente será atestada através do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, a ser solicitada anualmente a este Conselho, após o devido cumprimento de todas as exigências pertinentes.

Esta Certidão tem validade até o dia 13/04/2024.

Chave de validação 98e05cd8706920a76e56423731d2bf23c8f8a4c4

Emitida eletronicamente via internet em **13/01/2024**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



100372)
000292

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que a empresa **FRANCISCO MATIAS DE ARAÚJO CONSULTÓRIO MÉDICO EIRELI**, CNPJ 14.452.863/0001-04, inscrita neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **13613**, encontra-se quite com esta Tesouraria até **31/01/2024**.

Obs.: Esta certidão não substitui o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica.

Esta Certidão tem validade até o dia 31/01/2024.

Chave de validação [8d5638f169021628dcb075352bcbb255a28bdbfe](#)

Emitida eletronicamente via internet em **13/01/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



11/11/23
11/11/23

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **PEDRO MATIAS DE ARAUJO**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **29944** e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/03/2024.

Finalidade: Simples verificação.

Chave de validação 9e62e6f978029628a23882e58b506e4ea6e8c10e

Emitida eletronicamente via internet em **13/01/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL
SÃO MIGUEL ARCANJO

HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL
SÃO MIGUEL ARCANJO
Município de São Miguel do Iguaçu

~~000371~~
000394

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins necessários que, PEDRO MATIAS DE ARAUJO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 019554033-1 MD/EB e CPF nº 003.796.887-43, registrado no Conselho Regional de Medicina sob o número CRM 29944, presta serviços ao Hospital Municipal e Maternidade São Miguel Arcanjo desde mês março de 2021 até o presente momento desempenhando suas funções como Diretor Clínico, contribuindo significativamente para o atendimento médico de qualidade oferecido por nossa instituição.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente para que produza os efeitos de direito.

São Miguel do Iguaçu, 22 de janeiro de 2024.

MARCELO DA ROSA
Diretor Administrativo do Hospital e
Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo
Data: 22/01/2024

Marcelo da Rosa
Diretor Administrativo do Hospital e
Maternidade São Miguel Arcanjo

[Handwritten signatures and initials]

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
 Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

NOME: PEDRO MATIAS DE ARAUJO

CRM Nº: 29944 **DATA DE INSCRIÇÃO:** 22/03/2012

VIA: 1 **DATA DE NASCIMENTO:** 03/10/1971

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: FRANCISCO MATIAS DE ARAUJO
 IZILDA TEIXEIRA DE ARAUJO

NATURALIDADE: VITORIA-RS

RG: 0195540331/MDEB-DF

DATA DE EXPEDIÇÃO: 18/01/2001 **TÍTULO DE ELEITOR:** 90154370310 **SEÇÃO:** 0124 **ZONA:** 0046

CPE: 00379688743 **LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO:** CURITIBA-PR 24/04/2012

ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

~~000205~~
 000205

Lei 11.228 de 18/07/2011

SELO FUNARPEN
 27/01/2012

Tabellionato de Notas
 Exclusivo para
 Autenticação de Cópia
FTY29173

SERVIÇO DISTRICTAL
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

Certifico que a presente fotocópia é fiel do original, com o qual conferi. Dou Fé

AUTENTICAÇÃO

Márcio de Silveira (Oficial Interino)
 Gelelene Hassse Silveira (Escriventa)
 Simone Palva Passos (Escriventa)

BRANCO

BRANCO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

BRANCO

BRANCO

BRANCO

BRANCO

BRANCO

000296

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 INSTITUTO NACIONAL DE REGISTRO E TITULARES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO E TITULARES
 SERVIÇO NACIONAL DE REGISTRO E TITULARES

Nome: PEDRO MATIAS DE ARAUJO

CPF: 0195540331 - MEX

DATA NASCIMENTO: 03/10/1971

FILIAÇÃO: FRANCISCO MATIAS DE ARAUJO e IZILDA FERREIRA DE ARAUJO

Nº REGISTRO: 00063937330 - VALIDADE: 15/11/2024 - HABILITAÇÃO: 30/08/1995

LOCAL: FOZ DO IGUAÇU, PR - DATA FISSO: 21/11/2019

Assinatura do Portador

PROIBIDO PLASTIFICAR O TERRITÓRIO NACIONAL 1959689481

SELO FUNARPEN - SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

27 JUL 2019

Tabletório de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia - FTY29170

SERVIÇO DISTRITAL - Autenticação

Certifico que a presente fotocópia é fiel do original, com o qual conferi. Dou Fé.

Marcão da Silveira (Oficial Interino)
 Geislene Hassse Silveira (Escrivente)
 Simone Paiva Passos (Escrivente)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: PEDRO MATIAS DE ARAUJO

Nº de Inscrição: 003796887-43 - Data de Nascimento: 03/10/71

27 JUL 2019

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

SERVIÇO DISTRITAL - Autenticação

Certifico que a presente fotocópia é fiel do original, com o qual conferi. Dou Fé.

Marcão da Silveira (Oficial Interino)
 Geislene Hassse Silveira (Escrivente)
 Simone Paiva Passos (Escrivente)

SELO FUNARPEN - FTY29170



Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.

BRANCO

BRANCO

BRANCO

BRANCO

CARTEIRA DE IDENTIDADE		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO DO EXÉRCITO Lei 3.089, de 08 Jan 16 e Lei 7.116, de 29 Ago 83		
NR. REG. E DATA 019554033-1 (13 Mar 91)		
B POS CPF: 003.796.887-43	VALIDADE: 02 Out 23	FREQ. CC: 34-2072817
PERTENÇA PEDRO MÁTIAS DE ARAUJO 1º Sargento de Artilharia		
ASSINATURA DO PORTADOR 		
FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL DEC. 34.155 DE 12 Out 53		
FRANCISCO MÁTIAS DE ARAUJO IZILDA TEIXEIRA DE ARAUJO		19554033-1 297
VITÓRIA - ES - BRASIL - 03 Out 71		
RUC: XXX	PIS/PASEP: 1.228.857.127-8	PROM: D.O.U: 01 Jun 09
CNB: 00063937330	IT/ELÉTRON: 090154370310	FD: E-3333/I-2222
INSTITUTO DE ORIGEM: Reg. Cas. n° 8.022, Cart. São João de Meriti RJ, Lv. 32-B, Fl. 112v, Exp. 11 Fev 95		
LOCAL E DATA: Curitiba - PR, 01 Abr 2015		
ORIMAR BULMELGACO - 1º Ten		

Lei: 13.228 de 18/07/2001

SELO FUNARPEN

7 III

Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia

FTY29174

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

Certifico que a presente fotocópia é fiel do original, com o qual conferi. Dou Fé.

AUTENTICAÇÃO

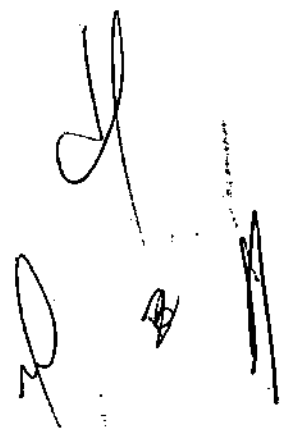


Marcos de Silveira (Oficial Interino)
 Gelaine Haase Silveira (Escriventa)
 Simone Palys Passos (Escriventa)

BRANCO

BRANCO

BRANCO



~~SECRET~~

BRANCO

SECRET

BRANCO

BRANCO

BRANCO



SÍRIO-LIBANÊS

003298

Ato Legal: Curso oferecido de acordo com a Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

A Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sírio Libanês, devidamente inscrita no CNPJ./MF 61.590.410/0001-24, com sede nesta Capital, na Rua Adma Jafet no 91, representada pelo Instituto de Ensino e Pesquisa - IEP, localizado na Rua Prof. Daher Cutait, 69 – Bela Vista – São Paulo, São Paulo, credenciada pelo Ministério da Educação, por Portaria nº 3.857, de 10 de novembro de 2005, certifica que **Pedro Matias De Araújo**, RG: 0195540331, concluiu o curso de **Pós-Graduação Lato-Sensu – Especialização em Educação na Saúde para Preceptores no SUS**.

Declaramos ainda, que o certificado de conclusão do curso está em fase de confecção com previsão de entrega para fevereiro de 2021.

Período do curso: 15 de maio de 2019 a 11 de dezembro de 2020
--

Carga horária: 360 horas

São Paulo, 09 de fevereiro de 2021

Simone Andreia Stringhini
Coordenadora da Secretaria Acadêmica
Sírio-Libanês Ensino e Pesquisa

Confeccionado por: Naelma Rafaeli



Faculdade São Lucas

CRENCIADA PELA PORTARIA MINISTERIAL N.º 1714 DE 03/12/1999

A Diretora Geral da Faculdade São Lucas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a conclusão do **Curso de Medicina**, em maio de 2011, confere

o título de **Médico** a

PEDRO MATIAS DE ARAÚJO,

Brasileiro (a), natural do Estado do Espírito Santo, nascido (a) em 03 de outubro de 1971,

R.G. N.º 019554033-1 MED/DF

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Porto Velho, 16 de agosto de 2011.

Pedro Matias de Araújo

27 JUN 2011 Diplomado (a)

Maria Elza de Aquar e Silva
Diretora Geral

SERVIÇO
DISTRITAL
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR
Certifico que a presente fotocópia é fiel e original, com o qual conferi. Dou Fé.
AUTENTICAÇÃO

Mariene Ferrando Borges
Secretária Geral

de autenticidade
folha na última

Simone Fátima Paes (Escrevente)

FACULDADE SÃO LUCAS
Curso de Medicina, Bacharelado Reconhecido
pela Portaria nº 329, de 15/08/2011,
publicada no D. O. U em 16/08/2011.

Diploma registrado sob nº 0512
Registrado às fls. 40 do livro nº 001
Em 16 de agosto de 2011

Marlene Ferrando Borges
Secretaria Geral

RG 7025899101 - SSP-RS

União Brasileira de Registros e Cartórios Acadêmicos - UNIBRA
União Brasileira de Registros e Cartórios Acadêmicos - UNIBRA

União Brasileira de Registros e Cartórios Acadêmicos - UNIBRA
União Brasileira de Registros e Cartórios Acadêmicos - UNIBRA



União Brasileira de Registros e Cartórios Acadêmicos - UNIBRA
União Brasileira de Registros e Cartórios Acadêmicos - UNIBRA

CREMELEGOS
Conselho Regional de Medicina de Rondônia

O requerente foi inscrito sob o nº
3023 às páginas 145 do Livro nº
01, conforme Portaria de
Reconhecimento 329 de 15/08/11
do MEC, decorrente da decisão no
MS nº 42697-70.2011.4.01.3400.
Pôrto Velho, 06/10/2011.

MARIA DO CARMO DEMASI WANSKA
PRESIDENTE

Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná
Registro de Diploma

Esta diploma apresenta diploma do Oficial PEDRO MATIAS DE ARAUJO foi registrado sob o número 29944-PR,
de acordo com o artigo 17 da Lei Número 3.266 de 30 de setembro de 1957

Dr. Alexandre Gustavo Bley
Presidente

Curitiba, 04/04/2012

SELO
FURNARPEN

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR
Certifico que a presente fotocópia é fiel
ao original, com o qual comparei. Dou Fé.

AUTENTICAÇÃO

Manoel da Silveira (Oficial Interino)
Rosângela Hesse Silveira (Escritorinha)
Simone Paula Passos (Escritorinha)

LABORATÓRIO DE NOTAS
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FTY29176

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR
SERVIÇO DE NOTAS

000301
000301

BRANCO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 8.133.824-8 DATA DE EXPEDIÇÃO: 24/05/2019

NOME: FRANCISCO MATIAS DE ARAUJO

FILIAÇÃO: PEDRO MATIAS DE ARAUJO
ANA GOMES DOS SANTOS

NATURALIDADE: AIMORÉS/MG. DATA DE NASCIMENTO: 31/12/1935
IDOSO

DÓC. ORIGEM: COMARCA=BAIXO GUANDUÍ/ES, DA SEDE
C.CAS=844; LIVRO=6A, FOLHA=134

CPF: 088.660.757-91

CURIMBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/63

300-19-10908

É PROIBIDO PLASTIFICAR

Simone Paita Passos
Escrevente

Transcrição de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FA089602

SELO
FUNA/PR

11.28 de 1807/09

que a presente fotocópia foi
autenticada com o seu original, nos F.

Assinatura do Escrevente

Assinatura do Titular

CITIA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PÚBLICA
E ADMINISTRATIVO - PENITENCIARIA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA

RG: 8.133.824-8

POLEGAR DIREITO

DEFICIENCIA MOTORA

ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

BRANCO

BRANCO

2/10/71

BRANCO

BRANCO

BRANCO

~~000302~~
000302



Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número
086.660.757-91

Nome
FRANCISCO MATIAS DE ARAUJO

Nascimento
31/12/1935

Lei: 13.226 de 18/01/2001

SELO FUNAPPEN
AGO-2019

Tabelfonato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

F0089595

SANTA TEREZINHA
Certifico que o original, com
cópia e del
contem, Bon Fé.

Elizete Vasconcelos (Escritor Titular)
Ira AP Gomes (Escritor Substituto)
Arlete da Silveira (Escritor Substituto)

000302

Elizete Vasconcelos
Escritor
Arlete da Silveira
Escritor

Serviço Distrital de Santa Terezinha de Itaipu-PR. Certifico que: o documento autenticado foi consultado no "link" da autoridade competente e expedidora, vide anexo. Conforme art. 724 do CN §5º. O referido é verdade e dou fé.

CÓDIGO DE CONTROLE
CB32.EBD7.9795.1C97



Emitido pela Secretária da Receita Federal do Brasil
às 15:12:10 do dia 12/08/2019 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

BRANCO

BRANCO

[Handwritten signatures and initials]

BRANCO

BRANCO

BRANCO

000303



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **086.660.757-91**

Nome: **FRANCISCO MATIAS DE ARAUJO**

Data de Nascimento: **31/12/1935**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **15:22:51** do dia **12/08/2019** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **12E6.8F8A.6666.66DD**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Simone Paiva Passos
Simone Paiva Passos
Escritvente

H
mf *B* *||*

~~000304~~
000304

DECLARAÇÃO FUNCIONAL

Clínica Santa Luzia, estabelecida nesta cidade de Foz do Iguaçu - PR, na rua Almirante Barroso nº 755, centro, inscrita sob o CNPJ 13.539.131/0001-93, empresa privada, inscrita no CRM-PR com o número 8819, neste ato representada pela Sra. Patrícia Pereira Brambatí Zanatta, RG 7608867-5, CPF 042.640.629-00, gerente administrativa e de recursos humanos, declara para os devidos fins de comprovação.

O que segue:

Pedro Matias de Araújo, inscrito no CRM-PR 29944/PR, com cadastro no CPF 003.796.887-43, RG 019554033-1 MD-DF, exerce a atividade de médico examinador na área de medicina do trabalho e clínica médica geral, realizando os seguintes exames clínicos ocupacionais e gerais:




Admissional; Periódico; Mudança de funcional, Retorno ao trabalho e demissional.

Clínica Médica Geral:

Realiza o atendimento ambulatorial de emergências e de triagem, fornecendo anotações médicas e encaminhando o paciente a especialistas; autoriza exames e hospitalizações dos conveniados e dependentes; efetua estudos e pesquisas aplicadas em estudos de interesses da saúde referente à sua área de atuação; participa das investigações e estudos médicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios, estudando os dados estatísticos para estabelecer medidas médicas destinadas a reduzir a morbidade e a mortalidade decorrente de acidentes de trabalho, doenças profissionais e de natureza não ocupacional; participa da formulação de diagnósticos de saúde para determinação de programas a serem desenvolvidos; elabora, coordena, supervisiona e executa planos e programas de saúde direcionando às atividades médicas sanitárias conforme as necessidades diagnosticadas; inspeciona os locais de trabalho periodicamente, observando as condições ambientais, avaliando seus efeitos, sobre a saúde física e mental dos funcionários; elabora e coordena a implantação de normas de organização e funcionamento dos serviços de saúde; participa das definições dos programas de atualização e aperfeiçoamento das equipes que atuam na área de saúde fornecendo subsídios técnicos para a composição dos conteúdos programáticos; opina, tecnicamente, nos processos de padronização, aquisição, distribuição, instalação e manutenção de equipamentos e materiais para área de saúde; presta atendimento médico preventivo, terapêutico ou de emergência, examinando o paciente, diagnosticando, prescrevendo, tratando, prestando orientações e solicitando hospitalização se necessário; opera equipamentos de informática, utilizando como ferramenta adequada em sua área de atuação; requisita, analisa e interpretar exames complementares de laboratório, para fins de diagnóstico e acompanhamento clínico;

Rua almirante Barroso nº 755 - CENTRO - Foz do Iguaçu/PR

Numero: 2024- 01-089756
Data: 29/01/2024 16:58
Assunto: CREDENCIAMENTO
Sub-Ass: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00:
Req.: FRANCISCO MATIAS DE ARAUJO


000335
000305

transmite conhecimentos práticos e teóricos, necessários junto à realização de das atividades relativas à área da saúde, emitindo laudo para admissão, concessão de licenças, aposentadorias, readaptações de carteiras e atestados de sanidade física e mental.

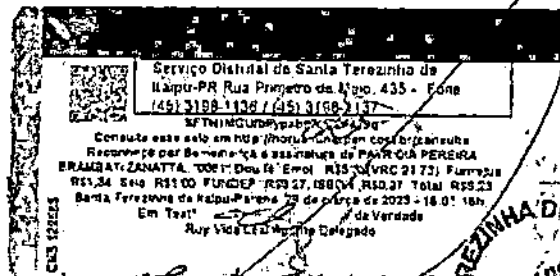
As atividades supracitadas são exercidas desde o dia 02 de fevereiro de 2011 até o dia 05 de fevereiro de 2017, com carga horária de 40 horas semanais e 6 horas diárias (de segunda-feira a sexta-feira das 07:00h até 13:00h e aos sábados das 08:00h as 18:00h), e desde o dia 06 de fevereiro até os dias atuais, com carga horária de 20 horas semanais (de segunda-feira a sexta-feira das 08:00h as 12:00h), com respeito ético atribuído as suas atividades.

Atenciosamente,

Foz do Iguaçu, 28 de março de 2023.

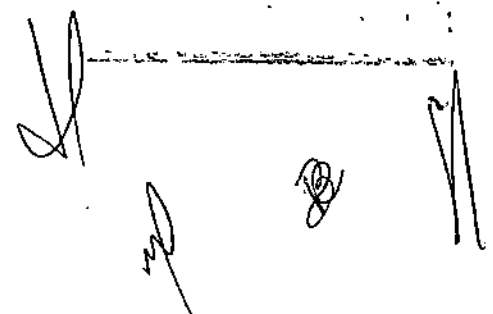

Patrícia Pereira Brambati Zanatta

Gerente Administrativo e de Recursos Humanos



SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-PR
SERVIÇO DISTRIITAL

Rua almirante Barroso nº 755 – CENTRO – Foz do Iguaçu/PR





Kairos
POLICLÍNICA

Responsável Técnico:
Dr. Pedro Matias de Araújo - CRM/PR 29944

000308

DECLARAÇÃO FUNCIONAL

Policlínica Kairos, estabelecida nesta cidade de Santa Terezinha de Itaipu - PR, na avenida dos estados nº 2050, centro, inscrita sob o CNPJ 27.372.871/0001-92, representada na forma de seus instrumentos societários por André Luiz Pizzetti, brasileiro, casado, inscrito no CPF 045.192.259-06, administrador, declara para os devidos fins de comprovação.

O que segue:

Pedro Matias de Araújo, inscrito no CRM-PR 29944/PR, com cadastro no CPF 003.796.887-43, RG 019554033-1 MD-DF, exerce a atividade de médico examinador na área de medicina do trabalho e clínica médica geral e responsável técnico, realizando os seguintes exames clínicos ocupacionais e gerais:

Admissional; Periódico; Mudança de funcional, Retorno ao trabalho e demissional.

Clínica Médica Geral:

Realiza o atendimento ambulatorial de emergências e de triagem, fornecendo anotações médicas e encaminhando o paciente a especialistas; autoriza exames e hospitalizações dos conveniados e dependentes; efetua estudos e pesquisas aplicadas em estudos de interesses da saúde referente à sua área de atuação; participa das Investigações e estudos médicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios, estudando os dados estatísticos para estabelecer medidas médicas destinadas a reduzir a morbidade e a mortalidade decorrente de acidentes de trabalho, doenças profissionais e de natureza não ocupacional; participa da formulação de diagnósticos de saúde para determinação de programas a serem desenvolvidos; elabora, coordena, supervisiona e executa planos e programas de saúde direcionando as atividades médicas sanitárias conforme as necessidades diagnosticadas; inspeciona os locais de trabalho periodicamente, observando as condições ambientais, avaliando seus efeitos, sobre a saúde física e mental dos funcionários; elabora e coordena a implantação de normas de organização e funcionamento dos serviços de saúde; participa das definições dos programas de atualização e aperfeiçoamento das equipes que atuam na área de saúde fornecendo subsídios técnicos para a composição dos conteúdos programáticos; atua, tecnicamente, nos processos de padronização, aquisição, distribuição, instalação e manutenção de equipamentos e materiais para área de saúde; presta atendimento médico preventivo, terapêutico ou de emergência, examinando o paciente, diagnosticando, prescrevendo, tratando, prestando orientações e solicitando hospitalização se necessário; opera equipamentos de informática, utilizando como ferramenta adequada em sua área de atuação; requisita, analisa e interpreta exames complementares de laboratório, para fins de diagnóstico e acompanhamento clínico;

Fone: (45) 3541 0677 | kairos@policlinica@hotmail.com
Av. dos estados, 2050 | Sala 02 | Santa Terezinha de Itaipu | Paraná | CEP 85875-000

transmite conhecimentos práticos e teóricos, necessários junto à realização de das atividades relativas à área da saúde, emitindo laudo para admissão, concessão de licenças, aposentadorias, readaptações de carteiras e atestados de sanidade física e mental.


As atividades supracitadas são exercidas desde o dia 01 de maio de 2017 até os dias atuais, sendo realizadas 40 horas semanais (de segunda-feira a sexta-feira das 13:00h até as 19:00h presencial e das 19:00h as 21:00h em home office) com respeito ético atribuído as suas atividades.


Atenciosamente,

Santa Terezinha de Itaipu, 28 de março de 2023.


André Luiz Pizzetti

Gerente Administrativo e de Recursos Humanos


Serviço Distrital de Santa Terezinha de Itaipu-PR
Rua Primeiro de Maio 235 - Fone
(45) 3189-1138 / (45) 3189-1137
82741-900/PR
CONSULTE ESTE LAUDO EM: ch@kairos.com.br com a consulta
Reconhecido por Santa Terezinha de Itaipu-PR de ANDRÉ LUIZ PIZZETTI
DADOS: Doula Empl. R15.35(VR) 2773, Fone/fixo R11.34, Sexo
R11.00 FUNDEP R10.27, ISS200 R10.27, R10.23 Santa Terezinha
de Itaipu-Paraná 28 de março de 2023 18:58:58h
Em Telex
Rua Manoel Antônio de Sá 1000


Sara Nicole Fulber Andrade
Escritoranda

Numero: 2024-01-089604 07152
Data: 22/01/2024
Assunto: CREDENCIAMENTO
Sub-ass: CHAMAMENTO PÚBLICO
Req.: FRANCISCO MATIAS DE ARAUJO

ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 447/2023

FRANCISCO MATIAS DE ARAUJO CONSULTORIO MÉDICO LTDA

Endereço Completo: Avenida dos Estados, nº 2050, Sala Consultório 41, Centro, município de Santa Terezinha de Itaipu – PR, CEP 85875-000.
Telefone: (45) 9-9861-1185, (45)-9-9825-1933

001308



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ANEXO II

MODELO DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu

Ref.: Chamamento Público - 001/2024-PMSMI

CLINICA MÉDICA PORTAL DO IGUAÇU LTDA, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 27674539/0001-82, com sede RUA DOUTOR PEDROSA, 151, APARTAMENTO 2010, CENTRO, CURITIBA-PR, vem solicitar seu credenciamento no Processo de Chamamento Público- 001/2024-PMSMI, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO MÉDICO AUDITOR, visando a complementação das atividades do Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo, nas atividades das UBS (Unidade Básica de Saúde) ESF (Estratégia de Saúde da Família) e SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), conforme condições, especificações, quantidades e prazos estabelecidas neste Edital e seus anexos.

a) e-mail para contato com o responsável pelo credenciamento ou Endereço, telefone do local onde mantém sede ou representação, bem como e-mail para contato com o responsável pelo credenciamento;

e-mail: andretakeshita@hotmail.com

telefone: (45) 99952-6611

b) Informação de dados bancários (banco, agência e conta corrente);

Banco: Itaú

Agência: 7764

Conta corrente: 21500-5

22/01/2024 - André Assarum Takahita
Data e assinatura do representante legal

Declaramos estarmos cientes de que a inclusão ou exclusão dos serviços aos quais nos credenciaremos dependerá de audiência expressada Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

São Miguel do Iguaçu/PR., 22 de Janeiro de 2024.

Assinatura Legal (assinatura/nome/RG)

André Assarum Takahita
RG: 7872813-2

Rua Vânio Gheller, Fone (45) 3565-8100 – Fax (45) 3565-8153

CEP 85570-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

site: www.saomiguel.pr.gov.br – e-mail: governo@saomiguel.pr.gov.br

76.206.499/0001-50



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

000310

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ref.: Chamamento Público - 001/2024-PMSMI

DECLARAÇÃO

CLINICA MÉDICA PORTAL DO IGUAÇU LTDA, CNPJ 27674539/0001-82, RUA DOUTOR PEDROSA, 151, CENTRO, CURITIBA PR. TELEFONE: (45) 99952-6611 interessada(o) em participar do Processo de Chamamento Público -001/2024-PMSMI, cujo objeto é o credenciamento de pessoas físicas para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMO MÉDICO AUDITOR**, visando a complementação das atividades médicas no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel do Iguaçu nas atividades das UBS (Unidade Básica de Saúde) ESF (Estratégia de Saúde da Família) e SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, mediante celebração de Contrato de Prestação de Serviços entre os Credenciados e o Município de São Miguel do Iguaçu/PR,

DECLARA:

a) para fins do dispositivo na Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;

b) que não existe fato impedidor de sua habilitação e que se obriga a comunicar a superveniência do mesmo, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 14º, inc IV da Lei Federal nº 14.133/21;

d) que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

000311

trabalhadores a condições análogas de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) que não possui, em sua atividade produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

g) que os serviços ofertados por este credenciado serão prestados de acordo com as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório e Termo de Referência.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

São Miguel do Iguaçu/PR, 22 de Janeiro de 2024.

André Issamu Takeshita

RG: 7.872.813 - 2

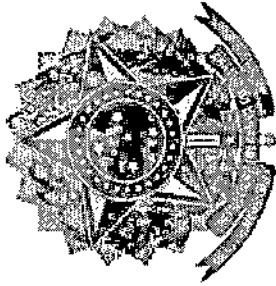
Representante Legal (assinatura/nome/RG)

André Issamu Takeshita
Clínica Médica Portal do Iguaçu LTDA - CNPJ 27674539/0001-82 CRM/PR: 38984
NOME E ASSINATURA DA PESSOA JURÍDICA (COM CARIMBO PADRÃO E CNPJ)

Dr. André Takeshita
Médico

1411

Dr. A. G. ...
...
...



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM 13278 **CNPJ** 27.674.539/0001-82 **Inscrição** 17/03/2020 **Validade** 17/03/2024

Razão Social CLÍNICA MÉDICA PORTAL DO IGUAÇU LTDA **Nome Fantasia** CLÍNICA IGUAÇU

Endereço R FILIPINAS - CAJURU, 221 AND 01 SB 01 **Município / UF** ACURITIBA / PR **CEP** 82950-180

Responsável 30525 - BRUNO TOSHIO TAKESHITA **Classificação** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 17/03/2024. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. fe65f645aa9f62cbd07ac68004baa728964bf1db
Emitida eletronicamente via internet em 12/01/2024

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do
<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

000312

000313
589533

Pref. Mun. de São Miguel do Iguaçu
Confere com o Original
Secretaria de Administração
Est. PR

[Handwritten signatures]

NOME BRUNO TOSHIO TAKEISHITA		
DOC. IDENTIDADE / Org. EMISSOR / UF 7872809-4 BESP PR	DATA NASCIMENTO 01/11/1988	
FILIAÇÃO FRANCISCO TOSHIAKI TAKEISHITA ALDANETE FABER TAKEISHITA		
PERMISSÃO [Blank]	ACC [Blank]	CAT. HAB. [Blank]
VALIDADE 21/08/2023	1ª POSITIVACÃO 24/04/2008	
Nº REGISTRO 04345106/40		
LOCAL CURITIBA, PR		
DATA EMISSÃO 21/08/2018		
ASSINATURA DO PORTADOR <i>Bruno Toshio Takeishita</i>		
ASSINATURA DO FISCAL <i>[Signature]</i>		
PARANA		

1688958976 88958976

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PARANÁ
 CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME: **ANDRÉ ISSAMU TAKESHITA** CRM/RJ: **18984/PR**

FILIAÇÃO:
 ALDANETE FABER TAKESHITA
 FRANCISCO TOSHIKI TAKESHITA

DATA DE INSCRIÇÃO: VIA: **08/12/2017** 01

André Issamu Takeshita
 ASSINATURA DO PORTADOR



CPF: **946.958.319-98** RG / ÓRGÃO EMISSOR: **78728132 / SESP-PR**

TÍTULO DE ELEITOR: **00094049260671** SEÇÃO: **0458** ZONA: **0122**

DATA DE NASCIMENTO: **15/02/1988** NATURALIDADE: **PEDIANEIRA-PR**

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO: **CURITIBA-PR 12/12/2017**

322701

[Signature]
 ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA CUIRÃO
 EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75

00314

Pref. Mun. de São Miguel do Iguaçu
 Confere com o Original



Secretaria de Administração
 Est. PR

B

[Handwritten signatures]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 7.872.813-2

POLEGAR DIREITO

André Issamu Takeshita
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 7.872.813-2 DATA DE EMISSÃO: 1/08/2017

NOME: ANDRÉ ISSAMU TAKESHITA

FILIAÇÃO: FRANCISCO TOSHIKI TAKESHITA
ALDANETE FABER TAKESHITA

NATURALIDADE: MEDIANEIRA/PR DATA DE NASCIMENTO: 15/02/1990

DOC. ORIGEM: COMARCA-S MIGUEL IGUAÇU/PR, DA SEDE
C.NASC=24492, LIVRO=23A, FOLHA=205

CPF: 046.959.319-90

CUR/TIBA/PR

BARCEL VINCENZI DA COSTA MICHELOTTO
ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

046.959.319-90

NOME ISSAMU TAKESHITA

Nascimento 15/02/1990

Pref. Mun. de São Miguel do Iguaçu
Contém com o Original

Secretaria de Administração
Est. PR

B

[Handwritten signatures]



HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL
SÃO MIGUEL ARCANJO

HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL
SÃO MIGUEL ARCANJO
Município de São Miguel do Iguaçu

010396
000316

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins necessários que, André Issamu Takeshita, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.872.813-2 SSP/PR e CPF nº046.959.319-90, registrado no Conselho Regional de Medicina sob o número CRM38984, presta serviços ao Hospital Municipal e Maternidade São Miguel Arcanjo desde mês abril de 2021 até o presente momento desempenhando suas funções como Médico Auditor, contribuindo significativamente para validar informações relacionadas aos procedimentos médicos, diagnósticos, tratamentos e demais aspectos pertinentes à auditoria médica

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente para que produza os efeitos de direito.

São Miguel do Iguaçu, 22 de janeiro de 2024.

MARCELO DA ROSA
Diretor Administrativo do Hospital e
Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo
Portaria nº 6697/22

Marcelo da Rosa
Diretor Administrativo do Hospital e
Maternidade São Miguel Arcanjo

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 20/01/2024

CNES: 9254625 Nome Fantasia: CLINICA IGUACU CNPJ: 27.674.539/0001-82
Nome Empresarial: CLINICA MEDICA PORTAL DO IGUACU LTDA ME Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS
Logradouro: JOAO TREVISAN Número: 1668 Complemento: --
Bairro: JARDIM PAULISTA Município: 410400 - CAMPINA GRANDE DO SUL UF: PR
CEP: 83430-000 Telefone: (41) 3679-2170 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: --
Tipo de Estabelecimento: CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE Subtipo: OUTROS Gestão: MUNICIPAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: BRUNO TOSHIO TAKESHITA
Cadastrado em: 19/07/2017 Atualização na base local: 28/02/2020 Última atualização Nacional: 25/12/2023

Horário de Funcionamento:

Dia semana	Horário
SEGUNDA-FEIRA	08:00 às 17:00
TERÇA-FEIRA	08:00 às 17:00
QUARTA-FEIRA	08:00 às 17:00
QUINTA-FEIRA	08:00 às 17:00
SEXTA-FEIRA	08:00 às 17:00

Data desativação: --

Motivo desativação: --

UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE




O Reitor da Universidade Regional de Blumenau, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de **MEDICINA** em 01 de dezembro de 2017, confere o título de **MÉDICO** a

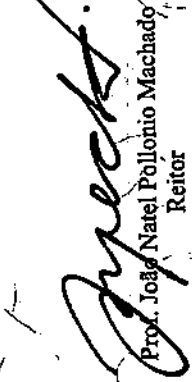
ANDRÉ ISSAMU TAKESHITA

Carteira de Identidade 78728132/PR
Nascido em 15 de fevereiro de 1990
Natural do Paraná - Nacionalidade Brasileira.

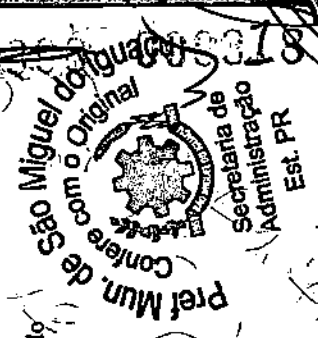
e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Blumenau, 01 de dezembro de 2017.


Prof. Cláudio Laurentino Guimarães
Diretor do Centro


Prof. João Nairê Pöllonio Machado
Reitor


Emché Issamu Takeshita
DIPLOMADO



Curso MEDICINA
Reconhecido pelo Portaria Nº 91 de 02/02/1996 -
D.O.U. 05/02/1996 e Renovado pelo Decreto Nº
171 de 13/05/2015 - DCE/SC Nº 20.058 - de
14/05/2015

UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
Pré-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino
Médio e Profissionalizante
Divisão de Registros Acadêmicos

Diploma registrado sob Nº 0004, Livro G-95,
Folha 004 em 01/12/2017. Processo Nº 82739 nos
termos do Art. 48, § 1º da Lei 9.394 de
20/12/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da
Educação Nacional.

Blumenau (SC), 01/12/2017

Mário Luiz Doebeili Júnior
Divisão de Registros Acadêmicos

Visto - Prof. Dr. Simone Leal Schwenf
Pró-Reitora

002200

Conselho Regional de Medicina do Paraná

CRM-PR

Em 08/12/2017, o presente diploma da ANDRÉ ISSAMU TAKEISHITA foi
registrado sob o nº 88984-PR de acordo com o artigo 17 da Lei 3.268 de 30 de
setembro de 1957.

Curitiba-PR, 14/12/2017

9875

Dr. Wladimir Mendonça Guimarães
Presidente

CRM-PR

~~000100~~

000340
Página 1 de 6

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CLINICA MEDICA PORTAL DO IGUAÇU LTDA
CNPJ/MF: nº 27.674.539/0001-82
NIRE: 412.0857323-6**

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **BRUNO TOSHIO TAKESHITA**, brasileiro, maior, casado em comunhão de separação de bens, nascido em 01/11/1988, natural de São Miguel do Iguaçu-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 046.959.299-02, portador da carteira nacional de habilitação nº.04345106740/PR, residente e domiciliado na Rua Doutor Pedrosa, 151, Apt 2010 Andar 20, Centro, Curitiba-PR, CEP 80.420-120.

2) **MARCO ANTONIO NICARETTA**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 15/10/1990, natural de São Miguel do Iguaçu-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 073.897.169-32, portador da carteira nacional de habilitação nº.05449074236/PR, residente e domiciliado na Rua Capitão Souza Franco, 945, Apt 72, Batel, Curitiba-PR, CEP: 80.730-420.

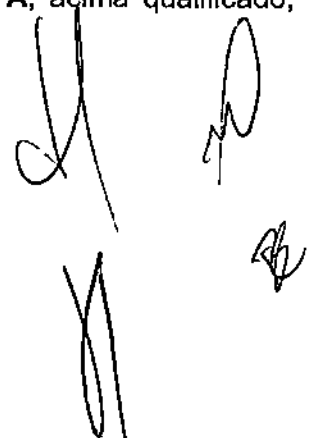
Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **CLINICA MEDICA PORTAL DO IGUAÇU LTDA**, com sede na Rua Doutor Pedrosa, 151, Apt 2010 Andar 20, Centro, Curitiba-PR, CEP 80.420-120, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 27.674.539/0001-82, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0857323-6 em 08/05/2017; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INGRESSO DE SÓCIO: Ingressa na sociedade o sócio **ANDRE ISSAMU TAKESHITA**, maior, brasileiro, natural de Medianeira-PR, solteiro, nascido em 15/02/1990, médico, inscrito no CPF/MF sob nº. 046.959.319-90, portador da carteira nacional de habilitação nº.04500889759/PR, residente e domiciliado na Rua Amapá, 2061, Apto 203, Belo Horizonte, Medianeira-PR, CEP: 85.884-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - O sócio ingressante declara conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS: o sócio **BRUNO TOSHIO TAKESHITA**, acima qualificado, transfere por venda onerosa, com o consentimento dos outros sócios, as 10.000 (dez mil) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$10.000,00 (dez mil reais) ao sócio **ANDRE ISSAMU TAKESHITA**, acima qualificado, dando plena quitação das quotas vendidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS: o sócio **MARCO ANTONIO NICARETTA**, acima qualificado, transfere por venda onerosa, com o consentimento dos outros sócios, as 10.000 (dez mil) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$10.000,00 (dez mil reais) ao sócio **ANDRE ISSAMU TAKESHITA**, acima qualificado, dando plena quitação das quotas vendidas.



~~000001~~
Página 2 de 6

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CLINICA MEDICA PORTAL DO IGUAÇU LTDA
CNPJ/MF: nº 27.674.539/0001-82
NIRE: 412.0857323-6**

CLÁUSULA QUINTA - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido entre os sócios :

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
BRUNO TOSHIO TAKESHITA	37.5%	30.000	30.000,00
MARCO ANTONIO NICARETTA	37.5%	30.000	30.000,00
ANDRE ISSAMU TAKESHITA	25%	20.000	20.000,00
TOTAL	100%	80.000	80.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CLINICA MEDICA PORTAL DO IGUAÇU LTDA
CNPJ/MF: 27.674.539/0001-82
NIRE: 412.0857323-6**

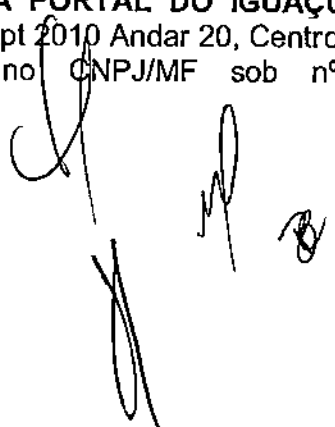
Os abaixo identificados e qualificados:

1) BRUNO TOSHIO TAKESHITA, brasileiro, maior, casado em comunhão de separação de bens, nascido em 01/11/1988, natural de São Miguel do Iguaçu-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 046.959.299-02, portador da carteira nacional de habilitação nº.04345106740/PR, residente e domiciliado na Rua Doutor Pedrosa, 151, Apt 2010 Andar 20, Centro, Curitiba-PR, CEP 80.420-120.

2) MARCO ANTONIO NICARETTA, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 15/10/1990, natural de São Miguel do Iguaçu-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 073.897.169-32, portador da carteira nacional de habilitação nº.05449074236/PR, residente e domiciliado na Rua Capitão Souza Franco, 945, Apt 72, Batel, Curitiba-PR, CEP: 80.730-420.

3) ANDRE ISSAMU TAKESHITA, maior, brasileiro, natural de Medianeira-PR, solteiro, nascido em 15/02/1990, médico, inscrito no CPF/MF sob nº. 046.959.319-90, portador da carteira nacional de habilitação nº.04500889759/PR, residente e domiciliado na Rua Amapá, 2061, Apto 203, Belo Horizonte, Medianeira-PR, CEP: 85.884-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **CLINICA MEDICA PORTAL DO IGUAÇU LTDA**, com sede na Rua Doutor Pedrosa, 151, Apt 2010 Andar 20, Centro, Curitiba-PR, CEP 80.420-120, e inscrita no CNPJ/MF sob nº.



000322

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CLINICA MEDICA PORTAL DO IGUAÇU LTDA
CNPJ/MF: nº 27.674.539/0001-82
NIRE: 412.0857323-6**

Página 3 de 6

27.674.539/0001-82, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0857323-6 em 08/05/2017; resolvem atualizar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **CLINICA MEDICA PORTAL DO IGUAÇU LTDA** e tem sede e domicílio na Rua Doutor Pedrosa, 151, APT 2010 ANDAR 20, Centro, Curitiba-PR, CEP 80.420-120.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 08/05/2017 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: **Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; Clínica Médica com recursos para a realização de exames complementares; Atividades de estética e cuidados com a beleza; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.**

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 80.000 (oitenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
BRUNO TOSHIO TAKESHITA	37.5%	30.000	30.000,00
MARCO ANTONIO NICARETTA	37.5%	30.000	30.000,00
ANDRE ISSAMU TAKESHITA	25%	20.000	20.000,00
TOTAL	100%	80.000	80.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CLINICA MEDICA PORTAL DO IGUAÇU LTDA
CNPJ/MF: nº 27.674.539/0001-82
NIRE: 412.0857323-6**

recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **BRUNO TOSHIO TAKESHITA, MARCO ANTONIO NICARETTA e ANDRE ISSAMU TAKESHITA**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a

~~000101~~
900324
Página 5 de 6

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CLINICA MEDICA PORTAL DO IGUAÇU LTDA
CNPJ/MF: nº 27.674.539/0001-82
NIRE: 412.0857323-6**

reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA: Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

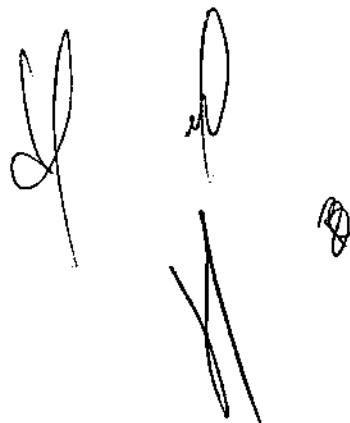
E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumprí-lo em todos os seus termos.

Curitiba-PR, 05 de maio de 2021.

BRUNO TOSHIO TAKESHITA
CPF/MF sob nº. 046.959.299-02

MARCO ANTONIO NICARETTA
CPF/MF sob nº. 073.897.169-32

ANDRE ISSAMU TAKESHITA
CPF/MF sob nº. 046.959.319-90





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

~~000405~~

Página 6 de 6
000325

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CLINICA MEDICA PORTAL DO IGUAÇU LTDA - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
04695929902	BRUNO TOSHIO TAKESHITA
04695931990	ANDRE ISSAMU TAKESHITA
07389716932	MARCO ANTONIO NICARETTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/05/2021 17:48 SOB Nº 20212824350.
PROTOCOLO: 212824350 DE 06/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103173399. CNPJ DA SEDE: 27674539000182.
NIRE: 41208573236. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/05/2021.
CLINICA MEDICA PORTAL DO IGUAÇU LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

~~000406~~
000226

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.674.539/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/05/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
CLINICA MEDICA PORTAL DO IGUACU LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLINICA IGUACU	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R FILIPINAS	NÚMERO 22	COMPLEMENTO ANDAR 01 SLJ 01
---------------------------	--------------	--------------------------------

CEP 82.960-180	BAIRRO/DISTRITO CAJURU	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO BRUNOTAKESHITA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (41) 9248-6262
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/05/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/02/2023 às 11:14:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

~~058417~~
000327

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLINICA MEDICA PORTAL DO IGUACU LTDA
CNPJ: 27.674.539/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:48:37 do dia 26/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/06/2024.

Código de controle da certidão: **CA16.6A7F.2D95.103B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

~~006708~~
003328

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 27.674.539/0001-82
Razão Social: CLINICA MEDICA PORTAL DO IGUACU LTDA ME
Endereço: RUA JOAO TREVISAN 1668 / JARDIM PAULISTA / CAMPINA GRANDE DO SUL / PR / 83430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/12/2023 a 29/01/2024

Certificação Número: 2023123103065164771385

Informação obtida em 02/01/2024 17:02:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA MEDICA PORTAL DO IGUACU LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.674.539/0001-82
Certidão nº: 74601897/2023
Expedição: 26/12/2023, às 11:53:00
Validade: 23/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA MEDICA PORTAL DO IGUACU LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.674.539/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.


No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

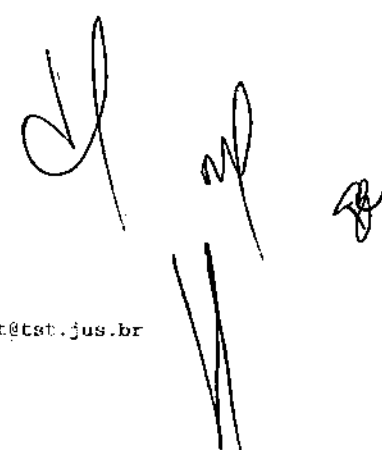
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

 ~~000499~~
000329





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

~~000410~~
~~500019~~
330

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032531430-73

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **27.674.539/0001-82**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/04/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

~~000111~~
000331

**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº: 10.972.108
CNPJ: 27.674.539/0001-82
Nome: CLINICA MEDICA PORTAL DO IGUACU LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 12:03 do dia 26/12/2023.

Código de autenticidade da certidão: 6A9EBC6256C54A0D6AB0C8531531001B54

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 25/03/2024 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

[Handwritten signatures]

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906

www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LÚCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELLI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

CLINICA MEDICA PORTAL DO IGUACU LTDA

CNPJ.27.674.539/0001-82

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 18/01/2024 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 22 de janeiro de 2024 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

Digitally signed
by JOSE BORGES
DA CRUZ
FILHO:31628532
904
Date:
2024.01.22
14:50:00 BRST

10
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Emitida por: ANDRE
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código E7B02E3B ***

Numero: 2024-089605
Data: 22/01/2024 08:03
Assunto: CREDENCIAMENTO
Sub-Ass: CHAMAMENTO PUBLICO
Req.: CLINICA MEDICA PORTAL DO

089605
089605

[Handwritten signature]

000334

ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 447/2023

CLÍNICA MÉDICA PORTAL DO IGUAÇU LTDA
ENDEREÇO COMPLETO: RUA DOUTOR PEDROSA, 151, APTO 2020, CENTRO, CURITIBA-PR,
CEP 80420-120

TELEFONE: (45) 999526611

Cargo: Médico Auditor

C



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO

000333

ANEXO II

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguçu

Ref.: Chamamento Público - 001/2024-PMSMI

R. MALLMANN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., inscrita(o) no CNPJ sob o nº 53035814000128, com sede Rua Farroupilha, 49, apto 4, São Miguel do Iguçu Cep 85877-000, vem solicitar seu credenciamento no Processo de Chamamento Público - 001/2024-PMSMI, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMO DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLÍNICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO COORDENADOR MÉDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE e COORDENAÇÃO DO SAMU, MÉDICO DO TRABALHO, MÉDICO AUDITOR,** visando a complementação das atividades médicas no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo, nas atividades das UBS (Unidade Básica de Saúde) ESF (Estratégia de Saúde da Família) e SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.


- a) e-mail para contato com o responsável pelo credenciamento ou Endereço, telefone do local onde mantém sede ou representação, bem como e-mail para contato com o responsável pelo credenciamento;
- b) Informação de dados bancários (Sicredi, 0710, 66054-6);

22 de Janeiro de 2024,

Declaramos estarmos cientes de que a inclusão ou exclusão dos serviços aos quais nos credenciaremos dependerá de anuência expressada Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

São Miguel do Iguçu/PR, 22 de Janeiro de 2024.

Representante Legal () /Rayssa Mallmann/9.402.532-0

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8100 – Fax (45) 3565-8153
CEP 85877-000 – São Miguel do Iguçu - Paraná
site: www.saomiguel.pr.gov.br – e-mail: governo@saomiguel.pr.gov.br
CNPJ 76.206.499/0001-50



ESTADO DO PARANÁ

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
DO IGUAÇU**

008416

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ref.: Chamamento Público - 001/2024-PMSMI

DECLARAÇÃO

(Medica, Rua Farroupilha, 49, apto 4, São Miguel do Iguaçu Cep 85877-000, (44) 99163-8553), Interessada(o) em participar do Processo de Chamamento Público - 01/2024-PMSMI, cujo objeto é o **credenciamento de pessoas jurídicas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMO DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLÍNICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO COORDENADOR MÉDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE e COORDENAÇÃO DO SAMU, MÉDICO DO TRABALHO, MÉDICO AUDITOR**, visando a complementação das atividades médicas no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo, nas atividades das UBS (Unidade Básica de Saúde) ESF (Estratégia de Saúde da Família) e SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, mediante celebração de Contrato de Prestação de Serviços entre os Credenciados e o Município de São Miguel do Iguaçu/PR; DECLARA:

- a) para fins do dispositivo na Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- b) que não existe fato impeditivo à sua habilitação e que se obriga a comunicar a superveniência do mesmo; impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 14º, Inc IV da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de

Rua Vânio Ghellera, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8100 – Fax (45) 3565-8153
CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná
site: www.saomiguel.pr.gov.br – e-mail: governo@saomiguel.pr.gov.br
CNPJ 76.206.499/0001-50



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
DO IGUAÇU

~~000417~~
000337

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;


e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

g) que os serviços ofertados por este credenciado serão prestados de acordo com as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório e Termo de Referência.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

São Miguel do Iguaçu/PR., 22 de Janeiro de 2024.

Representante Legal ( /Rayssa Mallmann /9.402.532-0)

Rayssa Mallmann, 

CNPJ: 53035814000128

Dra. Rayssa Mallmann
MÉDICA
CRM-PR 54.210

Rua Vânio Ghellera, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8100 – Fax (45) 3565-8153
CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná
site: www.saomiguel.pr.gov.br – e-mail: governo@saomiguel.pr.gov.br
CNPJ 76.206.499/0001-50

~~000338~~
000338

**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
(DEVE SER ELABORADA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)**

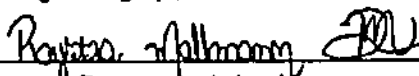
Ao Município de São Miguel do Iguçu

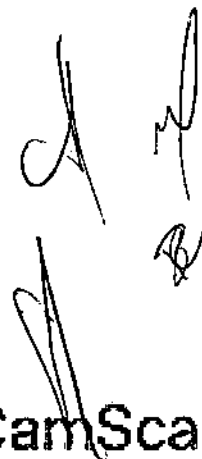
Chamamento Público Nº 001 /2024

A empresa R. MALLMANN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 53035814000128, por intermédio de seu representante legal o Sra. Rayssa Mallmann, portador da carteira de identidade nº 9.402.532-0 e do CPF nº 093.701.059-64, DECLARA que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e) Para todos os fins de direito, não possui no seu quadro societário companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores públicos municipais com atribuições ligadas ao objeto bem como os Agentes Político.
- f) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
Obs.: Dispensada no caso da proponente não se enquadrar como empresa de pequeno porte ou micro empresa.

São Miguel do Iguçu, 22 de Janeiro de 2024.


Representante legal



~~000419~~
000339

(OBS: EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU CARIMBO)

ANEXO III

Chamamento Público Nº 001 /2024

A Comissão de Licitação do Município de São Miguel do Iguçu.

RELAÇÃO DO OBJETO DE INTERESSE NO CREDENCIAMENTO E QUANTIDADE DE HORAS DOS PLANTÕES

O interessado abaixo qualificado vem através do presente, requerer sua inscrição no Chamamento Público nº 001/2024 nas áreas de saúde especificados na "1.1. Tabela de Especificação e Valor", do Termo de Referência do Edital, sendo abaixo.

ITEM	TIPO	QUANTIDADE DE HORAS DO PLANTÃO POR MÊS

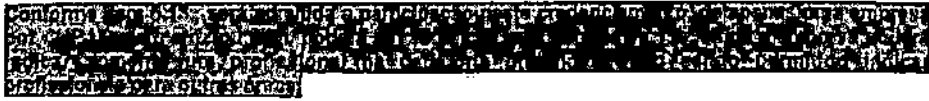
Relacionar abaixo o nome do profissional que realização os serviços:

NOME	CRM
Rayssa Mallmann	54.210

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

São Miguel do Iguçu, em 22 de Janeiro de 2024.

Dr. Rayssa Mallmann
MÉDICA
CRM 54.210 *Rayssa Mallmann; 9.402.532-0*
(Carimbo, nome, RG nº. e assinatura do responsável legal)



[Handwritten signatures]



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO

000340

ANEXO IV

Obs: Somente para conhecimento, não é necessário preencher

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU-PR E A EMPRESA R. MALLMANN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Vânio Ghellere, nº 64, inscrito no CNPJ nº 76.206.499/0001-50, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, o(a) senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____, por delegação do Prefeito Municipal, conforme decreto nº 373/2021, e

CONTRATADA: R. MALLMANN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53035814000128, com sede a Rua Farroupilha, nº49, Bairro Centro, na cidade de São Miguel do Iguaçu- PR, CEP: 8 5 8 7 7 - 0 0 0 , Telefone (44) 9 9 1 6 3 - 8 5 5 3 , e-mail: ray_smi@hotmail.com, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr(a). Rayssa Mallmann; portador(a) do RG nº 9.402.532-0 e CPF nº 093.701.059-64.

CONTRATO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 447/2023
Chamamento Público - Nº001 /2024

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o ~~credenciamento de pessoas jurídicas para a~~ **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMO DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLÍNICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO, COORDENADOR MÉDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE e COORDENAÇÃO DO SAMU, MÉDICO DO TRABALHO, MÉDICO AUDITOR,** visando a ~~complementação das atividades médicas no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo, nas atividades das UBS (Unidade Básica de Saúde) ESF (Estratégia de Saúde da Família) e SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência),~~ conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Chamamento Público -001/2024-PMSMI, e a Inexigibilidade nº001/2024, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8100 – Fax (45) 3565-8153
CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná
site: www.saomiguel.pr.gov.br – e-mail: governo@saomiguel.pr.gov.br
CNPJ 76.206.499/0001-50

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
R. MALLMANN SERVICOS MEDICOS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

RAYSSA MALLMANN, BRASILEIRA, SOLTEIRA, MEDICA, nascido(a) em 31/07/1997, nº do CPF 093.701.059-64, residente e domiciliada na cidade de São Miguel do Iguçu - PR, na RUA farropilha, nº 49, APT 04;, centro, CEP: 85877-000;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **R. MALLMANN SERVICOS MEDICOS LTDA.**

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA FARROPILHA, nº 49, APT 04;, CENTRO, São Miguel do Iguçu - PR, CEP: 85877000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: **ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS**

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de **ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS.**

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 21/11/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dividido em 3000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e será integralizado até o dia 21/11/2024, em moeda corrente do País, a partir de 21/11/2023 sendo distribuídas conforme segue:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
RAYSSA MALLMANN	3000	3.000,00	100,00
TOTAL:	3000	3.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **RAYSSA MALLMANN** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

R. MALLMANN SERVICOS MEDICOS LTDA

que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

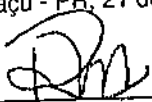
O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)





CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Iguçu - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

São Miguel do Iguçu - PR, 21 de novembro de 2023


RAYSSA MALLMANN
Sócio/Administrador

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
R. MALLMANN SERVICOS MEDICOS LTDA

que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Iguçu - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

São Miguel do Iguçu - PR, 21 de novembro de 2023

RAYSSA MALLMANN
Sócio/Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

000344
Página

~~066124~~

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa R. MALLMANN SERVICOS MEDICOS LTDA consta assinado digitalment

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09370105964	RAYSSA MALLMANN



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2023 18:34 SOB Nº 41212119986.
PROTOCOLO: 238231127 DE 28/11/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12317031664. CNPJ DA SEDE: 53035814000128.
NIRE: 41212119986. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/11/2023.
R. MALLMANN SERVICOS MEDICOS LTDA

008345



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.035.814/0001-28 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/11/2023
NOME EMPRESARIAL R. MALLMANN SERVICOS MEDICOS LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R FARROPILHA	NÚMERO 49	COMPLEMENTO APT 04		
CEP 85.877-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO RAY_SMI@HOTMAIL.COM		TELEFONE (44) 9163-8553/ (0000) 0000-0000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/11/2023		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

[Assinatura]

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

008346

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: R. MALLMANN SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 53.035.814/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:19:35 do dia 13/12/2023 <hora e data de Brasília>.


Válida até 10/06/2024.

Código de controle da certidão: 5672.5CBB.5646.8572

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná


000347

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032449421-11





Certidão fornecida para o CNPJ/MF: - 53.035.814/0001-28
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUÍNTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/04/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU

000348

Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Nº 11892 / 2023

CONTRIBUINTE GLOBAL

Requerente: R MAILMANN SERVICOS MEDICOS LTDA CPF/CNPJ: 53035814000128

Contribuinte: R. MALLMANN SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CPF/CNPJ: 53.035.814/0001-28
Logradouro: RUA FARROUPILHA, Nº: 49
Bairro: CENTRO Cidade: SAO MIGUEL DO IGUAÇU
Complemento: APTO. 04
Observação:

Finalidade CÓDIGO VALIDAÇÃO: 3705247F9EABD0EE0A1DEDC77713C9D7
SIMPLES VERIFICAÇÃO

A Prefeitura de São Miguel do Iguaçu - PR, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, em relação ao objeto da certidão encontra-se em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a Fazenda Municipal e constam pendências relativas a tributos de competência municipal.

A presente Certidão, não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referente a recolhimento que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados por esta Prefeitura, conforme prerrogativa do artigo 149 da Lei Federal nº. 5.172 de 25 de outubro de 1999 - Código Tributário Nacional.

Fica reservado o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta certidão.

Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu, terça-feira, 12 dezembro, 2023

Validade de 30 dias a partir da data de emissão.

Atenção: Esta Certidão foi emitida via internet e para verificar sua AUTENTICIDADE utilize o código informado acima. Acesse www.saomiguel.pr.gov.br, TRIBUTOS WEB. Na CERTIDÃO NEGATIVA, clique na opção (CERTIDÕES) e posterior selecionando a opção (AUTENTICAR DOCUMENTOS).

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 53.035.814/0001-28
Razão Social: R MALLMANN SERVICOS MEDICOS LTDA
Endereço: R FARROPILHA 49 APT 04 / CENTRO / SAO MIGUEL DO IGUACU / PR / 85877-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/12/2023 a 05/01/2024

Certificação Número: 2023120720214505644129

Informação obtida em 12/12/2023 10:36:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R. MALLMANN SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 53.035.814/0001-28
Certidão n°: 71232418/2023
Expedição: 12/12/2023, às 10:53:22
Validade: 09/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que R. MALLMANN SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 53.035.814/0001-28, NÃO CONSTA COMO inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



000351

~~000351~~

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **RAYSSA MALLMANN**, é médico(a) inscrito(a) perante o Conselho Regional de Medicina do Paraná, sob o nº. **54210** desde **08/12/2023**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia **13/03/2024**.

Chave de validação [7b69452844785cd037d542fc5833e4cc1844027c](#)

Emitida eletronicamente via internet em **13/12/2023**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

000352

000352



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Certificamos, a pedido da parte interessada, que a empresa **R. MALLMANN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ 53.035.814/0001-28, em fase de inscrição/reinscrição neste Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, encontra-se em dia com este Departamento Financeiro até 27/01/2024.

Por ser verdade, firmamos o presente.

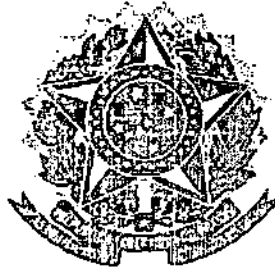
Chave de validação 7400f8cd3dbd6ddfec918e14755602fdb6438c7b

Emitida eletronicamente via internet em 13/12/2023

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

Três assinaturas manuscritas em tinta preta, localizadas no canto inferior direito do documento.



~~010433~~

000353

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica

Certificamos que a empresa **R. MALLMANN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ 53.035.814/0001-28, foi inscrita em 13/12/2023, neste Conselho, na modalidade de Registro, sob o nº. **20450**, atendendo à solicitação de seu responsável técnico **RAYSSA MALLMANN**, inscrito sob o nº. 54210 em cumprimento à Lei nº. 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011.

Esta certidão **NÃO VALE** como prova de regularidade e somente será atestada através do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, a ser solicitada anualmente a este Conselho, após o devido cumprimento de todas as exigências pertinentes.

Esta Certidão tem validade até o dia **13/03/2024**.

Chave de validação [2023dc096adae626a0d5e2512bf8ee40ffbe41d6](#)

Emitida eletronicamente via internet em **13/12/2023**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
DEPARTAMENTO DA POLICIA DEPENDENTE DE IDENTIFICACAO

Nome: RAYSSA MALLMANN

FILIAÇÃO: MARCOS WAAS MALLMANN
REGINA GARKELI MALLMANN

DATA NASCIMENTO: 21/07/1997 NATURALIDADE: FOZ DO IGUAÇU PR
ORGÃO EXPEDIDOR: DPR



Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

305-21-00988

CARTEIRA Nº 1160 DE 29 DE AGOSTO DE 1988

CPF: 1.083.701.889-64
REGISTRO GERAL: 8.402.532-0
REGISTRO CIVIL: COMARCA-FOZ DO IGUAÇU PR, 1º OFICIO
C.NASC: 182870, LIVRO-487A, FOLHA 400

DATA DE EXPEDICAO: 24/08/2001

1 POLICIA DEPENDENTE




Assinatura do Diretor

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NÃO PLASTIQUE

[Handwritten signatures and marks]

000355

 **MINISTÉRIO DA FAZENDA**
Receita Federal

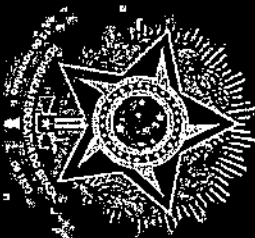
CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Numero de Inscrição
093.701.059-64

Nome
RAYSSA MALLMANN

Nascimento
31/07/1997



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

000356

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

1 NOME E SOBRENOME: RAYSSA MALLMANN 2 HABILITAÇÃO: 05/03/2023

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 31/07/1987 FOZ DO IGUAÇU PR

4 DATA EMISSÃO: 05/03/2023 5 VALIDADE: 05/03/2028 ACC: P:

6 DQE, IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 9402632-0 V SESP - PR

7 CPF: 093.701.059-64 8 Nº REGISTRO: C3116315775 9 CAT. HAB: B

10 NACIONALIDADE: BRASILEIRO

11 FILIAÇÃO: MARCOS HAAS MALLMANN
REGINA CARLEI MALLMANN



2566688677

ACC	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A1									
A2									
B			05/03/2023						
B1									
C									
C1									

12 OBSERVAÇÕES
BARCA

LOCAL: CURITIBA, PR

ASSINATURA DO EMISSOR
43630901818
PRV22773019

[Handwritten signatures and marks]

000357

~~000357~~



TERMO DE DEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL

(Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

DADOS DA MATRIZ

NOME EMPRESARIAL: R. MALLMANN SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 53.035.814/0001-28

DATA DA SOLICITAÇÃO: 30/11/2023

DATA DA ABERTURA DA EMPRESA: 28/11/2023

Sua opção pelo Simples Nacional está confirmada com efeitos a partir de 28/11/2023.

A confirmação desta opção não exclui a responsabilidade do contribuinte quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para o ingresso no Simples Nacional previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006. Resguarda-se às Administrações Tributárias o direito de anular esta opção na hipótese de declaração falsa por parte da pessoa jurídica.

Sua opção pelo Simples Nacional implica aceitação obrigatória de sistema de comunicação eletrônica (DTE-SN), destinado, dentre outras finalidades, a:

- I – identificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção pelo Simples Nacional, à exclusão desse Regime e a ações fiscais;
- II – encaminhar notificações e intimações; e
- III – expedir avisos em geral.

O DTE-SN não exclui outras formas de notificação, intimação ou avisos previstos nas legislações dos entes federados, incluídas as eletrônicas.

O sistema de comunicação eletrônica implicará o seguinte:

- I – as comunicações serão feitas, por meio eletrônico, em portal próprio, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;
- II – a comunicação será considerada pessoal para todos os efeitos legais;
- III – a ciência com utilização de certificação digital ou de código de acesso possui os requisitos de validade;
- IV – considerar-se-á realizada a ciência da comunicação na data em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação;
- V – na hipótese do item anterior, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte;
- VI – a consulta às comunicações do sistema deverá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da disponibilização da comunicação no portal, sob pena de ser considerada, automaticamente, realizada na data do término desse prazo.

NÚMERO DO RECIBO
2353035814101171229

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
AB02725A4D43F3E687631D6640B8747D80EB3349



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CNPJ do certificado: 43 - 606.733/00
12/12/2023 10:
Página: 1 / 2

CNPJ: 53.035.814 - R. MALLMANN SERVICOS MEDICOS LTDA

Dados Cadastrais da Matriz

CNPJ: 53.035.814/0001-28
UA de Domicílio: ARF MEDIANEIRA-PR
Endereço: R FARROPILHA,49 - APT 04
Bairro: CENTRO
CEP: 85877-000 Município: SAO MIGUEL DO IGUAÇU UF
Responsável: 093.701.059-64 - RAYSSA MALLMANN
Situação: ATIVA
Data de Abertura: 28/11/2023
Natureza Jurídica: 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
CNAE: 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
Porte da Empresa: MICRO EMPRESA

Opção pelo Simples Nacional
Inclusão Excluído
28/11/2023

Sócios e Administradores

CNPJ/CNPJ	Nome	Qualificação	Situação Cadastral	Cap. Social	Cap. Vot
093.701.059-64	RAYSSA MALLMANN	SOCIO ADMINISTRADOR	REGULAR	100,00%	

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Pendência - Omissão de GFIP

(Período de Apuração)

BASE INDISPONÍVEL

Pendência - Divergência GFIP x GPS (AGUIA)

Divergência de GFIP x GPS (Valor declarado menos o recolhido, por rubrica e FPAS)

BASE INDISPONÍVEL

Pendência - Débito (SICOB)

BASE INDISPONÍVEL

Débito com Exigibilidade Suspensa (SICOB)

BASE INDISPONÍVEL

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral de Fazenda Nacional

Pendência - Inscrição (Sistema DIVIDA)

BASE INDISPONÍVEL

358 008138



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CNPJ do certificado: 43.606.733/0001-87

12/12/2023 10:17:46

Página: 2 / 2

3.035.814 - R. MALLMANN SERVICOS MEDICOS LTDA

ção com Exigibilidade Suspensa (Sistema DIVIDA)
DISPONÍVEL

Final do Relatório

RE

RE

RE

~~359~~ ~~150100~~

1980
1981
1982

1983
1984
1985

1986
1987
1988

1989
1990
1991

Numero 22024-01-089631
Fecha 22/01/2024
Subj. SOLICITACION
Ases. CREDITICIONEN
Req. R. WALLEMAN, SERVICIOS INT

2024

8.1.1 ANEXO III e V

~~000441~~
367
~~000339~~

JA

B

Y



ANEXO II

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu

Ref.: Chamamento Público - 001/2024-PMSMI

G.Z.THOMÉ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 52.960.942/0001-15, com sede RUA ÁMAPA – NAZARÉ, 2680 - MÉDIANEIRA vem solicitar seu credenciamento no Processo de Chamamento Público - 001/2024-PMSMI, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMO MÉDICO DO TRABALHO, visando a complementação das atividades médicas no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo, nas atividades das UBS (Unidade Básica de Saúde) ESF (Estratégia de Saúde da Família) e SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

a) Contato: gabrielazthome@hotmail.com , (45)99984- 2390;

b) Informação de dados bancários:

Sicredi – agência 0710 / conta 67383 – 7

PIX = CNPJ 52.960.942/0001-15

São Miguel do Iguaçu, 22 de Janeiro de 2024

Declaramos estarmos cientes de que a inclusão ou exclusão dos serviços aos quais nos credenciaremos dependerá de anuência expressada Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

São Miguel do Iguaçu/PR 22 de janeiro de 2024.

GABRIELA ZANETTE THOMÉ

RG 12.503.844-1

CNPJ 52.960.942/0001-15

gov.br

Documento assinado digitalmente

GABRIELA ZANETTE THOME

Data: 24/01/2024 14:16:43-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ref.: Chamamento Público - 001/2024-PMSMI

DECLARAÇÃO

GABRIELA ZANETTE THOMÉ, Médica formada pelo Centro do Ingá, inscrita no CRM-PR 544-85, com formação complementar em cursos com ATLS, ACLS, Treinamento em Emergências Clínicas, interessada em participar do Processo de Chamamento Público 001/2024-PMSMI, cujo objeto é o **credenciamento de pessoas jurídicas para a MÉDICO DO TRABALHO visando a complementação das atividades médicas no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo, nas atividades das UBS (Unidade Básica de Saúde) ESF (Estratégia de Saúde da Família) e SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência)**, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, mediante celebração de Contrato de Prestação de Serviços entre os Credenciados e o Município de São Miguel do Iguaçu/PR, DECLARA:

- a) para fins do dispositivo na Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- b) que não existe fato impeditivo à sua habilitação e que se obriga a comunicar a superveniência do mesmo; impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 14º, inc IV da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de



ESTADO DO PARANÁ

~~000202000144~~

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

000364

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

g) que os serviços ofertados por este credenciado serão prestados de acordo com as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório e Termo de Referência.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

São Miguel do Iguaçu/PR, 22 de janeiro de 2024.

Gabriela Zanette Thomé

CRM 544-85

RG 12503844-1

gov.br

Documento assinado digitalmente

GABRIELA ZANETTE THOME

Data: 24/01/2024 14:17:31-0300

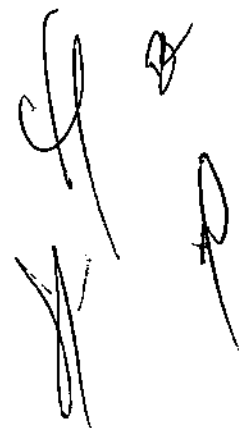
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

G.Z.THOMÉ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ 52.960.942/0001-15

~~000301~~ / ~~068145~~
~~000303~~

8.1.2

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
G.Z. THOME SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

GABRIELA ZANETTE THOME, BRASILEIRA, SOLTEIRA, Empresária, nascido(a) em 17/03/1998, nº do CPF 078.070.029-56, residente e domiciliada na cidade de Medianeira - PR, na RUA AMAPA, nº 2680, NAZARE, CEP: 85884-000;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **G.Z. THOME SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA AMAPA, nº 2680, NAZARE, Medianeira - PR, CEP: 85884000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADES MÉDICAS AMBULATORIAIS RESTRITAS A CONSULTAS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS;

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES MÉDICAS AMBULATORIAIS RESTRITAS A CONSULTAS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS;

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CNAE Nº 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CNAE Nº 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

CNAE Nº 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 16/11/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dividido em 2000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
GABRIELA ZANETTE THOME	2000	2.000,00	100,00
TOTAL:	2000	2.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **GABRIELA ZANETTE THOME** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
G.Z. THOME SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

000367

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

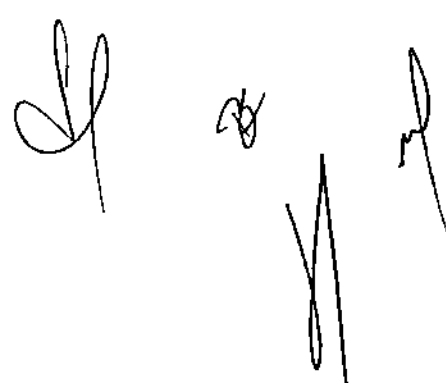
CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Medianeira - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.



~~000443~~

Página 3 de 4

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
G.Z. THOME SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

000368

Medianeira - PR, 16 de novembro de 2023

GABRIELA ZANETTE THOME
Sócio/Administrador





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa G.Z. THOME SERVIÇOS MÉDICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07807002956	GABRIELA ZANETTE THOME



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/11/2023 10:50 SOB Nº 41212103001.
PROTOCOLO: 238144488 DE 22/11/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12316674901. CNPJ DA SEDE: 52960942000115.
NIRE: 41212103001. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/11/2023.
G.Z. THOME SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

8.1.3

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



~~000150~~

000370





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.960.942/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/11/2023
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL G.Z. THOME SERVICOS MEDICOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R AMAPA	NÚMERO 2680	COMPLEMENTO *****
-----------------------	----------------	----------------------

CEP 85.884-000	BAIRRO/DISTRITO NAZARE	MUNICÍPIO MEDIANEIRA	UF PR
-------------------	---------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@ANDRADELIMACONTABIL.COM.BR	TELEFONE (44) 3346-4471 / (0000) 0000-0000
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/11/2023
-----------------------------	--

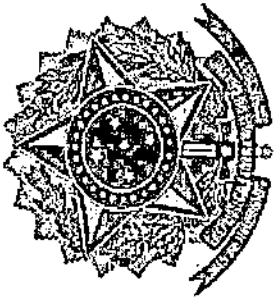
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/11/2023 às 15:40:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ
CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM 20576	CNPJ 52.960.942/0001-15	Inscrição 10/01/2024	Validade 10/01/2025
Razão Social G.Z. THOME SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	Nome Fantasia G.Z. THOME SERVIÇOS MÉDICOS LTDA		
Endereço R AMAPA - NAZARE, 2680, N/A	Município / UF MEDIANEIRA / PR	CEP 85884-000	
Responsável 54485 - GABRIELA ZANETTE THOME	Classificação PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS		

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 10/01/2025. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. 8fda316c2e57db9b217388ed89f1d01c9b69faac
Emitida eletronicamente via internet em 19/01/2024

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

000372

~~000373~~

000373

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 52.960.942/0001-15
Razão Social: GZ THOME SERVICOS MEDICOS LTDA
Endereço: RUA AMAPA 2680 / NAZARE / MEDIANEIRA / PR / 85884-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/01/2024 a 21/02/2024

Certificação Número: 2024012311135037671020

Informação obtida em 23/01/2024 11:24:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032719196-13

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 52.960.942/0001-15
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/05/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



000375

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - PARANÁ
CNPJ: 76.206.481/0001-58
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO TÉCNICO

CERTIDÃO NEGATIVA

(NADA CONSTA)

Contribuinte: G.Z. THOME SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CPF/CNPJ.....: 52.960.942/0001-15
Código Contribuinte...: 52960942000115
Logradouro...:
Complemento...:
Cidade.....: Medianeira

Nr. Certidão/Ano.: 1265/2024
Data de Emissão.: 23/01/2024
Validade...: 22/04/2024
Nr.: 2680 Bairro.: BAIRRO NAZARE

UF.: PR

Atividade Principal.:
Finalidade...: LICITAÇÕES

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, em nome do(a) requerente **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, não existem débitos em nome do requerente, nesta data.

A presente certidão é válida até o dia 22/04/2024, e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no seguinte endereço eletrônico:


<http://nfse2.medianeira.pr.gov.br/certidao/index.php>

Código de Autenticidade: 280735777280735

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - ESTADO DO PARANÁ - BRASIL
Av. José Callegari, 647 - Ipê - Fone (45) 3264-8600 - CEP 85720-052 Medianeira - Paraná
CNPJ: 76.206.481/0001-58



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

 ~~000456~~

000376

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: G.Z. THOME SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 52.960.942/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.


Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:26:02 do dia 23/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/07/2024.

Código de controle da certidão: 282E.CCBC.A164.32D2

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G.Z. THOME SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 52.960.942/0001-15
Certidão nº: 5310065/2024
Expedição: 23/01/2024, às 08:31:21
Validade: 21/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que G.Z. THOME SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 52.960.942/0001-15, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

~~000378~~
000378

8.1.4

HABILITAÇÃO ECONÔMICA

[Handwritten signatures]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MEDIANEIRA

CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PEDRO SOCCOL, 1630 - CENTRO
MEDIANEIRA/PR - 85884-000

TITULAR
CARLOS ALBERTO PAGANI
JURAMENTADO
KAMILA CRISTINA BONATTO

~~000139~~
000379

Certidão Negativa

Para efeitos Cíveis

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRA-JUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

G.Z THOME SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ 52.960.942/0001-15, no período compreendido entre a presente data e os últimos 30 anos que a antecedem.


MEDIANEIRA/PR, 24 de Janeiro de 2024, 12:24:30

KAMILA CRISTINA BONATTO

KAMILA
CRISTINA
BONATTO
0:098057
05900




Assinado de
forma digital por
KAMILA
CRISTINA
BONATTO:09805
705900
Dados:
2024.01.24
12:25:07 -03'00'




~~000000~~
000000

8.1.5

HABILITAÇÃO TÉCNICA



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ
CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM 20576 **CNPJ** 52.960.942/0001-15 **Inscrição** 10/01/2024 **Validade** 10/01/2025

Razão Social
G.Z. THOME SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Nome Fantasia
G.Z. THOME SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Endereço
R AMAPA - NAZARE, 2680, N/A

Município / UF
MEDIANEIRA / PR **CEP** 85884-000

Responsável
54485 - GABRIELA ZANETTE THOME

Classificação
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS

Este certificado atesta a **REGULARIDADE** da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 10/01/2025. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. 8fda316c2e57db9b217388ed89f1d01c9b69faac
Emitida eletronicamente via internet em 19/01/2024

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

000381

000461

~~000162~~

000382

 **Ministério da Fazenda**
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número:
078.070.029-56

Nome
GABRIELA ZANETTE THOME

Nascimento
17/03/1998

CÓDIGO DE CONTROLE
F7CD.2876.0DDA.9BB4



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 14:25:44 do dia 06/12/2023 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO





Uningá

Centro Universitário Ingá



O Reitor da Uningá - Centro Universitário Ingá, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão em 30 de Novembro de 2023, do Curso de Graduação em Medicina e a colação de grau em 06 de Dezembro de 2023, confere o título de

Médica

a

Gabriela Zanette Thomé,

brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida em 17 de Março de 1998, portadora do RG 12.503.844-1 - SESP/PR

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais,

Maringá, 06 de Dezembro de 2023.

Prof. M. Roberto Cezar de Oliveira

Reitor

Gabriela Zanette Thomé

Diplomada

Prof.ª Elisete Colombari Gomes
Pro-Reitora



Dados da Instituição Emissora / Mantenedora

CENTRO UNIVERSITÁRIO INGÁ - UNINGÁ (e-MEC 1430)
CNPJ: 01.207.056/0001-84

Recredenciada através da Portaria nº 776 de 22 de julho de 2016, publicado no D.O.U. nº 141, seção 1, pág. 391, de 25 de julho de 2016.

Curso: Medicina
Grau Conferido: Bacharelado
Renovação de Reconhecimento: Portaria nº 481, de 22 de outubro de 2019, publicado no D.O.U. nº 206, seção 1, pág. 29, de 23 de outubro de 2019.

Dados da Instituição Registradora

CENTRO UNIVERSITÁRIO INGÁ - UNINGÁ (e-MEC 1430)
CNPJ: 01.207.056/0001-84

Recredenciada através da Portaria nº 776 de 22 de julho de 2016, publicado no D.O.U. nº 141, seção 1, pág. 391, de 25 de julho de 2016.

Diploma registrado sob o Livro Registro nº 2, Sequência nº 112, folha nº 12, em 05 de dezembro de 2023, por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Processo n.º 00112/2023

MARINGÁ - PR, 05 de dezembro de 2023.

Marcos Marques
Maria Cristina de Castro Gobbi Marques
Departamento de Documentos Controlados
Portaria nº 63 de 03/07/2018



<https://uninga.jacad.com.br/academico/diploma-digital/1730.1430.0001.84>

~~000165~~

000385

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
GABRIELA ZANETTE THOME

FILIAÇÃO
JOÃO BATISTA THOME

NOME DEZ ZANETTE THOME

DATA NASCIMENTO 17/05/1998 NATURALIDADE MEDIA SERAPIR

ORGÃO EXPEDIDOR IPR

Gabriela Thome
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



300-2-002

[Handwritten signatures]

448386

LEI Nº 7.116 DE 23 DE SETEMBRO DE 1966

DE 1966

CNPJ: 072.070.820-35
REGISTRO GERAL: 12.503.844-1
REGISTRO CIVIL
COMARCA: MEDIANEIRA/PR, DA SEDE
CJASO-22217, LIVRO-138, FOLHA-42

DATA DE CAPTAÇÃO: 15/02/2021

POLÍCIA DELEGADA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL E EMPRESARIAL
SECRETARIA DE REGISTRO DE EMPRESAS
SECRETARIA DE REGISTRO DE EMPRESAS

VALIDADEM TODOS OS INSTRUMENTOS NACIONAIS

MAO PLASTIFICADA

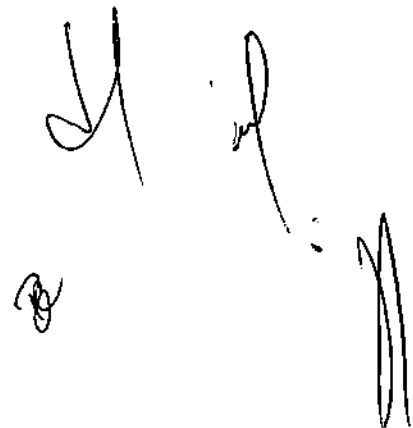
[Handwritten signatures and initials]

~~000387~~

000387

CNES

NÃO POSSUI POIS A EMPRESA NÃO POSSUI UM LOCAL PRÓPRIO PARA O
ATENDIMENTO

Handwritten signature or initials in black ink, consisting of several stylized, overlapping strokes.



~~000468~~

000468

000388

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **GABRIELA ZANETTE THOME**, é médico(a) inscrito(a) perante o Conselho Regional de Medicina do Paraná, sob o nº. **54485** desde **20/12/2023**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia **21/03/2024**.

Chave de validação [7d5fa39565329e79fb80af8227ee34dfc952b068](#)

Emitida eletronicamente via internet em **21/12/2023**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

[Handwritten signatures]

Numero: 2024-01-089678
Fecha: 24/01/2024 14:58
Asunto: CHAMAMENTO PUBLICO
Sub-Asso: CRENDENCIAMENTO/2024
Req.: G.Z. THOME SERVIÇOS MEDICOS

INFORMAÇÃO = 111

111 - 111 - 111

111 - 111 - 111

111 - 111 - 111

111 - 111 - 111

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu

Ref.: Chamamento Público - 001/2024-PMSMI

NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 19.850.311/0001-78, com sede Rua Ver. Humberto Moacir Schenna, 444, centro, Ibaíti – PR CEP: 84.900-000, vem solicitar seu credenciamento no Processo de Chamamento Público - 001/2024-PMSMI, cujo objeto é o **credenciamento de pessoas jurídicas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMO DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLÍNICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO COORDENADOR MÉDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, visando a complementação das atividades médicas no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo, nas atividades das UBS (Unidade Básica de Saúde) ESF (Estratégia de Saúde da Família) e SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

a) e-mail para contato com o responsável pelo credenciamento ou Endereço, telefone do local onde mantém sede ou representação, bem como e-mail para contato com o responsável pelo credenciamento;

b) Informação de dados bancários Banco: 133 Cresol -, agência: 1587-3 e conta corrente: 12.533-4

Ibaíti, 22 de janeiro de 2024

CRISTIANO
PARRA
VIEIRA:055174
02992

Assinado de forma digital por CRISTIANO PARRA VIEIRA:05517402992
Dados: 2024.01.22 14:13:38 -03'00'

Cristiano Parra Vieira
Administrador

Declaramos estarmos cientes de que a inclusão ou exclusão dos serviços aos quais nos credenciaremos dependerá de anuência expressada Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

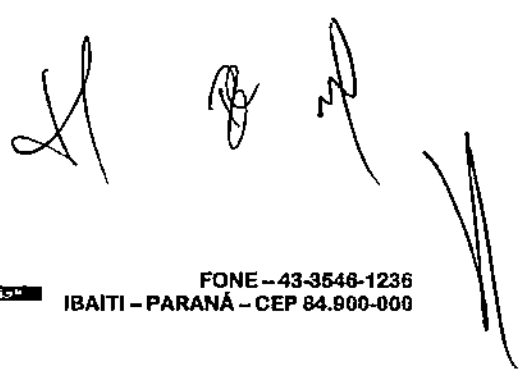
Ibaíti 22 de Janeiro de 2024

CRISTIANO PARRA VIEIRA
VIEIRA:05517402992
92

Assinado de forma digital por CRISTIANO PARRA VIEIRA:05517402992
Dados: 2024.01.22 14:13:52 -03'00'

CRISTIANO PARRA VIEIRA
Administrador
RG: 9.046.826-0 SESP/PR

NORTE SUL SAÚDE
CNPJ 19.850.311/0001-78
Rua Humberto M. Schenna, 444
CEP 84.900-000 - Centro - Ibaíti-PR



ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ref.: Chamamento Público - 001/2024-PMSMI

DECLARAÇÃO

NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, estabelecida na Rua Ver. Humberto Moacir schenna, 444, centro, Ibaiti/PR, CEP: 84.900-000, Telefone (43) 3546-1236, E-mail: nortesulsaude@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob n.º 19.850.311/0001-78, interessado em participar do Processo de Chamamento Público – 001/2024-PMSMI, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMO DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLÍNICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO COORDENADOR MÉDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE e COORDENAÇÃO DO SAMU**, visando a complementação das atividades médicas no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo, nas atividades das UBS (Unidade Básica de Saúde) ESF (Estratégia de Saúde da Família) e SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, mediante celebração de Contrato de Prestação de Serviços entre os Credenciados e o Município de São Miguel do Iguaçu/PR, DECLARA:

- a) para fins do dispositivo na Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- b) que não existe fato impeditivo à sua habilitação e que se obriga a comunicar a superveniência do mesmo; impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 14º, inc IV da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- g) que os serviços ofertados por este credenciado serão prestados de acordo com as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório e Termo de Referência.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

CRISTIANO PARRA
VIEIRA:05517402992

Assinado de forma digital por
CRISTIANO PARRA
VIEIRA:05517402992
Dados: 2024.01.22 14:20:09 -03'00'

CRISTIANO PARRA VIEIRA
Cargo: Administrador
RG: 9.046.826-0 SESP/PR

Ibaiti, 22 de Janeiro de 2024,



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 447/2023

1. DO OBJETO.

CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas prestadores de Serviços Médicos na Área de: DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLÍNICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO COORDENADOR MÉDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E COORDENAÇÃO DO SAMU, MÉDICO DO TRABALHO, MÉDICO AUDITOR, conforme as necessidades visando o atendimento e o andamento dos atendimentos relacionados.

Tabela 01

ESPECIALIDADE	Quantidade de Hora/Plantão	VALOR HORA/PLANTÃO	Valor Anual
DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLÍNICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO COORDENADOR MÉDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E COORDENAÇÃO DO SAMU	40 horas	R\$ 41.013,50	R\$ 492.162,00
Valor Total			R\$ 492.162,00

DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLÍNICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO COORDENADOR MÉDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E COORDENAÇÃO DO SAMU:

Experiência mínima de 02 anos na área de Direção Hospitalar.

Serviço de forma presencial, coordenar e supervisionar as atividades clínicas hospitalares e das unidades básica de saúde, Garantir o cumprimento as normas técnicas e éticas na prestação de serviços médicos; representar a instituição e unidades basicas perante órgãos reguladores em situações relacionada a responsabilidade técnica; realizar plantões assim que necessário, e quando a necessidade da instituição.

1.1. O valor máximo da contratação será de R\$ 492.162,00 (quatrocentos e noventa e dois mil cento e sessenta e dois reais)

1.1.1. O valor acima é meramente estimativo, e, portanto, não vincula o contratante na utilização efetiva e total dos serviços, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

1.2. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

1.3. A empresa a ser contratada poderá optar por se credenciar em apenas um ou em ambos os itens do presente processo.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Art. 39 do Decreto nº 115, de 16 de fevereiro de 2023.

1.5. O prazo para as Empresas realizarem o credenciamento, observado o prazo de publicidade de 12 (doze) meses.

1.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), com base na Lei 14.133 de 2021, partir da sua assinatura, ou fim da vigência/saldo dos recursos orçamentários disponibilizados (o que ocorrer primeiro).

000399

1.7. A prestação do serviço e os dias de pagamento irão respeitar os prazos eleitorais, seguindo as datas limites estabelecidas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), sendo o contrato imediatamente suspenso quando determinado pela legislação eleitoral, sem prejuízo as partes envolvidas.

1.8. DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.8.1 O valor acima é meramente estimativo, e, portanto, não vincula o contratante na utilização efetiva e total dos serviços, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

1.9. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

1.10. A empresa a ser contratada poderá optar por se credenciar em apenas um ou em ambos os itens do presente processo.

1.11. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Art. 39 do Decreto nº 115, de 16 de fevereiro de 2023.

1.12. O prazo para as Empresas realizarem o credenciamento, observado o prazo de publicidade de 12 (doze) meses.

1.13. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), com base na Lei 14.133 de 2021, partir da sua assinatura, ou fim da vigência/saldo dos recursos orçamentários disponibilizados (o que ocorrer primeiro).

1.14. A prestação do serviço e os dias de pagamento irão respeitar os prazos eleitorais, seguindo as datas limites estabelecidas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), sendo o contrato imediatamente suspenso quando determinado pela legislação eleitoral, sem prejuízo as partes envolvidas.

1.14.1. Caso surja situação grave e de urgente necessidade pública, poderá ocorrer alguma publicação esporádica, indispensavelmente mediante aprovação prévia do TRE-PR (Tribunal Regional Eleitoral), seguindo e respeitando a legislação vigente e as condições do presente Termo de Referência.

1.14.2. Caso não haja mais orçamento disponível para utilização em campanhas de divulgação, conforme orçamento definido para o ano eleitoral pela média dos últimos três anos, a prestação do serviço poderá ser interrompida antes mesmo do prazo final de veiculação de campanhas estabelecido pelo TER-PR, sem prejuízos as partes envolvidas.

2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objetivo do CREDENCIAMENTO é fundamentado em observância às leis e normativas vigentes, visando atender aos requisitos legais e éticos relacionados à prestação de serviços médicos. A justificativa legal para este credenciamento inclui.

2.1.1. A decisão de realizar o credenciamento está em consonância com as normativas regulatórias relacionadas à gestão de serviços de saúde. O processo atende às exigências legais para garantir a qualidade, eficiência e conformidade dos serviços médicos

2.2. Para a formatação da estimativa de quantidade, foi levado em consideração inicialmente o levantamento de utilização o salário proporcionado ao médico concursado do Município.

2.3. A empresa contratada deverá garantir o atendimento por profissional devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina.

2.4. O referido Estudo Preliminar proporcionará ao Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Archanjo para contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação serviços médicos para realização de consultas, diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos e obstetrícia e acompanhamento pediátrico, com profissionais de nível superior e atendimento especializado individual e/ou coletivo aos usuários do sistema único de saúde para a rede sus durante o exercício 2023 e 2024, visando atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde. A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada. Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1. A escolha dos profissionais por meio do credenciamento baseia-se no mérito profissional, considerando critérios objetivos e transparentes. Isso está alinhado com as legislações que preconizam a seleção de profissionais com base em suas qualificações e experiências.

3.2. Os serviços serão realizados em quantidades de horas ofertadas, conforme a necessidade/solicitação da Secretaria de saúde, simultaneamente e igualmente entre as credenciadas, tendo estabelecido quantidades de horas conforme legislação trabalhista.

3.2.1. A presença do Diretor Geral assegura a responsabilidade técnica e legal das práticas médicas realizadas na instituição, atendendo aos requisitos legais para o exercício dessa função estratégica.

3.2.2. Essa previsão será encaminhada via e-mail, que deverá ser fornecida no ato do credenciamento, junto com as demais informações dos interessados em se credenciar.

3.2.3. Caso a credenciada não puder atender alguma alteração que for solicitada posteriormente, a PI ou OS será cancelada ou transferida (conforme possibilidade e prazos das campanhas), sem prejuízos à contratante.

3.3. Os interessados neste credenciamento deverão formalizar o requerimento nas datas que serão estipuladas de Edital, e o contrato resultante deste credenciamento terá validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, ou fim da vigência/saldo dos recursos orçamentários disponibilizados (o que ocorrer primeiro), não sendo obrigatória a utilização de todos os recursos previstos neste edital.

3.4. O controle da execução dos serviços será acompanhado por ponto eletrônico.

3.5. Poderão participar do presente Chamamento Público todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes no edital.

3.6. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de sua documentação, sendo que o Município de São Miguel do Iguçu não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.

3.7. O presente Termo tem como objetivo subsidiar a Contratação do maior número de Empresas especializadas na prestação de serviços Médicos, para atender as demandas do Hospital Municipal e Maternidade São Miguel Arcanjo.

3.8. A contratação dos Serviços justifica-se diante da:

3.9. Necessidade e interesse no Credenciamento e posterior Contratação de empresas que prestem serviço como direção clínica e responsabilidade técnica do Hospital e Maternidade São Miguel Arcanjo e médico do trabalho e médico auditor.

3.10. Foi optado por tal modelo de contratação em função da melhor viabilidade econômica demonstrada por estudos comparativos.

3.11. O modelo de contratação por credenciamento médico permite maior agilidade, flexibilidade no dimensionamento das equipes e criação de frentes de trabalho, além de permitir o acesso a todo e qualquer empresa que tenha interesse em prestar serviços e compor as escalas de trabalho. O que proporciona que profissionais reconhecidos no mercado de trabalho médico possam prestar serviços aos usuários do SUS. Essa realidade é bem visível no município de São Miguel do Iguçu, na medida em que o hospital municipal possui em seus quadros médicos que atendem nos melhores hospitais privados da cidade, possibilitando ao SUS e a seus beneficiários excelente mão de obra para a assistência à saúde.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do presente Credenciamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes no edital.

4.2. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de sua documentação, sendo que o Município de São Miguel do Iguçu não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.

4.3. A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e legislação aplicável.

4.4. As empresas que irão realizar a prestação de serviços de publicações de campanhas institucionais da Administração Municipal deverão obrigatoriamente se credenciar no certame, na data prevista no edital, apresentando a documentação necessária para que seja aprovada pelo município de São Miguel do Iguazu e, assim, a empresa se tornará apta a assinar o contrato, depois de cumpridas todas às exigências do Edital.

4.5. A empresa que não se credenciar ou não entregar a documentação exigida e aprovada não poderá prestar os serviços, objeto deste credenciamento.

4.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação a Comissão Municipal de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme previsto nas leis 8429/92, 12846/13 entre outras, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.6.1. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (<https://www.tce.pr.gov.br/>);

4.6.2. Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

4.6.3. Cadastro nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.6.4. Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.6.5. Cadastro Municipal de Fornecedores e;

4.6.6. Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF).

4.6.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.6.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o presidente da Comissão Municipal de Licitação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.6.9. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.6.10. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

4.6.11. Constatada a existência de sanção, a Comissão Municipal de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.7. Não serão admitidas a participar do presente credenciamento:

4.7.1. Empresas que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação, exceto as que estejam em recuperação judicial, das quais deverá ser exigida a apresentação do plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste termo.

4.7.2. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;

4.7.3. Estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas as de ou principal estabelecimento da proponente;

4.7.4. Estiverem irregulares quanto à comprovação de documentos de natureza fiscal ou trabalhista.

4.8. É vedada a participação de empresas:

4.8.1. Em forma de consórcios ou grupos de empresas;

4.8.2. Em processo de falência, em dissolução ou em liquidação;

4.8.3. Não poderão participar do presente credenciamento as empresas que se enquadrarem no rol do Art. 14 da Lei 14.133/2021.

4.8.4. Que tenha sido declarada por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional, de sociedades públicas ou economia mista das três esferas, e, caso participe do credenciamento, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 337-M, da Lei Federal 14.133/2021;

4.9. Será admitida a participação neste credenciamento, de apenas uma Empresa por CNPJ (seja matriz ou filial, poderá se credenciar apenas uma vez)

4.10. Os limitativos máximos para cada empresa credenciada, serão distribuídos de forma igualitária entre o número de empresas credenciadas, e frequentemente revistos conforme a necessidade e demanda, sempre buscando um tratamento isonômico e impessoal entre as Empresas.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis não apresenta nenhum critério para o item em questão.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

6.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

6.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

6.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

6.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

6.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

6.9. Cientificar o Gestor do Contrato quanto a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

6.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 14.133/2021;

6.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

6.12. Realizar visitas in loco, objetivando controlar se o atendimento aos usuários está sendo realizado adequadamente.

6.13. Que a execução dos serviços seja simultânea entre todos os credenciados contratados habilitados.

7. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no acordo que será estabelecido entre as partes,

acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição do serviço realizado.

- 7.3. A empresa contratada não poderá ultrapassar os limites estabelecidos neste edital, sendo de total responsabilidade da contratada os serviços excedentes e que não estiver com autorização da Secretaria Municipal de Saúde
- 7.4. Todas as despesas com encargos sociais, taxas, impostos de qualquer natureza, especialmente os de natureza previdenciária ou trabalhista, incidentes sobre o objeto do presente, são de inteira responsabilidade e risco da empresa credenciada.
- 7.5. Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato.
- 7.6. Prestar o serviço conforme as condições estipuladas neste Edital.
- 7.7. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância as recomendações, normas e legislação.
- 7.8. Cumprir os prazos previstos na requisição de serviços, respeitando-se as condições deste Edital.
- 7.9. Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- 7.10. Emitir e apresentar ao CREDENCIANTE, as notas fiscais, de acordo com a Tabela de Preços constante do item 1. Objeto, com cópia em anexada da requisição de serviços com o devido aceite de execução pelo beneficiário final dos serviços prestados;
- 7.11. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento da prestação dos serviços conforme contratados;
- 7.12. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, cujas reclamações se obriga a atender;
- 7.13. Manter atualizada a documentação solicitada neste Edital, durante todo o tempo que estiver credenciada, conforme previsto no art. 66 da lei 14.133/2021.
- 7.14. Que as origens dos materiais utilizados, a exemplo do papel, provenham de arvores de reflorestamento.
- 7.15. **Cumprir com as obrigações exigidas nos Lotes de cada serviço discriminado no Termo de Referência e demais obrigações, conforme segue abaixo:**
- 7.16. Designar profissionais médicos para realizar os plantões, visando o melhor atendimento aos pacientes internados no Hospital Municipal São Miguel Arcanjo, garantindo um atendimento integral aos usuários da instituição;
- 7.17. Preencher com exatidão e clareza todos os formulários e documentos obrigatórios na execução de suas atividades/serviços, bem como toda documentação referente à APACS ou AIHS ou qualquer outro documento oficial necessário para o regular faturamento junto aos órgãos competentes.
- 7.18. Apresentar a nota fiscal/fatura (pessoa jurídica), relativo aos serviços médicos e de saúde, realizados com a devida comprovação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente certificada.
- 7.19. Cumprir rigorosamente a escala mensal definida.
- 7.20. Observar todas as normatizações estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS e demais normas reguladoras dos serviços médicos e de saúde pública.
- 7.21. Fornecer à DIRETOR GERAL, do Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo, número de contato de telefone e e-mail para contato imediato, sob pena de cancelamento do credenciamento.
- 7.22. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos que designar para prestar serviços nas dependências da unidade de saúde, fazendo com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas.
- 7.23. Substituir ou afastar de imediato o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços contratados, observando a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.
- 7.24. Enviar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Iguçu-Pr, comprovante de recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais, que envolverem os médicos, e outros profissionais da saúde por elas designados para prestar serviços, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.

- 7.25. Zelar pela pontualidade em todos os compromissos assumidos para a prestação de serviços médicos, e demais atividades aqui combinadas, tais como realizações de atendimentos de urgência e emergência, consultas, treinamentos, reuniões, prescrições etc.
- 7.26. Assegurar comportamento ético e de excelência de seus prepostos na relação com o paciente, fornecedores e demais equipes da unidade de saúde.
- 7.27. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos e obrigações trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos.
- 7.28. Responder por qualquer recolhimento tributário e trabalhista devido e por quaisquer infrações fiscais cometidas decorrentes da execução do objeto contratual.
- 7.29. Solicitar autorização da Fundação Municipal de Saúde de São Miguel do Iguaçu, antes de realizar a troca, no caso de substituição de profissionais, no decorrer do contrato.
- 7.30. Substituir imediatamente, em caso de falta por qualquer motivo, o plantonista indicado, de forma a não interferir na continuidade do serviço, devendo justificar no prazo de três (03) dias a excepcionalidade, sob pena de ser responsabilizada na forma da Lei Federal nº Lei nº 14.133/2021.
- 7.31. Afastar imediatamente o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços contratados e, em eventual substituição, observar a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.
- 7.32. Entregar no, primeiro dia útil de cada mês, ao setor de Contratos, o Controle de Produção de cada médico e demais profissionais da saúde para ser anexada ao faturamento, caso não seja apresentado, o pagamento será bloqueado até a devida regularização.
- 7.33. Zelar para que seus prepostos observem a proibição de divulgar, repassar, fotografar qualquer tipo de documento oficial da CONTRATANTE ou pacientes, e ainda de realizar filmagens internas da instituição e divulgar em mídias digitais sem a devida autorização da direção da instituição.
- 7.34. A empresa poderá habilitar quantos profissionais entender necessários. Contudo, deverá apresentar um documento de credenciamento para cada profissional que deseje estar cadastrado, indicando para quantos plantões estará disponível mensalmente, para fins de verificação da documentação.
- 7.35. Manter, durante todo o prazo do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, sob pena de rescisão contratual.
- 7.36. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros de relatórios disponíveis no sistema ponto eletrônico biométrico utilizado para registro de frequência dos profissionais ou outra forma de controle de frequência que venha a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, confirmando o plantão e atendimentos realizados pelo profissional executante.
- 7.37. Deverão ser observadas as seguintes obrigações funcionais:
- a) Assiduidade;
 - b) Pontualidade;
 - c) Registrar frequência diária, sob responsabilidade da Direção da Unidade em que o profissional disponibilizado pela empresa credenciada estiver vinculado, para fins de comprovação de horários de entrada e saída.
- 7.38. Não serão tolerados atrasos, tão pouco abandono do plantão sem que haja a devida passagem de plantão de acordo com o Artigo 8º da RESOLUÇÃO 2077/14 DO CFM - Conselho Federal de Medicina, ficando a empresa credenciada sujeita às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas no edital e na minuta do contrato.
- 7.39. Nas situações em que o médico indicado pela empresa credenciada não comparecer ao plantão de escala, a Direção notificará imediatamente a empresa (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional, assumindo todas as responsabilidades pelo ônus causado a Administração caso o plantão não seja realizado.
- 7.40. A solicitação de substituição dos médicos, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde (e-mail) junto à empresa credenciada, com envio da documentação do profissional que fará a substituição do edital, em até 24 horas.
- 7.41. Os profissionais disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão respeitar o cumprimento da carga horária estabelecida em edital.

7.42. A empresa credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

7.43. Será descredenciada imediatamente a empresa que não apresentar documentação complementar solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Credenciamento para fins de instrução do processo e contratação, dentro do prazo estipulado.

7.44. A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao município de São Miguel do Iguaçu e/ou terceiros.

7.45. É dever da contratada apresentar laudo toxicológico do profissional, em caso de instauração de processo administrativo, para avaliação do profissional que seja parte neste processo.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, mediante registro em planilha de controle de utilização, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

9.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. O controle da execução dos serviços será acompanhado pelo fiscal do contrato, que será servidor Marcelo da Rosa, designado pela portaria nº 374/2023, ou por outra que vier substituí-la.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento referente a este processo licitatório será efetuado em moeda brasileira corrente após entregas das faturas e documentos pertinentes devidamente protocolados, as quais deverão estar atestadas corretamente e de acordo com o solicitado pela secretaria, para a liberação do pagamento, que ocorrerá mediante crédito em conta corrente do CREDENCIADO, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da atestação do documento de cobrança, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o CREDENCIADO.

10.2. A pagar à CREDENCIADA o valor proporcional aos serviços prestados, conforme tabela detalhada, relativo ao lote ao qual se credenciou.

10.3. O valor máximo mensal e anual descrito nos lotes é estimado e será compartilhado entre todos os credenciados, conforme a prestação do serviço.

10.4. Quanto ao PROFISSIONAL INDICADO, o valor do contrato será equivalente ao valor unitário da hora, conforme produção, de acordo com informações constantes no Anexo I

10.5. Os valores mencionados no Anexo I correspondem a VALORES ESTIMADOS DOS ATENDIMENTOS, não são valores reais de gasto. Após o preenchimento completo das AIHs pelos médicos responsáveis, será enviado pela empresa ao setor de Faturamento do Hospital Municipal, para realizar o faturamento completo para posterior pagamento. O preenchimento é de OBRIGAÇÃO DE TODOS OS PROFISSIONAIS INDICADOS PELA CONTRATADA, devendo a empresa credenciada fiscalizar e cobrar o preenchimento, sob pena de não se efetivar o pagamento respectivo, sem prejuízo de eventuais sanções contratuais.

10.6. Os valores indicados na tabela acima serão pagos conforme faturamento e conferência final da produção dos profissionais médicos e de saúde, indicados pela contratada, caso seja encontrado divergências o pagamento será retido até a resolução dos erros.

10.7. Caso seja verificado pelo Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo, procedimento não realizado, indevido ou impróprio, será levantado o valor pecuniário pago a maior ou indevidamente, emitindo documento hábil que possibilitará o ressarcimento da quantia apurada, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.8. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente à apresentação respectivas comprovações de serviços realizados no período, através de relatórios de produção e notas fiscais de atendimentos realizados.

10.9. O pagamento será realizado através de banco oficial em conta indicada pela credenciada, emitido após avaliação dos procedimentos realizados, via transmissão *on line*, ou depósito, com crédito direto em conta corrente de titularidade da empresa credenciada.

10.10. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da Fundação Municipal de Saúde de São Miguel Iguçu-PR.

10.11. A credenciada, por se tratar de pessoa jurídica, terá o seu pagamento condicionado à apresentação das certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como FGTS e Trabalhista, conforme disposto as novas regras da Lei n 14.133/2021 e suas alterações.

10.12. Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

10.13. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.17. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.18. Constatando-se alguma situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante

10.19. Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado

$$I = (TX) \frac{I}{365} \left(\frac{6}{100} \right) \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

11.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/MEI/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

11.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

11.4.4. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

11.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.4.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.5. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o PJSC poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de rescisão contratual e de descredenciamento contratual.

11.6. Os valores correspondentes à prática de infrações serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a credenciada notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.7. Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

11.8. A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pelo município, sem aplicação de juros de mora.

11.9. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o Município encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste

contrato, notificação de cobrança à Credenciada, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que: I – as multas previstas neste edital são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e II – na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o PJSC inscreverá o valor em dívida ativa.

11.10. O descumprimento, por parte da credenciada, de suas obrigações legais assegura a esta Municipalidade o direito de rescindir o credenciamento a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

11.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município e no sítio eletrônico do TCE/PR.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei 3.609, de 3 de novembro de 2022, conforme memorando com Parecer Contábil em anexo a este Termo e conforme abaixo especificado:

09 SECRETARIA DE SAÚDE

09.001 Departamento de Saúde

09.001.10.301.0011.2017 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

282 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01000 1000 Recursos Ordinários (Livres)

279 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00303 303 Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

283 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4494 4494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de S

280 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00504 504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Pat

281 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

09.001.10.302.0011.1106 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE SAO MIGUEL ARCANJO

358 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01000 1000 Recursos Ordinários (Livres)

357 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

359 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

6494 6494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de S

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

13.1. O custo máximo da contratação é de R\$ 738.242,88 (setecentos e trinta e oito mil duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito reais)

13.2. A metodologia utilizada para formação do preço máximo foi a de MÉDIA DE PREÇO.

13.3. Para a composição da referência de valores foram coletados para Médico do trabalho o valor de salário pago para médico do trabalho 20 horas concursado e usado o mesmo valor para médico auditor de 20 horas.

13.4. Para o valor de Diretor Geral, Direção Clínica, Responsável Técnico Coordenador Médico Das Unidades Básicas de Saúde e coordenação do samu, 40 horas usamos como base o salário do médico especialista concursado de 40 horas, seu valor em dobro, pois o Médico clínico terá que representar a instituição perante órgãos reguladores e em situações relacionadas a responsabilidade técnica, além de coordenar todo corpo clínico das UBS e Hospital.

13.5. Não foi possível buscar referências de preços no Banco de preços em Saúde, e não forma possível encontrar serviço semelhante. Também não foi possível a utilização das informações do Painel de Preços, pois não foram encontrados itens semelhantes ao da presente licitação

13.6. Foi realizada pesquisa no Painel Nacional de Contratações Públicas (PNCP), não sendo encontrado o serviço oferecido

Fornecedor 1: Razão Social: Prefeitura Municipal São Miguel do Iguaçu. CNPJ: 76.206.499/0001-50; endereço: Rua Vanio Ghelere n° 379, Centro - São Miguel do Iguaçu - PR telefone: (45) 3565-8100 Emissão do orçamento: 22/11/2023

Ibaiti, 22 de janeiro de 2024.

CRISTIANO
PARRA
VIEIRA:055174
02992

Assinado de forma digital por
CRISTIANO PARRA
VIEIRA:05517402992
Dados: 2024.01.22
14:04:01 -03'00'

CRISTIANO PARRA VIEIRA
Representante Legal
RG nº: 9.046.826-0 SESP/PR
Cargo: Administrador

NORTE SUL SAÚDE
CNPJ 19.850.311/0001-78
Rua Humberto M. Schenna, 444
CEP 84.900-000 - Centro - Ibaiti-PR



MUNICÍPIO DE CONTENDA
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde

000484
000404

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **NORTE SUL SAUDE** empresa prestadora de serviços, **MEDICOS** inscrita no CNPJ sob o nº **19.850.311/0001-78**, estabelecida na **Rua Ver. Humberto Moacir Schenna, nº444, bairro Centro, na cidade de Ibatí, Estado de Paraná** prestou serviços à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA/PR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida João Franco, 400, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício Senhor **ANTONIO ADAMIR DIGNER**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº **.660.952.049-68** e RG **4.638.701-5** SSP/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, detém qualificação técnica para **Contração de empresa especializada para prestação de serviços de médicos plantonista, medico auditor, medico perito e clinico geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**. Registramos que a empresa prestou serviços compatíveis com o objeto do **Edital de tomada de preço 007/2022** no valor global de **R\$1.047.965,40** no período de **09/02/2023 a 24/10/2023**.

QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO
186	Plantão 12 horas	Prestação de serviço médico plantonista (NOTURNO) para o Hospital Municipal (pronto atendimento urgência/emergência 24 horas adulto e pediátrico/ internação clínica)
120	Plantão 12 horas	Prestação de serviço médico plantonista (DIURNO) para o Hospital Municipal (pronto atendimento urgência/emergência 24 horas adulto e pediátrico/ internação clínica) (para os finais de semana)
300	Plantão 12 horas	Prestação de serviço médico plantonista (DIURNO) para o Hospital Municipal (pronto atendimento urgência/emergência 24 horas adulto e pediátrico/ internação clínica) (de segunda a sexta feira)
120	Horas	Prestação de serviços médicos de clínico geral para atuar como Auditor do Hospital Municipal
288	Horas	Prestação de serviços de médico para atuação como Diretor Técnico e Clínico do Hospital Municipal, nos moldes da Resolução CFM 2.147/2016, art. 8º, § 3º e 4º.
1200	Horas	Prestação de serviços médicos de clínico geral para as unidades básicas de Saúde
150	consultas	Prestação de serviços de médico perito (realização de perícias médicas e exames admissionais dos servidores públicos municipais).


Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Contenda, 06 de dezembro de 2023.

Assinado eletronicamente por FRANCISCO CARLOS CURY em 06/12/2023 às 11:28:58. O documento eletrônico assinado por FRANCISCO CARLOS CURY possui validade jurídica e produzirá efeitos legais. Para mais informações, consulte o site do Ministério Público do Paraná: www.mpbpr.org.br. O documento eletrônico assinado por FRANCISCO CARLOS CURY possui validade jurídica e produzirá efeitos legais. Para mais informações, consulte o site do Ministério Público do Paraná: www.mpbpr.org.br.
FRANCISCO CARLOS CURY
CURY:20093713991
FRANCISCO CARLOS CURY
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE



MUNICIPIO DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos


~~000485~~
000405

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA




O Município de Ibaiti, com sede na Rua Jose de Moura Bueno, n.23, Praça dos Três Poderes, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF n. 77.008.068/0001-41, atesta para os devidos fins que a empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.850.311/0001-78, com sede localizada na R Rua Ver. Humberto Moacir Schenna, 432, Centro - CEP 84900-000, Município de Ibaiti-PR, prestou serviços a Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, CNPJ/MF: 80.617.319/0001 – 08, com o fornecimento de Médico Responsável Técnico do Hospital Municipal, Médico Plantonista na área de enfermagem, Médico Plantonista na área do Pronto Socorro e Médico Ortopedista atuando no Hospital e Centro Cirúrgico, de acordo com Contrato nº 18/2022, relativo ao processo de Inexigibilidade por Credenciamento nº 01/2022, desde a data de 08 de março de 2022, tendo cumprido rigorosamente o contrato celebrado, realizando com zelo os serviços solicitados, assim, até o presente momento não há nada que a desabonem sua conduta e responsabilidades com as obrigações assumidas.

Ibaiti PR, 15 de setembro de 2022

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA
Este documento contém assinatura digital em conformidade com a Lei nº 14.186/2021 e o Decreto nº 10.273/2020. Para mais informações, consulte o site do governo federal.



FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA
Agente de Contratação
Portaria nº 646, de 06/05/2022



000486
000406

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREDOR GERSON APDO BORGER, 250 – CENTRO – CEp: 86.320-000 – TEL/FAX 43 3554 1121

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS PARANÁ – Inscrita no CNPJ 09.660.468/0001-87, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, representado por sua Secretária de Saúde ANA PAULA DE GODOI ROVERI, ATESTA, para todos os devidos fins que a empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.850.311/0001-78, com sede na Rua Ver. Humberto Moacir Schenna nº 432, no Município de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84900-000, presta serviços de: Plantões Médicos no Hospital Municipal de Congonhinhas – PR, no ano de 2023 sendo um total de 5.448 horas de serviços de Plantões Médicos de atendimento de Urgência e Emergência Prestados de 01 de Janeiro de 2023 até 15 de agosto de 2023 conforme descritos abaixo:

Janeiro de 2023 – 01 a 31 – 744 horas / Fevereiro de 2023 de 01 a 28 – 672 horas / Março de 2023 de 01 a 31 – 744 horas / Abril de 2023 de 01 a 30 – 720 horas / Maio de 01 a 31 – 744 horas / Junho de 01 a 30 – 720 horas / Julho 01 a 31 de Julho - 744 horas / Agosto de 2023 de 01 a 15 – 360 horas, Totalizando 5.448 horas de Plantões de Urgência e Emergência Prestados no Ano de 2023.

Serviços de atendimento em UBS/PSF – 40 horas por semana, 160 horas por mês, com 3 médicos, totalizando um total de 3.840 horas de serviços prestados no Ano de 2023;

Serviços de Médicos AUDITOR e DIRETOR CLINICO, com um total de 320 horas de serviços prestados no Ano de 2023;

Ainda, atestamos que a referida empresa cumpre pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo o que a desapreciar.

Congonhinhas – PR, 17 de Agosto de 2023.

ANA PAULA DE
GODOI
ROVERI:00522737927

Assinado de forma digital por ANA PAULA DE GODOI
ROVERI:00522737927
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=CPF A3, ou=UF
PRANCO, ou=16749299000111, ou=presencial,
ou=ANA PAULA DE
GODOI
ROVERI:00522737927
Data: 2023.08.17
11:15:56 -0100

ANA PAULA DE GODOI ROVERI
Secretária Municipal de Saúde

~~060187~~
~~000408~~

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, estabelecida na Rua Ver. Humberto Moacir Schenna, 432, Centro, CNPJ 19.850.311/0001-78, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, tem contrato sob o nº 61/2022, com o Município de Manoel Ribas, relativo ao chamamento Público nº 02/20202. Inexigibilidade nº 08/2022, com a especificação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIRETOR CLINICO HOSPITALAR, deste a data de 27 de maio de 2022.

Atestamos que a referida empresa cumpriu sempre pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Manoel Ribas, 13 de Setembro de 2022

CLAUDINEI BATISTA Assinado de forma dig tal por
DE CLAUDINEI BATISTA DE
JESUS:03765704903
Dados: 2022.09.15 14:20:45
-0300

CLAUDINEI BATISTA DE JESUS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 019/2021

**NONA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA
CNPJ Nº. 19.850.311/0001-78
NIRE: 41209974650**

CRISTIANO PARRA VIEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural da cidade de Grandes Rios/PR, nascido em 06/08/1986, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 03714638714 DETRAN/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.174.029-92, residente e domiciliado na Rua Dr. Euclides Monteiro, nº. 901, centro, na cidade de Ibaiti/PR, CEP 84.900-000, sócio componente da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA**, com sede e foro sito a Rua Humberto Moacir Schenna, nº. 432, centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000, inscrita no CNPJ sob nº. 19.850.311/0001-78 e na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41209974650, **RESOLVEM**, modificar seu **CONTRATO SOCIAL** de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa que tem sua sede e domicílio sito a Rua Humberto Moacir Schenna, nº. 432, centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000, a partir da presente alteração passa a ter sua sede e foro sito a **Rua Humberto Moacir Schenna, nº. 444, centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O endereço do sócio que era na Rua Dr. Euclides Monteiro, nº. 901, centro, na cidade de Ibaiti/PR, CEP 84.900-000, fica alterado para **Rua Teófilo Marques da Silveira, nº. 494, centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu **CONTRATO SOCIAL** da referida empresa, com o teor seguinte:

**CONTRATO SOCIAL
NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA
CNPJ Nº. 19.850.311/0001-78
NIRE: 41209974650**

CRISTIANO PARRA VIEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural da cidade de Grandes Rios/PR, nascido em 06/08/1986, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 03714638714 DETRAN/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.174.029-92, residente e domiciliado na Rua Teófilo Marques da Silveira, nº. 494, centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000, sócio componente da sociedade empresária limitada que gira sob o

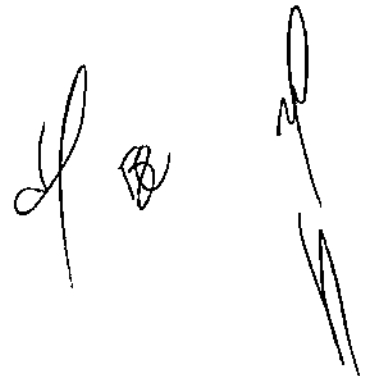
**NONA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA
CNPJ Nº. 19.850.311/0001-78
NIRE: 41209974650**

000409

nome empresarial de **NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA**, com sede e foro sito a Rua Humberto Moacir Schenna, nº. 444, centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000, inscrita no CNPJ sob nº. 19.850.311/0001-78 e na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41209974650, **RESOLVEM**, consolidar seu **CONTRATO SOCIAL** que passará a reger-se pelo que está contida nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa girará sob o nome empresarial de **NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA**, e terá sua sede e domicílio sito a Rua Humberto Moacir Schenna, nº. 444, centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social será: **SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, EXCETO POR UTI MÓVEL; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADE ODONTOLÓGICA; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES; ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; UTI MÓVEL; SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE; ATIVIDADES DE ENFERMAGEM; SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; ATIVIDADES DE LIMPEZA; SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES; SERVIÇOS DE MOTORISTA; ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES; LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA; SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA; FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS; ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO; ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA; ATIVIDADES DE TERAPIA**



3

~~0004-0~~
Página 3 de 8
0004-0

**NONA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA
CNPJ Nº. 19.850.311/0001-78
NIRE: 41209974650**

OCUPACIONAL; ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO; ATIVIDADES DE MÉDICOS AUTÔNOMOS EM UNIDADES HOSPITALARES E CONSULTÓRIOS DE TERCEIROS.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social é de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), divididos em 12.000.000 (doze milhões) de quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizados à vista, em moeda corrente deste país, e assim subscritas: (art. 997, III, CC/2002), (art. 1.055, CC/2002).

NOME	%	QUOTAS	R\$
CRISTIANO PARRA VIEIRA	100	12.000.000	12.000.000,00
TOTAL	100	12.000.000	12.000.000,00

CLÁUSULA QUARTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

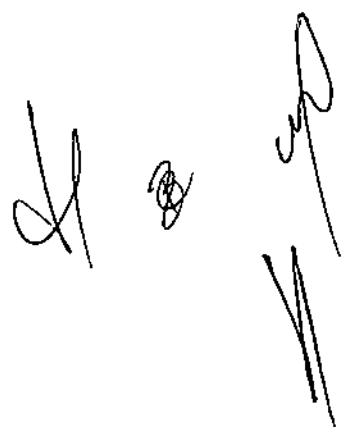
PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída.


CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 22/12/2021 e o seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

PARÁGRAFO ÚNICO: Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio **CRISTIANO PARRA VIEIRA**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos




Página 4 de ~~5~~ ⁴⁹
4
000411

**NONA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA
CNPJ Nº. 19.850.311/0001-78
NIRE: 41209974650**

objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, bem como assumir obrigações sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, mas podendo este prestar aval, endosso, fiança ou caução de favor, e assumir obrigações, e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço e resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.




PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, desproporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº. 10.406/2002.


PARÁGRAFO SEGUNDO: A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: (I) – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (II) – designar administradores, quando for o caso; (III) – tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CLÁUSULA NONA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar retirada mensal, a título de retirada Pró-Labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres

 ~~3492~~
Página 5 de 6
412

**NONA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA
CNPJ Nº. 19.850.311/0001-78
NIRE: 41209974650**

será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os administradores declaram sob as penas da Lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Em casos de eventual separação judicial ou divórcio de qualquer um dos sócios, fica vedada a entrada na sociedade do ex-cônjuge do sócio divorciado, independente do regime de bens.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os direitos de meação serão apurados e pagos em espécie, de forma parcelada em até 48 (quarenta e oito) parcelas, para não prejudicar a continuidade da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade, acima qualificada, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **DEMAIS** porte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estar justo e contratado, assina o presente instrumento em via única.

Ibaiti/PR, 01 de dezembro de 2023.

CRISTIANO PARRA VIEIRA



9

0004-2

~~000433~~

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05517402992	CRISTIANO PARRA VIEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/12/2023 17:36 SOB N° 20238482189.
PROTOCOLO: 238482189 DE 01/12/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12317230489. CNPJ DA SEDE: 19850311000178.
NIRE: 41209974850. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/12/2023.
NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

(Assinaturas manuscritas)

000434

000 478



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.850.311/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/02/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NORTE SUL SAUDE	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
- 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
- 58.11-5-00 - Edição de livros
- 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
- 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
- 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
- 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
- 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
- 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
- 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
- 86.21-6-01 - UTI móvel
- 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
- 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R HUMBERTO MOACIR SCHENNA	NÚMERO 444	COMPLEMENTO *****
---	---------------	----------------------

CEP 84.900-000	BARRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IBAITI	UF PR
-------------------	--------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO NORTESULIBAITIFINANCEIRO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (43) 3546-1236
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/07/2019
-----------------------------	--


MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

~~000435~~

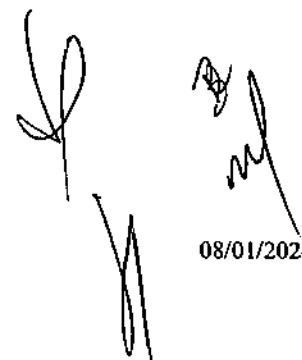
000415

 <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.850.311/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/02/2014
NOME EMPRESARIAL NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R HUMBERTO MOACIR SCHENNA	NÚMERO 444	COMPLEMENTO *****
CEP 84.900-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IBAITI
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO NORTESULIBAITIFINANCEIRO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (43) 3546-1236
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/07/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/01/2024 às 13:42:35 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



08/01/2024, 13:43

~~000496~~
000416



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA
CNPJ: 19.850.311/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:17:35 do dia 20/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2024.

Código de controle da certidão: 24C2.2552.96A2.4A50

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

~~000497~~

000417



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.850.311/0001-78
Razão Social: NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA
Endereço: RUA HUMBERTO MOACIR SCHENNA 444 / CENTRO / IBAITI / PR / 84900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/01/2024 a 21/02/2024

Certificação Número: 2024012309110632392772

Informação obtida em 23/01/2024 09:11:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.850.311/0001-78
Certidão n°: 60764143/2023
Expedição: 01/11/2023, às 09:35:15
Validade: 29/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 19.850.311/0001-78, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

~~000418~~
Página 1 de 1
000418



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

~~050499~~
000419

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032146537-65

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 19.850.311/0001-78
Nome: NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/02/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

~~000500~~

000420



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 281/2024

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 21/04/2024

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 4HHJTUFFH2JZXM8ECEB

REQUERENTE: NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE

PROTOCOLO:

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

435667

19.850.311/0001-78

2

ENDEREÇO

RUA HUMBERTO MOACIR SCHENNA, 444 - CENTRO CEP: 84900000 Ibaíti - PR

ATIVIDADES

Atividades de apoio à gestão de saúde, Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente, Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente, Edição de livros, Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, Locação de automóveis sem condutor, Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador, Seleção e agenciamento de mão-de-obra, Locação de mão-de-obra temporária,

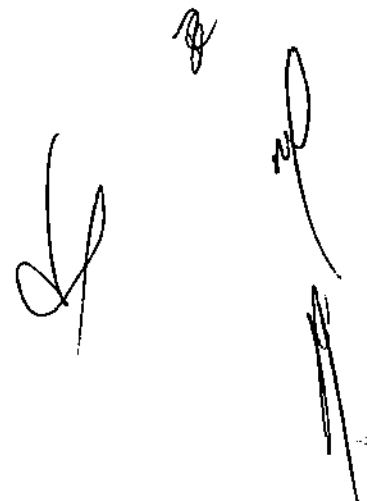
Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros, Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, Limpeza em prédios e em domicílios, Atividades de limpeza não especificadas anteriormente, Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, UTI móvel, Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel, Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividade odontológica, Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente, Atividades de enfermagem, Atividades de profissionais da nutrição, Atividades de psicologia e psicanálise, Atividades de fisioterapia, Atividades de terapia ocupacional, Atividades de fonoaudiologia, Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente, Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio, Serviços de assistência social sem alojamento

Observações:

Ibaiti, 22 de Janeiro de 2024

Emitido Por: << Equiplano Público Web >>

Rua Ver. José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - 84.900-000 - IBAITI-PR
Fone: (43) 3546-7450 - www.ibaiti.pr.gov.br - CNPJ N°77.008.068/0001-41



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE Ibaiti

8

~~000582~~

000422

CARTORIO DISTRIBUIDOR
Rua Paraná - Centro
Ibaiti/PR - 84.900-00

TITULAR
RENERIO GONCALVES LEITE
JURAMENTADO
RENERIO GONCALVES LEITE FILHO

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA, CONCORDATA e RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA

CNPJ 19.850.311/0001-78, no período compreendido entre a presente data e os últimos 10 anos que a antecedem.

Ibaiti/PR, 20 de Dezembro de 2023, 14:38:50

RENERIO GONCALVES LEITE FILHO



Certificação



TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI
Josiani Valim Dimer Poli
Tabela de Notas
Bueno, 267
Ibaiti/PR

TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI-PR
AUTENTICAÇÃO
Certificamos que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Data: 12/01/24
para GIOVANA SIMONE DE SOUZA
Escrevente

SELO FUNARPEN
Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia
Nº F1057832

Handwritten signatures and initials on the right side of the document.

EM BRANCO

~~000003~~
000423



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM 8868	CNPJ 19.850.311/0001-78	Inscrição 16/05/2016	Validade 16/05/2024
Razão Social NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA		Nome Fantasia PARANÁ SAÚDE	
Endereço RUA HUMBERTO MOACIR SCHENNA - CENTRO, 432		Município / UF IBAITI / PR	CEP 84900-000
Responsável 30536 - LUCIANA BURANELO TORAL PARRA		Classificação CLÍNICA GERAL	

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 16/05/2024. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. 86afd957462615c4c534fd62dd01f6255c750c8b

Emitida eletronicamente via internet em 27/12/2023

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-437f3.shtm>

~~020504~~
424



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica

Certificamos que a empresa **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, CNPJ 19.850.311/0001-78, foi inscrita em 16/05/2016, neste Conselho, na modalidade de Registro, sob o nº. **8868**, atendendo à solicitação de seu responsável técnico LUCIANA BURANELO TORAL PARRA, inscrito sob o nº. 30536 em cumprimento à Lei nº. 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011.

Esta certidão **NÃO VALE** como prova de regularidade e somente será atestada através do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, a ser solicitada anualmente a este Conselho, após o devido cumprimento de todas as exigências pertinentes.

Esta Certidão tem validade até o dia 27/03/2024.

Chave de validação **adbd60a5c09dea5ca681c05495290c1d47bcfa5f**

Emitida eletronicamente via internet em **27/12/2023**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

000505
425



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Responsabilidade Técnica para PGRSS

Certificamos, para fins de comprovação de Responsabilidade Técnica junto ao Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde, que o(a) médico(a) Dr.(a) **LUCIANA BURANELO TORAL PARRA**, inscrito(a) no Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **30536**, é o(a) responsável, junto a esta Autarquia, pela empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ 19.850.311/0001-78, CRM nº. 8868, RUA HUMBERTO MOACIR SCHENNA, 432, Ibaiti/PR.

Ressalvadas as alterações nos dados cadastrais da empresa, esta certidão é válida até 16/05/2024.

Chave de validação [1b629c41881020d6520a32f864457fc65a6e2057](https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml)

Emitida eletronicamente via internet em 27/12/2023

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

Duas assinaturas manuscritas em tinta preta, uma maior e mais legível, e outra menor e mais abstrata, localizadas no canto inferior direito da página.

000506
426

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CAPTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1687617140

Nome: LUCIÂNIA BURANELO TORAL

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR(AE): 71666438 SESP PR

CPF: 041.762.619-50 DATA NASCIMENTO: 21/03/1984

FUNÇÃO: JAIR DA SILVA TORAL

MARIA APARECIDA BURANELO TORAL

PERMISSÃO: [] ACC: [] CAT. HAB: []

Nº REGISTRO: 2272361987 VALIDADE: 16/07/2018 C/HABILITAÇÃO: 1070322003

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *[assinatura]*

LOCAL: IBAITI, PR DATA EMISSÃO: 16/07/2018

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 92820744009 PR914783100

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

[Handwritten signatures]

[Handwritten mark]

000507
427

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME: LUCIANA BURANELO TORAL CRM/UF: 030536/PR

FILIAÇÃO: JAIR DA SILVA TORAL
 MARIA APARECIDA BURANELO TORAL

DATA DE INSCRIÇÃO: 07/12/2012

[Signature]
 ASSINATURA DO PORTADOR



CPF: 041.762.649-50 RG / ÓRGÃO EMISSOR: 75666438/SESP-PR

TÍTULO DE ELEITOR: 079153200680 SEÇÃO: 0251 ZONA: 0137

DATA DE NASCIMENTO: 21/03/1984 NATURALIDADE: MARINGÁ-PR

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO: CURITIBA, 08/01/2013

0053551

[Signature]
 ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 8.206/75.

TABELIONATO DE NOTAS

Josiani Valim Dimas
Tabela de Notas



TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI-PR
AUTENTICAÇÃO

Rua Ver. José de
Centro - CEP

Certificamos que a presente fotocópia é reprodução
do documento que me foi apresentado. Dou fé.

FW025812

09/12/23

Raynara Giovana Simões de Souza
Escritora

[Handwritten signatures and marks]

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



República Federativa do Brasil
 Ministério da Educação
 Universidade Federal da Grande Dourados

O Reitor da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, no uso de suas atribuições e, em virtude da conclusão do Curso de

Medicina

em 12 de novembro de 2012, confere o título de

Médica

a

Luciana Buranelo Toral

Carteira de Identidade nº 7.566.643-8 SISES/PPR, nascida aos 21 de março de 1984, natural do Paraná, nacionalidade brasileira

e outorga-lhe o presente diploma para usufruir de todos os direitos e prerrogativas legais.

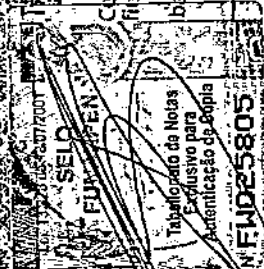
Dourados/MS, 26 de novembro de 2012

Reitor

Luciana Buranelo Toral
 Diploimado (a)

Diretor (a) da Faculdade

Coordenador (a) de Assuntos Acadêmicos



AUTENTICAÇÃO

Certificamos que a presente fotocópia é verdadeira e fiel do documento que me foi apresentado. Dou fé.

Raynara Araveniza Simião
 Escrivão

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

SELO FUND. UNIV. FEDE. DA GRANDE DOURADOS

Título de Médica

Exclusivo para autenticação em cópia

Nº FMD5805

000508

824

CURSO DE MEDICINA - BACHARELADO

Reconhecido pela Portaria SES/MEC nº 775 de 07/11/08 D.C.U. nº 218 de 10/11/08 p.18.

Reconhecimento prorrogado pela Portaria Normativa do MEC nº 40/2007, Art. 63 e § 9º do Art. 31 de 12/12/2007 - republicada D.O.U. nº 249 de 29/12/2010.

Prof. Dr. Damião Duque de Farias
Reitor

Prof. Dr. Julio Henrique Rosa Croda
Diretor da Faculdade de Ciências da Saúde

Marcos Antonio Dias Ribeiro
Coordenador de Assun. os Acadêmicos

Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná

Registro de Diploma

Nota dada a presente diploma da Unin LUCIANA BORGHELO TORAL, por registro do arbo o numero 30531971 em acordo com o artigo 17 da Lei Numero 3.258 de 30 de setembro de 1957

Curitiba, 12/12/2012

Dr. Alexandre Gustavo Bley
Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
DIPLOMA

Registrado Sob nº : 2778

Livro nº : 14-GRAD

Folha nº : 178

Processo nº 0003620/2012-06

de acordo com os termos do § 1º do art. nº 48, da Lei nº 3.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e 23-12/1996.

Doutorado-MS, 26 de Novembro de 2012

Marcos Antonio Dias Ribeiro
Chefe da Divisão de Registro de Diplomas

Marcos Antonio Dias Ribeiro
Coordenador de Assun. os Acadêmicos

AUTENTICADO NO VENCER

429



000510
430

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **LUCIANA BURANELO TORAL PARRA**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **30536** desde **07/12/2012**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia **20/02/2024**.

Chave de validação [3d3ed99d6472d34df6fbf5c0ebb5eff9d6be4c77](#)

Emitida eletronicamente via internet em **20/11/2023**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.850.311/0001-78, com sede e foro sito a Rua José de Moura Bueno, nº 345, centro, Município de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000, representada pelo seu titular, o Sr. CRISTIANO PARRA VIEIRA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº. 055.174.029-92, residente e domiciliado sito o município de Ibaiti, Estado do Paraná.

CONTRATADO: LUCIANA BURANELO TORAL, brasileira, médica, portadora da Cédula de Identidade nº. 7.566.643-8/SESP/PR, inscrita no CPF/MF 041.762.649-50, e com inscrição no CRM-PR sob o nº. 030536 em 07/12/2012, residente e domiciliada na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e pagamento, descritas no presente contrato.

DO OBJETO DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional acima mencionado (contratado) para exercer a função de diretor técnico da empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE-EIRELI, junto ao C.R.M. - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, exercendo todas as funções e atribuições relativas ao cargo, atuando como RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa, em todos os contratos de prestação de serviços que a empresa vier a contratar e executar.

CLÁUSULA SEGUNDA: Aplicam-se ao presente contrato todas as normas legais atinentes ao CONTRATO DE TRABALHO.

CLÁUSULA TERCEIRA: As dúvidas relacionadas com o presente contrato serão resolvidas pelas partes no foro competente.

CLÁUSULA QUARTA: As partes obrigam-se a observar fielmente as disposições legais e contratuais, responsabilizando-se o infrator às penas da lei e ressarcindo-se os prejuízos que porventura venha a causar a outra parte.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

CLÁUSULA QUINTA: Os serviços do CONTRATADO serão prestados no seguinte endereço: Rua José de Moura Bueno, nº. 345, centro, Município De Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000, ou onde se fizer necessária à sua presença, no interesse da CONTRATANTE, com flexibilidade de horários, realizando uma carga horária mínima de 05 (cinco) horas semanais, e devendo realizar as atribuições inerentes a função de RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa contratante, junto ao CRM, bem como junto as empresas e órgãos públicos que a empresa vier a prestar serviços.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: Pelos serviços prestados pelo CONTRATADO o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, devendo serem pagos até o dia 10 do mês subsequente.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete à:

I - Proporcionar ao CONTRATADO às condições técnicas necessárias ao desempenho de suas atividades profissionais exigidos para o exercício profissional, bem como sanitário.

III - Contratar profissional substituto durante o período de férias do empregado, licença, afastamento, plantonista, respeitando, em qualquer hipótese, o disposto no artigo 15, § 2º da lei 5991/73.

Certifico que o Selo de Autenticidade do ato foi afixado na última folha do documento.
TABELIONATO DE NOTAS, LTDA

III - Contratar profissional substituto durante o período de férias do empregado, licença, afastamento, plantonista, respeitando, em qualquer hipótese, o disposto no artigo 15, § 2º, da lei 5991/73.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO assume as seguintes responsabilidades:

I - Prestar Assistência de auxiliar técnica profissional de acordo com a Legislação vigente, não tendo outras responsabilidades não estabelecidas neste contrato, sendo subordinada a Técnica Responsável.

II - Representar perante os Órgãos de Fiscalização profissional e sanitária, alterações contratuais, registros, anuidades, baixas, reavaliações e outros, no período em que vigorar o presente contrato.

III - Desempenhar suas funções com autonomia técnico-científica em conformidade com as Leis 3.820/60, 5.991/73, Código de Ética profissional e outros instrumentos legais e atos privativos do profissional.

IV - Garantir a prestação de serviços de acordo com os objetivos estabelecidos no contrato, princípios estabelecidos pelo Código de Ética, Legislação Sanitária, entre outros instrumentos legais.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato terá duração de tempo indeterminado, vigorando a partir da data da assinatura, podendo ser rescindido a qualquer momento por iniciativa de qualquer das partes, mediante Aviso Prévio com 30 (trinta) dias de antecedência ou por comunicação formal por escrito, em comum acordo entre as partes.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

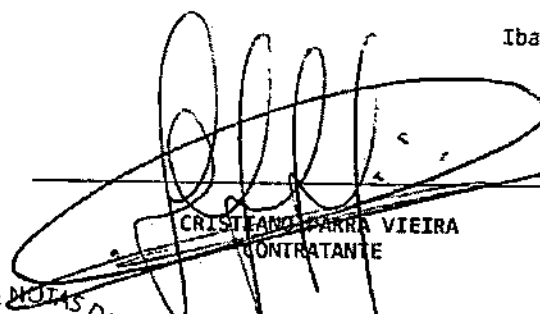
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Qualquer alteração, modificação, complementação, ou ajuste no Contrato, somente será reconhecido e produzirá efeitos legais, se for incorporado ao presente contrato Termo Aditivo, devidamente acordado e assinado pelas partes envolvidas.

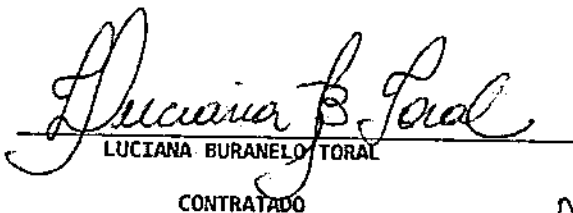
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Para dirimir dúvidas ou quaisquer controvérsias do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em acordo com a Lei n.º 3.820/60, de 11/11/60, Lei 5991 de 17/12/73; Decreto n.º 74.170 de 10/06/74 e estarem justos e acordado, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO em 02 (duas) vias de igual teor, diante das testemunhas abaixo relacionadas, presentes neste ato, que igualmente subscrevem.

Ibaiti/PR, 01 de novembro de 2020.


CRISTIANO PARRA VIEIRA
CONTRATANTE





LUCIANA BURANELO TORAL
CONTRATADO


INSTRUMENTO DE NOTAS DE IBAITÍ-PR
Autenticação de Notas de Ibaítí-PR
Certificamos que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Dou fé.
Ibaiti, 02/10/2020
FWD66686

INSTRUMENTO DE NOTAS DE IBAITÍ-PR
AUTENTICAÇÃO
Certificamos que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Dou fé.
Ibaiti, 02/10/2020
Taynara Giovana Simões de Souza
Escrivente

FONE - 43-3646-1236
IBAITI - PARANÁ - CEP 84.900-000

~~000513~~
433

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PARANÁ CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO		IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR 104511619 / SESP-PR.	
	NOME LILARA APARECÍDA TEIXEIRA GONÇALVES	CRM/UF 49198/PR	SEÇÃO 0025
	FILIAÇÃO ANGELA SILMARA TEIXEIRA GONÇALVES SAMUEL KESKOSKI GONÇALVES		ZONA 024
DATA DE INSCRIÇÃO 13/04/2022	VIA 01	TÍTULO DE ELEITOR 095399170604	NATURALIDADE JACAREZINHO-PR
ASSINATURA DO PORTADOR		DATA DE NASCIMENTO 25/01/1991	LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO CURITIBA-PR 29/06/2022
		577297	ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

QR CODE: 

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/73

TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI-PR
SELO
FUN. PEN. 0
Josiani Valim
Tabelião de Notas
Rua Ver. José de Moura Buss
Centro - CEP 84.900-000
IBAITI - PR 57.695

**TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI-PR
AUTENTICAÇÃO**

Certificamos que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Dou fé.

Ibaiti, 18 / 10 / 2023


Maynara Giovana Simões de Souza
Escrevente



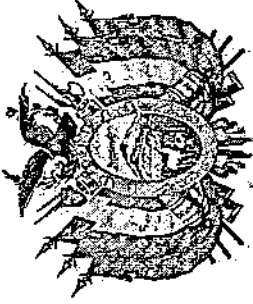
EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Nº 3620

SERIE "B"



ESTADO PLURINACIONAL DE BOLIVIA
UNIVERSIDAD PRIVADA FRANZ TAMAYO

El Rector de la Universidad por cuanto: El (la) Señor (a)

Guara Aparcida Teixeira Bonifanes

de nacionalidad brasileira nacido (a) en 25 de Enero de 1941 ha cumplido con todos los requisitos previstos por Ley, el Estado y los Reglamentos de esta Universidad.

Por tanto:

En cumplimiento del Art. 94 (parágrafo II) de la Constitución Política del Estado y el Decreto Supremo Nº 212349, confiere en nombre de la Universidad, el Grado Académico de

Médico Cirujano

Es otorgado en la ciudad de La Paz - Bolivia a los 14 días del mes de Junio de 20 19

RECTOR

DR. ROSA M. DOMÍNGUEZ A. Agencia de Pagos

SECRETARIO GENERAL
DR. EDUIN O. ROSSEL DEL CASTILLO



SECRETARÍA DE ASISTENCIA
CI. 0114
434

~~000-15~~
435

SERVICHO DISTRITAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK
 Rua Maria Souza, 3391 Centro - CEP: 86467-000 - Conselheiro Mairinck - PR. Fone: (43) 3591-1425
 Neide Maria Mikszta Fraposo - Tabelião

AUTENTICACAO
 Certifico e dou fé que a presente fotocópia é cópia fiel da original que me foi apresentado nesta serventia, ASS. em 14 de agosto de 2023.
 Conselheiro Mairinck-PR, 14 de agosto de 2023.

Em teste: *[Signature]*
 da verdade

Adriane da Silva Queiroz - Escrevente Juramentada
 Conselheiro Mairinck - Paraná

SERVICHO DISTRITAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK
 Escrevente Juramentada
 Adriane da Silva Queiroz

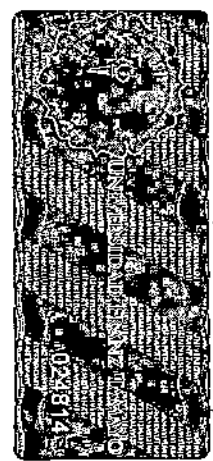
SERVICHO DISTRITAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK
 Oficial de Registro Civil - Tabelião
 Neide Maria Mikszta Fraposo
 Autenticação de Cópia
 Excluído de Notas
 05/09/2019



SE CERTIFICA LA FIRMA
 NO EL CONTENIDO
 MINISTERIO DE EDUCACION
 ARCHIVO Y LEGALIZACIONES

El Ministerio de Educación
 certifica que la firma y rubrica
 que aparece en el documento.
05 SEP 2019
 Acopiado por [Signature], correspondiente
 al [Signature] de la [Signature] de [Signature]

[Signature]
 JOSE LUIS QUIPSA QUIPSA
 ADMINISTRADOR GENERAL CENTRAL
 MINISTERIO DE EDUCACION



Libro Nº 1
 Folio Nº 163
 Luara Aparecida Teixeira Gonçalves
 U.P.F.T. SERIE "B" Nº 3620

[Signature]



000516

436

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **LUARA APARECIDA TEIXEIRA GONÇALVES**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **49190** desde **25/05/2022**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 05/03/2024.

Chave de validação **2eb8c47a5bc9043a6d495882c3b2e38a387b6907**

Emitida eletronicamente via internet em **05/12/2023**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

Assinatura manuscrita em tinta preta.

Assinatura manuscrita em tinta preta.

Assinatura manuscrita em tinta preta.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

SÓCIO OSTENSIVO:

NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA, com sede e foro sito a Rua Humberto Moacir Schenna, nº. 432, centro, na cidade de Ibaíti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000, inscrita no CNPJ sob nº. 19.850.311/0001-78 na qualidade de Sócia Ostensiva, neste ato representada na forma de seu contrato social pelo sócio **CRISTIANO PARRA VIEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural da cidade de Grandes Rios/PR, nascido em 06/08/1986, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 03714638714 DETRAN/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.174.029-92, residente e domiciliado na Rua Dr. Euclides Monteiro, nº. 901, centro, na cidade de Ibaíti/PR, CEP 84.900-000.

SÓCIO PARTICIPANTE:

LUARA APARECIDA TEIXEIRA GONÇALVES, brasileira, médica, registrado no Conselho Regional de Medicina nº CRM – 49190/PR, portadora da RG nº 104511619-SESP-PR, inscrita no CPF sob nº 065.764.639-36, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 465 – Centro - CEP – 86.400-820, no Município de Jacarezinho, Estado do Paraná.

Decidem entre si, justo e contratado a constituição de uma SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO, a qual se regerá pelas disposições legais vigentes no País e, em especial, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade desempenhará suas atividades sob o nome individual do sócio ostensivo, sendo **NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA SCP - CONGONHINHAS - PR**, responsável pela administração da sociedade, que é constituída por tempo indeterminado, iniciando suas atividades na data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sede na Rua Humberto Moacir Schenna, nº. 432, centro, na cidade de Ibaíti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000, tendo como objeto a atividade de clínica de assistência à saúde humana, exercida por meio de consultas médicas ambulatoriais; prestação de serviços médicos para atendimento a pacientes, com supervisão médica, gestão e gerenciamento de setores e equipes, bem como, responsabilidade técnica, realizadas diretamente em unidades de pronto atendimento e unidades hospitalares para atendimento de urgências e emergências, unidades de terapia intensiva, maternidades, setores de atendimentos clínicos e cirúrgicos, psiquiatrias, consultórios, ambulatorios, postos de assistência médica pública e clínicas médicas públicas e/ou particulares; a administração hospitalar e o assessoramento na gestão de saúde pública e/ou privada, por meio do fornecimento e gestão de recursos humanos, tais como médicos, cirurgiões médicos, dentistas, cirurgiões dentistas, enfermeiros, fisioterapeutas, educadores físico, nutricionistas, psicólogos, assistente sociais, técnicos em enfermagem, auxiliares de enfermagem, agentes comunitários, agentes de saúde, recepcionistas, telefonistas, vigilantes, motoristas e serventes de limpeza geral; assessoria e consultoria na área médica.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social, subscrito e integralizado neste ato e em moeda corrente nacional, é de R\$ 500,00, dividido em 500 quotas de R\$ 1,00 cada, e está assim distribuído entre os sócios:

Sócios da Empresa	Quotas	Percentual
NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA	450	90%
LUARA APARECIDA TEIXEIRA GONÇALVES	50	10%
TOTAL	500	100%

CLÁUSULA QUARTA - A responsabilidade de todos os atos e operações da sociedade recairão exclusivamente por conta do sócio ostensivo.

Parágrafo único - A SCP será administrada única e exclusivamente pelo SÓCIO OSTENSIVO, ao qual compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, além da responsabilidade pelos registros contábeis correspondentes, que deverão ser efetuados em contas contábeis específicas de seus livros de escrituração mercantil.

CLÁUSULA QUINTA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será elaborado um balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, mesmo de forma desproporcional as suas quotas, a participação nos lucros ou perdas apuradas, sendo certo que os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, podendo ser de forma desproporcional das quotas-partes do capital desta sociedade.

Parágrafo primeiro - O SÓCIO OSTENSIVO deverá efetuar mensalmente (ou da forma convencionada) prestação de contas ao SÓCIO PARTICIPANTE, por meio de balancetes e outros documentos necessários ao esclarecimento do andamento das operações da sociedade.

Parágrafo segundo - Na eventual apuração de prejuízos apurados, os mesmos serão suportados de forma única e exclusiva pelo SÓCIO OSTENSIVO.

CLÁUSULA SEXTA - A gerência da sociedade caberá à sócia ostensiva, sendo a única responsável perante terceiros. Ao sócio participante caberá a coordenação da atividade operacional, fazendo jus à uma retirada pró-labore correspondente a uma importância mensal de igual valor, fixada de comum acordo entre os sócios.


Parágrafo único - Fica expressamente vedado aos sócios o uso da denominação social em operações alheias ao objeto social, tais como avais, fianças e negócios assemelhados.

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas, em qualquer hipótese, à terceiros/estranhos à sociedade.

Parágrafo único: No caso de impedimento legal do sócio ostensivo ou do sócio participante, a sociedade se dissolverá.

CLÁUSULA OITAVA - No caso de falecimento do sócio participante, a sociedade subsistirá por meio do sócio ostensivo, que repassará os lucros ou perdas aos herdeiros do sócio falecido. No caso de falecimento do sócio ostensivo, a sociedade será dissolvida pelo sócio participante, que entregará ao(s) herdeiro(s) do sócio ostensivo o respectivo quinhão, constituído pela quota-parte

Certifico que o Selo de Autenticidade do ato está na última folha.
TABELIONATO DE NOTAS IBAITI
Certifico que o Selo de Autenticidade do ato foi afixado na última folha do documento



do capital e lucros que competir ao sócio falecido, cujo pagamento será realizado em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela 60 (sessenta) dias após a ocorrência do falecimento.

Parágrafo primeiro - Qualquer dos sócios poderá retirar-se da sociedade, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante notificação prévia, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, período em que todos os direitos e obrigações constantes deste documento permanecerão em pleno vigor.

Parágrafo segundo - Na hipótese de dissolução amigável, o sócio ostensivo responderá pela liquidação da sociedade e pela guarda dos livros e documentos, pelo prazo legal.

Parágrafo terceiro - E no caso, de falência do sócio participante, o contrato ficará sujeito aos efeitos da falência nos contratos bilaterais do falido, nos termos do artigo 994, §§ 2º e 3º, do Código Civil.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos neste instrumento serão regulados pela Código Civil especificamente os artigos 991 a 996 e, supletivamente, pelas regras da sociedade simples, no que for com ela compatível.

CLÁUSULA DÉCIMA - A contabilidade das operações da presente sociedade deverá ser realizada de forma segregada, porém, dentro dos próprios livros contábeis da sócia ostensiva, havendo menção às contas de titularidade da sociedade em conta de participação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti, Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, todos os sócios assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Ibaiti/PR, 23 de Junho de 2023.

CRISTIANO PARRA
VIEIRA:05517402992

Assinado de forma digital por
CRISTIANO PARRA
VIEIRA:05517402992
Dados: 2023.06.23 10:45:31 -03'00'

NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA
CRISTIANO PARRA VIEIRA
Sócio Ostensivo

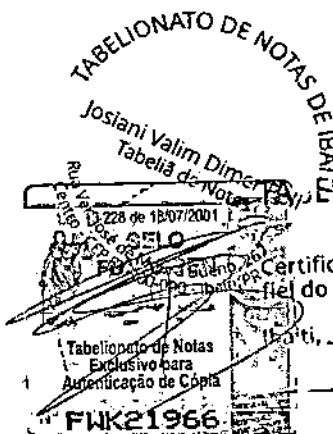

LUARA APARECIDA TEIXEIRA GONÇALVES

Sócio Participante
TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI
AUTENTICAÇÃO

Certificamos que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Dou fé.

Ibaiti, 06/10/2023


Taynara Giovana Simões de Souza
Escrevente



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

SÓCIO OSTENSIVO:

NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA, com sede e foro sito a Rua Humberto Moacir Schenna, nº. 432, centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000, inscrita no CNPJ sob nº. 19.850.311/0001-78 na qualidade de Sócia Ostensiva, neste ato representada na forma de seu contrato social pelo sócio **CRISTIANO PARRA VIEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural da cidade de Grandes Rios/PR, nascido em 06/08/1986, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 03714638714 DETRAN/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.174.029-92, residente e domiciliado na Rua Dr. Euclides Monteiro, nº. 901, centro, na cidade de Ibaiti/PR, CEP 84.900-000.

SÓCIO PARTICIPANTE:

LUARA APARECIDA TEIXEIRA GONÇALVES, brasileira, médica, registrado no Conselho Regional de Medicina nº CRM - 49190/PR, portadora da RG nº 104511619-SESP-PR, inscrita no CPF sob nº 065.764.639-36, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 465 - Centro - CEP - 86.400-820, no Município de Jacarezinho, Estado do Paraná.

Decidem entre si, justo e contratado a constituição de uma **SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO**, a qual se regerá pelas disposições legais vigentes no País e, em especial, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade desempenhará suas atividades sob o nome individual do sócio ostensivo, sendo **NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA SCP - CONGONHINHAS - PR**, responsável pela administração da sociedade, que é constituída por tempo indeterminado, iniciando suas atividades na data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sede na Rua Humberto Moacir Schenna, nº. 432, centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000, tendo como objeto a atividade de clínica de assistência à saúde humana, exercida por meio de consultas médicas ambulatoriais; prestação de serviços médicos para atendimento a pacientes, com supervisão médica, gestão e gerenciamento de setores e equipes, bem como, responsabilidade técnica, realizadas diretamente em unidades de pronto atendimento e unidades hospitalares para atendimento de urgências e emergências, unidades de terapia intensiva, maternidades, setores de atendimentos clínicos e cirúrgicos, psiquiatrias, consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica pública e clínicas médicas públicas e/ou particulares; a administração hospitalar e o assessoramento na gestão de saúde pública e/ou privada, por meio do fornecimento e gestão de recursos humanos, tais como médicos, cirurgiões médicos, dentistas, cirurgiões dentistas, enfermeiros, fisioterapeutas, educadores físico, nutricionistas, psicólogos, assistente sociais, técnicos em enfermagem, auxiliares de enfermagem, agentes comunitários, agentes de saúde, recepcionistas, telefonistas, vigilantes, motoristas e serventes de limpeza geral; assessoria e consultoria na área médica.

Certifico que o Selo de Autenticidade do ato foi afixado na última folha do documento
TABELIONATO DE NOTAS IBAITI

EM BRANCO

~~000521~~
491

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social, subscrito e integralizado neste ato e em moeda corrente nacional, é de R\$ 500,00, dividido em 500 quotas de R\$ 1,00 cada, e está assim distribuído entre os sócios:

Sócios da Empresa	Quotas	Percentual
NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA	450	90%
LUARA APARECIDA TEIXEIRA GONÇALVES	50	10%
TOTAL	500	100%

CLÁUSULA QUARTA - A responsabilidade de todos os atos e operações da sociedade recairão exclusivamente por conta do sócio ostensivo.

Parágrafo único - A SCP será administrada única e exclusivamente pelo **SÓCIO OSTENSIVO**, ao qual compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, além da responsabilidade pelos registros contábeis correspondentes, que deverão ser efetuados em contas contábeis específicas de seus livros de escrituração mercantil.

CLÁUSULA QUINTA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será elaborado um balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, mesmo de forma desproporcional as suas quotas, a participação nos lucros ou perdas apuradas, sendo certo que os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, podendo ser de forma desproporcional das quotas-partes do capital desta sociedade.

Parágrafo primeiro - O **SÓCIO OSTENSIVO** deverá efetuar mensalmente (ou da forma convenionada) prestação de contas ao **SÓCIO PARTICIPANTE**, por meio de balancetes e outros documentos necessários ao esclarecimento do andamento das operações da sociedade.

Parágrafo segundo - Na eventual apuração de prejuízos apurados, os mesmos serão suportados de forma única e exclusiva pelo **SÓCIO OSTENSIVO**.

CLÁUSULA SEXTA - A gerência da sociedade caberá à sócia ostensiva, sendo a única responsável perante terceiros. Ao sócio participante caberá a coordenação da atividade operacional, fazendo jus à uma retirada pró-labore correspondente a uma importância mensal de igual valor, fixada de comum acordo entre os sócios.

Parágrafo único - Fica expressamente vedado aos sócios o uso da denominação social em operações alheias ao objeto social, tais como avais, fianças e negócios assemelhados.

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas, em qualquer hipótese, a terceiros/estranhos à sociedade.

Parágrafo único: No caso de impedimento legal do sócio ostensivo ou do sócio participante, a sociedade se dissolverá.

CLÁUSULA OITAVA - No caso de falecimento do sócio participante, a sociedade subsistirá por meio do sócio ostensivo, que repassará os lucros ou perdas aos herdeiros do sócio falecido. No caso de falecimento do sócio ostensivo, a sociedade será dissolvida pelo sócio participante, que entregará ao(s) herdeiro(s) do sócio ostensivo o respectivo quinhão, constituído pela quota-parte

Certifico que o Selo de
Autenticidade do ato foi afixado
na última folha do documento
TABELIONATO DE NOTAS IBAITI



EM BRANCO

942

do capital e lucros que competir ao sócio falecido, cujo pagamento será realizado em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela 60 (sessenta) dias após a ocorrência do falecimento.

Parágrafo primeiro - Qualquer dos sócios poderá retirar-se da sociedade, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante notificação prévia, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, período em que todos os direitos e obrigações constantes deste documento permanecerão em pleno vigor.

Parágrafo segundo - Na hipótese de dissolução amigável, o sócio ostensivo responderá pela liquidação da sociedade e pela guarda dos livros e documentos, pelo prazo legal.

Parágrafo terceiro - E no caso, de falência do sócio participante, o contrato ficará sujeito aos efeitos da falência nos contratos bilaterais do falido; nos termos do artigo 994, §§ 2º e 3º, do Código Civil.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos neste instrumento serão regulados pela Código Civil especificamente os artigos 991 a 996 e, supletivamente, pelas regras da sociedade simples, no que for com ela compatível.

CLÁUSULA DÉCIMA - A contabilidade das operações da presente sociedade deverá ser realizada de forma segregada, porém, dentro dos próprios livros contábeis da sócia ostensiva, havendo menção às contas de titularidade da sociedade em conta de participação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti, Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, todos os sócios assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Ibaiti/PR, 23 de Junho de 2023.

CRISTIANO PARRA
VIEIRA:05517402992

Assinado de forma digital por
CRISTIANO PARRA
VIEIRA:05517402992
Dados: 2023.06.23 10:45:31 -03'00'

NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA
CRISTIANO PARRA VIEIRA
Sócio Ostensivo



LÚARA APARECIDA TEIXEIRA GONÇALVES
Sócio Participante

TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI
Josiani Valim Dimer Poli
Tabeliã de Notas

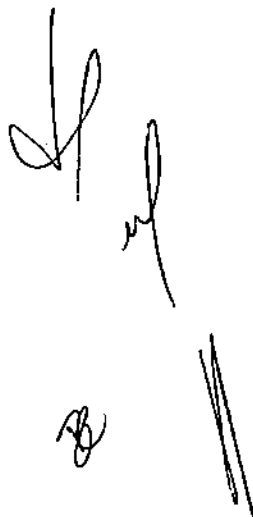


TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI-PR
AUTENTICAÇÃO

Certificamos que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Dou fé.

22/10/23

Giovana Simão de Souza
Escrivente



EM BRANCO

098523

443

CNES | Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde

Listagem de Profissionais

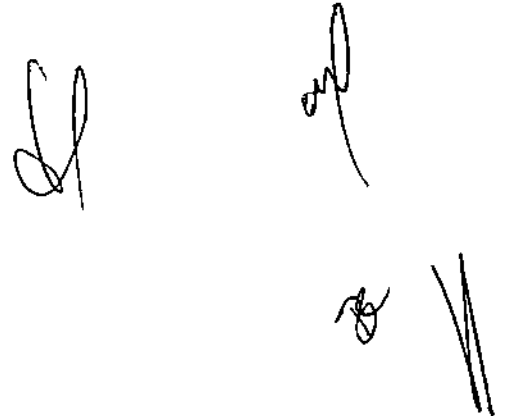
Ministério da Saúde (MS)
Secretaria de Atenção Especializada da Saúde (SAES)
Departamento de Regulação Assistência e Controle (DRAC)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação em Saúde (CGS)

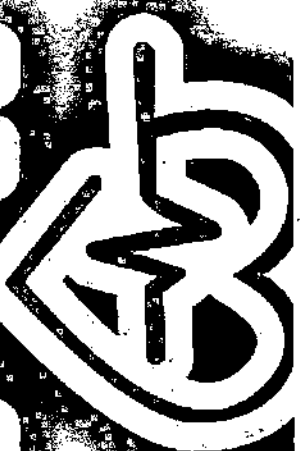
Data: 04/01/2024

CNES: 0473669 Nome Fantasia: NORTE SUL SAUDE CNPJ Próprio: 19.850.311/0001-78
Tipo de Estabelecimento: CONSULTORIO ISOLADO Gestão: MUNICIPAL Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS
Mantenedora: - Nome da Mantenedora: -
Instituído em: 07/01/2021 Data da última atual. base local: 01/08/2022 Data da última atual. base nacional: 25/12/2023

Nome	CNS	CBO	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CHS Outro	CHS Amb.	CHS Hosp.	CHS Total
ANDRE LUIZ BURCI REGAZZO	708402283213668	225125 - MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	1	0	1
FILIFE BARBOSA BRAGA	705005887743455	225125 - MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	1	0	1
GUSTAVO SEGOBIA DA SILVA	702408539091825	225125 - MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	1	0	1
HELOISA FACCHI OLIVEIRA	706201017537765	225125 - MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	1	0	1
LUCIANA BURANELLO TORAL	708604022506993	225125 - MEDICO CLINICO	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	20	0	20
MARCELO DE ALMEIDA COSTA	704506041882243	225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	1	1
SILVIO FERNANDES TOLENTINO	701108866386180	225125 - MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	1	0	1

Total de profissionais 7





NORTE SUL SAÚDE

& Serviços

RAZÃO SOCIAL: NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
CNPJ: 19.850.311/0001-78
ENDEREÇO: Rua Ver. Humberto Moacir Schenna, 444, Centro, Ibaté/PR
TELEFONE: (43) 3546-1236
E-MAIL: nortesulsaude@hotmail.com

NORTE SUL

Serviços e Produtos em Saúde

Numero: 2024-02-085070
Data: 02/02/2024 15:56
Assunto: CREDENCIAMENTO
Sub-Ass: CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001
Req.: NORTE SUL SERVIÇOS DE SAUDE

333
~~190000~~

LUCENA'S ANESTESIA LTDA
CNPJ: 53.069.669/0001-04

000525
- 445

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

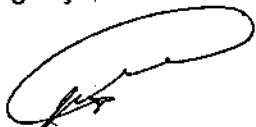
À Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu

Chamamento Público - 001/2024-PMSMI

Lucena's Anestesia Ltda, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 53.069.669/0001-04, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nr 116, Centro em São Miguel do Iguaçu/PR, vem solicitar seu credenciamento no Processo de Chamamento Público - 001/2024-PMSMI, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMO DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLÍNICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO COORDENADOR MÉDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE e COORDENAÇÃO DO SAMU, MÉDICO DO TRABALHO, MÉDICO AUDITOR, visando a complementação das atividades médicas no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo, nas atividades das UBS (Unidade Básica de Saúde) ESF (Estratégia de Saúde da Família) e SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- a) e-mail para contato com o responsável pelo credenciamento: victorlucena@yahoo.com.br, telefone: (98) 99193-3469;
b) Informação de dados bancários: Banco do Brasil, agencia 4323-0 e C/C 31.636-9;

São Miguel do Iguaçu, PR – 23 de janeiro de 2024



Dr. Victor Cesar A. Lucena
Médico Anestesiologista
CRM: 54036

Victor Cesar Almeida de Lucena
RG: 861969987 SSP/MA

Declaramos estarmos cientes de que a inclusão ou exclusão dos serviços aos quais nos credenciaremos dependerá de anuência expressada Secretaria Municipal de Saúde.

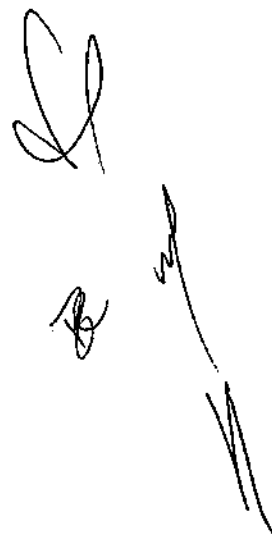
Atenciosamente,

São Miguel do Iguaçu/PR 24 de janeiro de 2024.



Victor Cesar Almeida de Lucena
RG: 861969987 SSP/MA

Dr. Victor Cesar A. Lucena
Médico Anestesiologista
CRM: 54036



THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

LUCENA'S ANESTESIA LTDA
CNPJ: 53.069.669/0001-04

ANEXO III
DECLARAÇÃO CONJUNTA

~~000526~~
446

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Chamamento Público - 001/2024-PMSMI

Lucena's Anestésias Ltda, localizada na Rua Rio Grande do Sul, nº 116, Centro em São Miguel do Iguaçú/PR, telefone (98) 99193—3469, interessada em participar do Processo de Chamamento Público - 001/2024-PMSMI, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMO DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLÍNICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO COORDENADOR MÉDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE e COORDENAÇÃO DO SAMU, MÉDICO DO TRABALHO, MÉDICO AUDITOR, visando a complementação das atividades médicas no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo, nas atividades das UBS (Unidade Básica de Saúde) ESF (Estratégia de Saúde da Família) e SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, mediante celebração de Contrato de Prestação de Serviços entre os Credenciados e o Município de São Miguel do Iguaçú/PR, DECLARA:

- a) para fins do dispositivo na Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- b) que não existe fato impeditivo à sua habilitação e que se obriga a comunicar a superveniência do mesmo; impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 14º, inc IV da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- g) que os serviços ofertados por este credenciado serão prestados de acordo com as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório e Termo de Referência.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

São Miguel do Iguaçú/PR 24 de janeiro de 2024.

Victor Cesar Almeida de Lucena
RG: 861969987 SSP/MA

Dr. Victor Cesar A. Lucena
Médico Anestesiologista
CRM: 54036

LUCENA'S ANESTESIA LTDA
CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Folha: 1 de 3

VICTOR CESAR ALMEIDA DE LUCENA, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, inscrito no CPF/MF sob nº 657.283.433-68, portador da carteira nacional de habilitação sob nº 2359309435/Detran-MA, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, 116, Centro, CEP: 85877-000, São Miguel do Iguaçú-PR, ajusta constituir uma **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO: A sociedade empresária limitada girará sob o nome empresarial de **LUCENA'S ANESTESIA LTDA**, e será regida por este instrumento constitutivo e considerando a disposição constante do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 112, DE 20 DE JANEIRO DE 2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE: A sociedade empresária limitada terá a sua sede na Rua Rio Grande do Sul, 116, Centro, CEP: 85877-000, São Miguel do Iguaçú-PR, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE DURAÇÃO: O prazo de duração da sociedade empresária limitada é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 15/12/2023.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade empresária limitada terá como objeto social o ramo de atividades a seguir: Atividade de médicos anesthesiologistas, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos e Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL E QUOTAS: O capital da sociedade empresária limitada será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo titular, em moeda corrente do país, no presente ato a seguir:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
Victor Cesar Almeida de Lucena	100,00	20.000	20.000,00
Total	100,00	20.000	20.000,00

§ Único: - A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade empresária limitada.

CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO: Fica investido na função de administrador da sociedade empresária limitada o sócio único **VICTOR CESAR ALMEIDA DE LUCENA**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos

LUCENA'S ANESTESIA LTDA
CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Folha: 2 de 3

públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso.

§1.º - Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§2.º - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

§3.º - O uso da denominação social é privativo do administrador, ao qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE: O sócio único declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA – PRÓ-LABORE: O sócio único, fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DESIMPEDIMENTO: O sócio único declara para todos os efeitos legais, que não está impedido, nos termos da lei e da cláusula sétima deste contrato, de exercer a atividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE: Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

**LUCENA'S ANESTESIA LTDA
CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

Folha: 3 de 3

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAIS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

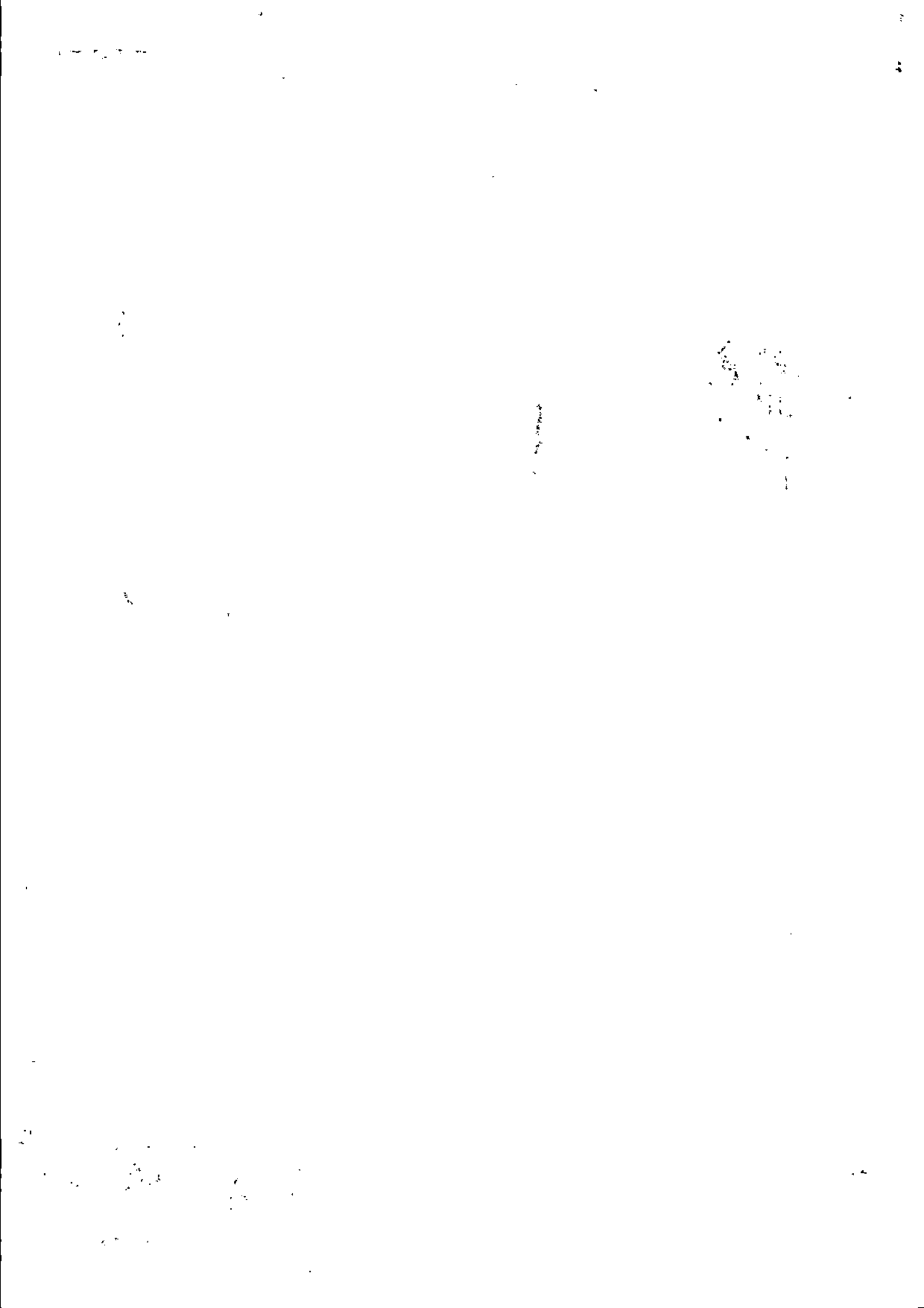
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ENQUADRAMENTO: O sócio único declara que a atividade se enquadra em **MICROEMPRESA - ME**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Iguaçu-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento de constituição.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção da sócia única ora presente e que a mesma assine e rubrique todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos

São Miguel do Iguaçu-PR, 01 de dezembro de 2023.

VICTOR CESAR ALMEIDA DE LUCENA





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

000530
430
Página 4 de 4

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LUCENA'S ANESTESIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
65728343368	VICTOR CESAR ALMEIDA DE LUCENA



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/12/2023 10:49 SOB Nº 41212127261.
PROTOCOLO: 238522520 DE 01/12/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12317186994. CNPJ DA SEDE: 53069669000104.
NIRE: 41212127261. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/12/2023.
LUCENA'S ANESTESIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.069.669/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/12/2023
NOME EMPRESARIAL LUCENA'S ANESTESIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LUCENA'S ANESTESIA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R RIO GRANDE DO SUL	NÚMERO 116	COMPLEMENTO *****
CEP 85.877-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO MIGUEL DO IGUACU
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO WALANDRA.CONTAC@INNET.COM.BR		TELEFONE (45) 3565-2650/ (0000) 0000-0000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/12/2023
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/01/2024 às 16:50:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUCENA'S ANESTESIA LTDA
CNPJ: 53.069.669/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:06:25 do dia 23/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/07/2024.

Código de controle da certidão: 7BC6.9C6C.E043.CCFE

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

~~000532~~
452



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000533
453

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **VICTOR CESAR ALMEIDA DE LUCENA**
CPF: **657.283.433-68**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:07:26 do dia 23/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/07/2024.

Código de controle da certidão: **E812.F193.7A88.8C4F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

020534
454

Voltar Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.069.669/0001-04
Razão Social: LUCENAS ANESTESIA LTDA
Endereço: RIO GRANDE DO SUL / CENTRO / SAO MIGUEL DO IGUACU / PR / 85877-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2024 a 02/02/2024

Certificação Número: 2024010403445912992246

Informação obtida em 23/01/2024 16:56:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Handwritten signatures and marks.

~~000535~~
455



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUCENA'S ANESTESIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 53.069.669/0001-04
Certidão n°: 5453226/2024
Expedição: 23/01/2024, às 16:48:42
Validade: 21/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LUCENA'S ANESTESIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 53.069.669/0001-04, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

500530
456

Certidão Narrativa
de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 032726044-21

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **CNPJ 53.069.669/0001-04**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Válida até 22/02/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

(Handwritten signatures)



MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU

Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

090537
457

Certidão Negativa de Débitos Nº 815 / 2024

CONTRIBUINTE GLOBAL

Requerente: Victor Cesar Almeida de Lucena CPF/CNPJ: 65728343368

Contribuinte:	LUCENA'S ANESTESIA LTDA		
CPF/CNPJ:	53.069.669/0001-04		
Logradouro:	RUA RIO GRANDE DO SUL (CENTRO), Nº: 116		
Bairro:	CENTRO	Cidade:	SAO MIGUEL DO IGUAÇU
Complemento:			
Observação:			

Finalidade	CÓDIGO VALIDAÇÃO:	23048817E265E9A6C4CB36A86E48051D
SIMPLES VERIFICAÇÃO		

A Prefeitura de São Miguel do Iguaçu - PR, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, em relação ao objeto da certidão encontra-se em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a Fazenda Municipal.

A presente Certidão, não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referente a recolhimento que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados por esta Prefeitura, conforme prerrogativa do artigo 149 da Lei Federal nº. 5.172 de 25 de outubro de 1999 - Código Tributário Nacional.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente aos períodos compreendidos nesta certidão.

Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu, terça-feira, 23 janeiro, 2024

Validade de 30 dias a partir da data de emissão.

Atenção: Esta Certidão foi emitida via internet e para verificar sua AUTENTICIDADE utilize o código informado acima. Acesse www.saomiguel.pr.gov.br, TRIBUTOS WEB. Na CERTIDÃO NEGATIVA, clique na opção (CERTIDÕES) e posterior selecionando a opção (AUTENTICAR DOCUMENTOS)



MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU

Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

000538

958

Certidão Negativa de Débitos Nº 814 / 2024

CONTRIBUINTE GLOBAL

Requerente: Victor Cesar Almeida de Lucena CPF/CNPJ: 65728343368

Contribuinte:	VICTOR CESAR ALMEIDA DE LUCENA		
CPF/CNPJ:	657.283.433-68		
Logradouro:	RUA RIO GRANDE DO SUL (CENTRO), Nº: 116		
Bairro:	CENTRO	Cidade:	SAO MIGUEL DO IGUAÇU
Complemento:			
Observação:			

Finalidade	CÓDIGO VALIDAÇÃO:	3747EE110358BEC49FA5069FD55DBACD
SIMPLES VERIFICAÇÃO		

A Prefeitura de São Miguel do Iguaçu - PR, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, em relação ao objeto da certidão encontra-se em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a Fazenda Municipal.

A presente Certidão, não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referente a recolhimento que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados por esta Prefeitura, conforme prerrogativa do artigo 149 da Lei Federal nº. 5.172 de 25 de outubro de 1999 - Código Tributário Nacional.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente aos períodos compreendidos nesta certidão.

Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu, terça-feira, 23 janeiro, 2024

Validade de 30 dias a partir da data de emissão.

Atenção: Esta Certidão foi emitida via internet e para verificar sua AUTENTICIDADE utilize o código informado acima. Acesse www.saomiguel.pr.gov.br, TRIBUTOS WEB. Na CERTIDÃO NEGATIVA, clique na opção (CERTIDÕES) e posterior selecionando a opção (AUTENTICAR DOCUMENTOS).



CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO
PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
WALTER ENÉIAS DE LIMA
DISTRIBUIDOR PÚBLICO

AV. WILLY BARTH, 181, CENTRO - EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85877-000
FONE: (45) 9106-6705 - CNPJ: 03.166.473/0001-51

000539
459

CERTIDÃO

**NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATAS E/OU
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

WALTER ENÉIAS DE LIMA, Titular dos Cartórios Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público da Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

CERTIFICO, atendendo pedido verbal de partes interessadas, que revendo em meu poder e Cartório o Banco de Dados, Livros e Fichários de DISTRIBUIÇÕES DE AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATAS E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, que se encontram em andamento neste Juízo e neste Ofício do Distribuidor Judicial, desde a data de instalação desta Comarca em 28 de novembro de 1977, dêles **NADA CONSTA** que tenha sido contra a empresa:

LUCENA'S ANESTESIA LTDA, inscrita no CNPJ nº53.069.669/0001-04, Sociedade Empresária Limitada com sede na Rua Rio Grande do Sul, 116, Centro, nessa cidade e comarca.

Dada e passada nesta cidade e comarca de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, Estado do PARANÁ, ao(s) 24 dia(s) do mês de janeiro do ano de 2024, às 12:32:37.
Buscas procedidas no(s) último(s) 30 ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

WALTER ENÉIAS DE LIMA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PÚBLICO



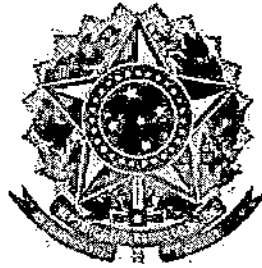
QR Code de Autenticação
Disponível por 30 Dias

WALTER ENÉIAS DE LIMA 24178357972
ASSINADO DIGITALMENTE
DISTRIBUIDOR DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
DATA 2024/01/24 12:34:57

R
Página 1/1

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse www.distribuidorsmi.com.br com o código DFC0EEA

060540
460



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **VICTOR CESAR ALMEIDA DE LUCENA**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **54036** e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/03/2024.

Finalidade: Simples verificação.


Chave de validação 110e094f81957b0bbf1e8d5657a2fc2a61972943

Emitida eletronicamente via internet em **23/01/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

Três assinaturas manuscritas em tinta preta, localizadas no canto inferior direito da página.

 ~~006541~~
461



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **VICTOR CESAR ALMEIDA DE LUCENA**, é médico(a) inscrito(a) perante o Conselho Regional de Medicina do Paraná, sob o nº. **54036** desde **28/11/2023**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 23/04/2024.

Chave de validação [a9fb02c5814ab251b47b27f4afc2e407c625842e](https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml)

Emitida eletronicamente via internet em **23/01/2024**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>




~~000542~~

462



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certificado de Especialista

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 19/12/2023, no livro nº. 9, RQE nº. 33731, folha nº. 2, a qualificação do médico(a),

VICTOR CESAR ALMEIDA DE LUCENA, CRM nº. 54036,

na especialidade de

ANESTESIOLOGIA

Chave de validação [e09fa0b72de4fbdb8086d73b54279804df4b9d95](#)

Emitida eletronicamente via internet em **23/01/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

NOME
VICTOR CESAR ALMEIDA DE LUCENA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
851969987 SSP MA

CPF
657.283.433-68 DATA NASCIMENTO
17/08/1981

FILIAÇÃO
MARIA DA PENHA ALMEIDA
DE LUCENA

PERMISSÃO ACC CAT. MBR
B

NP REGISTRO VALIDEZ DA HABILITAÇÃO
01574783640 14/02/2032 14/12/2000

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR LOCAL DATA EMISSÃO
SAO LUIS, MA 15/02/2022

ASSINATURA DO EMISSOR
71037845465
MA046640444

MARANHÃO



000543
A463

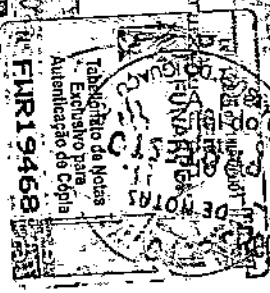
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2359309435

PROIBIDO PLASTIFICAR
23 09435

TABELIONATO DE NOTAS
MARIA CRISTINA LEINIG MACIEL DE ALMEIDA-TABELIA
Rua Farroupilha, 20, Centro, São Miguel do Iguçu-PR.

24 JAN. 2024

VERSO



Esta fotocópia é reprodução do documento apresentado nesta que dou fé, afixado no final para autenticação.

Reginalda Costa da Silva Garini



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-MA

Certificado

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 02/01/2017, no livro nº 9, sob nº 2729, folha nº 43, a qualificação do médico,
VICTOR CESAR ALMEIDA DE LUCENA, CRM nº 8216.

na especialidade de
ANESTESIOLOGIA

Com validade em todo o território nacional.



ABDON JOSE MURAD NETO
PRESIDENTE



São Luís - MA, 02 de janeiro de 2017.


ANTÔNIO DE PÁDUA SILVA SOUSA
1º SECRETARIO

469

845 46
965

ST. MICHAEL'S
19465
Autenticidade de cópia
Exclusivo para
Tabelionato de Notas
TABELIONATO DE NOTAS
MARIA CRISTINA LEINIG MACIEL DE ALMEIDA-TABELIÃ
Rua Farroupilha, 20, Centro, São Miguel do Iguaçu-PR

24 JAN. 2024

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta data, do que dou fé, afixado no final do ato o selo de autenticidade.

Regina da Costa da Silva Garini

84



ESTADO DO AMAZONAS

UEA

UNIVERSIDADE
DO ESTADO DO
AMAZONAS

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

A Reitora da UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos da legislação vigente, e tendo em vista a

conclusão do Curso de Medicina em 05 de fevereiro de 2009, confere o título de

Médico a

Victor Cesar Almeida de Lucena

nacionalidade brasileira, natural do Estado do Amazonas, nascimento em 17 de agosto de 1981 e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todas as prerrogativas legais.

Manaus, 05 de fevereiro de 2009

Marilene Corrêa da Silva Freitas

Reitora



Joáquina Albertão da Silva

Diretora

000545
000546
466

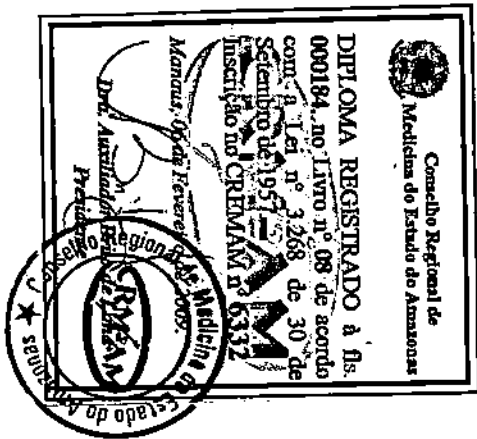
Reconhecido pela Res. nº 104/2007 - CEE/AM, aprovada em 18/09/2007,
publicada no DOE de 03/10/2007.

Curso
Medicina

CONSELHO REGIONAL
DE MEDICINA DO
ESTADO DO ACRE

Diploma Registrado às fls. 144
Livro nº 03 de acordo com a
Lei nº 3268 de 30/09/57.
Inscrição no CRM-AC nº 1957
Pto Branco 37 de 03 de 2009

Dr. Abdon José Murad Neto
Dr. Dilza T. Ambros Ribeiro
Presidente do CRM/AC



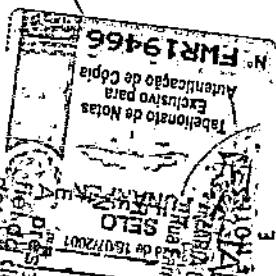
Conselho Regional de Medicina:
do Estado do Maranhão
INSCRITO SOB Nº 82716
Dr. Abdon José Murad Neto
Presidente

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação
Secretaria Geral

Diploma registrado sob no.: 136_GMED
Livro: GMED_M01 Folhas: 34 Em: 05/02/2009
Processo no.: 2008/04004397, em conformidade com o
disposto no § 1º. do Artigo 48 da Lei no. 9.394, datada de 20
de dezembro de 1996.

João Nazareno da Silva Cunha
João Nazareno da Silva Cunha
Responsável pelo Registro

Visto: _____
Ana Kátia Santana Cruz
Secretaria Geral



24 JAN. 2024

TABELONATO DE NOTAS
Rua Estrela, 20, Centro, São Miguel do Iguaçu-PR
Este documento apresenta fotocópia e reprodução
do documento apresentado nesta data. O selo de autenticidade
que dou fé, afixado no final
deste documento, garante a
autenticidade.

Reginalda Costa da Silva Catini
Reginalda Costa da Silva Catini

467
194



Governo do Estado do Acre
Secretaria de Estado de Saúde

Hospital das Clínicas do Acre / Fundação Hospital Estadual do Acre
Programa Credenciado pela CNRM/MEC - Parecer nº 591 de 22/05/2014



Certificado

Certificamos que o Médico **VICTOR CESAR ALMEIDA DELUCENA**, CRM Nº 1257 (UE/AC),

CPF Nº 657.283.433-68, concluiu a Residência Médica na Especialidade de **ANESTESIOLOGIA**, no período de 01/03/2012 a 28/02/2015, a quem conferimos o título de especialista, de acordo com a Lei Nº 6.932, publicada no Diário Oficial da União em 09/07/1981.

Rio Branco - Acre, 02 de Março de 2015.

Yôtarô Alberto Camargo Suzuki
Dr. Yôtarô Alberto Camargo Suzuki
Garante Geral
Hospital das Clínicas do Acre
Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE

Thaíneu Silva de Moura
Thaíneu Silva de Moura
Coordenador da Comissão de Residência Médica - COREME
Hospital das Clínicas do Acre
Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE

Dr. Ricardo Oliveira de Sousa
Dr. Ricardo Oliveira de Sousa
Supervisor do Programa
Hospital das Clínicas do Acre
Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE

Titulado:

2960
60

ESTE CERTIFICADO FOI REGISTRADO NA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM/SESU/MEC)

Em: 28/02/2015

Nº do Registro: 330899

Roberto Carlos Lucena Lyndei
DIRETOR(A) GERAL DA INSTITUIÇÃO (HC/FUNDHACRE)

COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA
COREME/ACRE

DATA: 28/02/2015

LIVRO Nº: 04

FOLHA Nº: 96

[Assinatura]
Secretaria Acadêmica
Comissão de Residência Médica
COREME - Acre

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO MA
CERTIFICADO

O Conselho Regional de Medicina do Maranhão, de acordo com a Resolução CFM nº 1.634/2002, certifica que o registro sob o nº 2129 a qualificação de (em) médico(a) VICTOR CESAR A. DE JUCENA na especialidade de ANESTESIOLOGIA.

[Assinatura]
Dr. Abdou José Murad Neto
Presidente

060349
409 A

TABELIONATO DE NOTAS
MÁRIA CRISTINA LEINIG MACIEL DE ALMEIDA-FRELLIA
Rua Fátoupiha, 20, Centro, São Miguel do Iguaçu-PR

24 JAN. 2024

presença de cópia e reprodução
do documento apresentado nesta
data, de que houve ciência.

[Assinatura]
Regina Costa da Silva Galini



000678
178


Nome do Trabalhador

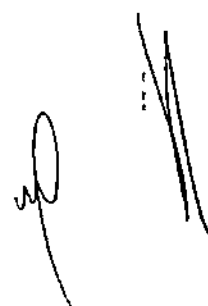
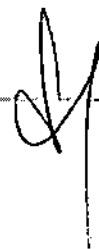
VICTOR CESAR ALMEIDA DE LUCENA

CPF

657.283.433-68

PIS/PASEP

190.36433.36-6



LUCENA'S ANESTESIA LTDA
 CNPJ: 53.069.669/0001-04
 CC: GERAL
 Mensalista
 Folha Mensal
 Dezembro de 2023

Código: 1 Nome do Funcionário: VICTOR CESAR ALMEIDA DE LUCENA SOCIOS / DIRETORES
 CBO: 121010 Departamento: 1 Faltas: 1
 Admissão: 01/12/2023

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
100	PRO LABORE	220,00	1.320,00		
843	INSS_EMPREGADOR	11,00		145,20	
Matrícula INSS:			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			1.320,00	145,20	
			Valor Líquido →	1.174,80	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês	Base Cál. IRRF	Falta IRRF
1.320,00	1.320,00	0,00	0,00	792,00	0,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.
 Assinatura do Funcionário: _____
 Data: / /

LUCENA'S ANESTESIA LTDA
 CNPJ: 53.069.669/0001-04
 CC: GERAL
 Mensalista
 Folha Mensal
 Dezembro de 2023

Código: 1 Nome do Funcionário: VICTOR CESAR ALMEIDA DE LUCENA SOCIOS / DIRETORES
 CBO: 121010 Departamento: 1 Faltas: 1
 Admissão: 01/12/2023

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
100	PRO LABORE	220,00	1.320,00		
843	INSS_EMPREGADOR	11,00		145,20	
Matrícula INSS:			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			1.320,00	145,20	
			Valor Líquido →	1.174,80	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês	Base Cál. IRRF	Falta IRRF
1.320,00	1.320,00	0,00	0,00	792,00	0,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.
 Assinatura do Funcionário: _____
 Data: / /

277

~~255090~~

Rua Farroupilha, 49 - Sala 09
Fone/Fax (45) 3565-2650
CEP 85877-000 - São Miguel do Iguacu - PR
e-mail: contac@inner.com.br

W

Numero: 2024-01-089683
Data: 24/01/2024 16:17
Assunto: CREDENCIAMENTO
Sub-Ass: CHAMADA PUBLICA Nº 001/2024
Req.: LUCENA-S ANESTESIA LTDA

Telefone: (98) 9193-3469

Endereço Completo: Rua Rio Grande do Sul, nº 1 - Centro, São Miguel do Iguacu

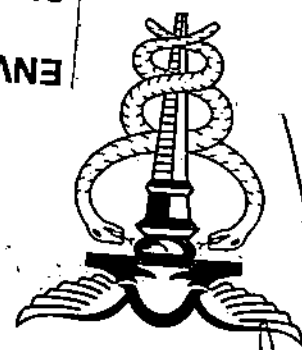
RAZÃO SOCIAL: Lucena's Anestesia Ltda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 447/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO

CONTAC
SERVIÇOS CONTÁBEIS



~~000553~~
473



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 49316684000124

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

000554
479

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/02/2024 13:45:21

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LIGIA ADRIANE LARSEN ATIVIDADE MEDICA LTDA**
NPJ: 49.316.684/0001-24

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000555

473

Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 93124805968

NENHUM ITEM ENCONTRADO!





000556

476

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **LIGIA ADRIANE LARSEN**

CPF/CNPJ: **931.248.059-68**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:47:32 do dia 07/02/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **EPWR070224134732**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

487

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (07/02/2024 às 13:48) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 931.248.059-68.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 65C3.B476.500A.4534 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 93124805968

LIMPÁR

Data da consulta: 07/02/2024 13:49:03
Data da última atualização: 02/2024 (Diário Oficial da União - CEAF), 02/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 02/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 02/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 02/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	GRÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

000008
478



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

~~000559~~
479

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 14452863000104

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

L 000500
480

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/02/2024 13:52:38

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: FRANCISCO MATIAS DE ARAUJO CONSULTORIO MEDICO LTDA
NPJ: 14.452.863/0001-04

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

~~000561~~
481

Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 00379688743

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



000562

482

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **PEDRO MATIAS DE ARAUJO**

CPF/CNPJ: **003.796.887-43**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:54:42 do dia 07/02/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio:
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **XFWY070224135442**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

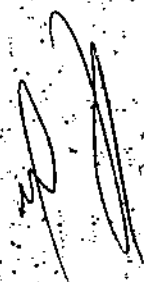
Certidão Negativa

Certifico que nesta data (07/02/2024 às 13:55) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 003.796.887-43.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 65C3.B60A.C23F.F938 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 00379688743 08666075791

LIMPAR

Data da consulta: 07/02/2024 13:55:46
Data da última atualização: 02/2024 (Diário Oficial da União - CEA), 02/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 02/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 02/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 02/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

000564
484



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

X

~~000505~~

485

Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 08666075791

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

[Handwritten signature]

000566

486



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: FRANCISCO MATIAS DE ARAUJO

CPF/CNPJ: 086.660.757-91

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:57:27 do dia 07/02/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no site <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: WQ05070224135727

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, located in the bottom right corner of the document.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

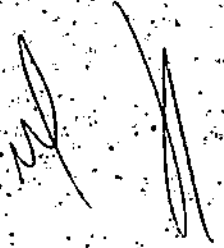
Certidão Negativa

Certifico que nesta data (07/02/2024 às 13:58) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 086.660.757-91.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 65C3.B6AC.6DC6.A100 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php





TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

~~000008~~
488

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 27674539000182

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



000569
489

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **CLINICA MEDICA PORTAL DO IGUACU LTDA**

CPF/CNPJ: **27.674.539/0001-82**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:04:14 do dia 07/02/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **Q75U070224140414**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000570
490

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

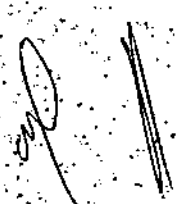
Certidão Negativa

Certifico que nesta data (07/02/2024 às 14:05) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 27.674.539/0001-82.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 65C3.B840.0CFC.5504 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 2767453900182 04695929902

LIMPAR

Data da consulta: 07/02/2024 14:05:17

Data da última atualização: 02/2024 (Diário Oficial da União - CEAF), 02/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 02/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 02/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 02/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP).

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

058011
490



[Handwritten signature]
492

Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 04695929902

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

[Handwritten signature]



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **BRUNO TOSHIO TAKESHITA**

CPF/CNPJ: **046.959.299-02**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

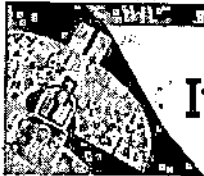
Certidão emitida às 14:06:44 do dia 07/02/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: K83A070224140644

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

549
513
493



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (07/02/2024 às 14:07) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 046.959.299-02.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 65C3.B8CB.6317.5643 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Handwritten signature]
495

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 53035814000128

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

[Handwritten signature]



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/02/2024 14:10:22

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: R. MALLMANN SERVICOS MEDICOS LTDA
NPJ: 53.035.814/0001-28

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



[Handwritten signature]
577
987

Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 09370105964

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

[Handwritten signature]



243
D. 498

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **RAYSSA MALLMANN**

CPF/CNPJ: **093.701.059-64**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

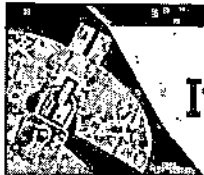
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:13:35 do dia 07/02/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **TKO1070224141335**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

SAO
999

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (07/02/2024 às 14:14) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 093.701.059-64.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 65C3.BA7F.29AF.A079 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 09370105964

LIMPAR

Data da consulta: 07/02/2024 14:14:52
Data da última atualização: 02/2024 (Diário Oficial da União - CEAF), 02/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 02/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 02/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 02/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

000000



P
~~000881~~
000501

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 52960942000115

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

A handwritten signature is located in the bottom right corner of the page. The signature is written in black ink and appears to be a stylized name.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

000502

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/02/2024 14:17:49

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **G.Z. THOME SERVICOS MEDICOS LTDA**
CNPJ: **52.960.942/0001-15**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

81000
01007



[Handwritten mark]
~~000583~~
000503

Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 07807002956

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

[Handwritten signature]



000504

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **GABRIELA ZANETTE THOME**

CPF/CNPJ: **078.070.029-56**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:19:55 do dia 07/02/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no site <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: C2P1070224141955

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

000505

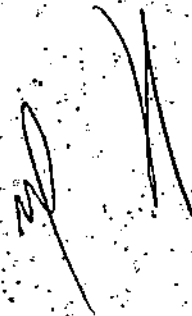
Certidão Negativa

Certifico que nesta data (07/02/2024 às 14:20) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 078.070.029-56.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 65C3.BBFB.5D26.7459 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php




FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 07807002956

LIMPAR

Data da consulta: 07/02/2024 14:21:22
 Data da última atualização: 02/2024 (Diário Oficial da União - CEAF), 02/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 02/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 02/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 02/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

 000506





J ~~000008~~
000008

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: LUCENA'S ANESTESIA LTDA

CPF/CNPJ: 53.069.669/0001-04

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:35:38 do dia 07/02/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: LWJ3070224143538

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinatura]



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

000409

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (07/02/2024 às 14:36) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 53.069.669/0001-04.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 65C3.BF97.39BD.4383 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 5306969000104 65728343368

LIMPAR

Data da consulta: 07/02/2024 14:36:31
Data da última atualização: 02/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 02/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 02/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 02/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 02/2024 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETACHAR	CAASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

0000-0



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 65728343368

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

~~000531~~

000511



000512

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **VICTOR CESAR ALMEIDA DE LUCENA**

CPF/CNPJ: **657.283.433-68**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:38:16 do dia 07/02/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 1HFA070224143816

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

000593

000513

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (07/02/2024 às 14:39) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 657.283.433-68.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 65C3.C03B.BBC0.C547 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Detalhes do Impedido de Licitar


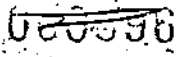
Dados do sancionado

Tipo documento	CNPJ	Número documento	19.850.311/0001-78
Nome	NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA		

000315

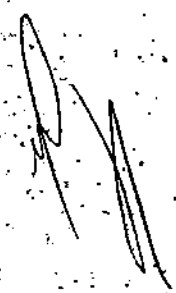
Informações Gerais

Município	PATO BRAGADO		
Situação	Cancelado/Baixado		
CNPJ Entidade	95.719.472/0001-05		
Entidade	MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO		
Órgão			
Cargo da autoridade Responsável	PREFEITO		
Nº Processo Sanção	PORTARIA 130/2021		
Nº Processo Licitatório	PREGÃO ELETRONICO 038/2022		
Tipo de Sanção	Suspensão do direito licitar e contratar		
Fundamento Legal	art. 87, III da Lei nº 8.666/93		
Descr. Fundamento Legal	Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;		
Sanção/motivo	ARTIGO 78 LEI 8666/93		
Observação complementar	Suspensão temporária de participação em licitação e Impedimento de contratar SOMENTE com a Administração Pública do Município de Pato Bragado por 01(UM)		
Data da publicação do ato que impõe a sanção	01/07/2022		
Data Ato	01/07/2022		
Nome veículo divulgação	DIARIO OFICIAL ELETRONICO MUNICIPAL		
Tipo de Ato Declaratório	DECRETO		
Número do Ato Declaratório	178	Ano do Ato Declaratório	2022
Tipo de Impedimento:	<input checked="" type="radio"/> Prazo Determinado <input type="radio"/> Prazo Indeterminado		
Data Início Impedimento	01/07/2022		
Data fim Impedimento	30/06/2023		
Baixa/Suspensão/Reativação			
Data da publicação do ato	01/07/2022		
Data Ato	01/07/2022		
Tipo de Ato	DECRETO		
Número do Ato	178	Ano do Ato Declaratório	2022
Data da Baixa de Impedimento	04/08/2023		
Motivo da Baixa de Impedimento	CONFORME DECRETO 167/2023.		

		
--	--	--

Usuário não logado. Para acessar o sistema utilize o botão ao lado.

000000





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/02/2024 14:28:56

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA
NPJ: 19.850.311/0001-78

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000003
000018

Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 05517402992

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



000529

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **CRISTIANO PARRA VIEIRA**

CPF/CNPJ: **055.174.029-92**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência-expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:30:32 do dia 07/02/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **PMM8070224143032**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

0550300
520

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (07/02/2024 às 14:31) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 055.174.029-92.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 65C3.BE6D.BC59.5085 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 05517402992

LIMPAR

Data da consulta: 07/02/2024 14:31:36

Data da última atualização: 02/2024 (Diário Oficial da União - CEAF), 02/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 02/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 02/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 02/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

800601
0000-1
07/02/2024 14:31



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

000002

PRIMEIRO EDITAL DE HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 447/2023

A Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria nº 248/2023, comunica aos proponentes e interessados no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - PMSMI, que após a análise da documentação decidiu emitir o seguinte resultado de habilitação para credenciamento:

Classificação	Ordem de protocolo	Proponente / CNPJ	Área de Interesse (Termo de Referência)	Apresentação da Documentação
1	2024-01-089603	LIGIA ADRIANE LARSSEN ATIVIDADE MÉDICA LTDA CNPJ nº 49.316.684/0001-24	Médico do Trabalho Lote 02 Profissional Indicado Ligia Adriane Larssen CRM 51897-PR	Apta, atendeu as exigências do Edital.
2	2024-01-089604	FRANCISCO MATIAS DE ARAUJO CONSULTORIO MÉDICO LTDA CNPJ nº 14.452.863/0001-04	Diretor Geral, Direção Clínica, Responsável Técnico Coordenador Médico Das Unidades Básicas De Saúde, E Coordenação Do Samu Lote 01. Profissional Indicado Pedro Matias de Araujo CRM 29944-PR	Apta, atendeu as exigências do Edital.
3	2024-01-089605	CLÍNICA MÉDICA PORTAL DO IGUAÇU LTDA CNPJ nº 27.674.539/0001-82	Médico Auditor Lote 03 Profissional Indicado André Issamu Takeshita CRM 38984-PR	Apta, atendeu as exigências do Edital.
4	2024-01-089678	R. MALLMANN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ nº 53.035.814/0001-28	Não informada a área de interesse Profissional Indicado Rayssa Mallmann CRM 54210-PR	Inapta, não atendeu os itens 8.1.1.1, 8.1.5.2 e 8.1.5.4.1 do Edital.
5	2024-01-089783	G.Z THOME SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ nº 52.960.942/0001-15	Médico do Trabalho Lote 02 Profissional Indicado Gabriela Zanette Thomé CRM 54485-PR	Inapta, não atendeu o item 8.1.5.4.1 do Edital.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

000522

6	2024-02-089870	NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE CNPJ nº 19.850.311/0001-78	Diretor Geral, Direção Clínica, Responsável Técnico, Coordenador Médico Das Unidades Básicas De Saúde, E. Coordenação Do Samu Lote 01 Profissionais indicados em desacordo com o item 3.1.1.2 do Edital	Inapta, não atendeu os itens 8.1.1.1 e 8.1.5.4.1 do Edital.
7	2024-01-089683	LUCENA'S ANESTESIA LTDA CNPJ nº 46.031.251/0001-34	Não informada a área de interesse Profissional Indicado Victor Cesar Almeida de Lucena CRM 54036-PR	Inapta, não atendeu os itens 8.1.1.1; 8.1.5.1 e 8.1.5.4.1 do Edital

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMO DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLÍNICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO COORDENADOR MÉDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, COORDENADOR DO SAMU, MÉDICO DO TRABALHO, MÉDICO AUDITOR, visando a complementação das atividades médicas no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo, nas atividades das UBS (Unidade Básica de Saúde) e ESF (Estratégia de Saúde da Família) e SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 3 (três) dias úteis contados do primeiro dia útil após a publicação deste edital no Diário Oficial do Município, conforme previsto no artigo 165 da Lei 14.133/2021, a Comissão de Contratação dará vistas ao respectivo processo administrativo, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada na fase de habilitação para interposição de recurso.

São Miguel do Iguaçu-PR, 07 de fevereiro de 2024.


Tcharles Baptista Machado
Agente de Contratação
Portaria nº 248/2023

000000

000

000000

000000



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU 000523

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO DE RECEBIMENTO, ABERTURA E CONFERENCIA DE DOCUMENTAÇÃO, EM ATENDIMENTO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2024-PMSMI

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte quatro, às oito horas e quinze horas, na sala do Departamento de Licitações e Contratos do Centro administrativo Abel-Bez Batti, sito à Rua Vânio Ghellere, 64, reuniu-se a Comissão de Contratações, designada pela Portaria nº 248/2023, em sessão pública, sob a coordenação do Agente de Contratação o Senhor **Tcharles Baptista Machado**, Secretário o Senhor **Renato Antonio Von Dentz** e membro da equipe de apoio o senhor **Andrio Presa**, e os fiscais designados senhor **Marcelo da Rosa** e a senhora **Bruna Conti**, para procederem a abertura dos Envelopes com os pedidos de credenciamento de pessoas jurídicas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMO DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLÍNICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO COORDENADOR MÉDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE e COORDENAÇÃO DO SAMU, MÉDICO DO TRABALHO, MÉDICO AUDITOR, visando a complementação das atividades médicas no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo, nas atividades das UBS (Unidade Básica de Saúde) ESF (Estratégia de Saúde da Família) e SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência). As interessadas que apresentaram pedido de credenciamento foram: A) **LIGIA ADRIANE LARSEN ATIVIDADE MÉDICA LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ nº 49.316.684/0001-24 sob protocolo 2024-01-089603 sem representante neste ato; B) **FRANCISCO MATIAS DE ARAUJO CONSULTORIO MÉDICO LTDA** devidamente inscrita no CNPJ nº 14.452.863/0001-04 sob protocolo 2024-01-089604; C) **CLÍNICA MÉDICA PORTAL DO IGUAÇU LTDA** devidamente inscrita no CNPJ nº 27.674.539/0001-82 sob protocolo 2024-01-089605 sem representante neste ato; D) **R. MALLMANN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** devidamente inscrita no CNPJ nº 53.035.814/0001-28 sob protocolo 2024-01-089631 sem representante neste ato; E) **G.Z THOME SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** devidamente inscrita no CNPJ nº 52.960.942/0001-15 sob protocolo 2024-01-089678 sem representante neste ato; F) ; **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA** devidamente inscrita no CNPJ nº 19.850.311/0001-78 sob protocolo 2024-02-089870 sem representante; G) **LUCENA'S ANESTESIA LTDA** devidamente inscrita no CNPJ nº 46.031.251/0001-34 sob protocolo 2024-01-089683 sem representante nesta sessão; A seguir foram rubricadas as documentações pela Comissão de Contratação e demais participantes. Em ato continuo a Comissão de Contratação realizou as consultas prévias previstas no item 6.8 do Edital e procedeu a conferência da documentação apresentada pelas proponentes sendo constatado que:

Classificação	Ordem de protocolo	Proponente / CNPJ	Area de Interesse (Termo de Referência)	Apresentação da Documentação
1	2024-01-089603	LIGIA ADRIANE LARSEN ATIVIDADE MÉDICA LTDA., CNPJ nº 49.316.684/0001-24	Médico do Trabalho Lote 02 Profissional Indicado Ligia Adriane Larssen CRM 51897-PR	Apta, atendeu as exigências do Edital.
2	2024-01-089604	FRANCISCO MATIAS DE ARAUJO CONSULTORIO MÉDICO LTDA CNPJ nº 14.452.863/0001-04	Diretor Geral, Direção Clínica, Responsável Técnico Coordenador Medico Das Unidades Básicas De Saúde, E Coordenação Do Samu	Apta, atendeu as exigências do Edital.

Rua Vânio Ghellere, 64 - Centro - Fone (45) 3565-8100 - Fax (45) 3565-8100

CEP 85877-000 - São Miguel do Iguaçu - Paraná

site: www.saomiguel.pr.gov.br - e-mail: governo@saomiguel.pr.gov.br

CNPJ 76 706 499/0001-50



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

000524

			Lote 01 Profissional Indicado Pedro Matias de Araujo CRM 29944-PR	
3	2024-01-089605	CLÍNICA MÉDICA PORTAL DO IGUAÇU LTDA devidamente inscrita no CNPJ nº 27.674.539/0001-82	Médico Auditor Lote 03 Profissional Indicado André Issamu Takesshita CRM 38984-PR	Apta, atendeu as exigências do Edital.
4	2024-01-089678	R. MALLMANN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA devidamente inscrita no CNPJ nº 53.035.814/0001-28	Não informada a área de interesse Profissional Indicado Rayssa Mallmann CRM 54210-PR	Inapta, não atendeu os itens 8.1.1.1, 8.1.5.2 e 8.1.5.4.1 do Edital.
5	2024-01-089783	G.Z THOME SERVIÇOS MÉDICOS LTDA devidamente inscrita no CNPJ nº 52.960.942/0001-15	Médico do Trabalho Lote 02 Profissional Indicado Gabriela Zanette Thomé CRM 54485-PR	Inapta, não atendeu o item 8.1.5.4.1 do Edital.
6	2024-02-089870	NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA devidamente inscrita no CNPJ nº 19.850.311/0001-78	Diretor Geral, Direção Clínica, Responsável Técnico Coordenador Médico Das Unidades Básicas De Saúde, E Coordenação Do Samu Lote 01 Profissionais indicados em desacordo com o item 3.1.1.2 do Edital	Inapta, não atendeu os itens 8.1.1.1 e 8.1.5.4.1 do Edital.
7	2024-01-089683	LUCENA'S ANESTESIA LTDA devidamente inscrita no CNPJ nº 46.031.251/0001- 34	Não informada a área de interesse Profissional Indicado Victor Cesar Almeida de Lucena CRM 54036-PR	Inapta, não atendeu os itens 8.1.1.1, 8.1.5.1 e 8.1.5.4.1 do Edital

Após análise criteriosa da documentação dos interessados, o Agente de Contratação, coordenador deste processo, informou aos presentes desta sessão que o resultado deste credenciamento será realizado através de Edital de Habilitação e deverá ser publicado no diário oficial eletrônico do município, sendo que a partir da publicação fica aberto o prazo de 3 (três) dias úteis, conforme previsto no artigo 165 da Lei 14.133/2021 para apresentação de recursos a qualquer proponente que se sinta prejudicado. Em ato contínuo o Agente de Contratação, em



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

606
000525


conjunto de sua equipe de apoio fizeram constar nesta ata que analisaram criteriosamente os documentos de habilitação exigidos no Edital, visando o cumprimento do objeto deste credenciamento. Fica registrado ainda que o gestor da pasta responsável bem como sua equipe, devem organizar escalas em forma de rodízio, um cronograma de trabalho, entre os credenciados, sendo que somente poderão iniciar os trabalhos, objeto deste credenciamento, após a assinatura do contrato de prestação de serviços, bem como deverá observar a inexistência de parentesco com agentes políticos municipais e/ou servidores municipais, ou seja, que não possua no seu quadro societário companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Políticos Municipais (Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores). Salientamos que neste ato, foram analisados os documentos apresentados para habilitação – se estes estão em conformidade com o solicitado em Edital, sendo que esta comissão não entrou no mérito quanto aos preços que serão praticados neste credenciamento nem mesmo quanto as exigências de qualificação estipuladas no Edital, cabendo essas definições à Secretaria Demandante. Deixada livre a palavra, como ninguém se manifestou e não havendo mais nada a tratar, foi encerrada esta sessão ao qual eu, Renato Antonio Von Dentz, secretário, lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da Comissão de Contratação e por aqueles que assim a desejarem.


Charles Baptista Machado
Agente de Contratação


Andrio Presa
Equipe de apoio


Marcelo da Rosa
Fiscal Designado


Renato Antonio Von Dentz
Secretário


Bruna Conti
Fiscal Substituto

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR

000526

doe@saomiguel.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 7 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO: XIV

EDICAÇÃO Nº 3344-22 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**PRIMEIRO EDITAL DE HABILITAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 447/2023****PRIMEIRO EDITAL DE HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 447/2023**

A Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria nº 248/2023, comunica aos proponentes e interessados no **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - PMSMI**, que após a análise da documentação decidiu emitir o seguinte resultado de habilitação para credenciamento:

Classificação	Ordem de protocolo	Proponente / CNPJ	Area de Interesse (Termo de Referência)	Apresentação da Documentação
1	2024-01-089603	LIGIA ADRIANE LARSEN ATIVIDADE MÉDICA LTDA CNPJ nº 49.316.684/0001-24	Médico do Trabalho Lote 02 Profissional Indicado Ligia Adriane Larssen CRM 51897-PR	Apta, atendeu as exigências do Edital.
2	2024-01-089604	FRANCISCO MATIAS DE ARAUJO CONSULTORIO MÉDICO LTDA CNPJ nº 14.452.863/0001-04	Diretor Geral, Direção Clínica, Responsável Técnico Coordenador Medico Das Unidades Básicas De Saúde, E Coordenação Do Samu Lote 01 Profissional Indicado Pedro Matias de Araujo CRM 29944-PR	Apta, atendeu as exigências do Edital.
3	2024-01-089605	CLÍNICA MÉDICA PORTAL DO IGUAÇU LTDA CNPJ nº 27.674.539/0001-82	Médico Auditor Lote 03 Profissional Indicado André Issamu Takesshita CRM 38984-PR	Apta, atendeu as exigências do Edital.
4	2024-01-089678	R. MALLMANN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ nº 53.035.814/0001-28	Não informada a área de interesse. Profissional Indicado Rayssa Mallmann CRM 54210-PR	Inapta, não atendeu os itens 8.1.1.1, 8.1.5.2 e 8.1.5.4.1 do Edital.
5	2024-01-089783	G.Z THOME SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ nº 52.960.942/0001-15	Médico do Trabalho Lote 02 Profissional Indicado Gabriela Zanette Thome CRM 54485-PR	Inapta, não atendeu o item 8.1.5.4.1 do Edital.
6	2024-02-089870	NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE CNPJ nº 19.850.311/0001-78	Diretor Geral, Direção Clínica, Responsável Técnico Coordenador Medico Das Unidades Básicas De Saúde, E Coordenação Do Samu	Inapta, não atendeu os itens 8.1.1.1 e 8.1.5.4.1 do Edital.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saomiguel.pr.gov.br

Arquivo Assinado Digitalmente
Este documento eletrônico foi assinado digitalmente por
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU ACERVA REB.VZ
Medida Provisória 2.200-2 do Art. 109 de 24.06.01 da CP-Brasil

Página 15

**Retornar
ao início**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR

doe@saomiguel.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 7 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO XIV

EDIÇÃO Nº 3344, 2ª Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

			Lote 01 Profissionais indicados em desacordo com o item 3.1.1.2 do Edital	
7	2024-01-089683	LUCENA'S ANESTESIA LTDA CNPJ nº 46.031.251/0001-34	Não informada a área de interesse Profissional Indicado Victor Cesar Almeida de Lucena CRM 54036-PR	Inapta, não atendeu os itens 8.1.1.1, 8.1.5.1 e 8.1.5.4.1 do Edital

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMO DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLÍNICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO COORDENADOR MÉDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, COORDENADOR DO SAMU, MÉDICO DO TRABALHO, MÉDICO AUDITOR, visando a complementação das atividades médicas no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo, nas atividades das UBS (Unidade Básica de Saúde) e ESF (Estratégia de Saúde da Família) e SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 3 (três) dias úteis contados do primeiro dia útil após a publicação deste edital no Diário Oficial do Município, conforme previsto no artigo 165 da Lei 14.133/2021, a Comissão de Contratação dará vistas ao respectivo processo administrativo, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada na fase de habilitação para interposição de recurso.

São Miguel do Iguaçu-PR, 07 de fevereiro de 2024.

Tcharles Baptista Machado
Agente de Contratação
Portaria nº 248/2023



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saomiguel.pr.gov.br

Arquivo Assinado Digitalmente
Este documento eletrônico foi assinado digitalmente por
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU AC SRAZAFER 22
3M/dtU Provisória 2200-2 do Art. 10º da 24.06/11 do ICP-Brasil



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

000028

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 447/2023

Em estrita observância aos preceitos legais contidos na Lei de licitações nº 14.133/21, segundo as informações constantes no Primeiro Edital de Habilitação, atendendo ao disposto nos itens 14.1 e 14.2 do Edital, HOMOLOGO o credenciamento dos interessados considerados aptos, no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - PMSMI:

Classificação	Ordem de protocolo	Proponente / CNPJ	Área de Interesse (Termo de Referência)
1	2024-01-089603	LIGIA ADRIANE LARSEN ATIVIDADE MÉDICA LTDA CNPJ nº 49.316.684/0001-24	Médico do Trabalho Lote 02 Profissional Indicado Ligia Adriane Larssen CRM 51897-PR
2	2024-01-089604	FRANCISCO MATIAS DE ARAUJO CONSULTORIO MÉDICO LTDA CNPJ nº 14.452.863/0001-04	Diretor Geral, Direção Clínica, Responsável Técnico Coordenador Médico Das Unidades Básicas De Saúde, E Coordenação Do Samu Lote 01 Profissional Indicado Pedro Matias de Araujo CRM 29944-PR
3	2024-01-089605	CLÍNICA MÉDICA PORTAL DO IGUAÇU LTDA CNPJ nº 27.674.539/0001-82	Médico Auditor Lote 03 Profissional Indicado André Issamu Takesshita CRM 38984-PR

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMO DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLÍNICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO COORDENADOR MÉDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, COORDENADOR DO SAMU, MÉDICO DO TRABALHO, MÉDICO AUDITOR, visando a complementação das atividades médicas no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo, nas atividades das UBS (Unidade Básica de Saúde) e ESF (Estratégia de Saúde da Família) e SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

São Miguel do Iguaçu-PR, 16 de fevereiro de 2024.

Adriana da S. Motta
ADRIANA DA SILVA MOTTA
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 373/2021



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR

doe@saomiguel.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO: XIV

EDICAÇÃO Nº 3349-22 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 447/2023

Em estrita observância aos preceitos legais contidos na Lei de licitações nº 14.133/21, segundo as informações constantes no Primeiro Edital de Habilitação, atendendo ao disposto nos itens 14.1 e 14.2 do Edital, HOMOLOGO o credenciamento dos interessados considerados aptos, no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - PMSMI:

Classificação	Ordem de protocolo	Proponente / CNPJ	Área de Interesse (Termo de Referência)
1	2024-01-089603	LIGIA ADRIANE LARSEN ATIVIDADE MÉDICA LTDA CNPJ nº 49.316.684/0001-24	Médico do Trabalho Lote 02 Profissional Indicado Ligia Adriane Larssen CRM 51897-PR
2	2024-01-089604	FRANCISCO MATIAS DE ARAUJO CONSULTORIO MÉDICO LTDA CNPJ nº 14.452.863/0001-04	Diretor Geral, Direção Clínica, Responsável Técnico Coordenador Médico Das Unidades Básicas De Saúde, E Coordenação Do Samu Lote 01 Profissional Indicado Pedro Matias de Araujo CRM 29944-PR
3	2024-01-089605	CLÍNICA MÉDICA PORTAL DO IGUAÇU LTDA CNPJ nº 27.674.539/0001-82	Médico Auditor Lote 03 Profissional Indicado André Issamu Takesshita CRM 38984-PR

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMO DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLÍNICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO COORDENADOR MÉDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, COORDENADOR DO SAMU, MÉDICO DO TRABALHO, MÉDICO AUDITOR, visando a complementação das atividades médicas no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo, nas atividades das UBS (Unidade Básica de Saúde) e ESF (Estratégia de Saúde da Família) e SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

São Miguel do Iguaçu-PR, 16 de fevereiro de 2024.

ADRIANA DA SILVA MOTTA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 373/2021



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saomiguel.pr.gov.br.

Arquivo Assinado Eletronicamente
Este documento eletrônico foi assinado digitalmente por
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU AD SILVA RFB V2
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.05.01 em ICP-Brasil



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

000530

SEGUNDA CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE ENVELOPES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 447/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

O Município de São Miguel do Iguaçu/PR., através do agente de contratação nomeado pela Portaria nº 248/2023, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no item 1.4 e 4.2 do Edital supracitado, **CONVOCA** as pessoas jurídicas, interessadas no Chamamento Público n.º 001/2024, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMO DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLÍNICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO COORDENADOR MÉDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, COORDENADOR DO SAMU, MÉDICO DO TRABALHO, MÉDICO AUDITOR**, visando a complementação das atividades médicas no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo, nas atividades das UBS (Unidade Básica de Saúde) e ESF (Estratégia de Saúde da Família) e SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, para a **sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes, no dia 05 de março de 2024 às 10:30h**, no Departamento de Licitações e Contratos – Endereço: Paço Municipal - Rua Vânio Ghellere, 64, Centro - São Miguel do Iguaçu – PR.

São Miguel do Iguaçu/PR., 29 de fevereiro de 2024.


TCHARLES BAPTISTA MACHADO
Agente de Contratação
Portaria nº 248/2023

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR

doe@saomiguel.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 29 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO XIV

EDICAÇÃO Nº 3359-45 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SEGUNDA CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE ENVELOPES - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 447/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

O Município de São Miguel do Iguaçu/PR., através do agente de contratação nomeado pela Portaria nº 248/2023, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no item 1.4 e 4.2 do Edital supracitado, **CONVOCA** as pessoas jurídicas, interessadas no Chamamento Público nº 001/2024, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMO DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLÍNICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO COORDENADOR MÉDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, COORDENADOR DO SAMU, MÉDICO DO TRABALHO, MÉDICO AUDITOR**, visando a complementação das atividades médicas no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo, nas atividades das UBS (Unidade Básica de Saúde) e ESF (Estratégia de Saúde da Família) e SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, para a **sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes, no dia 05 de março de 2024 às 10:30h**, no Departamento de Licitações e Contratos – Endereço: Paço Municipal - Rua Vânio Ghellere, 64, Centro - São Miguel do Iguaçu – PR.

São Miguel do Iguaçu/PR., 29 de fevereiro de 2024.

TCHARLES BAPTISTA MACHADO

Agente de Contratação

Portaria nº 248/2023



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saomiguel.pr.gov.br

Arquivo Assinado Digitalmente

Este documento eletrônico foi assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU AC Servidor RFB 12, de acordo com a Medida Provisória 2200-2 de Art. 10º de 24.03.01 da ICP-Brasil



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ANEXO II

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu

Ref.: Chamamento Público - 001/2024-PMSMI

Clínica Médica Portal do Iguaçu LTDA, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 27.674.539/0001-82, com sede na Rua Doutor Pedrosa, 151, apto 2010, andar 20, centro, Curitiba – PR, CEP 80420-120, vem solicitar seu credenciamento no Processo de Chamamento Público - 001/2024-PMSMI, cujo objeto é o **credenciamento de pessoas jurídicas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMO DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLÍNICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO COORDENADOR MÉDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE e COORDENAÇÃO DO SAMU, MÉDICO DO TRABALHO, MÉDICO AUDITOR, visando a complementação das atividades médicas no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo, nas atividades das UBS (Unidade Básica de Saúde) ESF (Estratégia de Saúde da Família) e SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência)**, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

De acordo com o item 6.13 do Edital, informamos abaixo a área de interesse bem como o profissional vinculado a empresa que prestará os serviços:

ITEM	TIPO
3.1.1	Médico Auditor

Relacionar abaixo o nome do profissional que realizará os serviços:

NOME	CRM
Andrè Issamu Takeshita	38984

a) e-mail para contato com o responsável pelo credenciamento ou Endereço, telefone do local onde mantém sede ou representação, bem como e-mail para contato com o responsável pelo credenciamento;

Email: andretakeshita@hotmail.com

Celular: (45) 999526611

10/10/05

20

11/11

12/12



ESTADO DO PARANÁ

000533

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

b) Informação de dados bancários (Banco, agencia e conta corrente);

Banco Itaú

Agência: 7764

Conta: 21500-5

Declaramos estarmos cientes de que a inclusão ou exclusão dos serviços aos quais nos credenciaremos dependerá de anuência expressada Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

São Miguel do Iguaçu/PR., 22 de Janeiro de 2024.

André Issamu Takeshita

ANDRÉ ISSAMU TAKESHITA

RG: 7872813-2

Representante Legal (assinatura/nome/RG)

1945

1945

1945

1945

1945

1945

1945

1945

1945

1945

1945

1945

1945

1945

1945

1945

1945

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL****DO IGUAÇU**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ref.: Chamamento Público - 001/2024-PMSMI

DECLARAÇÃO

Clínica Médica Portal do Iguaçu LTDA, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 27.674.539/0001-82, com sede na Rua Doutor Pedrosa, 151, apto 2010, andar 20, centro, Curitiba – PR, CEP 80420-120, telefone (45) 999526611, interessada(o) em participar do Processo de Chamamento Público - 001/2024-PMSMI, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMO DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLÍNICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO COORDENADOR MÉDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE e COORDENAÇÃO DO SAMU, MÉDICO DO TRABALHO, MÉDICO AUDITOR, visando a complementação das atividades médicas no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo, nas atividades das UBS (Unidade Básica de Saúde) ESF (Estratégia de Saúde da Família) e SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, mediante celebração de Contrato de Prestação de Serviços entre os Credenciados e o Município de São Miguel do Iguaçu/PR, DECLARA:

a) para fins do dispositivo na Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;

b) que não existe fato impeditivo à sua habilitação e que se obriga a comunicar a superveniência do mesmo; impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou a fiscalização ou na gestão do contrato, ou

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 14º, inc IV da Lei Federal nº 14.133/21;

d) que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

g) que os serviços ofertados por este credenciado serão prestados de acordo com as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório e Termo de Referência.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

São Miguel do Iguaçu/PR, 22 de janeiro de 2024.

André Issamu Takeshita
ANDRÉ ISSAMU TAKESHITA
RG 7872813-2

Representante Legal (assinatura/nome/RG)

NOME E ASSINATURA DA PESSOA JURÍDICA (COM CARIMBO PADRÃO E CNPJ)

000545

ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 447/2023

(JUNTADA DE DOCUMENTOS)

CLÍNICA MÉDICA PORTAL DO IGUAÇU LTDA
CNPJ: 27.674.539/0001-82
Endereço Completo: Rua Doutor Pedrosa, apto 2010, andar 20, CENTRO, CURITIBA-PR
CEP: 80.420-120
Telefone: (45) 99952-6611 (André Takeshita)

Numero #: 2024-02-090238 13:37
Data: 23/02/2024
Assunto: CREDENCIAMENTO
Sub-áss: JUNTADA DE DOCUMENTOS
Req. #: CLINICA MEDICA PORTAL DO I



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

000537

ATA DA SEGUNDA SESSÃO DE RECEBIMENTO, ABERTURA E CONFERENCIA DE DOCUMENTAÇÃO, EM ATENDIMENTO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2024-PMSMI

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte quatro, às dez horas e trinta minutos, na sala do Departamento de Licitações e Contratos do Centro administrativo Abel Bez Batti, sito à Rua Vânio Ghellere, 64, reuniu-se a Comissão de Contratações, designada pela Portaria nº 248/2023, em sessão pública, sob a coordenação do Agente de Contratação o Senhor Tcharles Baptista Machado, Secretário o Senhor Renato Antonio Von Dentz e membro da equipe de apoio o senhor Wilson Anderson Lago, para procederem a abertura dos Envelopes com os pedidos de credenciamento de pessoas jurídicas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMO DIRETOR GERAL, DIREÇÃO CLÍNICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO COORDENADOR MÉDICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE e COORDENAÇÃO DO SAMU, MÉDICO DO TRABALHO, MÉDICO AUDITOR, visando a complementação das atividades médicas no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo, nas atividades das UBS (Unidade Básica de Saúde) ESF (Estratégia de Saúde da Família) e SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência). As interessadas que apresentaram pedido de credenciamento foram: **A) CLÍNICA MÉDICA PORTAL DO IGUAÇU LTDA** devidamente inscrita no CNPJ nº 27.674.539/0001-82 sob protocolo 2024-02-09238 sem representante neste ato; A seguir foram rubricadas as documentações pela Comissão de Contratação e demais participantes. Em ato contínuo a Comissão de Contratação realizou as consultas prévias previstas no item 6.8 do Edital e procedeu a conferência da documentação apresentada pelas proponentes sendo constatado que:

Classificação	Ordem de protocolo	Proponente / CNPJ	Área de Interesse (Termo de Referência)	Apresentação da Documentação
3	2024-02-090238	CLÍNICA MÉDICA PORTAL DO IGUAÇU LTDA devidamente inscrita no CNPJ nº 27.674.539/0001-82	Médico Auditor Lote 03 Profissional Indicado André Issamu Takesshita CRM 38984-PR	Apta, atendeu as exigências do Edital. Reapresentou o Anexo II e Anexo III

Após análise criteriosa da documentação dos interessados, o Agente de Contratação, coordenador deste processo, informou aos presentes desta sessão que o resultado deste credenciamento será realizado através de Edital de Habilitação e deverá ser publicado no diário oficial eletrônico do município, sendo que a partir da publicação fica aberto o prazo de 3 (três) dias úteis, conforme previsto no artigo 165 da Lei 14.133/2021 para apresentação de recursos a qualquer proponente que se sinta prejudicado. Em ato contínuo o Agente de Contratação, em conjunto de sua equipe de apoio fizeram constar nesta ata que analisaram criteriosamente os documentos de habilitação exigidos no Edital, visando o cumprimento do objeto deste credenciamento. Fica registrado ainda que o gestor da pasta responsável bem como sua equipe, devem organizar escalas em forma de rodízio, um cronograma de trabalho, entre os credenciados, sendo que somente poderão iniciar os trabalhos, objeto deste credenciamento, após a assinatura do contrato de prestação de serviços, bem como deverá observar a inexistência de parentesco com agentes políticos municipais e/ou servidores municipais, ou seja, que não possua no seu quadro societário companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Políticos Municipais (Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores). Salientamos que neste ato, foram analisados os documentos apresentados para habilitação – se estes estão em conformidade com o solicitado em Edital, sendo que esta comissão não entrou no mérito quanto aos preços que serão praticados neste credenciamento nem mesmo quanto as exigências de qualificação estipuladas no Edital, cabendo essas definições à Secretaria Demandante. Deixada livre a palavra, como ninguém se manifestou e não havendo mais nada a tratar, foi encerrada esta sessão ao qual eu, Renato

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8100 – Fax (45) 3565-8100

CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

site: www.saomiguel.pr.gov.br - e-mail: governo@saomiguel.pr.gov.br

CNPJ 176 206 499/0001-50


Página 1

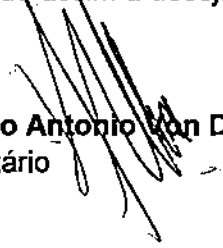


ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

538

Antonio Von Dentz, secretário, lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da Comissão de Contratação e por aqueles que assim a desejarem.


Tcharles Baptista Machado
Agente de Contração


Renato Antonio Von Dentz
Secretário


Wilson Anderson Lago
Equipe de Apoio